

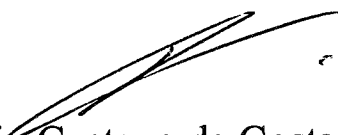
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL – 8º ANDAR – SL. 825
5ª VARA CÍVEL

AUTOS Nº 3332/11
PROTOCOLO Nº 201104929060

TÊRMO DE ABERTURA DO 20º VOLUME

Aos um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (01/02/2016), em Cartório, procedo a ABERTURA do vigésimo volume dos autos acima especificados, a partir da fl. 5951, todas numeradas e rubricadas, excluindo o presente.

Dou fé.



Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível .

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

50109/2016

COMARCA DE GOIANIA

Fórum - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 4641166

ALVARA DE TRANSFERENCIA DE VALORES

(T E D)

----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 2.604,94 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 2500127901488, PARA A CONTA POUPANÇA DE Nº 00000200-4, OPERAÇÃO 013, AGÊNCIA 4419, BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL (104), TITULAR PRISCILA SARDINHA CUNHA, CPF 757.572.731-00, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644.

GOIANIA, 28 de janeiro de 2016

- DJ -

Bel. Servio Tilio Cuatrecasas da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO
(Sujeito a análise)
01 FEV 2016
Horário 15:57
Ass. [Assinatura]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
JUNTA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REQUERIMENTO Nº 1234567890
DE 12/03/2024

REQUERENTE: [Nome do Requerente]

REQUERIDO: [Nome do Requerido]

OBJETO: [Objeto do Registro]

VALOR: R\$ 100.000,00

DATA DE EMISSÃO: 12/03/2024

LOCAL DE EMISSÃO: [Local de Emissão]

ASSINATURA DO REQUERENTE: [Assinatura]

ASSINATURA DO REQUERIDO: [Assinatura]

ASSINATURA DO REGISTRO: [Assinatura]

JUNTADA

Certifico haver juntado

capas de

almoxarife

que adiante se vò.

Em 04/02/2024

Escrivão do R. Office C-2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
JUNTA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
[Assinatura]

Escritório do R. Office C-2
[Assinatura]

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 50098/2016
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 4641166

ALVARA DE TRANSFERENCIA DE VALORES

(T E D)

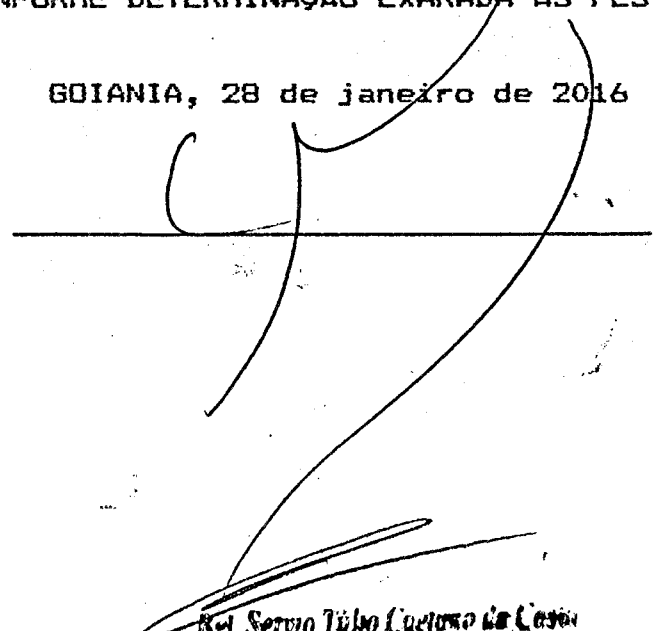
----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA-TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 273,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRES REAIS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 4600111696004, PARA A CONTA POUPANÇA DE Nº 50392-8, OPERAÇÃO 013, AGÊNCIA 1340, BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL (104), TITULAR ERIK LOPES DE ARAUJO, CPF 015.850.481-00, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644.

GOIANIA, 28 de janeiro de 2016



- DJ -

Bel. Servio Túlio Custódio da Costa
Escrivão do 5º Oficial

BANCO DO BRASIL S/A
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO
(Sujeito a análise)
01 FEV 2016
15:57 h.



REPUBLICA DE COLOMBIA
MINISTERIO DE AGRICULTURA Y GANADERIA
INSTITUCION DE INVESTIGACIONES Y ESTADISTICAS AGRARIAS Y GANADERAS (INIA)

BOGOTA, D.C. - JUNIO 16 DE 1966
CERTIFICADO DE JUNTA
VALOR DE CAJAS: 100,000.00
CANTIDAD: 100,000.00

JUNTA

Certifico haber Junta
expio de almacen

que adiante se vó.
Em. 01 / 02 / 16
Servicio de 5°. Oficina Civil

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 50094/2016
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885
5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 4641166

ALVARA DE TRANSFERENCIA DE VALORES
(T E D)

----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 3.705,75 (TRES MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 2300127901498, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 2086-9, AGÊNCIA 1572-5, BANCO BRADESCO (237), TITULAR DIEGO MARTINS DOS SANTOS, CPF 036.192.931-55, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644.

GOIANIA, 28 de janeiro de 2016

- DJ -

Sel. Servio Ticio Custodio da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)

PROTOCOLO
(Sujeito a análise)

01 FEV 2016

Horário _____
Ass. _____

PROVA JUDICIAL DO ESTADO DE GOIAS... (mirrored text)

PROVA JUDICIAL DO ESTADO DE GOIAS... (mirrored text)

JUNTADA

Certifico haver juntado

Cópia de
alvará

que adiante se vê.

Em 01 / 02 / 16

Escritório de 5º. Oficial, Cív.

[Handwritten signature]

[Handwritten notes and stamps]

[Handwritten notes]

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 50114/2016
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885
5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 4641166
ALVARA DE TRANSFERENCIA DE VALORES
(T E D)

----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)


O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 1.302,47 (UM MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 2300127931669, PARA A CONTA POUPOANÇA DE Nº 00000200-4, OPERAÇÃO 013, AGÊNCIA 4419, BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL (104), TITULAR PRISCILA SARDINHA CUNHA, CPF 757.572.731-00, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644.

GOIANIA, 28 de janeiro de 2016

- DJ -

Bel. Servio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A
3647-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO
01/12/2016
Horário 15:57
Ass. 

COLETA DE ASSINATURAS

PROVA DE TITULO DE ESPECIALISTA EM RECURSOS HUMANOS

CONSTITUINDO A COMISSÃO DE PROVA

DEBEM SER APRESENTADAS AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE PROVA

AS ASSINATURAS DEVEM SER FEITAS EM UM ÚNICO EXEMPLAR

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

ASSINATURA DO MEMBRO DA COMISSÃO

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

ASSINATURA DO MEMBRO DA COMISSÃO

ASSINATURA DO MEMBRO DA COMISSÃO

JUNTADA

Certifico haver juntado

em frente a petição nº 359

Doufé

Em 03/02/16

N.M.

Escrivão do 5º Ofício Cível

ASSINATURA DO MEMBRO DA COMISSÃO

ASSINATURA DO MEMBRO DA COMISSÃO

ASSINATURA DO MEMBRO DA COMISSÃO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÂNIA - GO**

Protocolo : 492906.76.2011.8.09.0051

Natureza : RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Recuperanda : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO

Credor : Banco do Brasil S.A



201104929060

492906-76.2011-859 01/02/16 16:37 JUIZ 1 6NA

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos da recuperação judicial proposto pela **EPLAN ENGENHARIA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para maneja o presente:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Da decisão publicada em 25/01/2016 (prazo fatal em 01/02/2016) que resolveu várias questões do processo de recuperação judicial, sem analisar o pedido do **BANCO DE RESTITUIÇÃO DE PRAZO DE FLS. 3.696/3.699**, portanto, omissa a decisão, o que faz com fundamento no art. 535, inciso II, do CPC fazendo-o nos termos e pelas razões seguintes:

1 – DO RELATO PROCESSUAL:

A petição de fls. 3696/3699 demonstrou com clareza que os autos foram conclusos no quinto dia do prazo de agravo e por isso o Banco ficou impossibilitado de formar o seu instrumento.

O pedido de prazo ainda não foi apreciado conforme se vê em todas as intimações posteriores, onde se tem apenas uma que analisa restituição de prazo de outro credor.

Em petição de 15/11/2015 o Banco fez entranhar petição, reiterando a petição de fls. 3696/3699, pedindo que ela fosse analisada, com a restituição do prazo recursal, para que o Banco possa manejar o competente agravo de instrumento da decisão que homologou o plano de recuperação judicial.

Em 25/01/2016 é publicada uma decisão que resolveu várias questões

2 – DA OMISSÃO:

2.1 – OMISSÃO 01 - NÃO APRECIOU PETIÇÃO ENTRANHADA NOS AUTOS:

A petição de fls. 3696/3699 demonstrou com clareza que os autos foram conclusos no quinto dia do prazo de agravo e por isso o Banco ficou impossibilitado de formar o seu instrumento, QUANDO DA APROVAÇÃO DO PLANO.

Agora, Vossa Excelência resolveu várias questões processuais contemporâneas à petição apresentada pelo BANCO, entretanto, deixou de apreciá-la, deixando omissa a decisão publicada em 25/01/2016.



Houve reiteração em novembro de 2015, portanto, quando o juízo deixa de apreciar petição existente nos autos, a jurisprudência entende que cabe os embargos de declaração para suprir a omissão:

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DECLARATORIOS. OMISSÕES EXISTENTES. CREDITO EDUCATIVO. ALEGAÇÃO DE NÃO APRECIACÃO DE PETIÇÃO APRESENTADA. 1 - CONSTATADA A EXISTENCIA DE OMISSÃO NO V. ACORDÃO RECORRIDO, OS EMBARGOS DEVEM SER ACOLHIDOS, A FIM DE QUE SEJA SUPRIDA. 2 - QUITADOS OS DEBITOS RELATIVOS A SEMESTRALIDADE 91.2, POR PARTE DA UNIVERSIDADE, TORNA-SE INOCUA E SEM OBJETO A DISCUSSÃO DE QUE CUIDA A SEGURANÇA. 3 - EMBARGOS PROVIDOS PARA SUPRIR A OMISSÃO, JULGANDO-SE PREJUDICADA A APELAÇÃO, POR PERDA DO OBJETO. (TRF-5 - AMS: 14745 PE 92.05.18196-0, Relator: Desembargador Federal Araken Mariz, Data de Julgamento: 08/03/1994, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ DATA-30/05/1994 PÁGINA-24500)


3 – DOS PEDIDOS:

Assim, em razão do exposto, pede-se:

- a) Que seja suprida a omissão para que seja também apreciada a petição de restituição de prazo, conforme pedido em fls. 3696/3699.

Termos em que
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 01 de fevereiro de 2016.


Luiz Gonzaga Soares Gil
OAB-GO nº 24.200

Alexandre Edreira Alencar
OAB-GO nº 25.937E

CONCLUSÃO

Ao M.M. Juiz da 5ª Vara Cível, nesta data
Em, 03 / 02 / 16

Escrivão do 5º. Ofício Cível

5958
✓

C O N C L U S Ã O

Aos três dias do mês de fevereiro ano de dois mil e dezesseis (03.02.2016), faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Paulo César Alves das Neves. Para constar lavrei o presente termo.

Utta
Escrivão Judiciário

Protocolo n. 201104929060

D E C I S Ã O

Recebo o recurso de embargos de declaração em seus regulares efeitos.

Abra-se vista dos autos ao recorrido para manifestar sobre o recurso interposto, no prazo de cinco (05) dias.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2016.

PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES
JUIZ DE DIREITO.

EXTERMINADO
11.02.16

D A T A

em cumprimento do despacho supra.

11 / 02 / 16

Utta

JUNTADA
Certifico haver juntado

duas

copias autenticas do V.º

Em 11 / 02 / 16

duas
Escrivão do 2º Ofício Cível

5959



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

Rua Monte Castelo, 1295, Jardim dos Migrantes - Ji-Paraná-RO - Fone 69-3411-3505

OFÍCIO 1ª/VT/JIP/SE/Nº03/2016

Ji-Paraná-RO, 16 de janeiro de 2016.

Processo: 0000009-48.2012-5.14.0091
Exequente: Jadilson Moreira de Souza (CPF nº 017.597.031-92)
Executada: Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem, solicito de Vossa Excelência a habilitação do crédito do exequente JADILSON MOREIRA DE SOUZA - CPF nº 017.597.031-92, conforme cópia da planilha de cálculos de fls.172, decisão e despacho de fls.173v e 176v(cópias anexas), nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 3332.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
Tama Mendes Ohira de Rossi
Diretora de Secretaria

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Civil da Comarca de Goiânia/GO.
Av. Assis Chateaubriand, nº 915, 8º andar, sala 812 - Setor Oeste
74130012 - Goiânia/GO.
30190-002 - Belo Horizonte-MG

3332/11 - EPLAN - ds - G-21 - 201104929060

5960 17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Central de Cálculo do Fórum Trabalhista de Ji Paraná RO.
Av. Monte Castelo, 1295, Jd. Dos Migrantes - CEP 76.900-714

LIQUIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E CUSTAS

AUTOS 0000009-48.2012.5.14.0091
EXEQUENTE(S) UNIÃO INSS e Fazenda Nacional
EXECUTADO(S) EPLAN - Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda.
Reclamante: Jadilson Moreira de Souza

1. Contribuição Previdenciária sobre verbas descritas na TRCT conforme Termo de Acordo:

INCIDÊNCIA Verba salarial do Acordo	VALOR TRIBUTÁVEL	ALIQUOTAS			VALOR DO INSS	JUROS		MULTA		TOTAL INSS
		EMPREGADO 8% e 11%	EMPREGADOR 23%			%	\$	%	\$	
Saldo de salário	R\$ 308,83	R\$ 24,71	R\$ 71,03	R\$ 95,74	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ 95,74	
13º salário	R\$ 492,85	R\$ 39,43	R\$ 113,36	R\$ 152,78	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ 152,78	
13º salário propor.	R\$ 2.957,08	R\$ 325,28	R\$ 680,13	R\$ 1.005,41	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ 1.005,41	
adic. de periculosi.	R\$ 92,65	R\$ 7,41	R\$ 21,31	R\$ 28,72	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ 28,72	
TOTAL GERAL									R\$ 1.282,65	

2. Custas processuais	R\$ 242,05
Custas de Liquidação 0,5%	R\$ 6,41
TOTAL	R\$ 248,46

RESUMO

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 1.282,65
CUSTAS JUDICIAIS	R\$ 248,46
TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO	R\$ 1.531,11

Ji-Paraná RO, 23 de novembro de 2015 (segunda-feira)

(Assinatura)
Antonio Ferreira da Silva Vilela
Técnico Judiciário - Seção de Cálculo



5961
Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ-RO
Av. Monte Castelo nº 1295 - Jardim dos Migrantes - Ji-Paraná/RO - fone (069) 3411-3505

Processo n. 000009-48.2012.5.14.0091

DESPACHO8

- I. Reconsidero o item IV do despacho de fls. 173/verso.
- II. Oficie-se o Juízo da Recuperação Judicial, encaminhando cópia dos cálculos de fls. 172, para habilitação.
- III. Após, aguarde-se manifestação daquele juízo, pelo prazo de seis meses.

Ji-Paraná/RO, 14 de janeiro de 2016 – 5ª-feira.


OSMAR JOÃO BARNEZE
Juiz Titular de Vara do Trabalho



5962
Somos
Todos
Gestores

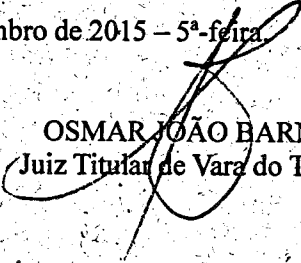
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ-RO
Av. Monte Castelo nº 1295 – Jardim dos Migrantes – Ji-Paraná/RO - fone (069) 3411-3505

Processo n. 000009-48.2012.514.0091

DECISÃO

- I. Homologo os cálculos de fls. 172, fixando o débito da reclamada em R\$1.531,11, sendo R\$1.282,65, de contribuição previdenciária e R\$248,46, de custas.
- II. Intime-se a reclamada para ciência e comprovar os recolhimentos respectivos e a expedição da GFIP correspondente, no prazo de dez dias, sob pena de execução e aplicação de multa.
- III. Vindo aos autos referidos recolhimentos e a transmissão da GFIP, inexistindo pendências, arquivem-se os autos.
- IV. Transcorrendo *in albis*, execute-se, expedindo o necessário.

Ji-Paraná/RO, 26 de novembro de 2015 – 5ª-feira


OSMAR JOÃO BARNEZE
Juiz Titular de Vara do Trabalho

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 368

Dou fé

Em 18 / 02 / 16

N.M.

Escrivão do 5º Ofício Cível

5963
N

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 492906-76.2011.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Requerido:



201104929060

492906-76.2011.8.09.0051 JUN 13 12:11:36

6-21. 3332/11

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

Meritíssimo, na cota de fl. 4627-4630 foi salientado por este Administrador Judicial que à medida que os credores trabalhistas fossem informando seus dados bancários, seria apresentado novo pedido requerendo que V. Ex.^a determinasse a expedição dos Alvarás para transferências dos créditos depositados na conta judicial, pela recuperanda, para a conta do beneficiário, ora credor.

M



5969

Na r. decisão de fl. 4643-4644, V. Ex.^a brilhantemente deferiu o requerimento deste subscritor e determinou a expedição dos respectivos alvarás dos credores informados naquela cota, bem como **já autorizou de imediato a expedição dos alvarás para as novas contas que forem informadas por este Administrador Judicial.**

Desta forma, no Quadro1 seguinte estão relacionados outros credores que até a presente data informaram à Administração Judicial seus dados bancários e que devem receber seus créditos já depositados em conta judicial pela recuperanda.

QUADRO 1. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS						
CREADOR TRABALHISTA	CPF	Parcela	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	DESTINO: Dados bancários do credor	Telefone do credor
BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA	032.707.561-94	1	1.127,27	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2300127901486	Banco Bradesco Ag. 2321-3 Cc. 0553648-0	(64) 9286-8961
		2	1.127,27	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2300127901486		
		3	1.127,27	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2300127901486		
WELLINGTON VALERIANO DA CRUZ	430.994.911-87	Única	1.526,33	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4900111696012	Banco do Brasil Ag. 4606-X Cc. 34032-4	(63) 9916-3917

Ressalta-se ainda que à medida que os demais credores forem informando seus dados bancários, este Administrador Judicial apresentará nova cota requerendo a expedição do Alvará para transferência dos valores depositados em conta judicial, para suas contas pessoais.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1. A expedição dos alvarás em favor dos credores relacionados no Quadro acima, ordenando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) para as contas bancárias**



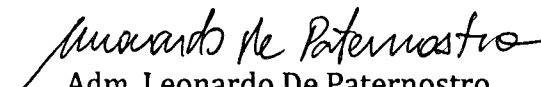
5965
N

de titularidade dos beneficiários (DESTINO), todas elas demonstradas no Quadro.

Nota: os comprovantes de depósitos judiciais dos credores relacionados no Quadro1 estão nos Anexos 1 a 4 desta cota.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 15 de fevereiro de 2016.


Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL





Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 24/02/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 2300127901486
Data da guia 19/02/2015	Nº da guia 5	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 1.127,27	
REU BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica A20EBFF973D26ED9 Data/Hora da impressão 15/02/2016 / 10:55:12 Data do depósito 24/02/2015				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 24/02/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 2300127901486
Data da guia 19/02/2015	Nº da guia 5	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 1.127,27	
REU BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica A20EBFF973D26ED9 Data/Hora da impressão 15/02/2016 / 10:55:12 Data do depósito 24/02/2015				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 24/02/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 2300127901486
Data da guia 19/02/2015	Nº da guia 5	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 1.127,27	
REU BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica A20EBFF973D26ED9 Data/Hora da impressão 15/02/2016 / 10:55:12 Data do depósito 24/02/2015				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Anexo 2

5967
N

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

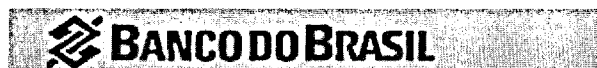
DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 22/05/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 2300127901486
Data da guia 20/05/2015	Nº da guia 000000000603202	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 1.127,27		
REU BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18		
Autenticação Eletrônica 5E4704FDCDE03E48 Data/Hora da impressão 15/02/2016 / 10:54:46 Data do depósito 22/05/2015					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 22/05/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 2300127901486
Data da guia 20/05/2015	Nº da guia 000000000603202	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 1.127,27		
REU BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18		
Autenticação Eletrônica 5E4704FDCDE03E48 Data/Hora da impressão 15/02/2016 / 10:54:46 Data do depósito 22/05/2015					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 22/05/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 2300127901486
Data da guia 20/05/2015	Nº da guia 000000000603202	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 1.127,27		
REU BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18		
Autenticação Eletrônica 5E4704FDCDE03E48 Data/Hora da impressão 15/02/2016 / 10:54:46 Data do depósito 22/05/2015					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 25/08/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 2300127901486
Data da guia 30/07/2015	Nº da guia 000000000776043	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 1.127,27	
REU BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica 1E224144DBFB960B Data/Hora da impressão 15/02/2016 / 10:52:19 Data do depósito 25/08/2015				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 25/08/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 2300127901486
Data da guia 30/07/2015	Nº da guia 000000000776043	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 1.127,27	
REU BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica 1E224144DBFB960B Data/Hora da impressão 15/02/2016 / 10:52:19 Data do depósito 25/08/2015				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 25/08/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 2300127901486
Data da guia 30/07/2015	Nº da guia 000000000776043	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 1.127,27	
REU BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica 1E224144DBFB960B Data/Hora da impressão 15/02/2016 / 10:52:19 Data do depósito 25/08/2015				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Anexo 4

5969
N

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 4900111696012
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 90	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 1.526,33		
REU WELLINGTON VALERIANO DA CRUZ	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18		
Autenticação Eletrônica 98305F92C5354F0D Data/Hora da impressão 15/02/2016 / 10:56:26 Data do depósito 07/11/2014					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 4900111696012
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 90	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 1.526,33		
REU WELLINGTON VALERIANO DA CRUZ	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18		
Autenticação Eletrônica 98305F92C5354F0D Data/Hora da impressão 15/02/2016 / 10:56:26 Data do depósito 07/11/2014					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 4900111696012
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 90	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 1.526,33		
REU WELLINGTON VALERIANO DA CRUZ	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18		
Autenticação Eletrônica 98305F92C5354F0D Data/Hora da impressão 15/02/2016 / 10:56:26 Data do depósito 07/11/2014					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 366

Dou fé

Em 18 / 02 / 16

N.M.

Escrivão do 5º Ofício Cível

Agência Setor Público Goiânia 2016/0272
Goiânia (GO), 12 de fevereiro de 2016



281104929060

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 32928/2016, de 21/01/2016, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, em 01/02/2016, ao resgate do saldo da **conta judicial 2400127901498**, no valor atualizado de R\$ 3.205,94. e à subsequente transferência para o banco Sicoob (756), agência 0001, conta 61879039-0, de titularidade de Jose Maria Passos, CPF 658007372-15, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 3.191,34).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente



Elísio Sousa Xavier
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia
Nesta

3332/110 6-21

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

5971
N

Número de Protocolo : 00000000024891890
Processo : 4929067620118090051
Número do Alvará : ALVARA 32928/2016
Data do Alvará : 21/01/2016
Data do Levantamento : 01/02/2016
Beneficiário : JOSE MARIA PASSOS
CPF/CNPJ : 658.007.372-15
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.977,39
Valor dos Rendimentos: R\$ 228,55
Valor Bruto Resgaté : R\$ 3.205,94
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 3.205,94

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : BANCO COOPERATIVO DO BRAS
Agência : 0001
Conta : 1879039-0
Titular da Conta : JOSE MARIA PASSOS
CPF/CNPJ : 658.007.372-15
Valor Tarifa : R\$ 14,60
Valor Líq. Pagamento : R\$ 3.191,34
Data do Pagamento : 01/02/2016

INFORMACOES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2400127901498
=====

Autenticação Eletrônica: 7E1289063A64F1BB
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

JUNTADA

Certifico haver juntado

em frente a petição nº 362

Doutra

em 18/02/16

N.M.

do 5º Ofício Cível

Agência Setor Público Goiânia 2016/0271
Goiânia (GO), 12 de fevereiro de 2016



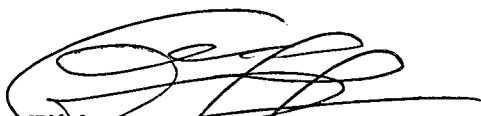
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 32963/2016, de 21/01/2016, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, em 01/02/2016, ao resgate do saldo da **conta judicial 2300127931665**, no valor atualizado de R\$ 6.234,14. e à subsequente transferência para o banco Sicoob (756), agência 0001, conta 61879039-0, de titularidade de Jose Maria Passos, CPF 658007372-15, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 6.219,54).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


Elísio Sousa Xavier
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia
Nesta

6-21-3332/11

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

5973
N

Numero de Protocolo : 00000000024891880
Processo : 201104929060
Numero do Alvará : ALVARA 32963/2016
Data do Alvará : 21/01/2016
Data do Levantamento : 01/02/2016
Beneficiário : JOSE MARIA PASSOS
CPF/CNPJ : 658.007.372-15
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 5.954,78
Valor dos Rendimentos: R\$ 279,36
Valor Bruto Resgate : R\$ 6.234,14
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 6.234,14

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : BANCO COOPERATIVO DO BRAS
Agência : 0001
Conta : 1879039-0
Titular da Conta : JOSE MARIA PASSOS
CPF/CNPJ : 658.007.372-15
Valor Tarifa : R\$ 14,60
Valor Liq. Pagamento : R\$ 6.219,54
Data do Pagamento : 01/02/2016

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2300127931665
=====

Autenticação Eletrônica: 0D3DD962A7F45D8C
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 363

Dou fe

Em 18 / 02 / 16

N.M.

do 5º Ofício Cível

Agência Setor Público Goiânia 2016/0254
Goiânia (GO), 05 de fevereiro de 2016



201104929060

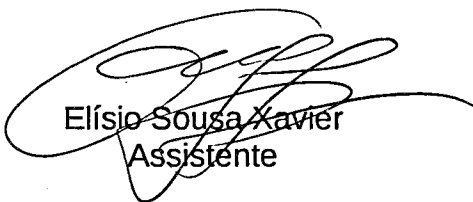
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 50098/2016, de 28/01/2016, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 - (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 4600111696004**, no valor atualizado de R\$ 300,31. e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 1340, conta de poupança 50392-8 (op 013), de titularidade de Erik Lopes de Araújo, CPF 015850481-00, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 285,71).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


Elísio Sousa Xavier
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia
Nesta

6-21 3332/11

Comprovanté de Resgate Justiça Estadual

ALVARÁ
5975

Numero de Protocolo : 0000000024974265
Processo : 201104929060
Numero do Alvará : ALVARA 50098/2016
Data do Alvará : 28/01/2016
Data do Levantamento : 05/02/2016
Beneficiário : ERIK LOPES DE ARAUJO
CPF/CNPJ : 015.850.481-00
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 273,00
Valor dos Rendimentos: R\$ 27,31
Valor Bruto Resgate : R\$ 300,31
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 300,31

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 1340
Conta : 0050392-8
Titular da Conta : ERIK LOPES DE ARAUJO
CPF/CNPJ : 015.850.481-00

Valor Tarifa : R\$ 14,60
Valor Líq. Pagamento : R\$ 285,71
Data do Pagamento : 05/02/2016

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4600111696004
=====

Autenticação Eletrônica: 33EF7127F2D3DF39

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 364

Dou fe

Em 18-1-02-16

N.M.

Fórum do 5º Ofício Cível

Agência Setor Público Goiânia 2016/0255
Goiânia (GO), 05 de fevereiro de 2016



201104929060

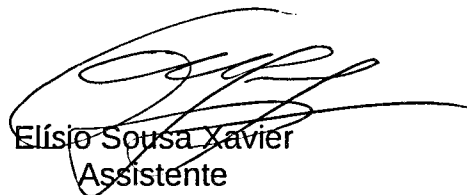
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 50094/2016, de 28/01/2016, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 - (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2300127901498**, no valor atualizado de R\$ 3.919,94. e à subsequente transferência para o Banco Bradesco (237), agência 1572, conta 2086-9, de titularidade de Diego Martins dos Santos, CPF 036192931-55, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 3.905,34).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


Elísio Sousa Xavier
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia
Nesta

6-21. 3332/116

5977
A

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000024974279
Processo : 201104929060
Numero do Alvará : ALVARA 50094/2016
Data do Alvará : 28/01/2016
Data do Levantamento : 05/02/2016
Beneficiário : DIEGO MARTINS DOS SANTOS
CPF/CNPJ : 036.192.931-55
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 3.705,75
Valor dos Rendimentos: R\$ 214,19
Valor Bruto Resgate : R\$ 3.919,94
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 3.919,94

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : BANCO BRADESCO S.A.
Agência : 1572
Conta : 0002086-9
Titular da Conta : DIEGO MARTINS DOS SANTOS
CPF/CNPJ : 036.192.931-55
Valor Tarifa : R\$ 14,60
Valor Líq. Pagamento : R\$ 3.905,34
Data do Pagamento : 05/02/2016

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2300127901498
=====

Autenticação Eletrônica: F97D5221673C31B4

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 365

Doi nº

Em 18 / 02 / 16

N.M.

Escritório do 5º Ofício Cível

Agência Setor Público Goiânia 2016/0256
Goiânia (GO), 05 de fevereiro de 2016



201104929060

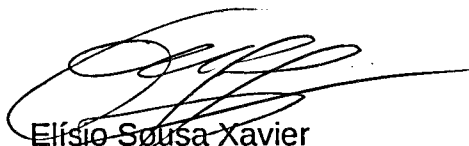
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 50114/2016, de 28/01/2016, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 - (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2300127931669**, no valor atualizado de R\$ 1.379,35. e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 4419, conta de poupança 00000200-4 (op 013), de titularidade de Priscila Sardinha Cunha, CPF 757572731-00, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 1.364,75).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente



Elísio Sousa Xavier
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia
Nesta

6-21 3332/11

5979
N
Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000024974283
Processo : 201104929060
Numero do Alvará : ALVARA 50114/2016
Data do Alvará : 28/01/2016
Data do Levantamento : 05/02/2016
Beneficiário : PRICILA SARDINHA CUNHA
CPF/CNPJ : 757.572.731-00
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.302,47
Valor dos Rendimentos: R\$ 76,88
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.379,35
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.379,35

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 4419
Conta : 0000200-4
Titular da Conta : PRICILA SARDINHA CUNHA
CPF/CNPJ : 757.572.731-00
Valor Tarifa : R\$ 14,60
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.364,75
Data do Pagamento : 05/02/2016

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2300127931669
=====

Autenticação Eletrônica: 229916B1156007CF

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 366,

Dou fé

Em 18 / 02 / 16

N.A.

Escrivão do 5º Ofício Cível

Agência Setor Público Goiânia 2016/0253
Goiânia (GO), 05 de fevereiro de 2016



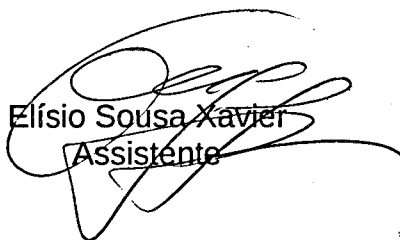
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 50109/2016, de 28/01/2016, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 - (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2500127901488**, no valor atualizado de R\$ 2.753,91. e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 4419, conta de poupança 00000200-4 (op 013), de titularidade de Priscila Sardinha Cunha, CPF 757572731-00, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 2.739,31).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


Elísio Sousa Xavier
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia
Nesta

6-21. 3332/111

5981
N

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000024974275
Processo : 201104929060
Numero do Alvará : ALVARA 50109/2016
Data do Alvará : 28/01/2016
Data do Levantamento : 05/02/2016
Beneficiário : PRICILA SARDINHA CUNHA
CPF/CNPJ : 757.572.731-00
Agência do Resgate : 0086.S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.604,94
Valor dos Rendimentos: R\$ 148,97
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.753,91
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.753,91

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 4419
Conta : 0000200-4
Titular da Conta : PRICILA SARDINHA CUNHA
CPF/CNPJ : 757.572.731-00
Valor Tarifa : R\$ 14,60
Valor Líq. Pagamento : R\$ 2.739,31
Data do Pagamento : 05/02/2016

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2500127901488
=====

Autenticação Eletrônica: 72F96A6A361C00A8

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 367

Dou (e)

Em 18 / 02 / 16

N.M.

Município do 5º Ofício Cível

Agência Setor Público Goiânia 2016/0261
Goiânia (GO), 02 de fevereiro de 2016



201104929060

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 32997/2016, de 21/01/2016, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 4600111696003**, no valor atualizado de R\$ 1.920,53. e à subseqüente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 0565, conta 00087770-5 (op 013) de titularidade de EreniSoares Souza, CPF 231323371-53, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 1.905,93).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente



Elísio Sousa Xavier
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia
Nesta

6-21 3338 111

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000024906916
Processo : 201104929060
Numero do Alvará : ALVARA 32997/2016
Data do Alvará : 21/01/2016
Data do Levantamento : 02/02/2016
Beneficiário : ERENI SOARES SOUZA
CPF/CNPJ : 231.323.371-53
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.747,10
Valor dos Rendimentos: R\$ 173,43
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.920,53
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.920,53

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 0565
Conta : 0087770-5
Titular da Conta : ERENI SOARES SOUZA
CPF/CNPJ : 231.323.371-53
Valor Tarifa : R\$ 14,60
Valor Liq. Pagamento : R\$ 1.905,93
Data do Pagamento : 02/02/2016

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4600111696003
=====

Autenticação Eletrônica: 35641DA2928E1185

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 368,

Dou fé

Em 18 / 02 / 16

N.M.

Escrivão do 5º Ofício Cível

Agência Setor Público Goiânia 2016/0260
Goiânia (GO), 01 de fevereiro de 2016



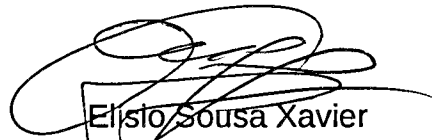
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 32972/2016, de 21/01/2016, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 2300127901485**, no valor atualizado de R\$ 3.177,13. e à subsequente transferência para o banco Bradesco (237), agência 0250, conta 0063588-0, de titularidade de Aneuton Andrade Moraes, CPF 790459601-68, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 3.162,53).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


Elísio Sousa Xavier
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia
Nesta

492906-76.2011-368 16/02/16 09:36 JUÍZ 1 6NA

6-21 3332/11

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

59 PS
N

Numero de Protocolo : 00000000024906166
Processo : 201104929060
Numero do Alvará : ALVARA 32972/2016
Data do Alvará : 21/01/2016
Data do Levantamento : 01/02/2016
Beneficiário : ANEUTON ANDRADE MORAES
CPF/CNPJ : 790.459.601-68
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 3.005,70
Valor dos Rendimentos: R\$ 171,43
Valor Bruto Resgate : R\$ 3.177,13
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 3.177,13

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : BANCO BRADESCO S.A.
Agência : 0250
Conta : 0063588-0
Titular da Conta : ANEUTON ANDRADE MORAES
CPF/CNPJ : 790.459.601-68

Valor Tarifa : R\$ 14,60
Valor Líq. Pagamento : R\$ 3.162,53
Data do Pagamento : 02/02/2016

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2300127901485
=====

Autenticação Eletrônica: 0D17CBC7F7765DC3

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 369.

Dou fé

Em 18.10.2016

N.M.

Escrivão do 5º Ofício Cível

Agência Setor Público Goiânia 2016/0248
Goiânia (GO), 05 de fevereiro de 2016



201184929060

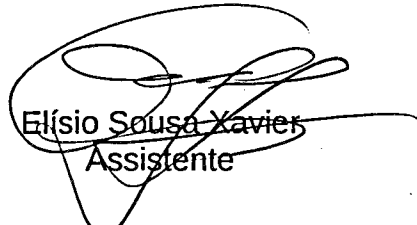
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 33085/2016, de 21/01/2016, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, em 02/02/2016, ao resgate do saldo da **conta judicial 2300127901502**, no valor atualizado de R\$ 5.329,49, e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 2755, conta 33062-3-0 (op 013) de titularidade de Edimilson da Silva Ramos, CPF 348405912-53, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 5.314,89).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente



Elísio Sousa Xavier
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia
Nesta

6-21 3392/11

5987
N

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000024907099
Processo : 201104929060
Numero do Alvará : ALVARA 33085/2016
Data do Alvará : 21/01/2016
Data do Levantamento : 02/02/2016
Beneficiário : EDIMILSON DA SILVA RAMOS
CPF/CNPJ : 348.405.912-53
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 5.041,89
Valor dos Rendimentos: R\$ 287,60
Valor Bruto Resgate : R\$ 5.329,49
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 5.329,49

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 2755
Conta : 0033062-3
Titular da Conta : EDIMILSON DA SILVA RAMOS
CPF/CNPJ : 348.405.912-53
Valor Tarifa : R\$ 14,60
Valor Líq. Pagamento : R\$ 5.314,89
Data do Pagamento : 02/02/2016

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2300127901502
=====

Autenticação Eletrônica: 081992D618C5E2F6
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

JUNTADA

Certifico haver juntado
em favor a petição nº 379

Do(a) Sr(a) _____

Em 18 / 02 / 16

N.M.

do 5º Ofício Cível

029
5986
~

Agência Setor Público Goiânia 2016/0247
Goiânia (GO), 05 de fevereiro de 2016




Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 33047/2016, de 21/01/2016, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, em 02/02/2016, ao resgate do saldo da **conta judicial 2500127901502**, no valor atualizado de R\$ 9.811,49. e à subsequente transferência para o banco Sicoob (756), agência 0001, conta 61862717-0, de titularidade de Valdeni Barbosa Gomes, CPF 865268632-72, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 9.796,89).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


Elísio Sousa Xavier
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia
Nesta

492906-76.2011-370 16/02/16 09:38 JUZ 1 6NR

G-21.3332111

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

5987
N

Numero de Protocolo : 00000000024907066
Processo : 201104929060
Numero do Alvará : ALVARA 33047/2016
Data do Alvará : 21/01/2016
Data do Levantamento : 02/02/2016
Beneficiário / : VALDENI BARBOSA GOMES
CPF/CNPJ : 865.268.632-72
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 9.608,06
Valor dos Rendimentos: R\$ 203,43
Valor Bruto Resgate : R\$ 9.811,49
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 9.811,49

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : BANCO COOPERATIVO DO BRAS
Agência : 0001
Conta : 1862717-0
Titular da Conta : VALDENI BARBOSA GOMES
CPF/CNPJ : 865.268.632-72
Valor Tarifa : R\$ 14,60
Valor Líq. Pagamento : R\$ 9.796,89
Data do Pagamento : 02/02/2016

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2500127901502
=====

Autenticação Eletrônica: CE544D0956F38C98

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

EXTRATO

>OBS:EM CUMPRIMENTO A DECISÃO DE FLS. 4643/4644 FORA EXPEDIDO ALVARA JUDICIAL PARA O BANCO DO BRASIL, DETERMINANDO A TRANSFERENCIA DE VALORES (TED) PARA A CONTA BANCARIA DOS CREDITORES INDICADA AS FLS. 5964.

GO: 19/02/16

JUNTADA

Certifico haver juntado

cópia de
alvará

que adiante se vê.

em, 23 / 02 / 16

[Assinatura]
Escrivão de 5º. Offício Cív.

5991
A

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 93784/2016
COMARCA DE GOIANIA
Fórum - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885
5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 4641166
ALVARA DE TRANSFERENCIA DE VALORES
(T E D)

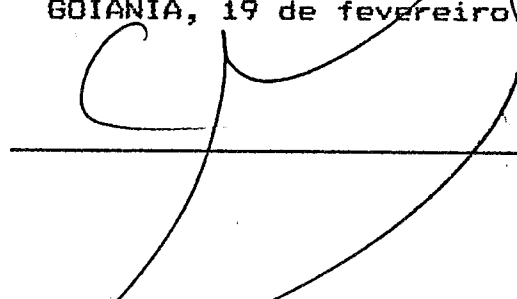
----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 1.526,33 (UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 4900111696012, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 34032-4, AGÊNCIA 4606-X, BANCO DO BRASIL (001), TITULAR WELLINGTON VALERIA NO DA CRUZ, CPF 430.994.911-87, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 19 de fevereiro de 2016



- DJ -

Bel. Sérgio Tílio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A.
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO
(Sujeito a análise)
23 FEV 2016
Horário 11:20 h.
Ass. 

JUNTA DA

Certifico haver juntado
Cópia de alvará

que adiante se vê.

Em, 23 / 02 / 16

Recibo do 5º. Offício Cível

BANCO DO BRASIL S/A
3627-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTÓCOLO
(Sistema 3 e 4 digitos)
23 FEV 2016
Horário
Ass.

5992
K

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

93771/2016

COMARCA DE GOIANIA

Fórum - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM - 8 ANDAR - SL 812

ENITENTE: 4641166

ALVARA DE TRANSFERENCIA DE VALORES

(T E D)

----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AD BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 3.381,81 (TRES MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 2300127901486, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 0553648-0, AGÊNCIA 2321-3, BANCO BRADESCO (237), TITULAR BRUNO VIEIRA DE AL MEIDA, CPF 032.707.561-94, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 19 de fevereiro de 2016

- DJ -

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível.

BANCO DO BRASIL S/A
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO
(Sujeito a análise)
23 FEV 2016
Horário 11:20 h.
Ass. 

179

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO BRASIL
Brasília, 25 de Fevereiro de 1966

EX. MO. Nº 37/66
PROCURADORIA GERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL
Brasília, 25 de Fevereiro de 1966

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 37/

Dou fé

Em 25/02/66

P.M.

Ativção do 5º. Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A
3827-9 - Rod. dos Buritis (GO)
PROTÓCOLO
(Série 6.301/66)
3 FEV 1966
Horário
Ass.

SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO BRASIL



5993
N

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

Processo nº 492906-76.2011.8.09.0051



201104929060

3332111 . pub. Ext (19.02)
G-21

492906-76.2011-371 24/02/16 16:22 JUIZ 1 6M

**EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E
ELETRICIDADE LTDA - em recuperação judicial**, já qualificada nos autos da
ação em epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, vem à douda
presença de Vossa Excelência, em cumprimento à determinação de fl. 5.958,
com a Vênia e o acatamento devidos, para expor e requerer o que segue.

01. Em petição de fls. 5.955/5.957, pleiteia o Banco do Brasil
S.A lhe seja restituído o prazo para interposição de recurso de agravo de
instrumento contra a decisão de fls. 3.612/3.633, que homologou o plano de
recuperação judicial da recuperanda em 23.10.2013.

02. Excelência, razão alguma assiste ao pedido do Banco do Brasil S.A, pois, conforme se pode verificar dos autos, diante da ausência de recurso de agravo por parte de qualquer credor contra a decisão homologatória, o Plano de Recuperação Judicial passou a ser devidamente cumprido pela recuperanda, sendo certo que, inclusive, o próprio administrador judicial já se manifestou às fls. 5.549/5.552 informando que a recuperanda "vem cumprindo integralmente as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial".

04. Indubitável que a homologação do plano de recuperação judicial trata-se de ato jurídico perfeito e consumado, não havendo que se falar, após 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de sua homologação, em possibilidade de se interpor agravo contra a decisão homologatória, mormente porque, além de já se ter operado a preclusão sobre a decisão em questão, o PRJ já vem sendo cumprido integralmente pela recuperanda.

05. Ademais, frise-se que o art. 61, da Lei nº 11.101/05, dispõe que "Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial".

06. Já, ato contínuo, dispõe o art. 63, do mesmo diploma legal, que "Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial".

06. Logo, Excelência, considerando que a decisão homologatória do plano foi proferida em 23.10.2013, tem-se que já se passaram 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses, prazo superior ao que dispõe a lei de regência para que a empresa continue em recuperação judicial.



R.1132, n.104, Setor Marista - Goiânia-GO - Brasil
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900 - CEP - 74180-110
www.murillolobo.adv.br

5995
N



MURILLO LOBO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

07. Assim, impõe-se seja a presente recuperação judicial devidamente encerrada nos termos do art. 63, da lei de regência, sendo o que desde já se requer.

Nestes termos,

Pede deferimento.


Goiânia, 22 de fevereiro de 2016.

Murillo Macedo Lôbo

OAB/GO - 14.615

Fábio Santana Nascimento

OAB/GO - 26.358



Waldê de Souza Faria Júnior
OAB/GO - 38.831

CONCLUSÃO

Ao M M Juiz de 5ª Inst. desta data
Em, 01 03 16

[Signature]
Escrivão do 5º. Ofício Cível

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 572

Dou fé

Em 29 02 16

[Signature]

Escrivão do 5º Ofício Cível

5996
N

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 492906-76.2011.8.09.0051 (2011.049.290.60)

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Requerido:



281184929868

492906-76.2011-372 28/02/16 11:25 JUIZ 1 6WA

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

No cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto na alínea "a", inciso II do art. 22 e seguintes da Lei 11.101/2005, este Administrador Judicial vem relatar que, em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado por V. Ex.^a, a recuperanda apresentou as fl. xx-xx, os comprovantes de pagamento em conta judicial, da 1ª parcela dos juros e correção monetária



5997
N

dos credores da classe com Garantia Real, Quirografários e credores Retardatários. O pagamento foi realizado no dia 23/11/2015, dentro do prazo proposto no Plano de Recuperação (este pagamento só venceria no dia 26/11/2015, conforme consta nas fl. 6, 7, 8 e 9 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial). Os valores dos pagamentos, então, foram depositados em contas judiciais vinculadas ao processo de Recuperação Judicial.

Pois bem.

No Quadro 1 abaixo consta o credor da classe quirografária, beneficiário do pagamento, que até a presente data informou seus dados bancários para transferência dos valores depositados em conta judicial.

QUADRO 1. PAGAMENTO DO CREDOR SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA - CLASSE QUIROGRAFÁRIA					
CREDOR TRABALHISTA	CNPJ	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	DESTINO: Dados bancários do credor	Telefone do credor
SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA	82.743.287/0001-04	1.072,37	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1600126904942	Banco Itaú Ag. 0264 Cc. 14951-9	(34) 3316-3699

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

1. Que V. Ex.^a se digne determinar a expedição do alvará em favor do credor indicado no quadro acima, autorizando a transferência do valor depositado na conta judicial para a conta bancária de titularidade do credor, conforme informado por este Administrador Judicial no Quadro 1, e cujo comprovante de depósito judicial está apresentado no Anexo 1.

Tão logo os demais credores forem informando seus dados bancários, este Administrador Judicial peticionará nova cota requerendo autorização para transferências dos créditos depositados em conta judicial.





5998
N

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 25 de fevereiro de 2016.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL





DJO - Depósito Judicial Ouro

 Nº da conta judicial
1600126904942

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 23/11/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 19/11/2015	Nº da guia 2.1	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 1.072,37	
REU SCHNEIDER ELET. BRASIL LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica E5C91543834936B9		Data/Hora da impressão 18/12/2015 / 15:45:47	Data do depósito 23/11/2015	

 Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal


DJO - Depósito Judicial Ouro

 Nº da conta judicial
1600126904942

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 23/11/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 19/11/2015	Nº da guia 2.1	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 1.072,37	
REU SCHNEIDER ELET. BRASIL LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica E5C91543834936B9		Data/Hora da impressão 18/12/2015 / 15:45:47	Data do depósito 23/11/2015	

 Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante


DJO - Depósito Judicial Ouro

 Nº da conta judicial
1600126904942

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 23/11/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 19/11/2015	Nº da guia 2.1	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 1.072,37	
REU SCHNEIDER ELET. BRASIL LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica E5C91543834936B9		Data/Hora da impressão 18/12/2015 / 15:45:47	Data do depósito 23/11/2015	

 Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

JUNTADA

Certifico haver juntado

moneda de lei
entrega de documento
4º Voto Trabalho

que adiante se vê.

Em, 01 / 03 / 16

Escrivão do 5º Ofício Cível



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. com Av. T-1, nº 1403, 6º andar, Setor Bueno, CEP 74.210-025 Fone: 3901-3452

MANDADO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

PROCESSO: RTOOrd 0000157-86.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: IZAMÁRIO COSTA CARDOSO
RECLAMADO(A): EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

O(A) Doutor(a) TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA,
Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, se dirija ao endereço abaixo consignado, e, sendo aí, faça a entrega do ofício nº 0157 2010 3877/2015, em anexo, ao Diretor da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.
CUMPRÁ-SE NA FORMA DA LEI.

OS MANDADOS JUDICIAIS EXPEDIDOS NO ÂMBITO DA 18ª REGIÃO SÃO REVESTIDOS DE CARÁTER ITINERANTE.

Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente, conferi e subscrevi aos dezoito de janeiro de dois mil e dezesseis.

TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA
Juíza do Trabalho

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: Fórum Dr. Heitor Moraes Fleury-Rua 10, nº 150, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.120-020.

MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA

X:\gym04\comp\DESPACHOS_SAJ18\MAND_129_2016_PROC_00157_2010_004_18_00_2.ODT Pag. 1

3332/11 - Eplan - o extato 25/02

Cód. Autenticidade 101865281750

VENCIMENTO DO PRAZO 09/03/2016 CARGA Nº 353/2016

DISTRIBUÍDO A OFICIAL EM 29/02/2016 00:00:00

RECEBIDO DA VT EM 23/02/2016 14:55:05



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**
Rua T 51 esp. com Av. T. I., nº 1403, 6º andar, Setor Bueno, CEP 74.210-025 Fone: 3901-3452

OFÍCIO Nº 0157.2010.3877/2015

GOIÂNIA, 24/08/2015

**PROCESSO: RTOrd 0000157-86.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: IZAMÁRIO COSTA CARDOSO
RECLAMADO(A): EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE
LTDA
Ref. Proc. nº 2011049/20060**

Excelentíssimo Juiz,

Servimo-nos deste para solicitar a Vossa Excelência informações quanto ao andamento processual da ação de recuperação judicial nº 2011C4929060.

Este documento foi assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2003, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo código lateral no site www.trt18.jus.br.

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza de Vara do Trabalho

**Ao Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia.**

DEBORA CARVALHO MENDONÇA

Tipografia: 03020514720548_017_007_001_01_00_0001_001

Documento assinado eletronicamente por MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, em 25/08/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 16/12/2006, publicada no IOU de 20/12/2006.

MARCELLE SERBÉTO MEDINA DA SILVA

X:\gmat\comp\DESP\CHOS\SALINMAMP\129_2016_PKCC\00157_2010_002_13_60_2_007_Pag. 2

Documento assinado eletronicamente por TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA, em 23/02/2016, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no IOU de 20/12/2006.

Protocolo n. 201104929060

D E S P A C H O

Determino seja realizada a transferência dos valores informados às folhas 5996/5999, conforme determinado na decisão de folhas 4643/4644.

Após, voltem-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Goiânia, 01 de março de 2016.

PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em que baixaram com o despacho supra,

01 03 16

USe

Escritório do Juiz de Direito

EXTRATADO

OBS.: Em cumprimento a decisão de fls. 4643/4644 fora expedido alvará judicial para o Banco de Brasil, determinando a Transferência de Valores (TED) para a conta bancária do credor inscrito no nº 5997.

09.03.16

JUNTADA

Certifico haver juntado

cópia de alvará

que adiante se vê.

Em, 16 / 03 / 16

h
Escrivão do 5º. Ofício (Real)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

142732/2016

COMARCA DE GOIANIA

FARUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 4641166

ALVARA DE TRANSFERENCIA DE VALORES

(T E D)

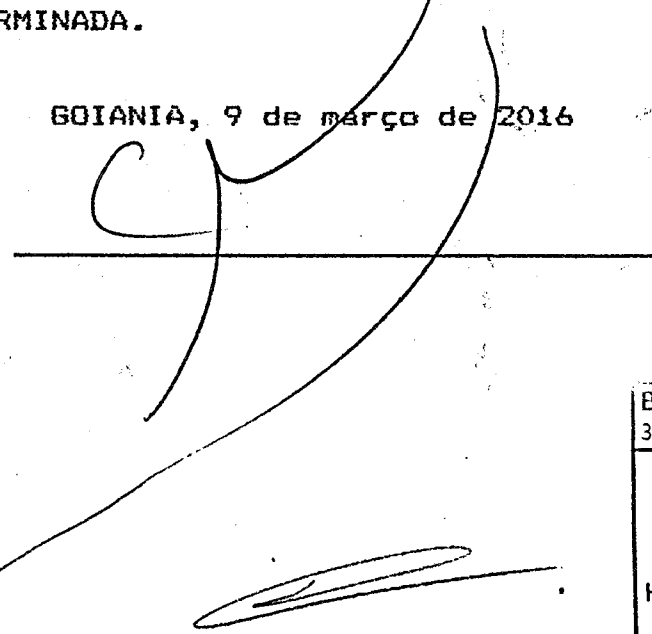
----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

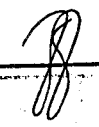
O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 1.072,37 (UM MIL, SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 1600126904942, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 14951-9, AGÊNCIA 0264, BANCO ITAU (341), TITULAR SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA, CNPJ 82.743.287/0001-84, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 9 de março de 2016



- DJ -

BANCO DO BRASIL S/A 3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO (Sujeito a análise)
16 MAR 2016 11:40 h.
Horário
Ass. 

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

PROTÓCOLO Nº 100/1978
DATA 16/03/1978
HORARIO 10h

REQUERENTE: [illegible]
REQUERIDO: [illegible]
VALOR DA CAUSA: [illegible]

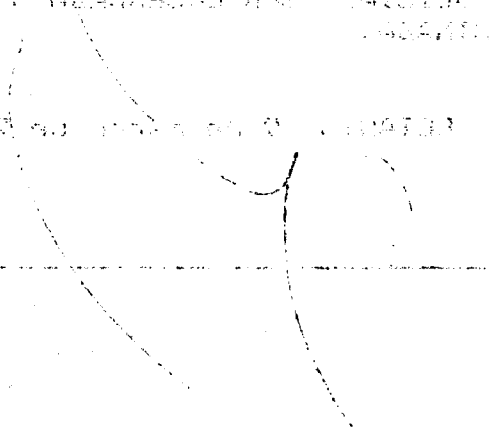
JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 373

Dou fé
Em 16/03/1978

Escrivão do 5º Ofício Cível

N.M.



PROTÓCOLO
DATA 16/03/1978
HORARIO 10h
22A

6003
N

Agência Setor Público Goiânia – 2016/369
Goiânia (GO), 09 de março de 2016



201104929060

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Encaminhamos, em anexo, o cheque nº 301284, série AAA, banco 104, agência 1009, conta 03001586-1, no valor de R\$ 205,85, recebido para efetivação da parcela nº 2 da conta judicial 1600126904940, vinculada ao **PROCESSO 201104929060 – EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X UNIDAS S/A**, devolvido por motivo 37 (registro inconsistente).

2 À oportunidade, informamos-lhe que estornamos a parcela 02 da conta judicial acima, recebida com o produto do cheque devolvido.

3 Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos/informações que se fizerem necessários, no seguinte endereço: Av. Goiás, 980, 3º andar, Centro - CEP: 74.010-010 - Goiânia - GO, fone 3216-5317, fax 3216-5099.

Anexo: 01 cheque

Respeitosamente



Emanuelle Pinheiro Ornelas
Gerente de Serviços

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia
Nesta

492506-76.2011-373 11/03/16 14:33 JUIZ 1 CN

08.03.2016

3332/11

6-21

30



CERTIDÃO

Certifico, que deste local constava Chique N.º 301284, no valor de
R\$ 205,85 , que foi desentranha-
 do conforme certidão de fls. 6190 Dou 1.º.
 Goiânia, 18 / 198 / 16

Escrivão do 1.º. Ofício Cível

600

DJOM0122 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 08/03/2016
Depósitos Judiciais Ouro 15:02:47

----- Listagem de Parcelas - Justiça Estadual -----

Agência pagadora : 0086 S.PUBLICO GOIANIA Conta Judicial: 1600126904940
Agência captadora: 0086 S.PUBLICO GOIANIA Código no FGC: Outros
Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA GO
Comarca : GOIANIA Orgão: 5 VARA CIVEL
Processo : 201104929060 Natureza ação: OUTRA NAO ESPECI
Réu : UNIDAS S/A CPF/CNPJ:
Autor : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO CPF/CNPJ: 2838407000118
Total aplicado : 601,04
Saldo capital : 395,19 Projetado p/hoje: 399,90

----- Agência -----		----- Guia -----		
Parcela detentora	Data depósito	Saldo de capital	Número	Data
01	0086	23.11.2015	189,34	2 19.11.2015
02	0086	25.02.2016	0,00	000000001379363 24.02.2016
03	0086	01.03.2016	205,85	000000001397950 01.03.2016

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 04.

Dou fé

Em 16 / 03 / 16

U.M.
Escrivão do 5º Ofício Cível

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DO FORO DE GOIANIA - GO



492906-76.2011-374 14/03/16 16:26 JUIZ 1 04

Processo n.º 492906-76.2011.8.09.0051
Ação de Recuperação Judicial

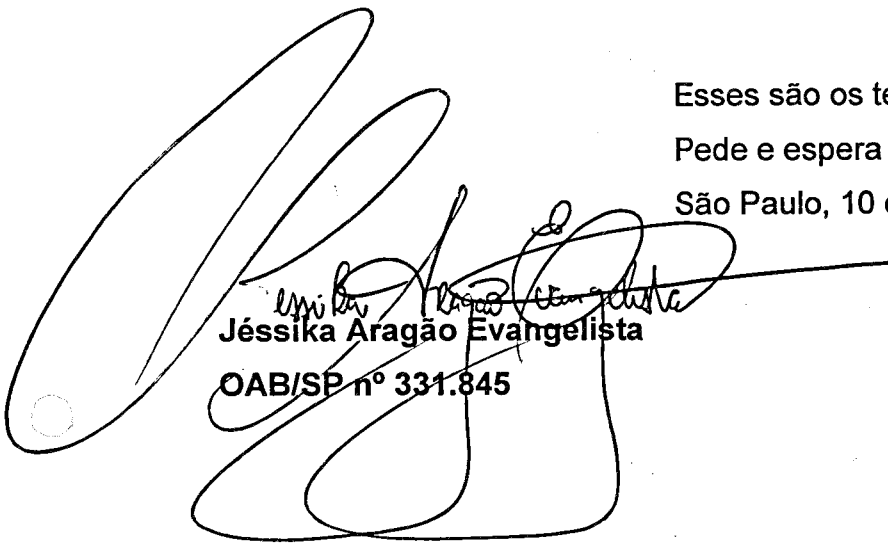
GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., cuja antiga denominação era **PHELPS DODGE BRASIL LTDA.**, com sede na Av. Alcoa, 5801, Poços de Caldas – MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.180.624/0001-63 e escritório na Av. Francisco Matarazzo, nº 1400, Ed. Millano, cj. 71, São Paulo, SP, CNPJ/MF 02.180.624/0002-44 (**doc. anexo**), por seus advogados que esta subscrevem (**doc. anexo**) nos autos da ação de recuperação judicial da empresa **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer a REGULARIZAÇÃO DO POLO, para que conste a nova denominação social da empresa, conforme a 19ª alteração do Contrato Social (**doc. anexo**).

Requer ainda, que seja incluído na contracapa dos autos exclusivamente o nome do advogado **PAULO SOARES DE MORAIS, OAB/SP nº 183.461**, a fim de que seja intimado sobre futuros atos processuais.

sob pena de nulidade, nos termos dos arts. 236 e 247 do Código de Processo Civil.

Esses são os termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 10 de março de 2016.


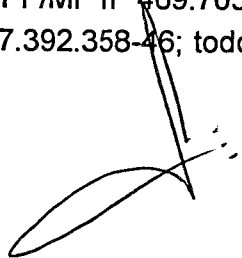


Jéssika Aragão Evangelista
OAB/SP nº 331.845

Chrystian D. N. Guertas
OAB/SP nº 213.516

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

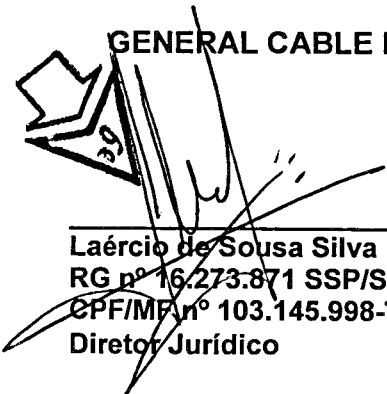
GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., anteriormente denominada **PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA.** (CNPJ/MF nº 02.180.624/0001-63), incorporadora da empresa **GENERAL CABLE DO BRASIL LTDA.** (CNPJ/MF nº 20.787.651/0001-80), com sede na Av. Alcoa, 5801, Poços de Caldas – MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.180.624/0001-63 e escritório na Av. Francisco Matarazzo, nº 1400, Ed. Millano, cj. 71, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF nº 02.180.624/0001-63, neste ato representada pelo seus diretores Sr. *Laércio de Sousa Silva*, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 111.098, portador da cédula de identidade RG nº 16.273.871 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 103.145.998-78, e Sr. *Alexandre Fernandes de Miranda* brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 12.950375-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.765.668-78, ambos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Francisco Matarazzo, 1400 – Edifício Milano - 7º andar – conjunto 71, Bairro Água Branca, CEP 05001-903, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados do escritório **FARIA E FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para, atuar por meio dos advogados, **Maurício Faria da Silva**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 104.000 e CPF/MF nº 085.864.598-01; **Arnaldo Faria da Silva**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 116.663 e CPF/MF nº 030.691.338-00; **Sônia Regina Bedin Relvas**, brasileira, casada, OAB/SP nº 146.827 e CPF/MF nº 085.076.468-83; **Paulo Soares de Moraes**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 183.461 e CPF/MF nº 304.868.528-65; **Wagner Carvalho de Lacerda**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 250.313 e CPF/MF nº 283.242.458-98; **Olga Heloiza Lins Sousa**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 316.272 e CPF/MF nº 368.260.468-57; **Filipe Starzynski**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 311.399 e CPF/MF nº 351.981.348-30; **Fernanda Thaís de Oliveira**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 317.322 e CPF/MF nº 365.674.138-75; **Jéssika Aragão Evangelista**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 331.845 e CPF/MF nº 369.230.208-83; **Guilherme Sampaio**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 335.946 e CPF/MF nº 395.784.958-62; **Juliana Campos Uesugui Martins**, brasileira, casada, OAB/SP nº 241.584 e CPF/MF nº 277.676.228-35; **Leonardo Debiasi**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 353.196 CPF/MF nº 56.572.558-36; **Felipe Silva Mendes**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 371.845, e os estagiários, **Monise de Azevedo Pustiglione**, OAB/SP nº 210.878-E e CPF nº 396.514.418-95; **Rodrigo Migliorança de Medeiros**, OAB/SP nº 210.250-E e CPF/MF nº 343.851.488-56; **Chrystian Douglas Navas Guertas**, OAB/SP nº 213.516-E e CPF/MF nº 416.609.878-06; **Adenirene Oliveira carvalho**, OAB/SP nº 212.542-E e CPF/MF nº 033.079.385-33; **Rafael Diógenes Gonçalves**, RG nº 37.487.801-8 e CPF/MF nº 393.912.528-85; **Amanda de Melo Porto**, RG nº 34.916.100-8 e CPF/MF nº 118.355.666-77; **Priscila Pinheiro de Oliveira**, RG nº 35.669.554-2 e CPF/MF nº 338.515.278-01; **Matheus Luiz Pereira**, RG nº 39.396.125-4 e CPF/MF nº 469.705.648- 51 e **Lucas Ferreira de Amorim**, RG nº 39.101.597-7 e CPF/MF nº 447.392.358-46; todos com escritório na Rua Dr. Diogo de Faria



nº 55, 13º andar, conjunto 131, Vila Clementino, CEP 04037-000, São Paulo - SP, tel./fax 5904-7199, e-mail: fef@fariaefariaadv.com.br, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium* para representá-la nos autos da Recuperação Judicial da empresa **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.**, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, sob nº 492906-76.2011.8.09.0051, podendo, para tanto, quer agindo em conjunto, quer separadamente, praticar todos os atos judiciais de representação e defesa, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para assinar petições e recursos judiciais de qualquer espécie, contestar a ação, protocolar recursos, assinar termos nos autos, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer vista do autos fora do cartório, extrair cópias, requerer e retirar alvarás e praticar, enfim, todo e qualquer ato necessário para o fiel e bom cumprimento deste mandato que é por prazo indeterminado e que poderá ser substabelecido, desde que com reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2016.

GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.


Laércio de Sousa Silva
RG nº 16.273.871 SSP/SP
CPF/MF nº 103.145.998-78
Diretor Jurídico


Alexandre Fernandes de Miranda
RG nº 12.950375-7 SSP/SP
CPF/MF nº 076.765.668-78
Diretor Administrativo Financeiro



6.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - José Milton Tarallo
Rua Santo Amaro, 482, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-000 - Tel.: (11) 3248-4000

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 2 FIRMAS(S) S/V ECONOMICO DE:
ALEXANDRE FERNANDES DE MIRANDA E LAERCIO DE SOUSA SILVA*****
SAO PAULO, 18 de fevereiro de 2016

Alessandro Oliveira Ferreira - Escrevente Autorizado
Custas: R\$ 10,70. (Cartão: 1682/36) CPF: Edson
Valido somente com o Selo de Autenticidade dos Santos
Selo(s): 192048-11*****


COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
124628
FIRMA 2
1027AA0192048

6010
N
}

PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA.
CNPJ/MF nº 02.180.624/0001-63
NIRE 31.206.237.851

19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

GENERAL CABLE HOLDINGS (SPAIN), SL, sociedade estrangeira, constituída e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede na Calle Casanova, nº. 150, Barcelona, Espanha, com C.I.F nº. B-61966420, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.073.609/0001-65, neste ato representada por seus procuradores, Srs. Josep Manel Martinez Andres, espanhol, casado, engenheiro elétrico e eletrônico, portador do Registro Nacional de Estrangeiro ("RNE") nº G090672-S, inscrito no CPF/MF sob nº 237.450.338-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Roberto Antônio Seta, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 11.405.790 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.072.758-95, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Francisco Matarazzo, nº. 1400 - Torre Milano - 7ª andar - conjunto 71, Brasil, e;

GC LATIN AMERICA HOLDINGS, SL, sociedade estrangeira, constituída e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede na Calle Casanova, nº. 150, Barcelona, Espanha, com C.I.F nº. B-61966420, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.702.326/0001-63, neste ato representada por seus procuradores, Srs. Josep Manel Martinez Andres e Roberto Antônio Seta, já qualificados;

Únicas sócias, detentores da totalidade do capital social da **PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Alcoa, nº. 5.801, bairro Aeroporto, CEP 37.706-178, na Cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.180.624/0001-63 com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob NIRE 31.206.237.851, em 24 de maio de 2001, e última alteração e consolidação registrada sob n.º 5595388, em 07/10/2015 ("Sociedade");

decidem, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade nos termos e condições ora acordados, conforme segue:


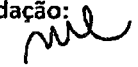
1. Cessão e Transferência de Quotas

- 1.1** A sócia **GENERAL CABLE HOLDINGS (SPAIN), SL**, acima qualificada, cede e transfere, neste ato, a totalidade de suas 116.909.191 (cento e dezesseis milhões, novecentas e nove mil, cento e noventa e uma) quotas da Sociedade de sua titularidade, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, com tudo o que representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou encargos de qualquer natureza, para a **GRUPO GENERAL CABLE SISTEMAS, SL**, sociedade estrangeira, constituída e existente de

6011
N
1

acordo com as leis da Espanha, com sede na Calle Casanova, nº. 150, Barcelona, Espanha, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.706.724/0001-79, neste ato representada por seus procuradores, Srs. Josep Manel Martinez Andres, espanhol, casado, engenheiro elétrico e eletrônico, portador do Registro Nacional de Estrangeiro ("RNE") nº G090672-S, inscrito no CPF/MF sob nº 237.450.338-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Roberto Antônio Seta, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 11.405.790 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.072.758-95, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Francisco Matarazzo, nº. 1400 - Torre Milano - 7º andar - conjunto 71, Brasil.

- 1.2 Ato contínuo, a sócia **GC LATIN AMERICA HOLDINGS, SL**, acima qualificada, cede e transfere, neste ato, 1 (uma) quota da Sociedade de sua titularidade, no valor nominal de R\$1,00 (um real), com tudo o que representa, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dívidas ou encargos de qualquer natureza, para a **GRUPO GENERAL CABLE SISTEMAS, SL**, já qualificada.
- 1.3 A cessão de quotas ora promovida é realizada de forma onerosa, nos termos dos seguintes contratos: a) "Stock Purchase Agreement" assinado, em 14/10/2015, entre **GENERAL CABLE HOLDINGS (SPAIN), SL** (Vendedora) e **GRUPO GENERAL CABLE SISTEMAS, SL** (Compradora); e b) "Stock Purchase Agreement" assinado, em 14/10/2015, entre **GC LATIN AMERICA HOLDINGS, SL** (Vendedora) e **GRUPO GENERAL CABLE SISTEMAS, SL** (Compradora), cujas cópias são arquivadas, nesta data, na sede da Sociedade;
- 1.4 As sócias retirantes **GENERAL CABLE HOLDINGS SPAIN SL** e **GC LATIN AMERICA HOLDINGS, SL** outorgam a mais ampla, rasa, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação à Sociedade com relação à cessão e transferência das quotas para nada mais reclamar, a qualquer título, tempo ou lugar.
- 1.5 A Sociedade e a sócia ingressante, **GRUPO GENERAL CABLE SISTEMAS, SL**, outorgam às sócias retirantes a mais rasa, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação com relação às suas obrigações sociais durante o período em que permaneceram na Sociedade.
- 1.6 Considerando que a sócia **GRUPO GENERAL CABLE SISTEMAS, SL** passa a ser a única sócia da Sociedade, esta se compromete a recompor a pluralidade de sócios no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da presente data, nos termos do artigo 1.033, inciso IV da Lei no 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 1.7 Em virtude das alterações promovidas pelos itens 1.1e 1.2 acima, o *caput* da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade para a vigorar com a seguinte e nova redação:

6012
N
1

"CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$ 116.909.192,00 (cento e dezesseis milhões, novecentos e nove mil, cento e noventa e dois reais), dividido em 116.909.192 (cento e dezesseis milhões, novecentos e nove mil, cento e noventa e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, e assim distribuído:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	% SOBRE O CAPITAL
GRUPO GENERAL CABLE SISTEMAS, SL	116.909.192	116.909.192,00	100%
TOTAL	116.909.192	116.909.192,00	100%

2. Alteração da Denominação Social da Sociedade

- 2.1. A sócia **GRUPO GENERAL CABLE SISTEMAS, SL** decide alterar a denominação social da Sociedade para **General Cable Brasil Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda.;**
- 2.2. Aprova, ainda, a sócia **GRUPO GENERAL CABLE SISTEMAS, SL**, a adoção da expressão "General Cable Brasil" como nome fantasia da Sociedade;
- 2.3. Em virtude das alterações promovidas pelos itens 2.1e 2.2 da presente ata, a Cláusula Primeira do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade, que girará sob a denominação de **General Cable Brasil Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda.** e sob o nome fantasia **General Cable Brasil**, tem sua sede, foro e administração (fábrica) no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, à Avenida Alcoa, nº. 5801, Bairro Aeroporto, CEP 37706-178, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 02.180.624/0001-63, e poderá manter filiais, sucursais, agências, escritórios ou representantes onde for julgado necessário pela Diretoria, dentro e fora do País.

Parágrafo único: A Sociedade tem 05 (cinco) filiais, sendo:

(i) uma filial (escritório), na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, n.º 1400, 7º andar, conjunto 71, Torre Milano, Centro Empresarial Água Branca, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.180.624/0002-44;

(ii) uma filial no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

6013
N

L

na Avenida Alcoa n.º 5.801, Galpão 'A', Anexo I, páteos 'C' e 'D', CEP 37.706-178, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.180.624/0003-25, para as atividades de CD - Centro de Distribuição, para distribuição de fios e cabos elétricos em geral, e seus acessórios, recebidas de estabelecimentos industriais de mesma titularidade ou de empresas controladas, ou do mesmo grupo, mesmo que situadas em outras unidades da federação;

(iii) uma filial no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rua Anchieta, n.º 275, galpões 1, 2 e 3, Bairro Valparaíso, CEP 29.165-825, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.180.624/0004-06, para as atividades de industrialização e comercialização de produtos elétricos, fios e cabos condutores elétricos em geral;

(iv) uma filial no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rua Anchieta, n.º 275, prédio, Bairro Valparaíso, CEP 29.165-825, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.180.624/0005-97, para as atividades de comércio, por atacado e varejo, de produtos elétricos e eletrônicos importados, importação e exportação;

(v) uma filial no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul, galpões D/E, sala 04, Prazeres, CEP 54.335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.180.624/0006-78, para as atividades de industrialização, transformação, distribuição, importação, exportação, revenda e comercialização de fios, cabos e condutores elétricos em geral e seus acessórios”.

3. Consolidação do Contrato Social

Face às alterações estabelecidas, a sócia da Sociedade decide consolidar o Contrato Social constando as modificações deliberadas, ratificando todas as demais cláusulas inalteradas, passando o texto contratual a vigorar com a seguinte redação:

ml
A

6014

L

CONTRATO SOCIAL
GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
CNPJ/MF nº 02.180.624/0001-63
NIRE 31.206.237.851

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade, que girará sob a denominação de **General Cable Brasil Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda.** e sob o nome fantasia **General Cable Brasil**, tem sua sede, foro e administração (fábrica) no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, à Avenida Alcoa, nº. 5801, Bairro Aeroporto, CEP 37706-178, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 02.180.624/0001-63, e poderá manter filiais, sucursais, agências, escritórios ou representantes onde for julgado necessário pela Diretoria, dentro e fora do País.

Parágrafo único: A Sociedade terá 05 (cinco) filiais, sendo:

- (i) uma filial (escritório), na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, n.º 1400, 7º andar, conjunto 71, Torre Milano, Centro Empresarial Água Branca, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.180.624/0002-44;
- (ii) uma filial no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na Avenida Alcoa n.º 5.801, Galpão 'A', Anexo I, páteos 'C' e 'D', CEP 37.706-178, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.180.624/0003-25, para as atividades de CD - Centro de Distribuição, para distribuição de fios e cabos elétricos em geral, e seus acessórios, recebidos de estabelecimentos industriais de mesma titularidade ou de empresas controladas, ou do mesmo grupo, mesmo que situadas em outras unidades da federação;
- (iii) uma filial no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rua Anchieta, n.º 275, galpões 1, 2 e 3, Bairro Valparaíso, CEP 29.165-825, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.180.624/0004-06, para as atividades de industrialização e comercialização de produtos elétricos, fios e cabos condutores elétricos em geral;
- (iv) uma filial no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rua Anchieta, n.º 275, prédio, Bairro Valparaíso, CEP 29.165-825, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.180.624/0005-97, para as atividades de comércio, por atacado e varejo, de produtos elétricos e eletrônicos importados, importação e exportação;
- (v) uma filial no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul, galpões D/E, sala 04, Prazeres, CEP 54.335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.180.624/0006-78, para as atividades de industrialização, transformação, distribuição, importação, exportação, revenda e comercialização de fios, cabos e condutores elétricos em geral e seus acessórios.

ml

[Handwritten Signature]

6015
1

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem por objeto social:

- 1) a produção, fabricação, transformação, instalação, distribuição, importação, exportação, revenda e comercialização de fios, cabos e condutores em geral e seus acessórios;
- 2) a produção, fabricação, distribuição, importação, exportação, revenda e comercialização de produtos metálicos ou não metálicos, bem como a prestação de serviços que, de qualquer forma estejam relacionados ou associados aos produtos mencionados no item um desta cláusula, inclusive, exemplificativamente, projeto, execução, montagem e serviços de instalação, incluindo testes finais para sistemas de média e alta tensão;
- 3) a prestação de serviços em obras de construção civil, com ou sem fornecimento de material;
- 4) a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, assim como em associações sem personalidade jurídica, tais como consórcios, sociedades em conta de participação e outras formas legítimas e admissíveis pelo direito brasileiro ou direito estrangeiro; e
- 5) todas as demais atividades necessárias, desejáveis ou complementares ao seu objeto social.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$ 116.909.192,00 (cento e dezesseis milhões, novecentos e nove mil, cento e noventa e dois reais), dividido em 116.909.192 (cento e dezesseis milhões, novecentas e nove mil, cento e noventa e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, e assim distribuído:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	% SOBRE O CAPITAL
GRUPO GENERAL CABLE SISTEMAS, SL	116.909.192	116.909.192,00	100%
TOTAL	116.909.192	116.909.192,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o disposto no artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

6016
N
1

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade terá uma DIRETORIA composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) Diretores, sócios ou não, sendo 01 (um) DIRETOR PRESIDENTE, 01 (um) DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, 01 (um) DIRETOR COMERCIAL E DE MARKETING, 01 (um) DIRETOR JURÍDICO, 01(um) DIRETOR DE OPERAÇÕES, 01(um) DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS e 01 (um) DIRETOR DE SUPPLY CHAIN, os quais serão eleitos, por prazo indeterminado, pelos sócios que representem a maioria do capital social e poderão, por estes, ser substituídos ou destituídos a qualquer momento.

Parágrafo Primeiro: A administração da sociedade caberá exclusivamente aos DIRETORES eleitos pelos sócios.

Parágrafo Segundo: Observadas as disposições contidas neste Contrato Social, será necessária a assinatura conjunta de 02 (dois) DIRETORES ou a assinatura de 01 (um) DIRETOR em conjunto com um Procurador da Sociedade ou, ainda, a assinatura conjunta de 02 (dois) Procuradores da Sociedade, desde que investidos de poderes específicos para a prática de determinado ato, para: (a) a concessão de avais, fianças e outras garantias; (b) a assinatura ou endosso de títulos de crédito; (c) a abertura e movimentação de contas bancárias; (d) a assunção de obrigações, inclusive para a apresentação de propostas, celebração e/ou rescisão de contratos ou suas alterações; (e) a negociação, desistência ou a renúncia de direitos; e (f) a alienação de ativos em nome da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre, em conjunto de 02 (dois) DIRETORES, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 01 (um) ano.

Parágrafo Quarto: O DIRETOR PRESIDENTE terá poderes específicos para: (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros DIRETORES; (b) coordenar os trabalhos de prestação das demonstrações financeiras e do relatório anual da administração da Sociedade e sua apresentação aos sócios; (c) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e (d) convocar, sempre que necessário, a Reunião de Sócios da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar tal intenção à Sociedade e aos demais sócios por carta registrada, indicando o preço e condições de pagamento para a cessão das quotas, ocasião em que deverá oferecê-las, aos sócios remanescentes, os quais, no prazo de 30 (trinta) dias e na proporção das quotas possuídas, poderão exercer o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições.

Parágrafo Único: os sócios poderão ser excluídos da Sociedade, por justa causa, na forma prevista no artigo 1.085 do Código Civil Brasileiro.



6017
N

L

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será o liquidante da mesma o DIRETOR GERAL, ou quem este indicar. Nesta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA OITAVA

O falecimento, a falência, a insolvência, o desaparecimento, ou a retirada de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade que prosseguirá com os remanescentes.

Parágrafo Único: Caso os herdeiros ou sucessores não tenham interesse em permanecer na Sociedade ou tenham a intenção de vender as quotas aos sócios remanescentes, os haveres do sócio excluído serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade, e serão pagos aos seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 3 (três) meses contados do evento, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA

O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao levantamento do balanço patrimonial e às demonstrações de resultados como prescrito em lei. A Sociedade poderá levantar balanços patrimoniais e demonstrações de resultados intercalares, abrangendo períodos inferiores, a critério da maioria. À maioria do capital social é facultado deliberar sobre a distribuição de lucros anuais e intermediários à conta de lucros acumulados.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios titulares representando no mínimo três quartos do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caberá aos DIRETORES retirarem uma importância mensal, a título de pró-labore, podendo tal importância ser fixada, aumentada ou diminuída de acordo com a situação financeira da Sociedade e por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nas omissões deste contrato social e do Capítulo IV do Civil Brasileiro, a Sociedade será regida pelas normas da Sociedade Anônima

ml

[Handwritten signature]



6018
N

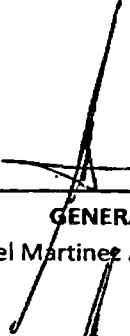
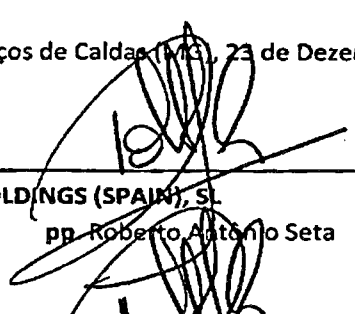
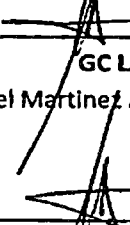
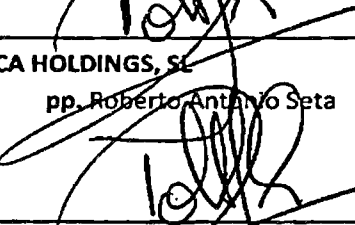

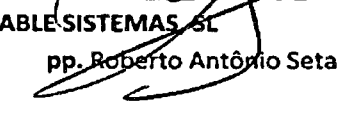
1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato social com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, para um único só efeito, na presença de duas testemunhas.

Poços de Caldas (MG), 23 de Dezembro de 2015.

			
_____		_____	
GENERAL CABLE HOLDINGS (SPAIN), S.L.			
pp. Josep Manel Martinez Andres		pp. Roberto Antonio Seta	
			
_____		_____	
GC LATIN AMERICA HOLDINGS, S.L.			
pp. Josep Manel Martinez Andres		pp. Roberto Antonio Seta	
			
_____		_____	
GRUPO GENERAL CABLE SISTEMAS, S.L.			
pp. Josep Manel Martinez Andres		pp. Roberto Antonio Seta	

Testemunhas:

Thaís A. Alves Cassarica
 Nome: THAÍS ALVES CASSARICA
 RG: 35.742.899-3
 CPF/MF: 430.340.188-25

Natalia S. Valerio
 Nome: Natalia da Silva Valerio
 RG: 40475672-4
 CPF/MF: 538.412.148-19

ml



Certidão de casamento juntado
em processo nº 375
Doc:
Em 18 / 03 / 16

Karen Joceline
Escrivão do 5º Ofício Cível

M

6019
K

Agência Setor Público Goiânia 2016/0487
Goiânia (GO), 11 de março de 2016



Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 93784/2016, de 19/02/2016, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...informamos-lhe que procedemos, em 03/03/2016, ao resgate do saldo da conta judicial 4900111696012, no valor atualizado de R\$ 1.688,43, e ao subsequente crédito no Banco do Brasil, agência 4606-X, conta nº 34032-4, de titularidade de Wellington Valeria da Cruz, CPF 430994911-87.**

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/crédito

Respeitosamente


Elísio Sousa Xavier
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia
Nesta

492906-76.2011-975 16/03/16 10:58 JUÍZ 1 GN

5-21
pret
3332/11

6020
K

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000025334101
Processo : 201104929060
Numero do Alvará : ALVARA 93784/2016
Data do Alvará : 19/02/2016
Data do Levantamento : 03/03/2016
Beneficiário : WELLINGTON VALERIANO DA C
CPF/CNPJ : 430.994.911-87
Agência do Resgate : 0086, S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.526,33
Valor dos Rendimentos: R\$ 162,10
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.688,43
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.688,43

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 4606
Conta : 0034032-4
Titular da Conta : WELLINGTON VALERIANO DA C
CPF/CNPJ : 430.994.911-87
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.688,43
Data do Pagamento : 03/03/2016

INFORMAÇÕES ADICIONAIS


Conta Resgatada : 4900111696012
=====

Autenticação Eletrônica: 73CFE08B9816D6D7

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

JUNTA

Certifico em frente do Conselho Municipal de Educação nº 376
Dou-lhe
Em 18 de 03 de 16

 Karim Tacchini

60211
K

Agência Setor Público Goiânia 2016/0488
Goiânia (GO), 11 de março de 2016



Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 93771/2016, de 19/02/2016, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...informamos-lhe que procedemos, em 04/03/2016, ao resgate do saldo da conta judicial 2300127901486, no valor atualizado de R\$ 3.598,20, e à subsequente transferência para o Banco Bradesco (237), agência 2321, conta 0553648-0, de titularidade de Bruno Vieira de Almeida, CPF 032707561-94, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 3.582,75).**

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


Elísio Sousa Xavier
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia
Nesta

492906-76.2011-376 16/03/16 10:58 JUIZ 1 GN

3332/11
put 6-21

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000025334107
Processo : 201104929060
Numero do Alvará : ALVARA 93771/2016
Data do Alvará : 19/02/2016
Data do Levantamento : 04/03/2016
Beneficiário : BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA
CPF/CNPJ : 032.707.561-94
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 3.381,81
Valor dos Rendimentos: R\$ 216,39
Valor Bruto Resgate : R\$ 3.598,20
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 3.598,20

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : BANCO BRADESCO S.A.
Agência : 2321
Conta : 0553648-0
Titular da Conta : BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA
CPF/CNPJ : 032.707.561-94
Valor Tarifa : R\$ 15,45
Valor Líq. Pagamento : R\$ 3.582,75
Data do Pagamento : 04/03/2016

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2300127901486
=====

Autenticação Eletrônica: FCD5A8F7E8362BF1
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

JUNTADA

Certifico haver juntado

AR de officio N.º
78/15

que adiante se vê.

Em, 28 / 03 / 16
Lu

Escrivão de 5.º Offício Cível

PREENCHER COM LETRA		A(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a)	
NOME OU RAZÃO SOCIAL		QUINTA VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO-RO	
ENDEREÇO / ADDRESS		RUA ALMIRANTE BARROSO 600 MOCAMBO	
CEP / CODE POSTAL		PORTO VELHO RONDONIA CEP:76.801-01	
		49290676	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<p><i>3332/11- EPLAN C-37 - Prefeitura</i></p> <p><i>3332/11- EPLAN C-37 - Prefeitura</i></p> <p><i>3332/11- EPLAN C-37 - Prefeitura</i></p>		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
SIGNATURE DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<p><i>3332/11- EPLAN C-37 - Prefeitura</i></p> <p><i>3332/11- EPLAN C-37 - Prefeitura</i></p> <p><i>3332/11- EPLAN C-37 - Prefeitura</i></p>		18/02/2016	<p>18 FEV 2016</p> <p>RO</p>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
<p><i>3332/11- EPLAN C-37 - Prefeitura</i></p> <p><i>3332/11- EPLAN C-37 - Prefeitura</i></p> <p><i>3332/11- EPLAN C-37 - Prefeitura</i></p>	<p><i>3332/11- EPLAN C-37 - Prefeitura</i></p> <p><i>3332/11- EPLAN C-37 - Prefeitura</i></p> <p><i>3332/11- EPLAN C-37 - Prefeitura</i></p>		
° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	<p><i>3332/11- EPLAN C-37 - Prefeitura</i></p> <p><i>3332/11- EPLAN C-37 - Prefeitura</i></p> <p><i>3332/11- EPLAN C-37 - Prefeitura</i></p>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0		FC0463/188	114 x 186 mm

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 377.

Dou fé

Em 30 / 03 / 16

N.M.

Escrivão do 5º Ofício Cível

Agência Setor Público Goiânia 2016/0518
Goiânia (GO), 16 de março de 2016



Meritíssimo(a) Juiz(a)

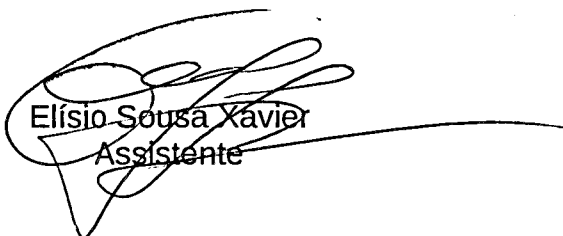
Em cumprimento do determinado no alvará 33012/2016, de 21/01/2016, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, em 02/02/2016, ao resgate do saldo da conta judicial **2400127901500**, no valor atualizado de R\$ 3.429,94. e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 4745, conta 0003958-0 (op 013) de titularidade de Jovelino de Souza Diniz, CPF 921089622-04, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 3.415,34).

2. A TED foi devolvida e novamente enviada, desta vez com sucesso, em 11/02/2016, após regularização da conta destinatária pela CEF.

3. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


Elísio Sousa Xavier
Assistente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia
Nesta

3332/11

part.

G-21

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000024907034
Processo : 201104929060
Numero do Alvará : ALVARA 33012/2016
Data do Alvará : 21/01/2016
Data do Levantamento : 02/02/2016
Beneficiário : JOVELINO DE SOUZA DINIZ
CPF/CNPJ : 921.089.622-04
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 3.244,86
Valor dos Rendimentos: R\$ 185,08
Valor Bruto Resgate : R\$ 3.429,94
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 3.429,94

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 4745
Conta : 0003958-0
Titular da Conta : JOVELINO DE SOUZA DINIZ
CPF/CNPJ : 921.089.622-04
Valor Tarifa Anterior: R\$ 14,60
Valor Líq. Pagamento : R\$ 3.415,34
Data do Pagamento : 11/02/2016
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 2400127901500

Autenticação Eletrônica: 36F6B4D2A5D95AC1
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 376

Dou fé

Em 01 / 04 / 16

N.M.

Ferrivã do 50 Ofício Cível

Agência Setor Público Goiânia 2016/548
Goiânia (GO), 17 de março de 2016



Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 142732/2016, de 09/03/2016, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 1600126904942**, no valor atualizado de R\$ 1.099,89, e à subsequente transferência para Banco Itaú (341), agência 0264, conta 14951-9, de titularidade de SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA, CNPJ 82.743.287/0001-04, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 1.084,44).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente



Emanuelle Pinheiros Omelas
Gerente de Serviços

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia
Nesta

492906-76.2011-378 29/03/16 10:18 JUIZ 1 BN

G-21
3332/11

6027
N

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000025531846
Processo : 201104929060
Numero do Alvará : ALVARA 142732/2016
Data do Alvará : 09/03/2016
Data do Levantamento : 17/03/2016
Beneficiário : SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL
CPF/CNPJ : 82.743.287/0001-04
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.072,37
Valor dos Rendimentos: R\$ 27,52
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.099,89
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.099,89

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : ITAU UNIBANCO S.A.
Agência : 0264
Conta : 0014951-9
Titular da Conta : SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL
CPF/CNPJ : 82.743.287/0001-04
Valor Tarifa : R\$ 15,45
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.084,44
Data do Pagamento : 18/03/2016

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1600126904942
=====

Autenticação Eletrônica: A6791BDBAFFBB8C3

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

CONCLUSÃO

04 04

5993/5995 e
6000/6018

Activão do 1.º. Ombro Lateral

6028
✓

C O N C L U S Ã O

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (04.04.2016), faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Paulo César Alves das Neves. Para constar lavrei o presente termo.

Udo
Escrivão Judiciário

Protocolo n. 201104929060

D E S P A C H O

Objetivando a apreciação do pedido contido no recurso de embargos de declaração promovido pelo Banco do Brasil S.A., determino a escrivania que faça a conclusão de todos os apensos da presente recuperação judicial.

Goiânia, 06 de abril de 2016.

Udo
PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES
JUIZ DE DIREITO.

D A T A

Em que há conformidade com o despacho supra,

em 13 04 16

Udo

JUNTADA

Casa de la Justicia

Proceso N° 379

Causa N° 13/09/16

Em. 13/09/16

Uta

Excmo. Sr. Jefe de Sala

6029

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 492906-76.2011.8.09.0051

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Requerido:



201104929060

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

Meritíssimo, na cota de fl. 4627-4630 foi salientado por este Administrador Judicial que à medida que os credores trabalhistas fossem informando seus dados bancários, seria apresentado novo pedido requerendo que V. Ex.^a determinasse a expedição dos Alvarás para transferências dos créditos depositados na conta judicial, pela recuperanda, para a conta do beneficiário, ora credor.

492906-76.2011-379 07/04/16 14:14 JUIZ 1 CN



Ob 6-21 3332/11

Na r. decisão de fl. 4643-4644, V. Ex.^a brilhantemente deferiu o requerimento deste subscritor e determinou a expedição dos respectivos alvarás dos credores informados naquela cota, bem como **já autorizou de imediato a expedição dos alvarás para as novas contas que forem informadas por este Administrador Judicial.**

Desta forma, no Quadro 1 seguinte estão relacionados outros credores que até a presente data informaram à Administração Judicial seus dados bancários e que devem receber seus créditos já depositados em conta judicial pela recuperanda.

QUADRO 1. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS						
CREADOR TRABALHISTA	CPF	Parcela	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	DESTINO: Dados bancários do credor	Telefone do credor
DELMON ASCOLINO DE OLIVEIRA	759.668.591-91	Única	2.384,65	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4500111696007	Banco Itaú Ag. 4362 Cc.: 08384-4	(64) 9972-2008
SIRLEI DOS SANTOS ROCHA	667.672.882-68	Única	1.440,72	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4800111696016	Banco do Brasil Ag. 1406-0 Cc. 9028-X	
WEDER COELHO DE LIMA	741.538.461-04	Única	1.901,51	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4900111696010	Banco do Brasil Ag. 4534-9 Cc. 10316-0	(62) 9812-5480

Ressalta-se ainda que à medida que os demais credores forem informando seus dados bancários, este Administrador Judicial apresentará nova cota requerendo a expedição do Alvará para transferência dos valores depositados em conta judicial, para suas contas pessoais.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1. A expedição dos alvarás em favor dos credores relacionados no Quadro acima, ordenando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) para as contas bancárias**

de titularidade dos beneficiários (DESTINO), todas elas demonstradas no Quadro.

Nota: os comprovantes de depósitos judiciais dos credores relacionados no Quadro1 estão nos Anexos 1 a 3 desta cota.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 7 de abril de 2016.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL

Anexo I



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 4500111696007
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 15	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.384,65	
REU DELMON ASCOLINO DE OLIVEIRA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica CA0CB4F1CE494C76 Data/Hora da impressão 07/04/2016 / 10:37:29 Data do depósito 07/11/2014				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 4500111696007
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 15	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.384,65	
REU DELMON ASCOLINO DE OLIVEIRA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica CA0CB4F1CE494C76 Data/Hora da impressão 07/04/2016 / 10:37:29 Data do depósito 07/11/2014				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 4500111696007
Data da guia 31/10/2014	Nº da guia 15	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 2.384,65	
REU DELMON ASCOLINO DE OLIVEIRA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica CA0CB4F1CE494C76 Data/Hora da impressão 07/04/2016 / 10:37:29 Data do depósito 07/11/2014				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Anexo 2

6033
✓

(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 4800111696016
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 76	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 1.440,72	
REU SIRLEI DOS SANTOS ROCHA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica F38A861162519B43 Data/Hora da impressão 07/04/2016 / 10:40:10 Data do depósito 07/11/2014				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 4800111696016
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 76	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 1.440,72	
REU SIRLEI DOS SANTOS ROCHA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica F38A861162519B43 Data/Hora da impressão 07/04/2016 / 10:40:10 Data do depósito 07/11/2014				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 4800111696016
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 76	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 1.440,72	
REU SIRLEI DOS SANTOS ROCHA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica F38A861162519B43 Data/Hora da impressão 07/04/2016 / 10:40:10 Data do depósito 07/11/2014				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Anexo 3

6034



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 4900111696010
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 87	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 1.901,51		
REU WEDER COELHO DE LIMA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18		
Autenticação Eletrônica 82AC51A186EAEDDB Data/Hora da impressão 07/04/2016 / 10:51:52 Data do depósito 07/11/2014					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 4900111696010
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 87	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 1.901,51		
REU WEDER COELHO DE LIMA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18		
Autenticação Eletrônica 82AC51A186EAEDDB Data/Hora da impressão 07/04/2016 / 10:51:52 Data do depósito 07/11/2014					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 07/11/2014	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 4900111696010
Data da guia 03/11/2014	Nº da guia 87	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 1.901,51		
REU WEDER COELHO DE LIMA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18		
Autenticação Eletrônica 82AC51A186EAEDDB Data/Hora da impressão 07/04/2016 / 10:51:52 Data do depósito 07/11/2014					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

EXTRATO

>OBS:EM CUMPRIMENTO A DECISÃO DE FL. 4643/4644 FORA EXPEDIDO ALVARA JUDICIAL PARA O BANCO DO BRASIL, DETERMINANDO A TRANSFERENCIA DE VALORES (TED) PARA A CONTA BANCARIA DOS CREDORES INDICADAS AS FLS. 6030.

GO: 14104116

JUNTADA

Certifico haver juntado

copias / alvarás

que adiante se vê.

Em, 28 / 04 / 16

[assinatura]
Escrivão do 2º Offício Cível

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

220737/2016

COMARCA DE GOIANIA

Fórum - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 4641166

ALVARA DE TRANSFERENCIA DE VALORES

(T E D)

----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 1.440,72 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 4800111696016, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 9028-X, AGÊNCIA 1406-0, BANCO DO BRASIL (001), TITULAR SIRLEI DOS SANTOS ROCHA, CPF 667.672.882-68, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 14 de abril de 2016

- DJ -

BANCO DO BRASIL S/A
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)

PROTOCOLO
(Sujeito a análise)

28 ABR 2016

Horário 10:55 h.

Ass.

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

PROVER Nº 1.318/2011 DE 19 DE ABRIL DE 2011
CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DE REVISÃO
O JÚRI DE REVISÃO É COMPOSTO POR CINCO Membros, sendo três membros titulares e dois membros suplentes, nomeados pelo Diretor do INPI, dentre os membros do quadro de funcionários do INPI, em caráter vitalício, sendo que um dos membros titulares será o Diretor do INPI, quando estiver exercendo suas funções.

PROVIDAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DEVIDAS, FICA CERTIFICADO QUE HÁ JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DEVIDAS.

JUNTADA

Certifico haver juntado:

uma cópia do documento em anexo.

que adiante se vê.

Em, 28 / 04 / 16

[Assinatura]
Diretor do INPI

BANCO DO BRASIL S.A.
2527-9 Funchos dos Brás (GG)
PROTOCOLO
(2º turno)
20 ABR 2016
10:22
Hotéis
Ass

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D15)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

220759/2016

COMARCA DE GOIANIA

FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM - 8 ANDAR - SL 812

ENITENTE: 4641166

ALVARA DE TRANSFERENCIA DE VALORES

(T E D)

----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 1.901,51 (UM MIL, NOVECENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 4900111696010, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 10316-0, AGÊNCIA 4534-9, BANCO DO BRASIL (001), TITULAR WEDER COELHO DE LIMA, CPF 741.538.461-04, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 14 de abril de 2016

- DJ -

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A	
3657-9 Bosque dos Buritis (GO)	
PROTOCOLO	
(Sujeito a análise)	
28 ABR 2016	
Horário	10:55 h.
Ass.	

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA ECONOMIA
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISAS ECONOMICAS - IUPERJ
RUA MARQUÊS DE SÃO CARLOS, 87 - MARACANÃ - RIO DE JANEIRO - RJ

JUNTADA

Certifico haver juntado

Cópia anexa

que adiante se vê.

Em: 28/04/16

Escritório do 5º. Oficial

BANCO DO BRASIL S.A.
30379 Esquadra dos Savaris (GC)
PROTOCOLO
(Inclusão e análise)
28 ABR 2016
Hórnio
Ass

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

220715/2016

COMARCA DE GOIANIA

Fórum - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 4641166

ALVARA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(T E D)

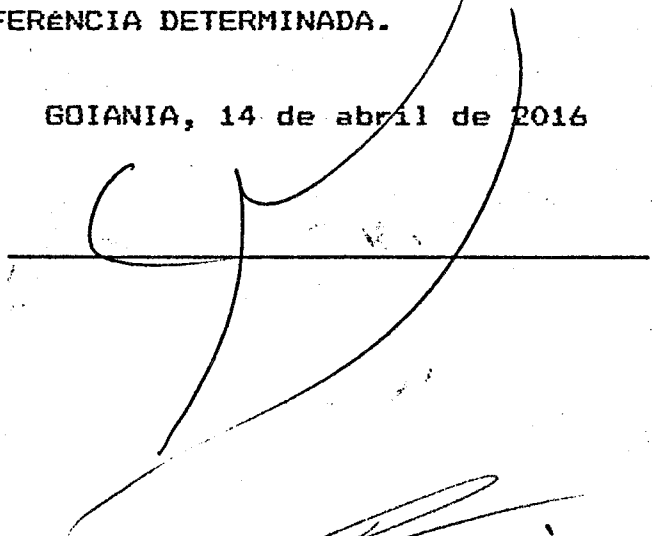
----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.


PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 2.384,65 (DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 4500111696007, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 08384-4, AGÊNCIA 4362, BANCO ITAU (341), TITULAR DELMON ASCOLINO DE OLIVEIRA, CPF 759.668.591-91, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 14 de abril de 2016



- DJ -

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A 3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO (Sujeito a análise)
28 ABR 2016
Horário: 10:55 h
Ass. 

CONCLUSÃO

M. Jutz da 5ª Vara Cível, nesta 10ª

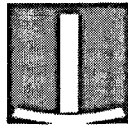
02 05 16

Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S.A.
33279-9 Banco dos Brancos (C.C.)
PROTÓCOLO
(Protocolo nº 1000)
28 ABR 2013
Horário _____
Ass. _____

6039

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Protocolo n. 201104929060

DECISÃO

No caso, verifica-se que o procurador do Banco do Brasil apresentou embargos de declaração às folhas 5955/5957, alegando omissão na decisão de folhas 5839/5841.

Em verdade, depreende-se que referida peça trata-se de pedido de análise das petições de folhas 3696/3699 e 5859/5860, onde o Banco do Brasil requereu a restituição do prazo para interpor agravo de instrumento contra a decisão de folhas 3611/3633, que homologou o plano de recuperação judicial

No entanto, entendo que o requerimento supramencionado não merece prosperar.

Ocorre que contra a decisão que homologou o plano de recuperação judicial (folhas 3611/3633), foram interpostos embargos de declaração pela empresa recuperanda (folhas 3679/3690) e pela Credora Cooperativa de Crédito Livre Admissão Goiânia e Região (folhas 3877/3882).

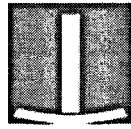
Observa-se que referidos embargos foram apreciados através de decisão proferida às folhas 4438/4439, a qual conheceu e rejeitou tais recursos, determinando o prosseguimento do feito.

Portanto, o prazo para interposição de agravo de

Paulo César Alves das Neves
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

instrumento contra a decisão que homologou o plano de recuperação judicial (folhas 3611/3633), transcorreu apenas após a devida apreciação dos embargos declaratórios opostos pelas partes, com publicação em data de 26/08/2014 e prazo final em 05/09/2014.

Conforme se vê no histórico do processo junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG, os presentes autos estiveram disponíveis em cartório durante o decurso de prazo da referida decisão, não havendo portanto que se falar em restituição de prazo para recurso.

Ante o exposto, indefiro o requerimento do Banco de Brasil de folhas 5955/5957.

De outro giro, determino a intimação do administrador judicial para manifestar quanto ao pedido de folhas 6006/6008 e sobre os documentos anexados às folhas 5882 a 5889 e 6004, no prazo de dez (10) dias.

Por fim, determino a escrivania que proceda o cadastro de todos dos credores habilitados nos presentes autos.

Intime-se.

Goiânia, 03 de maio de 2016.

PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em que baixaram com o despacho supra

09 05 16

Uda

RECEBIDO
09.05.16



CERTIDÃO

Certifico que foi procedido o cadastro dos credores habilitados, bem como de seus procuradores, conforme determinado no último parágrafo da decisão de fls. retro. Sem fe.

Goiania, 12/05/16

N.M.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE (X) () DESPACHO (X) DECISÃO
() SENTENÇA DE FOLHAS 6039/6040 REDANTE
DO DIA 09/05/16, LAIADO NO PROCESSO
Nº 932806-76, FOI DISPONIBILIZADO
EM 11/05/16 E PUBLICADO EM 12/05/16
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2026, 500 PÁG.

GOIÂNIA, 12/05/16

4
Bel. Sérgio Tullio
Escrivão do 5º Oficial Cível

JUNTADA

Certifico haver juntado
em fls. retro o pedido nº 380

Declaro

Em 25/05/16

N.M.

Escrivão do 5º Oficial Cível

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA/GO



201104929060

NUMERAÇÃO ÚNICA: 492906-76.2011.8.09.0051

Procedi o
Cadastrado.
GO: 25/05/16
A.

492906-76.2011-380 19/05/16 16:15 JUL 1 GN


BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF, sob o número 00.000.000/0001-91, sediada na Rua da Bahia, 2500, 8º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160.012, vem perante Vossa Excelência, por seus procuradores (procuração e substabelecimentos anexos), nos autos do processo de **Recuperação Judicial**, requerida por **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO ELETRICIDADE LTDA**, por vem, perante Vossa Excelência requerer o cadastramento do Dr. **SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**, inscrito na **OAB/GO sob o nº 30.261-A** para que toda e qualquer publicação e/ou intimação seja efetivada em seu nome, sob pena de nulidade, inclusive aquelas por meio eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/06, através do e-mail bh@grupobarcelos.com.br, bem como pelo **descadastramento dos antigos procuradores**. (STJ - RESP 127369 -SP - RSTJ 132/230, RT 779/1; RESP 480226 -SP; RESP 727804 -RJ; HC 24642 -DF; RESP 432977 -RJ; RESP 586362 -SP).

REQUER ainda a juntada de procuração anexa e **PUGNA** pelo deferimento de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 5(cinco) dias, nos termos do art. 107,II do Código de Processo Civil, bem como a restituição dos prazos que eventualmente estejam em curso

Nesses termos, pede deferimento.
Belo Horizonte, 20:15.

JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
OAB/GO – 40.823

SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
OAB/ GO – 30.261-A


Maria Keylla dos Santos
Advogada
OAB-GO 32908

MVS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2641

FLS : 005

Prot : 707370

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

6042
~

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):BANCO DO BRASIL S/A



Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) SERVIO TULIO DE BARCELOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 30.261-A e no CPF/MF sob o nº 317.745.046-34, e JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 40.823-A e no CPF/MF sob o nº 497.764.281-34, sócios da sociedade de advogados BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/GO sob o nº 1559, inscrita no CNPJ/MF nº 06.888.951/0014-40, sediada na Rua 03, nº 800, Sala 601, Edifício Office Tower, Setor Oeste, Goiânia-GO (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de Goiás, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados não são exercidos conjuntamente e individualmente. O presente mandato ratifica todos os



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2641

FLS : 006

Prot : 707370

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DIJ) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.** Eu, **ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA**, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, M, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175729, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100853552KWEF. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

R. Silva




SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que me foram conferidos por **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, na pessoa das advogadas **Maria Keyla dos Santos**, inscrita na OAB sob a matrícula **OAB/GO 32.908** e **Mayra Fagundes dos Reis**, inscrita na OAB sob a matrícula **OAB/GO 35681**.

Ressalta-se que as publicações deverão ser realizadas exclusivamente em nome do procurador **DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**, inscrito no CPF sob o nº 317.745.046-37, e na **OAB/GO** sob a matrícula **30.261-A**; sob pena de nulidade, inclusive as do meio eletrônico, de acordo com a Lei 11.419/06, por meio do email bh@grupobarcelos.com.br.

Belo Horizonte, 15 de Janeiro de 2016.


SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
OAB/MG 44.698
CPF 317.745.046-34

BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/MG 1.872

Rua Rio Grande do Sul, nº. 661, 4º andar, bairro Barro Preto, Belo Horizonte, MG, CEP 30170-110 – Tel: (31) 3527-4500

bh@grupobarcelos.com.br - www.grupobarcelos.com.br

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 381

Dou fé

Em 09 / 06 / 16

N.A.

Escrivão do 5º Ofício Cível

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 492906-76.2011.8.09.0051 (2011.049.290.60)

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Requerido:



281104929060

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

No cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto na alínea "a", inciso II do art. 22 e seguintes da Lei 11.101/2005, este Administrador Judicial vem relatar que, em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado por V. Ex.^a, a recuperanda apresentou as fl. xx-xx, os comprovantes de pagamento em conta judicial, da 2ª e 3ª parcelas dos juros e correção



492906-76.2011-381 06/06/16 12:01 TJOJ REE BR

11/25/11

6-2-9

MP

6045
~

monetária dos credores da classe com Garantia Real, Quirografários e credores Retardatários. O pagamento foi realizado no dia 24/2/2016, e 17/5/2016, dentro do prazo proposto no Plano de Recuperação (este pagamento só venceria no dia 26/2/2016 e 26/5/2016, conforme consta nas fl. 6, 7, 8 e 9 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial). Os valores dos pagamentos, então, foram depositados em contas judiciais vinculadas ao processo de Recuperação Judicial.

Pois bem.

No Quadro 1 abaixo consta o credor da classe quirografária, beneficiário do pagamento, que até a presente data informou seus dados bancários para transferência dos valores depositados em conta judicial.

QUADRO 1. PAGAMENTO DO CREDOR SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA - CLASSE QUIROGRAFÁRIA Referente: 2ª e 3ª parcelas de juros e correção monetária					
CREDOR TRABALHISTA	CNPJ	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	DESTINO: Dados bancários do credor	Telefone do credor
SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA	82.743.287/0001-04	1.165,90	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 900128987722	Banco Itaú Ag. 0264 Cc. 14951-9	(34) 3316-3699
SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA	82.743.287/0001-04	1.204,24	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 900128987722	Banco Itaú Ag. 0264 Cc. 14951-9	(34) 3316-3699

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

1. Que V. Ex.^a se digne determinar a expedição do alvará em favor do credor indicado no quadro acima, autorizando a transferência do valor depositado na conta judicial para a conta bancária de titularidade do credor, conforme informado por este Administrador Judicial no Quadro 1, e cujo comprovante de depósito judicial está apresentado nos Anexo 1 e 2.

R

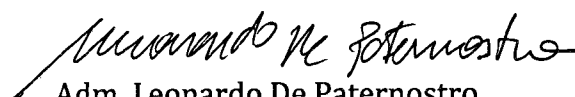


6046
~

Tão logo os demais credores forem informando seus dados bancários, este Administrador Judicial peticionará nova cota requerendo autorização para transferências dos créditos depositados em conta judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 3 de junho de 2016.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL





Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		25/02/2016	86 -	900128987722
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
24/02/2016	000000001379089	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	1.165,90	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SCHNEIDER ELET BRASIL LTDA		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão	Data do depósito	
2853DE10DEF98C33		03/06/2016 / 10:38:39	25/02/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		25/02/2016	86 -	900128987722
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
24/02/2016	000000001379089	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	1.165,90	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SCHNEIDER ELET BRASIL LTDA		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão	Data do depósito	
2853DE10DEF98C33		03/06/2016 / 10:38:39	25/02/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		25/02/2016	86 -	900128987722
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
24/02/2016	000000001379089	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	1.165,90	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SCHNEIDER ELET BRASIL LTDA		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão	Data do depósito	
2853DE10DEF98C33		03/06/2016 / 10:38:39	25/02/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

AP



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			17/05/2016	86 -	900128987722
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça	
03/05/2016	000000001639488	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL	
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$		
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	1.204,24		
REU	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
SCHNEIDER ELET BRASIL LTDA	JURIDICA				
AUTOR	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	JURIDICA		02.838.407/0001-18		
Autenticação Eletrônica					
E3C49FDBEA222105		Data/Hora da impressão	03/06/2016 / 10:39:17	Data do depósito	17/05/2016

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			17/05/2016	86 -	900128987722
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça	
03/05/2016	000000001639488	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL	
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$		
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	1.204,24		
REU	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
SCHNEIDER ELET BRASIL LTDA	JURIDICA				
AUTOR	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	JURIDICA		02.838.407/0001-18		
Autenticação Eletrônica					
E3C49FDBEA222105		Data/Hora da impressão	03/06/2016 / 10:39:17	Data do depósito	17/05/2016

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED			Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível			17/05/2016	86 -	900128987722
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça	
03/05/2016	000000001639488	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL	
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$		
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	1.204,24		
REU	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
SCHNEIDER ELET BRASIL LTDA	JURIDICA				
AUTOR	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	JURIDICA		02.838.407/0001-18		
Autenticação Eletrônica					
E3C49FDBEA222105		Data/Hora da impressão	03/06/2016 / 10:39:17	Data do depósito	17/05/2016

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

EXTRATO

>OBS: EM CUMPRIMENTO A DECISÃO DE FL. 4643/4644 FORA EXPEDIDO ALVARA JUDICIAL PARA O BANCO DO BRASIL, DETERMINANDO A TRANSFERENCIA DE VALORES (TED) PARA A CONTA BANCARIA DO CREDOR INDICADA AS FLS. 6045.

GO: OR 106/16

JUNTADA

Certifico haver juntado

Cópia / Alvará

que adiante se vê.

Em, 13 / 06 / 16

[Assinatura]
Serviço de 5º. Ofício Cível

6050
L

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 345378/2016
COMARCA DE GOIANIA
FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885
5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM - 8 ANDAR - SL 814 / 801

EMITENTE: 4641166

ALVARA DE TRANSFERENCIA DE VALORES
(T E D)

----- PROCESSO ----- AL40P170
PROTOCOLO NUMR: 492906-76.2011.8.09.0051 1744309

AUTOS NUMR. : 3332
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 100.000,00
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

ACATNUL

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, DETERMINO AD BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE RS 2.370,14 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS E CATORZE CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 900128987722, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 14951-9, AGÊNCIA 0264, BANCO ITAU (341), TITULAR SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA, CNPJ 82.743.287/0001-04, CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 4643/4644, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 9 de junho de 2016

- DJ -

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

BANCO DO BRASIL S/A 3657-9 Bosque dos Buritis (GO)
PROTOCOLO (Sujeito a análise)
13 JUN 2016 Horário 12:26 h.
Ass. <i>[Assinatura]</i>

0220

PROPOSTA DE REGISTRO DE MARCA
Nº 171/06-16
CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE MARCAS: 09-01
NOME DA MARCA: U.M.

PROPOSTA DE REGISTRO DE MARCA Nº 171/06-16

PROPOSTA DE REGISTRO DE MARCA Nº 171/06-16
CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE MARCAS: 09-01
NOME DA MARCA: U.M.

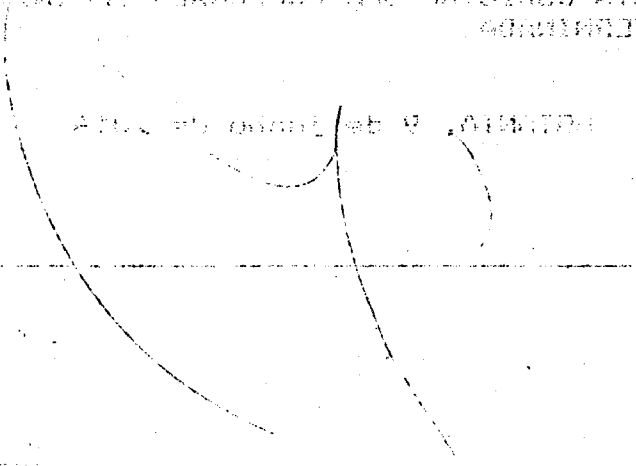
PROPOSTA DE REGISTRO DE MARCA Nº 171/06-16
CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE MARCAS: 09-01
NOME DA MARCA: U.M.

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 382

Dou fé
Em 17/10/61

Escritório do 5º Ofício Cível



RECEBIDO
17/10/61
Escritório do 5º Ofício Cível

Agência Setor Público Goiânia 2016/922
Goiânia (GO), 12 de maio de 2016



Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 220715/2016, de 14/04/2016, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 4500111696007**, no valor atualizado de R\$ 2.679,16, e à subsequente transferência para o Banco Itaú (341), agência 4362, conta 08384-4, de titularidade de Delmon Ascolino de Oliveira, CPF 759668591-91, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 2.663,71).

11/2/11
6-2

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

492906-76.2011-382 10/06/16 15:21 JUIZ 1 GN

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente



Aline S Camargo Pulice
Assistente de Negócios

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia
Nesta

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000026280558
Processo : 201104929060
Número do Alvará : ALVARA 220715/2016
Data do Alvará : 14/04/2016
Data do Levantamento : 13/05/2016
Beneficiário : DELMON ASCOLINO DE OLIVEI
CPF/CNPJ : 759.668.591-91
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.384,65
Valor dos Rendimentos: R\$ 294,51
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.679,16
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.679,16

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : ITAU UNIBANCO S.A.
Agência : 4362
Conta : 0008384-4
Titular da Conta : DELMON ASCOLINO DE OLIVEI
CPF/CNPJ : 759.668.591-91
Valor Tarifa : R\$ 15,45
Valor Líq. Pagamento : R\$ 2.663,71
Data do Pagamento : 13/05/2016

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4500111696007
=====

Autenticação Eletrônica: EE6AC70E8223FABB

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 383

Dou fé

Em 17 / 06 / 16

N.M.
Escrivão de 5ª Of.

Agência Setor Público Goiânia 2016/921
Goiânia (GO), 12 de maio de 2016



Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 220759/2016, de 14/04/2016, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 4900111696010**, no valor atualizado de R\$ 2.136,35, e ao subsequente crédito no Banco do Brasil, agência 4534-9, conta 10316-0, de titularidade de Weder Coelho de Lima, CPF 741538461-04.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/crédito

Respeitosamente



Aline S Camargo Pulice
Assistente de Negócios

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia
Nesta

12-21
11/2325

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

6054
N

Número de Protocolo : 00000000026280500
Processo : 201104929060
Número do Alvará : ALVARA 220759/2016
Data do Alvará : 14/04/2016
Data do Levantamento : 12/05/2016
Beneficiário : WEDER COELHO DE LIMA
CPF/CNPJ : 741.538.461-04
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.901,51
Valor dos Rendimentos: R\$ 234,84
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.136,35
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.136,35

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 4534
Conta : 0010316-0
Titular da Conta : WEDER COELHO DE LIMA
CPF/CNPJ : 741.538.461-04
Valor Líq. Pagamento : R\$ 2.136,35
Data do Pagamento : 13/05/2016

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4900111696010
=====

Autenticação Eletrônica: 380DF04EA07DFBB4
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 304

Dou fé

Em 17 / 06 / 16

NM

1250 Oficial

6055

Agência Setor Público Goiânia 2016/920
Goiânia (GO), 12 de maio de 2016



Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 220737/2016, de 14/04/2016, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 4800111696016**, no valor atualizado de R\$ 1.618,65, e ao subsequente crédito no Banco do Brasil, agência 1406-0, conta 9028-X, de titularidade de Sirlei dos Santos Rocha, CPF 667672882-68.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/crédito

Respeitosamente



Aline S Camargo Pulice
Assistente de Negócios

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia
Nesta

492906-76.2011-384 10/06/16 15:22 JUIZ 1 CN

11/2333
12-9

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

6056
N

Número de Protocolo : 00000000026280457
Processo : 201104929060
Número do Alvará : ALVARA 220737/2016
Data do Alvará : 14/04/2016
Data do Levantamento : 12/05/2016
Beneficiário : SIRLEI DOS SANTOS ROCHA
CPF/CNPJ : 667.672.882-68
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.440,72
Valor dos Rendimentos: R\$ 177,93
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.618,65
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.618,65

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito Poupança BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 1406
Conta : 0009028-2
Variação : 51
Titular da Conta : SIRLEI DOS SANTOS ROCHA
CPF/CNPJ : 667.672.882-68
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.618,65
Data do Pagamento : 13/05/2016

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4800111696016
=====

Autenticação Eletrônica: E2578707A20F822F
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a (a) 6049 despacho
() decisão () sentença ou () 09/06/16
expediente nº 49.2006-76 (a)
na em 13/06/16 e 14/06/16 de publicação
em 13/06/16 e 14/06/16 no Diário da Justiça eletrônico nº 2046
Dou 20/06/16

Bel Sereno [assinatura] Escrivão do 5º Ofício Cível

CERTIDÃO

Certifico que transcrevi em branco o procedimento administrativo
Administrador cumpriu a devida devidamente a administração
de 13/06/16 a 14/06/16 de 2016
Escritório [assinatura] 2016
Escrivão do 5º Ofício Cível

CONCLUSÃO

Ao N. M. duz de 21 de Junho de 2016 (apresenta também)
E m. [assinatura] 2016
Escritório do 5º Ofício Cível

JUNTADA

Certifico haver juntado
INTIMAÇÃO DO SR
ADMINISTRADOR VIA
EMAIL
que adiante se vê.
Em, 22/06/2016
[assinatura]
Escrivão do 5º Ofício Cível

Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

Intimação Judicial.**De :** cart civ 5 Goiania

Qua, 22 de Jun de 2016 14:34

<cartciv5goiania@tjgo.jus.br>

Assunto : Intimação Judicial.**Para :** Leonardo de Paternostro

<lpaternostro@gmail.com>

3/4/2009 06:00

Boa Tarde Dr. Leonardo

Os autos do processo abaixo relacionados, no qual atua como ministrador judicial, encontram-se em cartório aguardando sua manifestação acerca dos pedido de folha 6006/6008 e os documentos de folhas 5882/6004, no prazo de dez (10) dias.

GOIANIA

Numero Processo : 492906-76.2011.8.09.0051 201104929060 /
0000

Autos : 0003332/2011-em 15/12/2011

Distr.: NORMAL
11:10

Data: 13/12/2011 Hora:

PROCESSO APENSADO

Primeiro Autor : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE
LTDA

Primeiro Reqdo :

Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL

Escrivania : 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM

Local do Processo : 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM

Movimentação :

Juiz : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES

- JUIZ 1

Fase : 21/06/2016 14:30:44 COM VISTA AO PERITO

Descrição Processo: G-21

FAVOR, COMUNICAR O RECEBIMENTO DESTA, OBRIGADO!

5ª VARA CÍVEL, SALA 814, 8º ANDAR, FORUM, FONE: 3216-2485.

ATENDIMENTO: DAS 08h00min AS 18h00min.

CARGA

NESTA DATA FAÇO CARGA DESTE AUTOS

AO DR. LEONARDO DE PATRINOSTRO.

Em 23 / 06 / 2016

Escrivão do 5º Oficial Cível

Intimação Judicial

Intimação

De: cart.civ.5.golania

<cart.civ.5.golania@tjgo.jus.br>

Assunto: Intimação Judicial

Para: Leonardo de Patrino

<lpatrino@tjgo.jus.br>

Recebido nesta data

Por parte de Dr. Leonardo

Em 12 / 07 / 2016

Os autos do processo abaixo referido, no qual este nome
Ministrador Judicial, encontrando-se guardados em
Manifestação acerca dos pedidos de folhas 2008\2008 e os documentos
de folhas 2882\2004, no prazo de dez (10) dias.

JUNTADA

Certifico haver juntado

CÓPIA DE CARGA Autos : 0003332\2016

Data: 12/07/2016

Dist.: NORMAL

11:10

que adiante se vê.

PROCESSO APRESENTADO

PRIMEIRO AUTOS : EPIAN SANEAMENTO S/A

Escrivão do 5º Oficial Cível

Matrizes : RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Escrivania : 2ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM

Local do Processo : 2ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM

Movimentação :

Uniz : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES

Essa : 21/08/2016 14:30:44 COM VISTA AO DEBITO

Descrição Processo: 6-21

FAVOR, COMUNICAR O RECEBIMENTO DESTA, OBRIGADO

2ª VARA CÍVEL, SALA 214, 8º ANDAR, FORUM, FONE: 3314-3311

ATENDIMENTO: DAS 08h00min AS 18h00min.

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA 3606/2016

23/06/2016 13:18
MATR.: 5524771

5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM

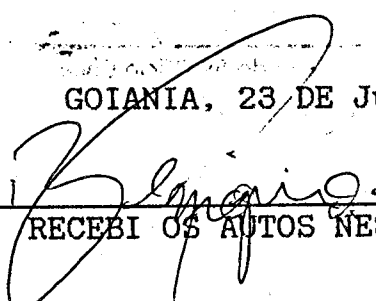
PROCESSO: 201104929060 AUTOS: 3332/2011 FLS. : 6057

APENSOS:	AUTOS	FLS.
201202323434	1929/2012	
201202112280	1804/2012	
201402403407	1328/2014	

Autor : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES

ADMINISTRA : LEONARDO DE PATERNOSTRO
VOLUMES: 20
PRAZO: DE 10 (DEZ) DIAS
ENTREGUE A: BENIGNO NUNES
END: AV. DEP JAMEL CECILIO, Nº 2929, JARDIM GOIÁS,
GOIÂNIA-GO
FONE: 3088-0666

GOIANIA, 23 DE Junho DE 2016


RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos 12 dias de 07 de 2016

Foram-me entregues estes autos.

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA 38082018

MATR.: 0554441
38082018

5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM

PROCESSO: 20104329080 AUTOS: 38322011 FLS.: 008V

APENSOS: 20140240340V
201202112280
201202323434
AUTOS 13282014
18042012
18282012

Autos : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE DATA
Redo :
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES

ADMINISTR.: LEONARDO DE PATRIMONIO

JUNTADA

VOLUMES: 20
PRAZO: DE 05 (CINCO) DIAS
ENTREGUE A: BEMINGO NUNES
END: AV. JAMIL GEILLIO, Nº 325,
GOIANIA-GO
FONE: 3088-0911
Em 14/07/10

em frente a certidão nº 325
JARDIM GOIAS

MM

Ofício Cível nº 05 de 2010
GOIANIA, 23 DE Junho DE 2010

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos _____ dias de _____
Foram-me entregues estes autos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DO FORO DE GOIÂNIA - GO

11/2332/11
6-21



492906-76.2011-805 02/07/14 17:00 JUIZ 1 GO

Processo n.º 492906-76.2011.8.09.0051
Ação de Recuperação Judicial

GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., anteriormente denominada *Phelps Dodge International Brasil Ltda.*, com sede na Av. Alcoa, 5801, Poços de Caldas – MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.180.624/0001-63 e escritório na Av. Francisco Matarazzo, nº 1400, Ed. Millano, cj. 71, São Paulo, SP, CNPJ/MF 02.180.624/0002-44 (**Doc. 1**), por seus advogados que esta subscrevem (**Doc. 2**) nos autos da ação de recuperação judicial da **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que encaminhou os dados bancários ao Administrador Judicial para que seja procedido o pagamento de seu crédito, conforme e-mail anexo (**Doc. 3**).

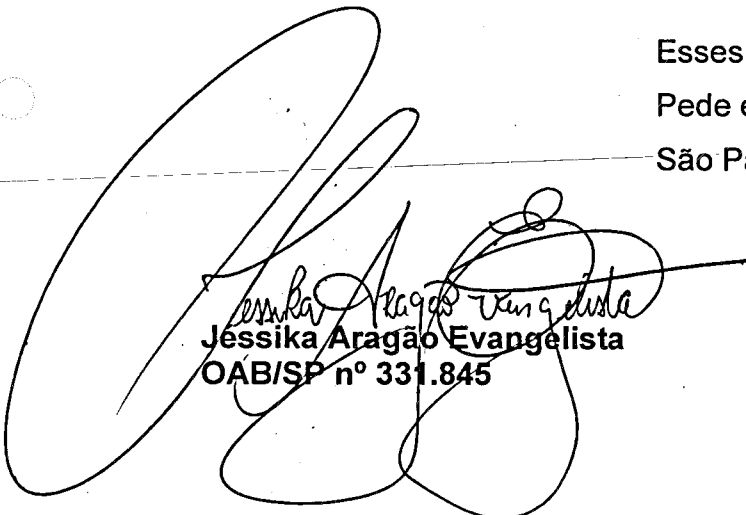
Diante do exposto, requer que Vossa Excelência se digne determinar:

- a) A REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL, determinando que esta zelosa Serventia providencie a retificação na capa dos autos e no sistema eletrônico para que passe a constar a nova razão social da credora, qual seja: **GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.180.624/0001-63, conforme Contrato Social anexo;

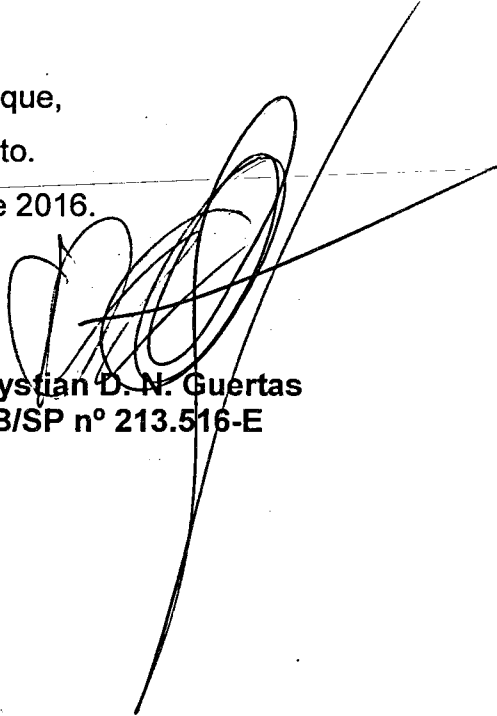
- b) A juntada aos autos da Nova Procuração Ad-Judicia, na qual a empresa **GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.** confere poderes aos seus patronos.
- c) A intimação do Administrador Judicial e da Empresa Recuperanda para que tomem ciência dos dados bancários da credora para o devido registro e posterior realização dos depósitos das parcelas devidas à credora na conta bancária que foi indicada, conforme os termos do Plano de Recuperação Judicial homologado.

Esses são os termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 01 de julho de 2016.



Jessika Aragão Evangelista
OAB/SP nº 331.845



Chrystian D. N. Guertas
OAB/SP nº 213.516-E

6061
7

PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA.
CNPJ/MF nº 02.180.624/0001-63
NIRE 31.206.237.851

19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

GENERAL CABLE HOLDINGS (SPAIN), SL, sociedade estrangeira, constituída e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede na Calle Casanova, nº. 150, Barcelona, Espanha, com C.I.F nº. B-61966420, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.073.609/0001-65, neste ato representada por seus procuradores, Srs. Josep Manel Martinez Andres, espanhol, casado, engenheiro elétrico e eletrônico, portador do Registro Nacional de Estrangeiro ("RNE") nº G090672-S, inscrito no CPF/MF sob nº 237.450.338-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Roberto Antônio Seta, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 11.405.790 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.072.758-95, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Francisco Matarazzo, nº. 1400 - Torre Milano - 7º andar - conjunto 71, Brasil, e;

GC LATIN AMERICA HOLDINGS, SL, sociedade estrangeira, constituída e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede na Calle Casanova, nº. 150, Barcelona, Espanha, com C.I.F nº. B-61966420, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.702.326/0001-63, neste ato representada por seus procuradores, Srs. Josep Manel Martinez Andres e Roberto Antônio Seta, já qualificados;

Únicas sócias, detentores da totalidade do capital social da **PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Alcoa, nº. 5.801, bairro Aeroporto, CEP 37.706-178, na Cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.180.624/0001-63 com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob NIRE 31.206.237.851, em 24 de maio de 2001, e última alteração e consolidação registrada sob n.º 5595388, em 07/10/2015 ("Sociedade");

decidem, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade nos termos e condições ora acordados, conforme segue:

1. Cessão e Transferência de Quotas

- 1.1 A sócia **GENERAL CABLE HOLDINGS (SPAIN), SL**, acima qualificada, cede e transfere, neste ato, a totalidade de suas 116.909.191 (cento e dezesseis milhões, novecentas e nove mil, cento e noventa e uma) quotas da Sociedade de sua titularidade, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, com tudo o que representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou encargos de qualquer natureza, para a **GRUPO GENERAL CABLE SISTEMAS, SL**, sociedade estrangeira, constituída e existente de

me
[Assinatura]

6062
1

acordo com as leis da Espanha, com sede na Calle Casanova, nº. 150, Barcelona, Espanha, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.706.724/0001-79, neste ato representada por seus procuradores, Srs. Josep Manel Martinez Andres, espanhol, casado, engenheiro elétrico e eletrônico, portador do Registro Nacional de Estrangeiro ("RNE") nº G090672-S, inscrito no CPF/MF sob nº 237.450.338-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Roberto Antônio Seta, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 11.405.790 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.072.758-95, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Francisco Matarazzo, nº. 1400 - Torre Milano - 7º andar - conjunto 71, Brasil.

- 1.2 Ato contínuo, a sócia **GC LATIN AMERICA HOLDINGS, SL**, acima qualificada, cede e transfere, neste ato, 1 (uma) quota da Sociedade de sua titularidade, no valor nominal de R\$1,00 (um real), com tudo o que representa, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dívidas ou encargos de qualquer natureza, para a **GRUPO GENERAL CABLE SISTEMAS, SL**, já qualificada.
- 1.3 A cessão de quotas ora promovida é realizada de forma onerosa, nos termos dos seguintes contratos: a) "Stock Purchase Agreement" assinado, em 14/10/2015, entre **GENERAL CABLE HOLDINGS (SPAIN), SL** (Vendedora) e **GRUPO GENERAL CABLE SISTEMAS, SL** (Compradora); e b) "Stock Purchase Agreement" assinado, em 14/10/2015, entre **GC LATIN AMERICA HOLDINGS, SL** (Vendedora) e **GRUPO GENERAL CABLE SISTEMAS, SL** (Compradora), cujas cópias são arquivadas, nesta data, na sede da Sociedade;
- 1.4 As sócias retirantes **GENERAL CABLE HOLDINGS SPAIN SL** e **GC LATIN AMERICA HOLDINGS, SL** outorgam a mais ampla, rasa, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação à Sociedade com relação à cessão e transferência das quotas para nada mais reclamar, a qualquer título, tempo ou lugar.
- 1.5 A Sociedade e a sócia ingressante, **GRUPO GENERAL CABLE SISTEMAS, SL**, outorgam às sócias retirantes a mais rasa, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação com relação às suas obrigações sociais durante o período em que permaneceram na Sociedade.
- 1.6 Considerando que a sócia **GRUPO GENERAL CABLE SISTEMAS, SL** passa a ser a única sócia da Sociedade, esta se compromete a recompor a pluralidade de sócios no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da presente data, nos termos do artigo 1.033, inciso IV da Lei no 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 1.7 Em virtude das alterações promovidas pelos itens 1.1e 1.2 acima, o *caput* da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade para a vigorar com a seguinte e nova redação:



6053
~
1

"CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$ 116.909.192,00 (cento e dezesseis milhões, novecentos e nove mil, cento e noventa e dois reais), dividido em 116.909.192 (cento e dezesseis milhões, novecentos e nove mil, cento e noventa e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, e assim distribuído:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	% SOBRE O CAPITAL
GRUPO GENERAL CABLE SISTEMAS, SL	116.909.192	116.909.192,00	100%
TOTAL	116.909.192	116.909.192,00	100%

2. Alteração da Denominação Social da Sociedade

- 2.1. A sócia **GRUPO GENERAL CABLE SISTEMAS, SL** decide alterar a denominação social da Sociedade para General Cable Brasil Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda.;
- 2.2. Aprova, ainda, a sócia **GRUPO GENERAL CABLE SISTEMAS, SL**, a adoção da expressão "General Cable Brasil" como nome fantasia da Sociedade;
- 2.3. Em virtude das alterações promovidas pelos itens 2.1e 2.2 da presente ata, a Cláusula Primeira do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade, que girará sob a denominação de **General Cable Brasil Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda.** e sob o nome fantasia **General Cable Brasil**, tem sua sede, foro e administração (fábrica) no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, à Avenida Alcoa, nº. 5801, Bairro Aeroporto, CEP 37706-178, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 02.180.624/0001-63, e poderá manter filiais, sucursais, agências, escritórios ou representantes onde for julgado necessário pela Diretoria, dentro e fora do País.

Parágrafo único: A Sociedade tem 05 (cinco) filiais, sendo:

(i) uma filial (escritório), na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, n.º 1400, 7º andar, conjunto 71, Torre Milano, Centro Empresarial Água Branca, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.180.624/0002-44;

(ii) uma filial no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais,

mil
A



6064
~
L

na Avenida Alcoa n.º 5.801, Galpão 'A', Anexo I, páteos 'C' e 'D', CEP 37.706-178, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.180.624/0003-25, para as atividades de CD - Centro de Distribuição, para distribuição de fios e cabos elétricos em geral, e seus acessórios, recebidos de estabelecimentos industriais de mesma titularidade ou de empresas controladas, ou do mesmo grupo, mesmo que situadas em outras unidades da federação;

(iii) uma filial no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rua Anchieta, n.º 275, galpões 1, 2 e 3, Bairro Valparaíso, CEP 29.165-825, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.180.624/0004-06, para as atividades de industrialização e comercialização de produtos elétricos, fios e cabos condutores elétricos em geral;

(iv) uma filial no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rua Anchieta, n.º 275, prédio, Bairro Valparaíso, CEP 29.165-825, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.180.624/0005-97, para as atividades de comércio, por atacado e varejo, de produtos elétricos e eletrônicos importados, importação e exportação;

(v) uma filial no Município de Jaboaão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul, galpões D/E, sala 04, Prazeres, CEP 54.335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.180.624/0006-78, para as atividades de industrialização, transformação, distribuição, importação, exportação, revenda e comercialização de fios, cabos e condutores elétricos em geral e seus acessórios”.

3. Consolidação do Contrato Social

Face às alterações estabelecidas, a sócia da Sociedade decide consolidar o Contrato Social constando as modificações deliberadas, ratificando todas as demais cláusulas inalteradas, passando o texto contratual a vigorar com a seguinte redação:

ml
A



6065
L

CONTRATO SOCIAL
GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
CNPJ/MF nº 02.180.624/0001-63
NIRE 31.206.237.851

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade, que girará sob a denominação de **General Cable Brasil Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda.** e sob o nome fantasia **General Cable Brasil**, tem sua sede, foro e administração (fábrica) no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, à Avenida Alcoa, nº. 5801, Bairro Aeroporto, CEP 37706-178, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 02.180.624/0001-63, e poderá manter filiais, sucursais, agências, escritórios ou representantes onde for julgado necessário pela Diretoria, dentro e fora do País.

Parágrafo único: A Sociedade terá 05 (cinco) filiais, sendo:

- (i) uma filial (escritório), na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, n.º 1400, 7º andar, conjunto 71, Torre Milano, Centro Empresarial Água Branca, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.180.624/0002-44;
- (ii) uma filial no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na Avenida Alcoa n.º 5.801, Galpão 'A', Anexo I, pátios 'C' e 'D', CEP 37.706-178, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.180.624/0003-25, para as atividades de CD - Centro de Distribuição, para distribuição de fios e cabos elétricos em geral, e seus acessórios, recebidos de estabelecimentos industriais de mesma titularidade ou de empresas controladas, ou do mesmo grupo, mesmo que situadas em outras unidades da federação;
- (iii) uma filial no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rua Anchieta, n.º 275, galpões 1, 2 e 3, Bairro Valparaíso, CEP 29.165-825, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.180.624/0004-06, para as atividades de industrialização e comercialização de produtos elétricos, fios e cabos condutores elétricos em geral;
- (iv) uma filial no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rua Anchieta, n.º 275, prédio, Bairro Valparaíso, CEP 29.165-825, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.180.624/0005-97, para as atividades de comércio, por atacado e varejo, de produtos elétricos e eletrônicos importados, importação e exportação;
- (v) uma filial no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul, galpões D/E, sala 04, Prazeres, CEP 54.335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.180.624/0006-78, para as atividades de industrialização, transformação, distribuição, importação, exportação, revenda e comercialização de fios, cabos e condutores elétricos em geral e seus acessórios.

6066
~
|

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem por objeto social:

- 1) a produção, fabricação, transformação, instalação, distribuição, importação, exportação, revenda e comercialização de fios, cabos e condutores em geral e seus acessórios;
- 2) a produção, fabricação, distribuição, importação, exportação, revenda e comercialização de produtos metálicos ou não metálicos, bem como a prestação de serviços que, de qualquer forma estejam relacionados ou associados aos produtos mencionados no item um desta cláusula, inclusive, exemplificativamente, projeto, execução, montagem e serviços de instalação, incluindo testes finais para sistemas de média e alta tensão;
- 3) a prestação de serviços em obras de construção civil, com ou sem fornecimento de material;
- 4) a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, assim como em associações sem personalidade jurídica, tais como consórcios, sociedades em conta de participação e outras formas legítimas e admissíveis pelo direito brasileiro ou direito estrangeiro; e
- 5) todas as demais atividades necessárias, desejáveis ou complementares ao seu objeto social.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$ 116.909.192,00 (cento e dezesseis milhões, novecentos e nove mil, cento e noventa e dois reais), dividido em 116.909.192 (cento e dezesseis milhões, novecentas e nove mil, cento e noventa e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, e assim distribuído:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	% SOBRE O CAPITAL
GRUPO GENERAL CABLE SISTEMAS, SL	116.909.192	116.909.192,00	100%
TOTAL	116.909.192	116.909.192,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o disposto no artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

6067
~
|

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade terá uma DIRETORIA composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) Diretores, sócios ou não, sendo 01 (um) DIRETOR PRESIDENTE, 01 (um) DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, 01 (um) DIRETOR COMERCIAL E DE MARKETING, 01 (um) DIRETOR JURÍDICO, 01(um) DIRETOR DE OPERAÇÕES, 01(um) DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS e 01 (um) DIRETOR DE SUPPLY CHAIN, os quais serão eleitos, por prazo indeterminado, pelos sócios que representem a maioria do capital social e poderão, por estes, ser substituídos ou destituídos a qualquer momento.

Parágrafo Primeiro: A administração da sociedade caberá exclusivamente aos DIRETORES eleitos pelos sócios.

Parágrafo Segundo: Observadas as disposições contidas neste Contrato Social, será necessária a assinatura conjunta de 02 (dois) DIRETORES ou a assinatura de 01 (um) DIRETOR em conjunto com um Procurador da Sociedade ou, ainda, a assinatura conjunta de 02 (dois) Procuradores da Sociedade, desde que investidos de poderes específicos para a prática de determinado ato, para: (a) a concessão de avais, fianças e outras garantias; (b) a assinatura ou endosso de títulos de crédito; (c) a abertura e movimentação de contas bancárias; (d) a assunção de obrigações, inclusive para a apresentação de propostas, celebração e/ou rescisão de contratos ou suas alterações; (e) a negociação, desistência ou a renúncia de direitos; e (f) a alienação de ativos em nome da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre, em conjunto de 02 (dois) DIRETORES, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 01 (um) ano.

Parágrafo Quarto: O DIRETOR PRESIDENTE terá poderes específicos para: (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros DIRETORES; (b) coordenar os trabalhos de prestação das demonstrações financeiras e do relatório anual da administração da Sociedade e sua apresentação aos sócios; (c) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e (d) convocar, sempre que necessário, a Reunião de Sócios da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar tal intenção à Sociedade e aos demais sócios por carta registrada, indicando o preço e condições de pagamento para a cessão das quotas, ocasião em que deverá oferecê-las, aos sócios remanescentes, os quais, no prazo de 30 (trinta) dias e na proporção das quotas possuídas, poderão exercer o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições.

Parágrafo Único: os sócios poderão ser excluídos da Sociedade, por justa causa, na forma prevista no artigo 1.085 do Código Civil Brasileiro.

6068

L

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será o liquidante da mesma o DIRETOR GERAL, ou quem este indicar. Nesta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA OITAVA

O falecimento, a falência, a insolvência, o desaparecimento, ou a retirada de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade que prosseguirá com os remanescentes.

Parágrafo Único: Caso os herdeiros ou sucessores não tenham interesse em permanecer na Sociedade ou tenham a intenção de vender as quotas aos sócios remanescentes, os haveres do sócio excluído serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade, e serão pagos aos seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 3 (três) meses contados do evento, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA

O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao levantamento do balanço patrimonial e às demonstrações de resultados como prescrito em lei. A Sociedade poderá levantar balanços patrimoniais e demonstrações de resultados intercalares, abrangendo períodos inferiores, a critério da maioria. À maioria do capital social é facultado deliberar sobre a distribuição de lucros anuais e intermediários à conta de lucros acumulados.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios titulares representando no mínimo três quartos do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caberá aos DIRETORES retirarem uma importância mensal, a título de pró-labore, podendo tal importância ser fixada, aumentada ou diminuída de acordo com a situação financeira da Sociedade e por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nas omissões deste contrato social e do Capítulo IV do Civil Brasileiro, a Sociedade será regida pelas normas da Sociedade Anônima.

ml



6069
✓
1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato social com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, para um único só efeito, na presença de duas testemunhas.

Poços de Caldas (MG), 23 de Dezembro de 2015.



GENERAL CABLE HOLDINGS (SPAIN), SL
pp. Josep Manel Martinez Andres pp. Roberto Antonio Seta



GC LATIN AMERICA HOLDINGS, SL
pp. Josep Manel Martinez Andres pp. Roberto Antonio Seta



GRUPO GENERAL CABLE SISTEMAS, SL
pp. Josep Manel Martinez Andres pp. Roberto Antonio Seta

Testemunhas:

Thaís A. Camargo
Nome: THAÍS ALVES CAMARGO
RG: 35.792.597-3
CPF/MF: 230.340.132-25

Natalia S. Valeria
Nome: Natalia da Silva Valeria
RG: 40475672-4
CPF/MF: 538.412.148-19

ml



DOC. Nº
A - A
Faria e Faria - Advogados

6070

GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
CNPJ/MF nº 02.180.624/0001-63
NIRE 31.206.237.851

21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

GRUPO GENERAL CABLE SISTEMAS, SL, sociedade estrangeira, constituída e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede na Calle Casanova, nº. 150, Barcelona, Espanha, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.706.724/0001-79, neste ato representada por seus procuradores, Srs. Laércio de Sousa Silva, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 16.273.871 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.145.998-78, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, e Alexandre Fernandes de Miranda, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 12.950375-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.765.668-78, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Francisco Matarazzo, nº. 1400 - Torre Milano - 7ª andar - conjunto 71, Brasil, CEP 05.001-100; e

GENERAL CABLE HOLDINGS (SPAIN), SL, sociedade estrangeira, constituída e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede na Calle Casanova, nº. 150, Barcelona, Espanha, com C.I.F nº. B-61966420, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.073.609/0001-65, neste ato representada por seus procuradores, Srs. Laércio de Sousa Silva e Alexandre Fernandes de Miranda, já qualificados;

Únicas sócias, detentores da totalidade do capital social da **GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Alcoa, nº. 5.801, bairro Aeroporto, CEP 37.706-178, na Cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.180.624/0001-63 com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob NIRE 31.206.237.851, em 24 de maio de 2001, e última alteração e consolidação registrada sob nº 5691186, em 27/01/2016 ("Sociedade");

decidem, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade nos termos e condições ora acordados, conforme segue:

I. Inclusão de cargo na Diretoria da Companhia

1. Os sócios decidem criar o cargo de "Diretor da Unidade de Negócios de Building Wire".
2. Por consequência do acima mencionado, os Sócios decidem alterar a redação da Cláusula Quinta do Contrato Social para, a partir da presente data, fazer constar o quanto segue.

"CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade terá uma DIRETORIA composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 08 (oito) Diretores, sócios ou não, sendo 01 (um) DIRETOR PRESIDENTE, 01 (um) DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, 01 (um) DIRETOR COMERCIAL E DE MARKETING, 01 (um) DIRETOR JURÍDICO, 01(um) DIRETOR DA UNIDADE DE NEGÓCIOS DE BUILDING WIRE, 01(um) DIRETOR DE OPERAÇÕES, 01(um) DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS e 01 (um) DIRETOR DE SUPPLY CHAIN, os quais serão eleitos, por prazo indeterminado, pelos sócios que representem a maioria do capital social e poderão, por estes, ser substituídos ou destituídos a qualquer momento.

Parágrafo Primeiro: *A administração da sociedade caberá exclusivamente aos DIRETORES eleitos pelos sócios.*

Parágrafo Segundo: *Observadas as disposições contidas neste Contrato Social, será necessária a assinatura conjunta de 02 (dois) DIRETORES ou a assinatura de 01 (um) DIRETOR em conjunto com um Procurador da Sociedade ou, ainda, a assinatura conjunta de 02 (dois) Procuradores da Sociedade, desde que investidos de poderes específicos para a prática de determinado ato, para: (a) a concessão de avais, fianças e outras garantias; (b) a assinatura ou endosso de títulos de crédito; (c) a abertura e movimentação de contas bancárias; (d) a assunção de obrigações, inclusive para a apresentação de propostas, celebração e/ou rescisão de contratos ou suas alterações; (e) a negociação, desistência ou a renúncia de direitos; e (f) a alienação de ativos em nome da Sociedade.*

Parágrafo Terceiro: *As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre, em conjunto de 02 (dois) DIRETORES, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 01 (um) ano.*

Parágrafo Quarto: *O DIRETOR PRESIDENTE terá poderes específicos para: (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros DIRETORES; (b) coordenar os trabalhos de prestação das demonstrações financeiras e do relatório anual da*



6072
~

administração da Sociedade e sua apresentação aos sócios; (c) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e (d) convocar, sempre que necessário, a Reunião de Sócios da Sociedade”.

II. Consolidação do Contrato Social

1.1. Face às alterações estabelecidas, as sócias decidem consolidar o Contrato Social, ratificando todas as demais cláusulas inalteradas, passando o texto contratual a vigorar com a seguinte redação:

**“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
CNPJ/MF nº 02.180.624/0001-63
NIRE 31.206.237.851**

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade, que girará sob a denominação de **General Cable Brasil Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda.**, e sob o nome fantasia **General Cable Brasil**, tem sua sede, foro e administração (fábrica) na Avenida Alcoa, nº. 5801, no Município de Poços de Caldas, Minas Gerais, e poderá manter filiais, sucursais, agências, escritórios ou representantes onde for julgado necessário pela Diretoria, dentro e fora do País.

Parágrafo único: A Sociedade terá 05 (cinco) filiais, sendo:

(i) uma filial (escritório), na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, n.º 1400, 7º andar, conjunto 71, Torre Milano, Centro Empresarial Água Branca, CEP 05.001-100 (filial JUCESP NIRE 35.902.046.283 e CNPJ/MF n.º 02.180.624/0002-44);

(ii) uma filial no Município de Poços de Caldas, Minas Gerais, na Avenida Alcoa n.º 5.801, Galpão 'A', Anexo I, pátios 'C' e 'D', CEP 37.706-178 (filial JUCEMG NIRE 31.902.141.77-1 e CNPJ/MF n.º 02.180.624/0003-25), para as atividades de CD- Centro de Distribuição, para distribuição de fios e cabos elétricos em geral, e seus acessórios, recebidos de estabelecimentos industriais de mesma titularidade ou de empresas controladas, ou do mesmo grupo, mesmo que situadas em outras unidades da federação;

(iii) uma filial no Município de Serra, Espírito Santo, na Rua Anchieta, n.º 275, galpões 1, 2 e 3, Bairro Valparaíso, CEP 29.165-825 (filial JUCEES NIRE 32900486607 e CNPJ/MF n.º 02.180.624/0004-06), para as atividades de industrialização e comercialização de produtos elétricos, fios e cabos condutores elétricos em geral;



6073
~

(iv) uma filial no Município de Serra, Espírito Santo, na Rua Anchieta, n.º 275, prédio, Bairro Valparaíso, CEP 29.165-825 (filial JUCEES NIRE 32900486615 e CNPJ/MF n.º 02.180.624/0005-97), para as atividades de comércio, por atacado e varejo, de produtos elétricos e eletrônicos importados, importação e exportação; e

(v) uma filial no Município de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul, galpões D/E, sala 04, Prazeres, CEP 54.335-000 (filial JUCEPE NIRE 26.9.0068024-7 e CNPJ/MF n.º 02.180.624/0006-78), para as atividades de industrialização, transformação, distribuição, importação, exportação, revenda e comercialização de fios, cabos e condutores elétricos em geral e seus acessórios.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem por objeto social:

- 1) a produção, fabricação, transformação, instalação, distribuição, importação, exportação e revenda e comercialização de fios, cabos e condutores em geral e seus acessórios;
- 2) a produção, fabricação, distribuição, importação, exportação, revenda e comercialização de produtos metálicos ou não metálicos, bem como a prestação de serviços que, de qualquer forma estejam relacionados ou associados aos produtos mencionados no item um desta cláusula, inclusive, exemplificativamente, projeto, execução, montagem e serviços de instalação, incluindo testes finais para sistemas de média e alta tensão;
- 3) a prestação de serviços em obras de construção civil, com ou sem o fornecimento de material;
- 4) a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, assim como em associações sem personalidade jurídica, tais como consórcios, sociedades em conta de participação e outras formas legítimas e admissíveis pelo direito brasileiro ou direito estrangeiro; e
- 5) todas as demais atividades necessárias, desejáveis ou complementares ao seu objeto social.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 116.909.192,00 (cento e dezesseis milhões, novecentos e nove mil e cento e noventa e dois reais), dividido em 116.909.192 (cento e dezesseis milhões, novecentos e nove mil e cento e noventa e dois) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre as sócias:

4 de 8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5717480 em 14/03/2016 da Empresa GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA., Nire 31206237851 e protocolo 162039590 - 02/03/2016. Autenticação: E7538137A4ED46E2D6073FD92D2099A8F9DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/203.959-0 e o código de segurança rvZo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/49

6074
✓

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	% SOBRE O CAPITAL
GRUPO GENERAL CABLE SISTEMAS, S.L.	116.909.191	116.909.191,00	99,99%
GENERAL CABLE HOLDINGS (SPAIN), S.L.	1	1,00	0,01%
TOTAL	116.909.192	116.909.192	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o disposto no artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade terá uma DIRETORIA composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 08 (oito) Diretores, sócios ou não, sendo 01 (um) DIRETOR PRESIDENTE, 01 (um) DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, 01 (um) DIRETOR COMERCIAL E DE MARKETING, 01 (um) DIRETOR JURÍDICO, 01(um) DIRETOR DA UNIDADE DE NEGÓCIOS DE BUILDING WIRE, 01(um) DIRETOR DE OPERAÇÕES, 01(um) DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS e 01 (um) DIRETOR DE SUPPLY CHAIN, os quais serão eleitos, por prazo indeterminado, pelos sócios que representem a maioria do capital social e poderão, por estes, ser substituídos ou destituídos a qualquer momento.

Parágrafo Primeiro: A administração da sociedade caberá exclusivamente aos DIRETORES eleitos pelos sócios.

Parágrafo Segundo: Observadas as disposições contidas neste Contrato Social, será necessária a assinatura conjunta de 02 (dois) DIRETORES ou a assinatura de 01 (um) DIRETOR em conjunto com um Procurador da Sociedade ou, ainda, a assinatura conjunta de 02 (dois) Procuradores da Sociedade, desde que investidos de poderes específicos para a prática de determinado ato, para: (a) a concessão de avais, fianças e outras garantias; (b) a assinatura ou endosso de títulos de crédito; (c) a abertura e movimentação de contas bancárias; (d) a assunção de obrigações, inclusive para a apresentação de propostas, celebração e/ou rescisão de contratos ou suas alterações; (e) a negociação, desistência ou a renúncia de direitos; e (f) a alienação de ativos em nome da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre, em conjunto de 02 (dois) DIRETORES, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 01 (um) ano.

Parágrafo Quarto: O DIRETOR PRESIDENTE terá poderes específicos para: (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros DIRETORES; (b) coordenar os trabalhos de prestação

6075 ✓

das demonstrações financeiras e do relatório anual da administração da Sociedade e sua apresentação aos sócios; (c) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e (d) convocar, sempre que necessário, a Reunião de Sócios da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar tal intenção à Sociedade e aos demais sócios por carta registrada, indicando o preço e condições de pagamento para a cessão das quotas, ocasião em que deverá oferecê-las, aos sócios remanescentes, os quais, no prazo de 30 (trinta) dias e na proporção das quotas possuídas, poderão exercer o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições.

Parágrafo Único: os sócios poderão ser excluídos da Sociedade, por justa causa, na forma prevista no artigo 1.085 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será o liquidante da mesma o DIRETOR PRESIDENTE, ou quem este indicar. Nesta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA OITAVA

O falecimento, a falência, a insolvência, o desaparecimento, ou a retirada de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade que prosseguirá com os remanescentes.

Parágrafo Único: Caso os herdeiros ou sucessores não tenham interesse em permanecer na Sociedade ou tenham a intenção de vender as quotas aos sócios remanescentes, os haveres do sócio excluído serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade, e serão pagos aos seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 3 (três) meses contados do evento, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA

O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao levantamento do balanço patrimonial e à demonstrações de resultados como prescrito em lei. A Sociedade poderá levantar balanços patrimoniais e demonstrações de resultados intercalares, abrangendo períodos inferiores, a



6076
~

critério da maioria. À maioria do capital social é facultado deliberar sobre a distribuição de lucros anuais e intermediários à conta de lucros acumulados.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios titulares representando no mínimo três quartos do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caberá aos DIRETORES retirarem uma importância mensal, a título de pró-labore, podendo tal importância ser fixada, aumentada ou diminuída de acordo com a situação financeira da Sociedade e por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nas omissões deste contrato social e do Capítulo IV do Civil Brasileiro, a Sociedade será regida pelas normas da Sociedade Anônima.

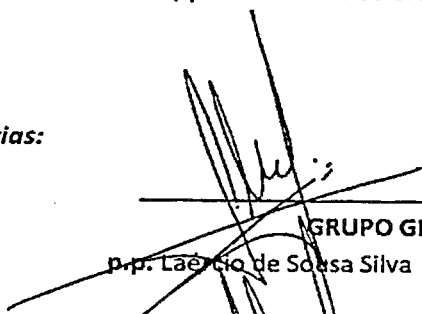

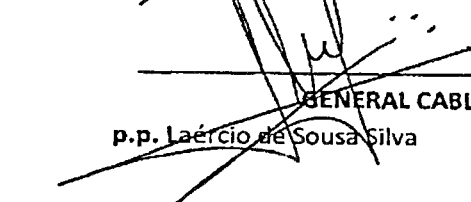
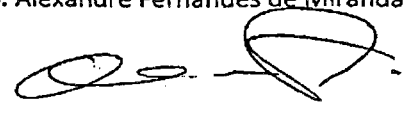
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato social com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.”

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 6(seis) vias de igual teor e forma, para um único só efeito, na presença de duas testemunhas.

Poços de Caldas (MG), 11 de Fevereiro de 2016.

Sócias:

 <hr/> <p>p.p. Laércio de Sousa Silva</p>	 <hr/> <p>p.p. Alexandre Fernandes de Miranda</p>
 <hr/> <p>p.p. Laércio de Sousa Silva</p>	 <hr/> <p>p.p. Alexandre Fernandes de Miranda</p>



6077
N

Última página da "21ª Alteração do Contrato Social da General Cable Brasil Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda" datada de 11 de Fevereiro de 2016.

Testemunhas:

Thaís A. Cassaniga

Nome: THAÍS ALVES CASSANIGA

RG: 35.292.599-3

Órgão Emissor: SSP/SP

CPF: 430.340.138-25

Nome: *Neotolia da Silva Valeria*

RG: 40475672-4

Órgão Emissor: SSP/SP

CPF: 338.40.148-19

[Handwritten signatures]



**GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.**
CNPJ/MF nº 02.180.624/0001-63
NIRE 31.206.237.851

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

1. **Data, Hora e Local:** Em 12 de Fevereiro de 2016, às 11 horas, na sede da Sociedade, na Cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na Avenida Alcoa, 5801.

2. **Convocação:** Sócios representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 1.072, § 2º, do Código Civil.

3. **Composição da Mesa:** Alexandre Fernandes de Miranda – Presidente. Laércio de Sousa Silva – Secretário.

4. **Presentes:** Totalidade do capital social, conforme assinaturas dos sócios presentes, abaixo qualificados: **GRUPO GENERAL CABLE SISTEMAS, SL**, sociedade estrangeira, constituída e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede na Calle Casanova, nº. 150, Barcelona, Espanha, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.706.724/0001-79, neste ato representada por seus procuradores, Srs. Laércio de Sousa Silva, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 16.273.871 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.145.998-78, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, e Alexandre Fernandes de Miranda, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 12.950375-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.765.668-78, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Francisco Matarazzo, nº. 1400 - Torre Milano - 7º andar - conjunto 71, Brasil, CEP 05.001-100; e **GENERAL CABLE HOLDINGS (SPAIN), SL**, sociedade estrangeira, constituída e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede na Calle Casanova, nº. 150, Barcelona, Espanha, com C.I.F nº. B-61966420, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.073.609/0001-65, neste ato representada por seus procuradores, Srs. Laércio de Sousa Silva e Alexandre Fernandes de Miranda, ambos já qualificados.

ml



6079

5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: a) a eleição do Sr. Fernando Nicoletti Pinto para o cargo de “Diretor da Unidade de Negócios de Building Wire”; b) a ratificação da eleição dos demais Diretores em seus cargos; e c) a ratificação da composição final da Diretoria da Sociedade.

6. **Deliberações:** Os sócios presentes deliberaram, por unanimidade:

a) Aprovar a eleição, por prazo indeterminado, do Sr. **Fernando Nicoletti Pinto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº M1809954 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 782.209.716-49, residente e domiciliado na Cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, à Avenida Alcoa, 5801, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 37706-178, para o cargo de **Diretor da Unidade de Negócios de Building Wire** recém criado, o qual firma o competente “Termo de Posse” em livro próprio e a presente Ata, na forma do artigo 1062 do Código Civil Brasileiro, declarando, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, ainda, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

b) ratificar a eleição dos demais membros da Diretoria da Sociedade, qual sejam, os Srs. **Josep Manel Martinez Andres**, espanhol, casado, engenheiro elétrico e eletrônico, portador do Registro Nacional de Estrangeiro (“RNE”) nº G090672-S, inscrito no CPF/MF sob nº 237.450.338-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Bairro Água Branca, CEP 05001-903, no cargo de **Diretor Presidente**; **Alexandre Fernandes de Miranda**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 12.950375-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.765.668-78, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Francisco Matarazzo, 1400 – Edifício Milano - 7º andar – conjunto 71, Bairro Água Branca, CEP 05001-903, no cargo de **Diretor Administrativo Financeiro**; **Edivaldo Giacón**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador do RG nº 6.672.256 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.133.008-08, residente e domiciliado na Cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, à Avenida Alcoa, 5801, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 37706-178, no cargo de **Diretor de Supply Chain**; **Laércio de Sousa Silva**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº



6080

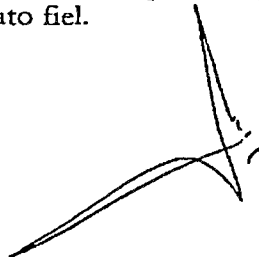
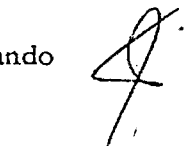
16.273.871 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.145.998-78, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Francisco Matarazzo, 1400 – Edifício Milano - 7º andar – conjunto 71, Bairro Água Branca, CEP 05001-903, no cargo de **Diretor Jurídico**; **Marcio Lopes Muchão**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 19.351.214 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.128.228-50, residente e domiciliado na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Francisco Matarazzo, 1400 – Edifício Milano - 7º andar – conjunto 71, Bairro Água Branca, CEP 05001-903, no cargo de **Diretor de Recursos Humanos**; **Roberto Antônio Seta**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 11.405.790 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.072.758-95, residente e domiciliado na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Francisco Matarazzo, 1400 – Edifício Milano - 7º andar – conjunto 71, Bairro Água Branca, CEP 05001-903, no cargo de **Diretor Comercial e de Marketing**; e **Sergio Luis Perissinotto**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 10.841.659 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.380.758-76, residente e domiciliado na Cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, à Avenida Alcoa, 5801, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 37706-178, no cargo de **Diretor de Operações**;

- c) tendo em vista o disposto na presente ata, ratificar a nova composição da Diretoria da Sociedade, qual seja: **Josep Manel Martinez Andres** – Diretor Presidente; **Alexandre Fernandes de Miranda** – Diretor Administrativo Financeiro; **Edivaldo Giacon** – Diretor de Supply Chain; **Fernando Nicoletti Pinto** – Diretor da Unidade de Negócios de Building Wire; **Laércio de Sousa Silva** – Diretor Jurídico; **Marcio Lopes Muchão** – Diretor de Recursos Humanos; **Roberto Antônio Seta** – Diretor Comercial e de Marketing; e **Sergio Luis Perissinotto** – Diretor de Operações.

7. **Documento Arquivado na Sede da Companhia:** Termo de Posse do Sr. Fernando Nicoletti Pinto.

8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos. Lavrou-se a competente Ata de Reunião de Sócios em livro próprio, que foi lida, aprovada por todos, rubricada e assinada, tratando-se a presente ata seu extrato fiel.

Poços de Caldas, 12 de Fevereiro de 2016.

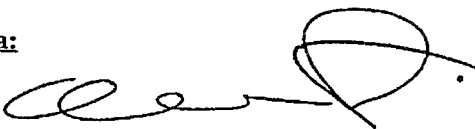
ml



6081 ✓


**Página de assinaturas da Ata de Reunião de Sócios da General Cable Brasil
Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda.
realizada em 12 de Fevereiro de 2016.**

Mesa:

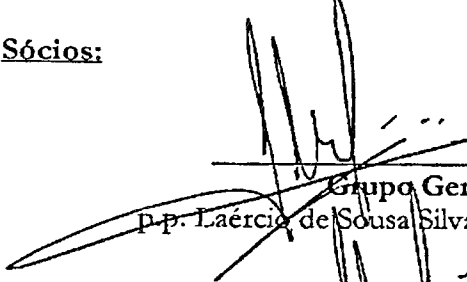
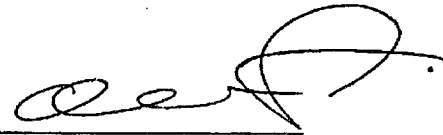

Alexandre Fernandes de Miranda
Presidente

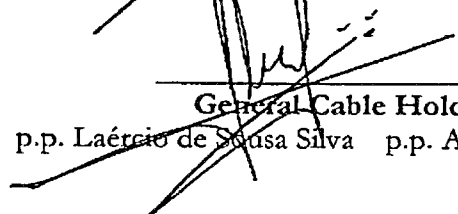


Laércio de Sousa Silva
Secretário

Diretor Eleito:


Fernando Nicoletti Pinto
Diretor da Unidade de Negócios de Building Wire

Sócios:

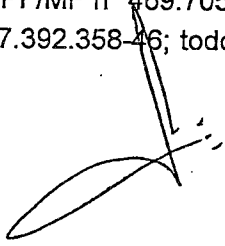


Grupo General Cable Sistemas, SL
p.p. Laércio de Sousa Silva p.p. Alexandre Fernandes de Miranda



General Cable Holdings (Spain), SL
p.p. Laércio de Sousa Silva p.p. Alexandre Fernandes de Miranda



PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., anteriormente denominada **PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA.** (CNPJ/MF nº 02.180.624/0001-63), incorporadora da empresa **GENERAL CABLE DO BRASIL LTDA.** (CNPJ/MF nº 20.787.651/0001-80), com sede na Av. Alcoa, 5801, Poços de Caldas – MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.180.624/0001-63 e escritório na Av. Francisco Matarazzo, nº 1400, Ed. Millano, cj. 71, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF nº 02.180.624/0001-63, neste ato representada pelo seus diretores Sr. *Laércio de Sousa Silva*, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 111.098, portador da cédula de identidade RG nº 16.273.871 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 103.145.998-78, e Sr. *Alexandre Fernandes de Miranda* brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 12.950375-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.765.668-78, ambos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Francisco Matarazzo, 1400 – Edifício Milano - 7º andar – conjunto 71, Bairro Água Branca, CEP 05001-903, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados do escritório **FARIA E FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para, atuar por meio dos advogados, **Maurício Faria da Silva**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 104.000 e CPF/MF nº 085.864.598-01; **Arnaldo Faria da Silva**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 116.663 e CPF/MF nº 030.691.338-00; **Sônia Regina Bedin Relvas**, brasileira, casada, OAB/SP nº 146.827 e CPF/MF nº 085.076.468-83; **Paulo Soares de Moraes**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 183.461 e CPF/MF nº 304.868.528-65; **Wagner Carvalho de Lacerda**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 250.313 e CPF/MF nº 283.242.458-98; **Olga Heloiza Lins Sousa**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 316.272 e CPF/MF nº 368.260.468-57; **Filipe Starzynski**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 311.399 e CPF/MF nº 351.981.348-30; **Fernanda Thais de Oliveira**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 317.322 e CPF/MF nº 365.674.138-75; **Jéssika Aragão Evangelista**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 331.845 e CPF/MF nº 369.230.208-83; **Guilherme Sampaio**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 335.946 e CPF/MF nº 395.784.958-62; **Juliana Campos Uesugui Martins**, brasileira, casada, OAB/SP nº 241.584 e CPF/MF nº 277.676.228-35; **Leonardo Debiasi**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 353.196 CPF/MF nº 56.572.558-36; **Felipe Silva Mendes**, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 371.845, e os estagiários, **Monise de Azevedo Pustiglione**, OAB/SP nº 210.878-E e CPF nº 396.514.418-95; **Rodrigo Migliorança de Medeiros**, OAB/SP nº 210.250-E e CPF/MF nº 343.851.488-56; **Chrystian Douglas Navas Guertas**, OAB/SP nº 213.516-E e CPF/MF nº 416.609.878-06; **Adenirene Oliveira carvalho**, OAB/SP nº 212.542-E e CPF/MF nº 033.079.385-33; **Rafael Diógenes Gonçalves**, RG nº 37.487.801-8 e CPF/MF nº 393.912.528-85; **Amanda de Melo Porto**, RG nº 34.916.100-8 e CPF/MF nº 118.355.666-77; **Priscila Pinheiro de Oliveira**, RG nº 35.669.554-2 e CPF/MF nº 338.515.278-01; **Matheus Luiz Pereira**, RG nº 39.396.125-4 e CPF/MF nº 469.705.648- 51 e **Lucas Ferreira de Amorim**, RG nº 39.101.597-7 e CPF/MF nº 447.392.358-46; todos com escritório na Rua Dr. Diogo de Faria

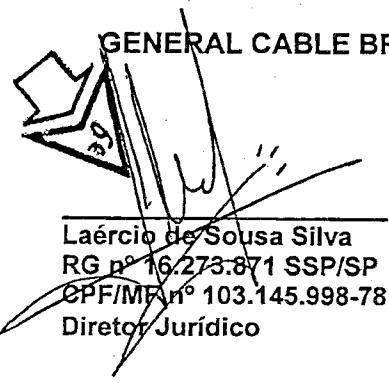


6083
6009
N

nº 55, 13º andar, conjunto 131, Vila Clementino, CEP 04037-000, São Paulo - SP, tel./fax 5904-7199, e-mail: fef@fariaefariaadv.com.br, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium* para representá-la nos autos da Recuperação Judicial da empresa **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.**, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, sob nº 492906-76.2011.8.09.0051, podendo, para tanto, quer agindo em conjunto, quer separadamente, praticar todos os atos judiciais de representação e defesa, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para assinar petições e recursos judiciais de qualquer espécie, contestar a ação, protocolar recursos, assinar termos nos autos, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer vista do autos fora do cartório, extrair cópias, requerer e retirar alvarás e praticar, enfim, todo e qualquer ato necessário para o fiel e bom cumprimento deste mandato que é por prazo indeterminado e que poderá ser substabelecido, desde que com reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2016.

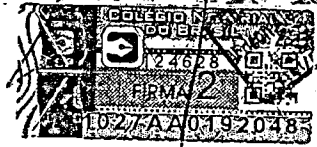
GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.


Laércio de Sousa Silva
RG nº 16.273.871 SSP/SP
CPF/MF nº 103.145.998-78
Diretor Jurídico


Alexandre Fernandes de Miranda
RG nº 12.950375-7 SSP/SP
CPF/MF nº 076.765.668-78
Diretor Administrativo Financeiro



6º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - José Milton Tarallo
Rua Santo Amaro, 462, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-000 - Tel.: (11) 3248-4000
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 2 FIRMAS) SAJ ECONÔMICO DE:
ALEXANDRE FERNANDES DE MIRANDA E LAÉRCIO DE SOUSA SILVA
SÃO PAULO, 19 de fevereiro de 2016.
Alexandro Univelra Ferreira - Escrevente Autorizado
Distrito: R\$ 10,70. (Carimbo: 1482736 Nº: E150)
Válido perante prazo Selo de Autenticidade
Selo(s): 192048-11



6084
N

Recuperação Judicial EPLAN ENGENHARIA - Dados Bancários para depósito - P15097

1 mensagem

Lucas Ferreira Amorim <lucas@fariaefaria.adv.br>

30 de junho de 2016 13:50

Para: atendimento@paternostro.com.br

Cc: Jessika Aragão <jessika@fariaefaria.adv.br>, Chrystian Douglas Navas Guertas <chrystian@fariaefariaadv.com.br>

Prezados, boa tarde.

Processo n.º 492906-76.2011.8.09.0051

Recuperanda: Eplan Engenharia

Credor: General Cable Brasil Indústria e Comércio de Condutores Elétricos LTDA. (antiga PHELPS DODGE)

Crédito Quirografário: R\$342.587,61

Conforme contato telefônico, seguem dados bancários para depósito do crédito quirografário da empresa General Cable Brasil Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda., anteriormente denominada PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA.:

GENERAL CABLE BRASIL IND. E COM. DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

CNPJ/MF: 02.180.624/0001-63

Banco Bradesco

Agência: 2374-4

Conta: 133000-4

Por gentileza, ao realizar a transferência, identifi-cá-la com CNPJ do depositante.

Favor acusar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente

FARIA E FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Lucas Ferreira de Amorim



Mensagem sujeita ao privilégio legal de sigilo advogado-cliente. Proibida a reprodução e a divulgação do conteúdo sem prévia autorização.

This message is subordinated to a legal seal privilege between attorney-client. Reproduction and divulgation is forbidden without previous authorization

Rua Dr. Diogo de Faria n.º 55, 13º andar, Vila Mariana, CEP 04037-000, Capital, São Paulo, telefone: 5904-7199 – www.fariaefaria.adv.br

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 386

Dou fé

Em 19 / 07 / 16

N.M.
do 5º Ofício Cível

6085
~

11/3592/11

6-21

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: 492906-76.2011.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Requerido:



201104929868

Ref.: Cumprimento da r. decisão de fl. 6039-6040

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** devidamente qualificado nos autos em epígrafe, **respeitosamente**, no cumprimento das diligências, vem atender à determinação de fl. 6039-6040 para se manifestar sobre o requerimento de fl. 6006-6008, feito pelo credor **PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA**, e sobre os documentos apresentados às fl. 5882-5889 e 6004 (cheques devolvidos da recuperanda).

M

492906-76.2011-386.12/07/16 13:24 JUIZ 1 CN



6086
~

Pedido credor PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA (fl. 6039-6040)

Às fl. 6039-6040 o credor PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA protocolou cota na qual requer que conste, na relação de credores, a nova denominação social da empresa, a qual passou a ser GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA, conforme demonstram os documentos de fl. 6010-6018.

Pois bem.

Examinando-se a cópia da 19ª alteração e a consolidação do contrato social, apresentados pelo credor às fl. 6010-6018, constata-se que, de fato, houve a alteração da denominação social da pessoa jurídica, a qual passou a ser GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. A 19ª alteração e a consolidação do contrato social foram registrados sob o nº 5679756, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Diante desse fato, este administrador judicial não vê nenhum óbice para que o requerimento seja acolhido, e para que seja autorizada a atualização do nome do credor, na relação de credores.

Documentos apresentados às fl. 5882-5889 e 6004 (cheques devolvidos)

Às fl. 5882-5889 e 6004 foram apresentados pelo Banco do Brasil (provenientes da conta judicial vinculada aos autos), cheques emitidos pela recuperanda para pagamento dos créditos do Plano de Recuperação, e que foram devolvidos por “insuficiência de saldo na conta”, ou por “registro inconsistente”.

Pois bem.



Meritíssimo, após apurar os fatos, este Administrador Judicial constatou que os cheques não foram compensados porque, no período da compensação, o saldo da conta-corrente da recuperanda foi transferido indevidamente para uma aplicação financeira pelo banco de origem. Por consequência, não houve saldo para a compensação dos cheques emitidos no dia 20/11/2015, pela recuperanda, para pagamento das parcelas do Plano de Recuperação.

Todavia, tão logo a recuperanda tomou conhecimento desse fato, promoveu novos depósitos no dia 24/11/2015, conforme pode ser constatado nos comprovantes de depósitos nos anexos da presente cota, tendo cumprido, desse modo, o pagamento da parcela do crédito no prazo correto (o prazo limite para pagamento da parcela do crédito do Plano de Recuperação era na data de 26/11/2015).

Portanto, não houve prejuízo aos credores, e o pagamento foi cumprido dentro do prazo previsto no Plano de Recuperação Judicial, devendo então, os cheques serem devolvidos à recuperanda para as devidas baixas.

Conclusão

Com base no exposto, o Parecer deste Administrador Judicial é o pelas seguintes providencias:

- 1) Para que seja deferido o requerimento de fl. 6039-6040 => alteração do nome do credor PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA para GENERAL CABLE BRASIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA, permanecendo inalterado o valor e a classificação do seu crédito;
- 2) Para que os cheques apresentados às fl. 5883, 5885, 5887 e 6004 sejam desentranhados dos autos e entregues à recuperanda.



Este é o Parecer deste Administrador Judicial

Goiânia, 12 de julho de 2016.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		24/11/2015	86 -	3900127991386
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
24/11/2015	3	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	4.336,12	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
CREDORES DIVERSOS		FISICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica				
AB2760D211C3748D	Data/Hora da impressão 12/07/2016 / 11:03:22	Data do depósito 24/11/2015		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		24/11/2015	86 -	3900127991386
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
24/11/2015	3	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	4.336,12	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
CREDORES DIVERSOS		FISICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica				
AB2760D211C3748D	Data/Hora da impressão 12/07/2016 / 11:03:22	Data do depósito 24/11/2015		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		24/11/2015	86 -	3900127991386
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
24/11/2015	3	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	4.336,12	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
CREDORES DIVERSOS		FISICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica				
AB2760D211C3748D	Data/Hora da impressão 12/07/2016 / 11:03:22	Data do depósito 24/11/2015		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

6090
N

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

<http://www.bb.com.br>

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 24/11/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 3900127991387
Data da guia 24/11/2015	Nº da guia 3	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 16.811,09	
REU BANCO DO BRASIL S/		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica 3A942E419C27D82A Data/Hora da impressão 12/07/2016 / 11:07:44 Data do depósito 24/11/2015				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 24/11/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 3900127991387
Data da guia 24/11/2015	Nº da guia 3	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 16.811,09	
REU BANCO DO BRASIL S/		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica 3A942E419C27D82A Data/Hora da impressão 12/07/2016 / 11:07:44 Data do depósito 24/11/2015				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 24/11/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 3900127991387
Data da guia 24/11/2015	Nº da guia 3	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 16.811,09	
REU BANCO DO BRASIL S/		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica 3A942E419C27D82A Data/Hora da impressão 12/07/2016 / 11:07:44 Data do depósito 24/11/2015				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

6091
~

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 24/11/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 3900127991388
Data da guia 24/11/2015	Nº da guia 3	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 8.767,88	CPF/CNPJ
REU BANCO DO BRASIL S/A		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica 41327EB85A205584 Data/Hora da impressão 12/07/2016 / 11:08:50 Data do depósito 24/11/2015				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 24/11/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 3900127991388
Data da guia 24/11/2015	Nº da guia 3	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 8.767,88	CPF/CNPJ
REU BANCO DO BRASIL S/A		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica 41327EB85A205584 Data/Hora da impressão 12/07/2016 / 11:08:50 Data do depósito 24/11/2015				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 24/11/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 3900127991388
Data da guia 24/11/2015	Nº da guia 3	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 8.767,88	CPF/CNPJ
REU BANCO DO BRASIL S/A		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica 41327EB85A205584 Data/Hora da impressão 12/07/2016 / 11:08:50 Data do depósito 24/11/2015				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

6092
~

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 24/11/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 5000125818708
Data da guia 24/11/2015	Nº da guia 3.	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 5.808,64	
REU BANCO BRADESCO S/A		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica EEED0F99D8AAEE6C		Data/Hora da impressão 12/07/2016 / 11:11:02	Data do depósito 24/11/2015	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 24/11/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 5000125818708
Data da guia 24/11/2015	Nº da guia 3.	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 5.808,64	
REU BANCO BRADESCO S/A		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica EEED0F99D8AAEE6C		Data/Hora da impressão 12/07/2016 / 11:11:02	Data do depósito 24/11/2015	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 24/11/2015	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 5000125818708
Data da guia 24/11/2015	Nº da guia 3.	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 5.808,64	
REU BANCO BRADESCO S/A		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica EEED0F99D8AAEE6C		Data/Hora da impressão 12/07/2016 / 11:11:02	Data do depósito 24/11/2015	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

6093
2

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		01/03/2016	86 -	1600126904940
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
01/03/2016	000000001397950	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	205,85	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
UNIDAS S/A		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica				
FBBF97B9EC0B48A4	Data/Hora da impressão 12/07/2016 / 11:13:26	Data do depósito 01/03/2016		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		01/03/2016	86 -	1600126904940
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
01/03/2016	000000001397950	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	205,85	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
UNIDAS S/A		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica				
FBBF97B9EC0B48A4	Data/Hora da impressão 12/07/2016 / 11:13:26	Data do depósito 01/03/2016		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		01/03/2016	86 -	1600126904940
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
01/03/2016	000000001397950	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	205,85	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
UNIDAS S/A		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica				
FBBF97B9EC0B48A4	Data/Hora da impressão 12/07/2016 / 11:13:26	Data do depósito 01/03/2016		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 387

Dou fé

Em 20 / 07 / 16

NIM

Escrivão do 5º Oficial Cível

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL, GOIANIA DA COMARCA GOIANIA - GO.

Processo n.º 492906-76.2011.8.09.0051
Pasta: 13825



492906-76.2011-387 14/07/16 13:51 JUIZ 1 CN

BANCO BRADESCO S/A, por seu(ua) advogado(a) infra-assinado(a), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que move **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA** vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, expor e requerer o que segue.

O Crédito declarado de titularidade do ora Peticionante foi cedido à empresa **Mundi Construtora LTDA-EPP**, que assumiu o crédito e a posição do Banco nesta lide, conforme instrumento particular de cessão de crédito anexo.

Desta feita, requer a substituição do Banco Bradesco S.A. pela Mundi Construtora LTDA-EPP na lista de credores, devendo qualquer comunicação/intimação/notificação ser dirigida ao novo credor.

Nestes Termos
Pede deferimento.

Goiânia, 13 de julho de 2016

LEONARDO LEMES DA COSTA
OAB/GO 34.073



Bradesco

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO E
OUTRAS AVENÇAS**

6095
N

Das partes:

OUTORGANTE CEDENTE:

BANCO BRADESCO S.A., comsede na Cidade de Deus, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado por seus procuradores infra firmados, doravante designado simplesmente **CEDENTE**.

OUTORGADA CESSIONÁRIA:

MUNDI CONSTRUTORA LTDA-EPP, pessoa jurídica com sede na Rua 39, Qd. A-22, LT. 13-A, nº 119, Bairro Jardim Goiás, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74805-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.864.798/0001-04, neste ato representada pelos seus únicos sócios **Rafael Mundim Rezende**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3375767-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 958.577.451-87, residente e domiciliado na Rua Natal, Qd. V-07, Lts. 8/12 e 23/25, nº 123, apto. 2001, Bairro Alto da Glória, CEP 74815-705, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, e **Lucrecio Avelino de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.648.097-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 576.900.061-91, residente e domiciliado na Rua X-18, Qd. 07, Lt. 20. Sítio Santa Luzia Residencial, CEP 74921-520, na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**.

DEVEDORES:

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. - em Recuperação Judicial, pessoa jurídica com sede na Rodovia BR 153, Km 8,5, Sala 09, Qd. CHC, Lt. 15-E, Granjas Reunidas Nossa Senhora de Lourdes, na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74912-651, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.838.407/0001-18, neste ato representada pelos seus únicos sócios **Lusia Tomaza Bernardo de Campos**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 8.411.414-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 235.029.831-00, residente e domiciliada na Rodovia BR 153, Km 8,5, Casa 01, Qd. CHC, Lt. 15-E, Granjas Reunidas Nossa Senhora de Lourdes, na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74912-651 e **Marcos Alberto Luiz de Campos**, abaixo qualificado.

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº 7.101.718-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 015.323.068-14, residente e domiciliado na Rodovia BR 153, Km 8,5, Casa 01, Qd. CHC, Lt. 15-E, Granjas Reunidas Nossa Senhora de Lourdes, na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74912-651.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, o **CEDENTE** é titular do crédito, direitos e obrigações decorrentes da seguinte operação:

a) - Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida Aval - PJ nº 003.310.981, emitida em 10/11/2011, através da qual o **CEDENTE** concedeu um limite de crédito à empresa **Eplan Engenharia, Planejamento e Eletricidade LTDA**, com aval do Sr. **Marcos Alberto Luiz de Campos**, no valor de

6096
N

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para ser restituído na forma e condições ali pactuadas, vinculada à época à agência 2747/FLAMBOYANT SH.CT.UGO e conta-corrente n.º 398-0.

a.1) – Face o inadimplemento das obrigações decorrentes da operação descrita no item “a”, o **CEDENTE** ajuizou Ação de Execução n.º 300447-36.2012.8.09.0011, distribuída em 17/08/2012, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia, promovida face a empresa **Eplan Engenharia, Planejamento e Eletricidade LTDA** e o **Sr. Marcos Alberto Luiz de Campos**, cujo valor, à época da distribuição da ação, importava em R\$ 58.261,79 (cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos). Em referido processo foi requerido pelo **CEDENTE** a penhora do imóvel objeto da matrícula n.º 143.882 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de 1º de notas da Comarca de Aparecida de Goiânia no Estado de Goiás. Atualmente em fase de citação.

b) – Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro n.º 4824868, emitida em 08/07/2011, através da qual o **CEDENTE** concedeu crédito à empresa **Eplan Engenharia, Planejamento e Eletricidade LTDA**, com aval do **Sr. Marcos Alberto Luiz de Campos**, no valor de R\$ 193.042,97 (cento e noventa e três mil e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), para ser restituído na forma e condições ali pactuadas, vinculada à época à agência 3684/AG.EMP.GOIANIA e conta-corrente n.º 398-0.

b.1) – Face o inadimplemento das obrigações decorrentes da operação descrita no item “b”, o **CEDENTE** ajuizou Ação de Execução n.º 153529-63.2012.8.09.0011, distribuída em 27/04/2012, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia, promovida face a empresa **Eplan Engenharia, Planejamento e Eletricidade LTDA** e o **Sr. Marcos Alberto Luiz de Campos**, cujo valor, à época da distribuição da ação, importava em R\$ 183.336,95 (cento e oitenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos). Em referido processo foi requerido pelo **CEDENTE** a penhora do imóvel objeto da matrícula n.º 143.882 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de 1º de notas da Comarca de Aparecida de Goiânia no Estado de Goiás. Atualmente em fase de citação.

c) – Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro n.º 5188660, emitida em 16/11/2011, através da qual o **CEDENTE** concedeu crédito à empresa **Eplan Engenharia, Planejamento e Eletricidade LTDA**, com aval do **Sr. Marcos Alberto Luiz de Campos**, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para ser restituído na forma e condições ali pactuadas, vinculada à época à agência 3684/AG.EMP.GOIANIA e conta-corrente n.º 398-0.

c.1) – Face o inadimplemento das obrigações decorrentes da operação descrita no item “c”, o **CEDENTE** ajuizou Ação de Execução n.º 153493-21.2012.8.09.0011, distribuída em 27/04/2012, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia, promovida face a empresa **Eplan Engenharia, Planejamento e Eletricidade LTDA** e o **Sr. Marcos Alberto Luiz de Campos**, cujo valor, à época da distribuição da ação, importava em R\$ 88.766,34 (oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos). Em referido processo foi requerido pelo **CEDENTE** a penhora do imóvel objeto da matrícula n.º 143.882 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de 1º de notas da Comarca de Aparecida de Goiânia no Estado de Goiás. Atualmente em fase de citação.

d) – Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida – Aval PJ n.º 3.098.921, emitida em 28/11/2011, através da qual o **CEDENTE** concedeu um limite de crédito à empresa **Eplan Engenharia, Planejamento e Eletricidade LTDA**, com aval do **Sr. Marcos Alberto Luiz de Campos**, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para ser restituído na forma e condições ali pactuadas, vinculada à época à agência 3684/AG.EMP.GOIANIA e conta-corrente n.º 398-0.

d.1) – Face o inadimplemento das obrigações decorrentes da operação descrita no item “d”, o **CEDENTE** ajuizou Ação de Execução n.º 192039-25.2012.8.09.0051, distribuída em 28/05/2012, em trâmite perante

6097
M

a 1ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia, promovida face a empresa **Eplan Engenharia, Planejamento e Eletricidade LTDA** e o **Sr. Marcos Alberto Luiz de Campos**, cujo valor, à época da distribuição da ação, importava em R\$ 553.742,87 (quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos). Em referido processo foi requerido pelo **CEDENTE** a penhora do imóvel objeto da matrícula nº 143.882 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de 1º de notas da Comarca de Aparecida de Goiânia no Estado de Goiás. Foi Interposto Exceção de Pré-Executividade pelos **DEVEDORES**, julgada improcedente. Referida decisão foi objeto de Agravo de Instrumento autuado sob nº 155219-92.2014.8.09.0000, o qual foi improvido. Inconformado com a decisão, o agravante **Sr. Marcos Alberto Luiz de Campos** opôs Embargos de Declaração, que foram rejeitados, o que ensejou a interposição de Recurso Especial, o qual teve seguimento negado pelo tribunal.

e) – Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro nº 4261460, emitida em 30/11/2010, através da qual o **CEDENTE** concedeu crédito à empresa **Eplan Engenharia, Planejamento e Eletricidade LTDA**, com aval do **Sr. Marcos Alberto Luiz de Campo**, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para ser restituído na forma e condições ali pactuadas, vinculada à época à agência 3684/AG.EMP.GOIANIA e conta-corrente nº 398-0.

e.1) – Face o inadimplemento das obrigações decorrentes da operação descrita no item “e”, o **CEDENTE** ajuizou Ação de Execução nº 191976-23.2012.8.09.0011, distribuída em 28/05/2012, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia, promovida face a empresa **Eplan Engenharia, Planejamento e Eletricidade LTDA** e o **Sr. Marcos Alberto Luiz de Campos**, cujo valor, à época da distribuição da ação, importava em R\$ 519.234,38 (quinhentos e dezenove mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos). Em referido processo foi requerido pelo **CEDENTE** a penhora do imóvel objeto da matrícula nº 143.882 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de 1º de notas da Comarca de Aparecida de Goiânia no Estado de Goiás. Atualmente em fase de citação.

Parágrafo Primeiro: A empresa **Eplan Engenharia, planejamento e eletricidade LTDA.**, ajuizou pedido de recuperação judicial em 13/12/2011, deferido em 01/03/2012, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, autos nº 492906-76.2011.8.09.0051, relacionando as operações acima descritas, como sujeitas aos efeitos da recuperação. O ora **CEDENTE** apresentou divergência a fim de proceder a retificação do quadro geral de credores objetivando dentre outras a declaração e classificação correta de seu crédito, sendo R\$ 49.815,42 (quarenta e nove mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos) relativo a operação descrita no item “a”, R\$ 168.780,73 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta reais e setenta e três centavos) relativo a operação descrita no item “b”, R\$ 82.017,28 (oitenta e dois mil e dezessete reais e vinte e oito centavos) relativo a operação descrita no item “c”, R\$ 511.802,74 (quinhentos e onze mil, oitocentos e dois reais e setenta e quatro centavos) relativo a operação descrita no item “d” e R\$ 481.556,67 (quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) relativo a operação descrita no item “e”, a qual foi acolhida. O plano de recuperação encontra-se aprovado.

Parágrafo Segundo: As operações descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, atualmente encontram-se contabilizadas sob nº 944/9.508.428, vinculadas à agência 3684/AG.EMP.GOIANIA e conta-corrente nº 291-7.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CESSIONÁRIA**, através dos **DEVEDORES**, tomou conhecimento a respeito das operações descritas na cláusula primeira e assim manifestou junto ao ora **CEDENTE** interesse na aquisição desses créditos na situação em que se encontram.



Bradesco

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO E
OUTRAS AVENÇAS

6098
2

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelo presente e melhor forma de direito, o CEDENTE cede e transfere à CESSIONÁRIA os créditos identificados na cláusula primeira, pelo preço certo e ajustado de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), mediante o pagamento do preço na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do preço é efetuado pela CESSIONÁRIA, nesta data, por meio de envio de transferência eletrônica disponível - "TED" para a conta corrente nº 1-9, agência 4130-0 de titularidade do CEDENTE.

Parágrafo Segundo: Realizado o pagamento do preço, outorgar-se-á, automaticamente, à CESSIONÁRIA a mais plena, geral e irrevogável quitação em relação ao pagamento, ficando a mesma sub-rogada em todos os direitos, ações e garantias que assistia ao CEDENTE, assim como, nos deveres relativos a quaisquer obrigações, ônus, custas processuais, eventuais pagamentos de sucumbência, honorários advocatícios e verbas de qualquer natureza, que sejam decorrentes das medidas judiciais em andamento e/ou que venham a ser promovidas e seus incidentes.

Parágrafo Terceiro: O CEDENTE, com o que desde já concorda a CESSIONÁRIA, não se responsabiliza pela boa ou má liquidação dos créditos objeto da presente cessão, na forma do artigo 296, do Código Civil, tampouco pelo resultado das medidas judiciais.

CLÁUSULA QUARTA:

A CESSIONÁRIA declara ter examinado a documentação e os processos que envolvem os créditos objeto da presente cessão, estando plenamente ciente quanto a situação em que os mesmos se encontram, sendo os estágios processuais, retro mencionados, meramente enunciativos.

Parágrafo Primeiro: A CESSIONÁRIA se obriga a indicar novo patrono e a juntar cópia do presente instrumento nos autos dos processos mencionados na cláusula primeira, requerendo a substituição processual, com o que desde já concordam os DEVEDORES, bem como a adotar as medidas judiciais que julgar necessárias, responsabilizando-se por todas as despesas e custas existentes ou que vierem a existir, inclusive os honorários advocatícios de seu patrono, ficando isento o CEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente da omissão de medidas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de omissão da juntada de cópia deste instrumento nos processos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da assinatura deste instrumento, poderá o CEDENTE promover a juntada, ficando, mesmo nesta hipótese, a CESSIONÁRIA responsável pelas despesas e custas, bem como pela adoção das medidas judiciais que julgar convenientes.

Parágrafo Terceiro: A CESSIONÁRIA ratifica a sua intenção de adquirir os créditos na situação em que se encontram e, assim, renuncia, desde já, ao direito de (i) pleitear do CEDENTE eventual indenização e/ou ressarcimento que entenda devido, em razão de quaisquer atos, fatos, omissões ou irregularidades que porventura sejam constatados nos processos ou nas cédulas, aditivos, garantias mencionadas na cláusula primeira, (ii) reclamar do CEDENTE, seja a que tempo e título for, no tocante a procedimentos, perícias ou decisões judiciais que, eventualmente, reduzam, mesmo que substancialmente, o crédito objeto da cessão e (iii) exigir do CEDENTE qualquer complementação de documentação relativa aos créditos cedidos.

Parágrafo Quarto: A CESSIONÁRIA assume os riscos e isenta o CEDENTE de quaisquer responsabilidades no tocante aos desdobramentos e incidentes das ações mencionadas na cláusula



Bradesco

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO E
OUTRAS AVENÇAS**

primeira, e das ajuizadas por terceiros, que possam de alguma forma afetar, direta ou indiretamente, as operações cedidas e as suas garantias.

CLÁUSULA QUINTA:

Os **DEVEDORES** comparecem neste instrumento, concordando expressamente com o ora pactuado, assim como para se declararem cientes da presente cessão, nos termos do disposto no artigo 290 do Código Civil, nada tendo a opor quanto ao aqui contido e no tocante às substituições processuais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica sob exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA** o registro deste instrumento e de quaisquer outros eventualmente necessários no Cartório de Títulos e Documentos, na forma do artigo 129, § 9º, da Lei nº 6.015, de 31.12.73 (Lei dos Registros Públicos), bem como as averbações ou registros nas matrículas dos imóveis hipotecados e/ou penhorados, ficando os Srs. Oficiais dos Cartórios competentes autorizados a promover os registros e averbações que se fizerem necessários, arcando a **CESSIONÁRIA** com as custas, despesas e impostos devidos.

Parágrafo Único: A **CESSIONÁRIA** desde já isenta o **CEDENTE** de qualquer responsabilidade diante das dificuldades ou mesmo impossibilidade de registro deste instrumento em quaisquer cartórios, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes declaram ter examinado todos os termos, cláusulas e condições deste instrumento, reconhecendo-o de acordo com a lei e válido, sob todos os aspectos, aceitando, de forma irrevogável e irreatável, nas condições aqui pactuadas, obrigando-se por si e por eventuais herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem o foro do domicílio de qualquer uma delas, para dirimir questões decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA:

Cada parte, neste ato declara e garante à outra, sob responsabilidade civil e criminal, que:

- a)- está devidamente representada, organizada ou constituída, com situação regular de acordo com a legislação pertinente e possui todos os poderes e autorizações necessários para conduzir seu negócio da forma como vem sendo conduzido;
- b)- tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar e cumprir este contrato e para concretizar o negócio jurídico aqui ajustado;
- c)- a assinatura e cumprimento das condições previstas neste contrato e a consumação das avenças aqui contempladas não violam nem violarão: (i) qualquer disposição de seus estatutos/contrato social, (ii) qualquer disposição de qualquer contrato relevante do qual seja parte ou esteja vinculada ou (iii) legislação, norma, regulamentação, decisão judicial, ordem ou decreto ao qual está sujeita;
- d)- não há qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial pendente, que possa afetar sua capacidade de celebrar este contrato ou de cumprir as obrigações aqui previstas.



Bradesco

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO E
OUTRAS AVENÇAS

00
6100
~

Parágrafo Único: A CESSIONÁRIA também declara e garante ao CEDENTE, sob responsabilidade civil e criminal, que ela e seus sócios ou acionistas não possuem qualquer relação de parentesco, afinidade ou ligação com as devedoras das obrigações cedidas, seus administradores, controladores, membros dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes, representantes legais ou dependentes, nem deles é amiga, inimiga ou dependente.

E por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente em três vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Goiânia/GO, 15 de abril de 2016.

CEDENTE: <i>[Handwritten Signature]</i> BANCO BRADESCO S.A. CNPJ nº 07.000.000/0001-91	
CESSIONÁRIA: MUNDI CONSTRUTORA LTDA-EPP. Sócio: Rafael Mundim Rezende Sócio: Lucrécio Avelino de Souza	
DEVEDORA: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. – em Recuperação Judicial Sócio: Marcos Alberto Luiz de Campos Sócio: Lusia Tomaza Bernardo de Campos	
DEVEDOR: MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS	
TESTEMUNHA 1: Nome: Renata Freitas (Carbor) CPF/MF: 520.985-591-00	TESTEMUNHA 2: Nome: michelly DAYANE A. Azevedo Almeida CPF/MF: 926.883.061-20

[Handwritten Signature]
Sérgio Ferreira
88084

2º OFÍCIO

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 – Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 119 - Nº 1438 - Qd. P-41 LT 182/184 - Setor 214 - Goiânia - GO - CEP: 74095-015
FONE: (62) 3225-1916

02051603171715094816787 - Consulte em <http://www.judicial.tjgo.br/tao>

Reconheço por semelhança a assinatura da MUNDI CONSTRUTORA LTDA - EPP representado por RAFAEL MUNDIM REZENDE, dou fé Em Tece da Verdade.
Goiânia-GO, 26/04/2016 - 11:57:02h - 231456-001

Leandro Ricardo da Silva - Escrivão

CONCLUSÃO

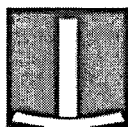
Ao M.M. Juiz da 5ª Vara Cível, nesta data

Em, 21 / 07 / 16

Escrivão do 5º. Ofício Cível

6101
c

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Protocolo n. 201104929060

DECISÃO

Defiro o requerimento de folhas 6.085/6.093 e determino sejam desentranhados os cheques constantes às folhas 5.882/5.889 e 6.004, dos presentes autos, que deverão ser restituídos à Recuperanda, mediante recibo e traslado.

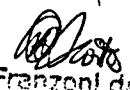
Por outro lado, determino seja alterado o pólo passivo da presente demanda, com a alteração do nome do credor PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA. para GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA.

Proceda a escritania às alterações necessárias, inclusive no Cartório do Distribuidor.

Por fim, determino a intimação do administrador judicial para manifestar quanto ao pedido e documentos de folhas 6.094/6.100, no prazo de dez (10) dias.

Intimem-se.

Goiânia, 29/07/2016


Iara Márcia Frenzoní de Uma Costa
Juíza de Direito

DATA

Em que há de ser observado o despacho supra

04 08
Ueta

21.08.16
09.08.16

JUNTA

Certificando

ofício Banco do
Brasil.

04.09.16

Uta

SECRETARIA DE ECONOMIA

Agência Setor Público Goiânia 2016/1223
Goiânia (GO), 15 de julho de 2016



201104929060

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 345378/2016, de 09/06/2016, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 492906-76.2011.8.09.0051 (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da conta judicial 900128987722, no valor atualizado de R\$ 2.423,28, e à subsequente transferência para o Banco Itaú (341), agência 0264, conta 14951-9, de titularidade de Schneider Electric Brasil Ltda, CNPJ 82743287/0001-04, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 2.407,83).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente



Aline S Camargo Pulice
Assistente de Negócios

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
1º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia
Nesta

Conclusão: (já averbado) -

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

6102

Numero de Protocolo : 00000000027190825
Processo : 201104929060
Numero do Alvará : ALVARA 345378/2016
Data do Alvará : 09/06/2016
Data do Levantamento : 15/07/2016
Beneficiário : SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL
CPF/CNPJ : 82.743.287/0001-04
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.370,14
Valor dos Rendimentos: R\$ 53,14
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.423,28
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.423,28

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : ITAU UNIBANCO S.A.
Agência : 0264
Conta : 0014951-9
Titular da Conta : SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL
CPF/CNPJ : 82.743.287/0001-04
Valor Tarifa : R\$ 15,45
Valor Liq. Pagamento : R\$ 2.407,83
Data do Pagamento : 15/07/2016

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0900128987722
=====

Autenticação Eletrônica: 21084FC331E74B2E

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

JUNTADA

Cartão de Identificação

plano n. 388

04 08 16

Uta

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 492906-76.2011.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Requerido:



281104929868

Ref.: Relatório Mensal de Atividades do período de novembro/2014 a maio/2015

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar o que segue.

Meritíssimo, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", este Administrador Judicial vem apresentar a V. Ex.^a, aos credores e aos demais interessados, o Relatório Mensal de Atividades das recuperandas no período de novembro/2014 a maio/2015, o qual revela, por



meio dos indicadores de rentabilidade apurados, os resultados alcançados pelas recuperandas no período.

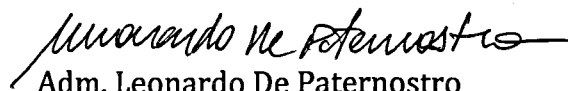
Pelo que fora constatado até o momento, não só no período de novembro/2014 até maio/2015, mas até o momento presente, as operações continuam sendo realizadas e a recuperanda, por meio dos seus administradores e demais colaboradores, vem se empenhando para novamente consolidar sua posição no mercado.

O Plano de Recuperação Judicial está com 100% das obrigações cumpridas até a presente data (28/7/2016) e, no momento oportuno, será apresentado o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação - art. 22, inc. II, "d", da Lei 11.101/2005.

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete o interesse da Recuperação Judicial.

Por fim, para que surta os efeitos legais, pede juntada aos autos.

Goiânia, Goiás, 28 de julho de 2016.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL



Relatório mensal de atividades

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Período de novembro/2014 a maio/2015

6107

SUMARIO

1	Apresentação.....	03
2	Estrutura de Capita.....	04
	2.1) Classificação das Receitas	07
	2.2) Faturamento bruto 2014/2015 <i>versus</i> Faturamento bruto 2013/2014.....	10
	2.3) Indicadores do comercio varejista de materiais de construção no Brasil.....	11
3	Composição Patrimonial.....	12
4	Análise Vertical.....	14
5	Análise Horizontal.....	14
6	DRE (Demonstração de Resultado do Exercício).....	15
7	Índices Rentabilidade.....	16
8	Índices de Liquidez.....	18
9	Índices de Endividamento.....	20
10	Índices de Capital de Giro.....	24
11	Empregados Atuais, Contratados e Desligados.....	25
12	Considerações finais.....	25
13	Anexo.....	28



Os indicadores e números que serão demonstrados nos quadros resumos a seguir foram apurados com base nos demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela empresa recuperanda (balancetes, balanço, DRE, extratos das contas-correntes, etc). Os demonstrativos estão atestados pelos gestores desta, conforme se comprova nos documentos anexos (digitalizados e copiados no CD-ROM anexo).

Salienta-se, porém, que os demonstrativos foram elaborados pela devedora e não foram auditados por este Administrador Judicial. Presume-se, entretanto, que estes espelham a realidade financeira e contábil da empresa, sobretudo porque a recuperanda cumpriu 100% das obrigações do Plano de Recuperação que venceram até o presente momento.

1 Apresentação

O relatório dedica-se à apresentação e explanação quantitativa e qualitativa das demonstrações contábeis e financeiras da empresa recuperanda, incluindo a gestão de patrimônio, de capital de giro, além da relação do faturamento bruto atual para com os períodos anteriores (séries históricas). Serão apresentadas também as informações financeiras relacionadas à movimentação de caixa, apuração do lucro/prejuízo, retorno sobre o capital empregado, as quais estão ligadas diretamente com as demonstrações contábeis, bem como a saúde e segurança dos recursos financeiros, e a gestão dos empregados contratados e desligados da empresa.

No presente relatório é possível visualizar com clareza a estrutura de capitais, classificação das receitas, faturamento bruto 2013/2014 versus faturamento bruto 2014/2015, indicadores do comércio varejista de materiais de construção no Brasil, a composição patrimonial, análise vertical e horizontal, o DRE (Demonstração de Resultado do Exercício), rentabilidade, a liquidez, índices de endividamento, gestão do capital de giro, e o nº de empregados atuais,



6109

contratados e desligados referentes à empresa Eplan Engenharia, Planejamento e Eletricidade LTDA – Em Recuperação Judicial.

2 Estrutura de Capitais

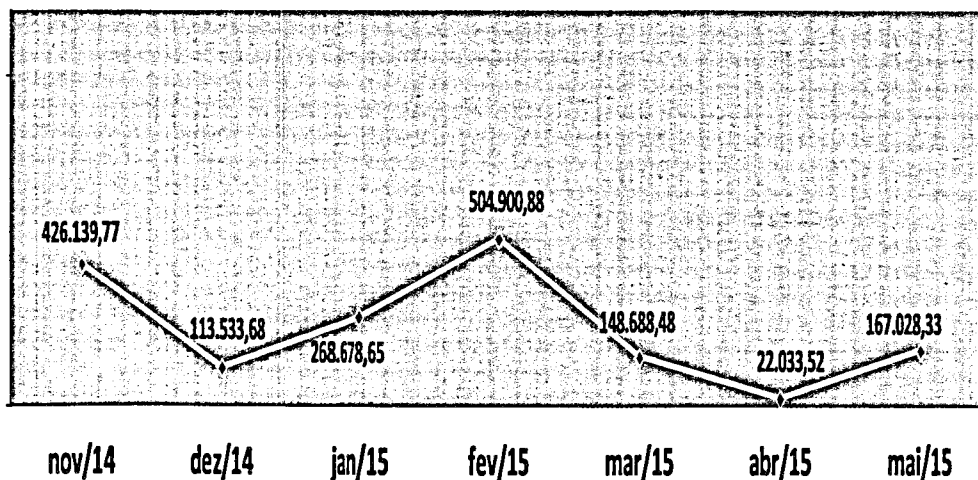
O resumo da estrutura de capitais do período de novembro/2014 a maio/2015:

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
Quadro 1 - ESTRUTURA DE CAPITAIS	nov/14	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15
Faturamento Bruto Mensal	426.139,77	113.533,68	268.678,65	504.900,88	148.688,48	22.033,52	167.028,33
Dívidas Contraídas Após o Pedido de RJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CSP Mensal (Custo do Serviço Prestado)	28.749,50	21.886,28	3.158,90	21.029,49	903,33	7.218,45	5.884,83
Despesas Mensais	272.908,35	1.568.685,17	218.713,19	225.569,70	160.171,96	183.243,60	125.185,46
Tributos Pagos Mensais	0,00	27.692,10	29.472,83	10.378,04	6.579,08	3.656,58	4.761,75
Saldo Acumulado - Endividamento Tributário	379.770,48	376.115,90	376.115,90	372.411,98	369.363,10	366.303,00	362.547,88
Saldo Mensal - Endividamento Tributário	-3.628,54	-3.654,58	0,00	-3.703,92	-3.048,88	-3.060,10	-3.755,12

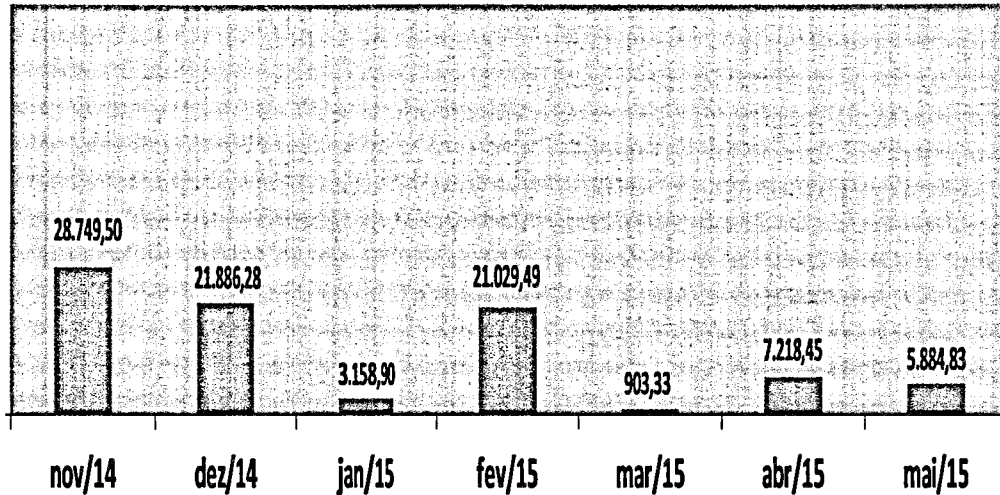
Nota-se que não foram contraídas dívidas após o ajuizamento da ação de recuperação judicial. Esse indicador é de grande relevância para a boa saúde financeira da EPLAN.

Explanando-se graficamente os números demonstrados no Quadro 1, tem-se o seguinte:

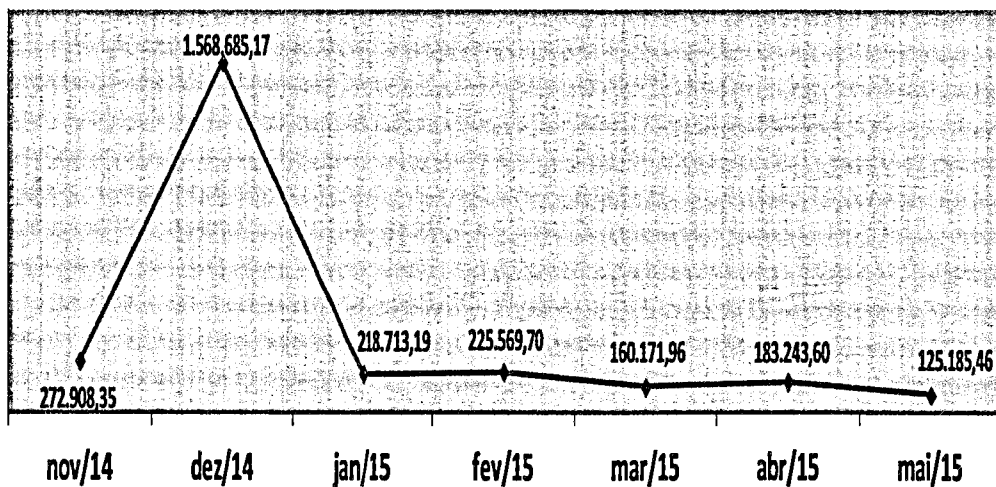
FATURAMENTO BRUTO MENSAL



CSP MENSAL (CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO)



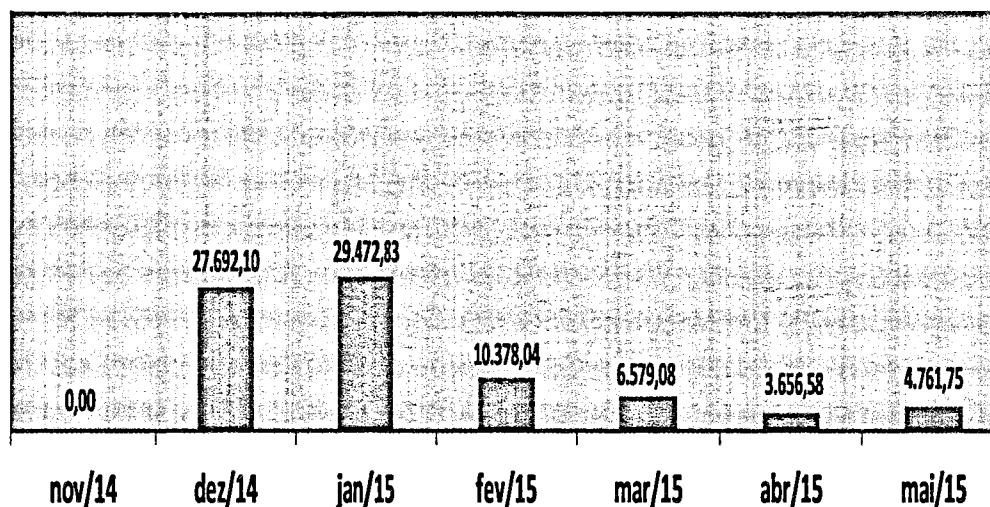
DESPESAS MENSAS



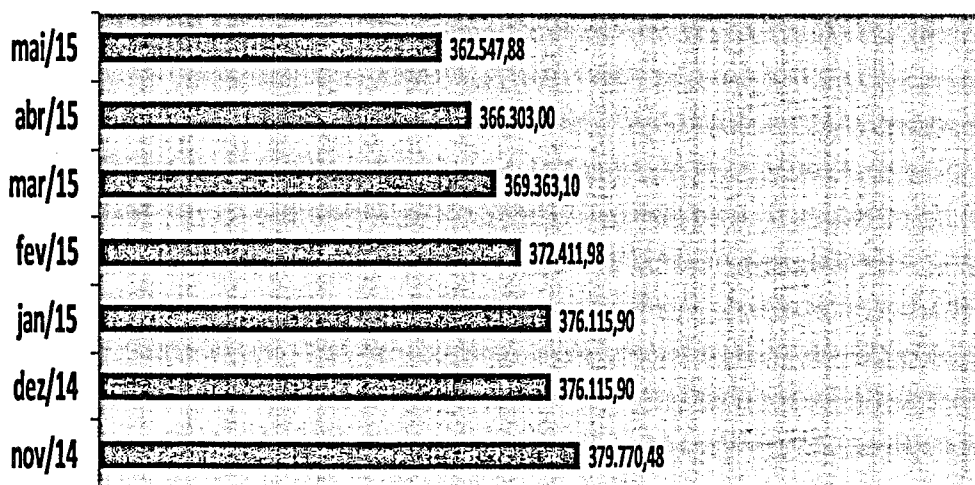
Nota-se que em dezembro/2014 houve um incremento das despesas em relação aos meses anteriores. Esse fato se deu em razão do lançamento contábil de despesas acumuladas geradas em períodos anteriores, segundo justificativa da recuperanda.



TRIBUTOS PAGOS MENSAIS



SALDO ACUMULADO - ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO



Nota-se no gráfico acima que o saldo do endividamento tributário da empresa recuperanda vem decrescendo no decorrer dos meses no período citado.

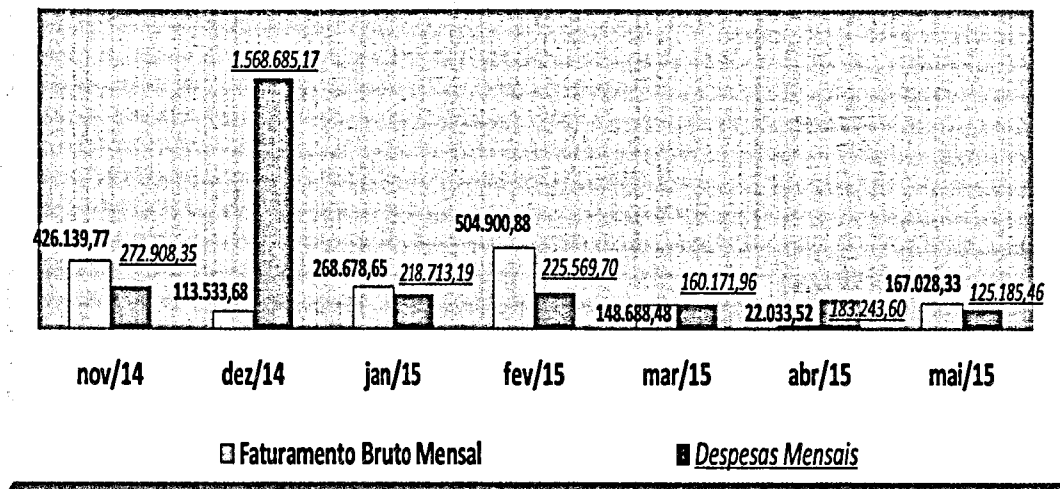
Em seguida, apresenta-se o demonstrativo gráfico da variação do faturamento bruto mensal em relação ao comportamento das despesas do período de novembro/2014 a maio/2015:

NP



6112

FATURAMENTO BRUTO MENSAL X DESPESAS MENSAS



Nota-se que houve diminuição do faturamento bruto nos meses de novembro/2014 a maio/2015.

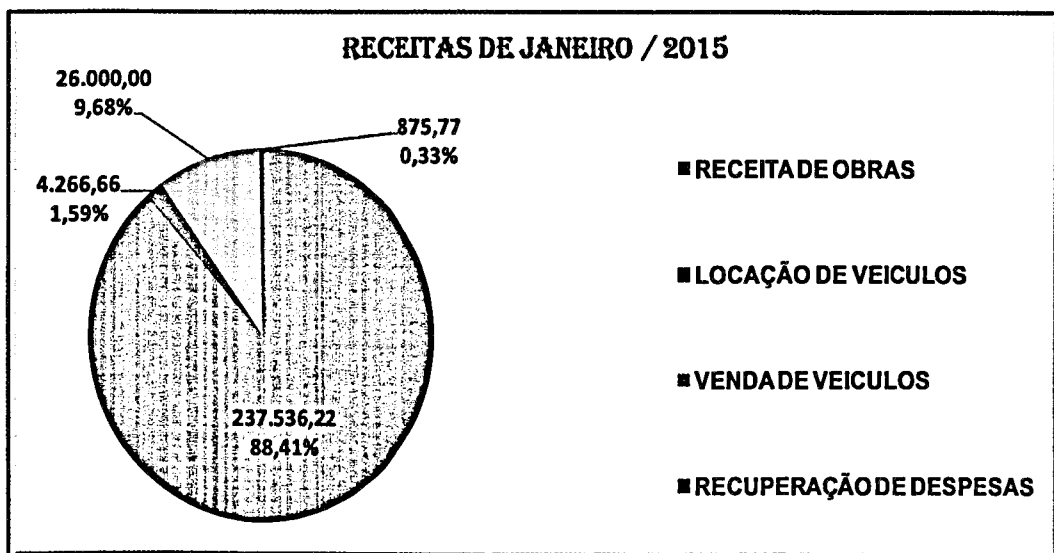
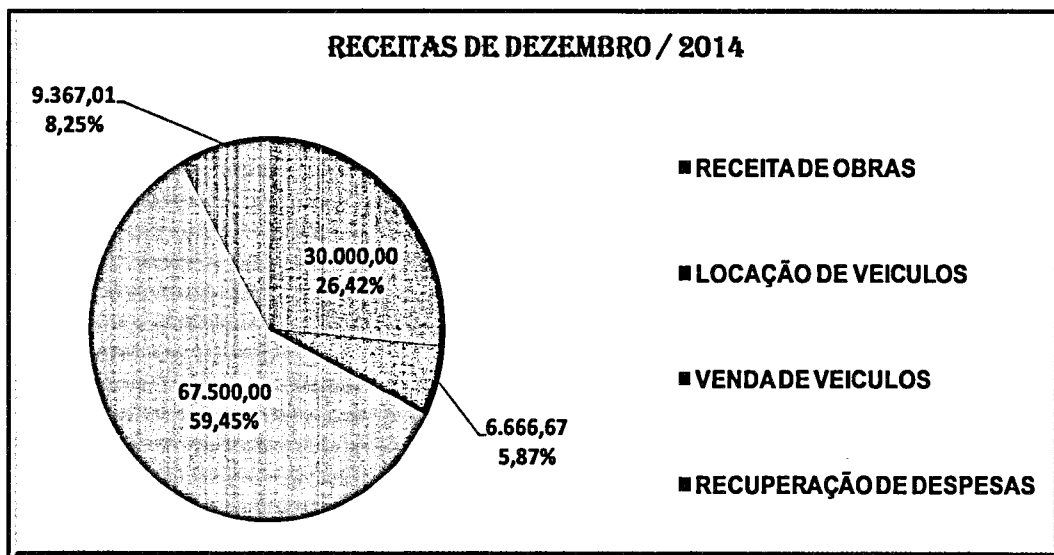
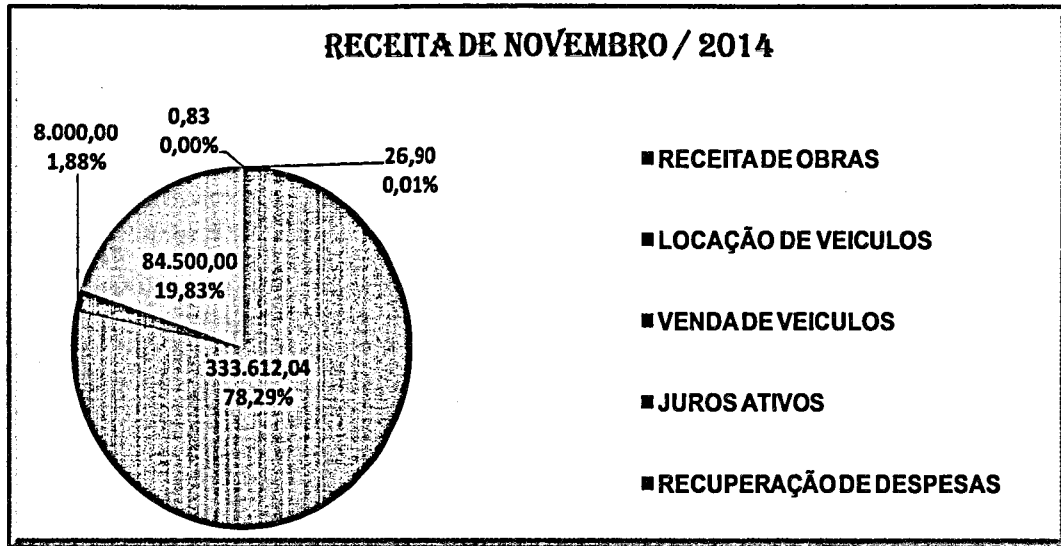
É importante ressaltar que as variações no faturamento bruto refletem nos demais indicadores de Custo do Serviço Prestado, Despesas, no DRE – Demonstrações de Resultado do Exercício, e consequentemente nos índices de rentabilidade, endividamento e de capital de giro da empresa.

2.1 Classificação das Receitas

Seguindo na estrutura de capitais, apresenta-se abaixo a classificação das receitas no período de novembro/2014 a maio/2015:

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
Quadro 2 - Classificação das Receitas	nov/14	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15
RECEITA DE OBRAS	333.612,04	30.000,00	237.536,22	150.624,22	79.584,39		
LOCAÇÃO DE VEICULOS	8.000,00	6.666,67	4.266,66	12.266,66	18.433,33	8.300,00	20.266,66
VENDA DE VEICULOS	84.500,00	67.500,00	26.000,00	202.010,00	49.965,12	12.082,56	80.882,56
JUROS ATIVOS	0,83						
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	26,90	9.367,01	875,77		705,64		
VENDA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							65.000,00
DESCONTOS OBTIDOS						1.650,96	879,11
ALUGUEL DE PASTO				140.000,00			

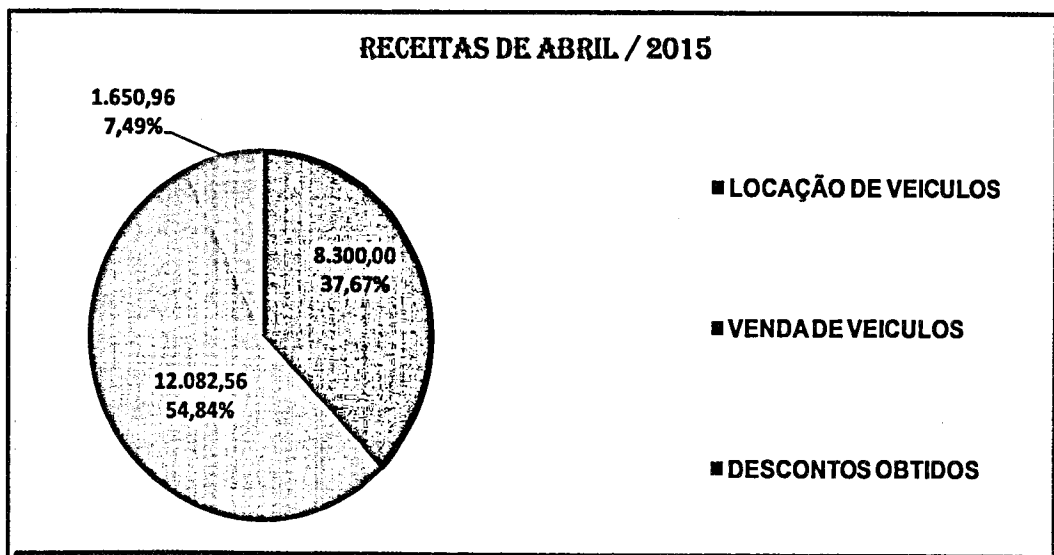
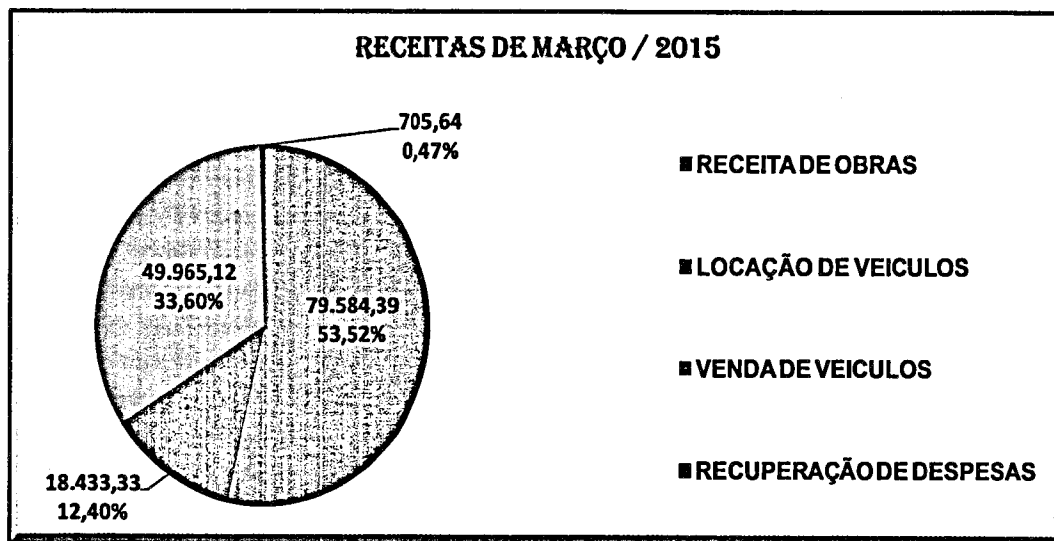
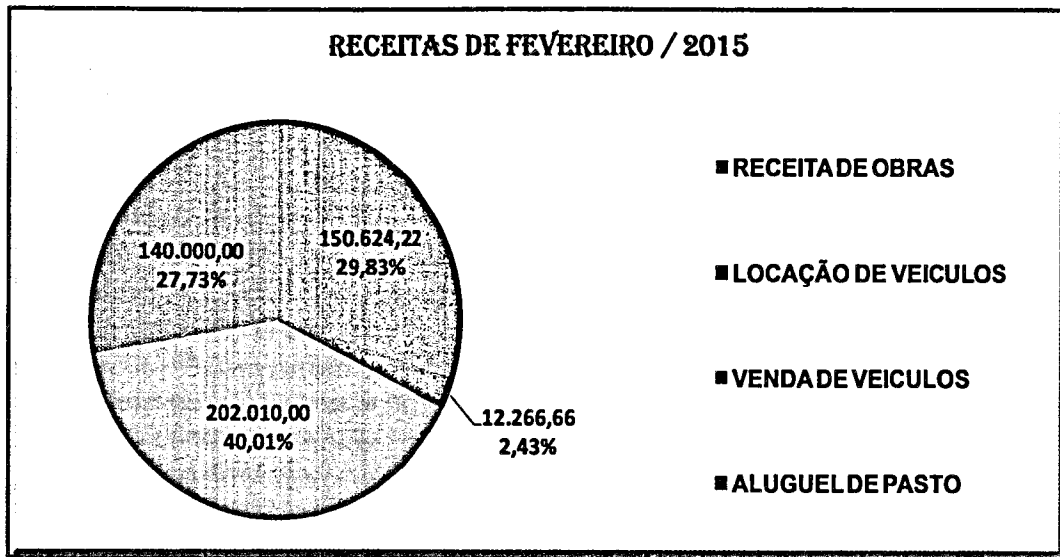


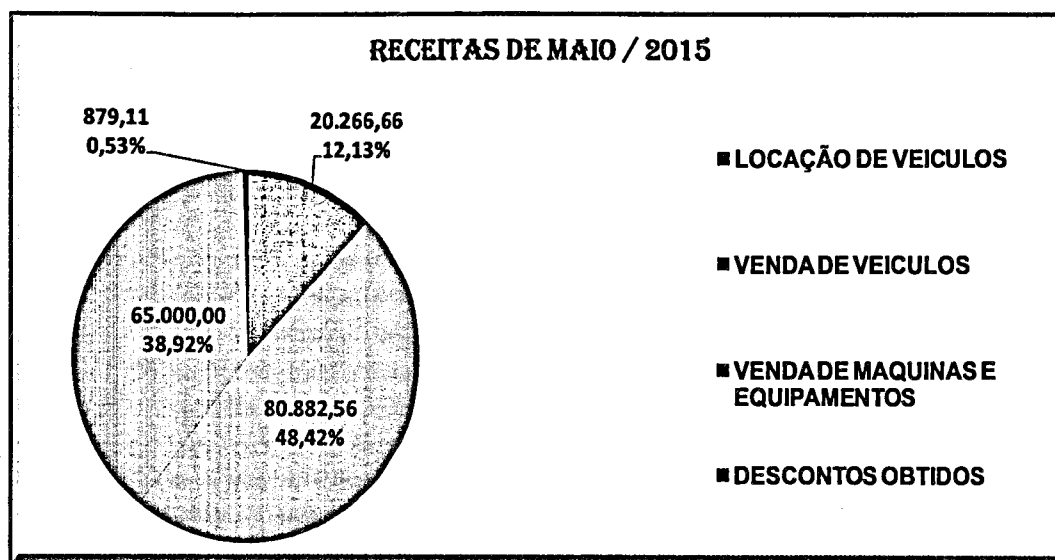


Handwritten mark



6114





Nota-se que nos meses de abril e maio de 2015 a recuperanda não obteve receitas de obras.

2.2 Faturamento bruto 2014/2015 versus faturamento bruto 2013/2014

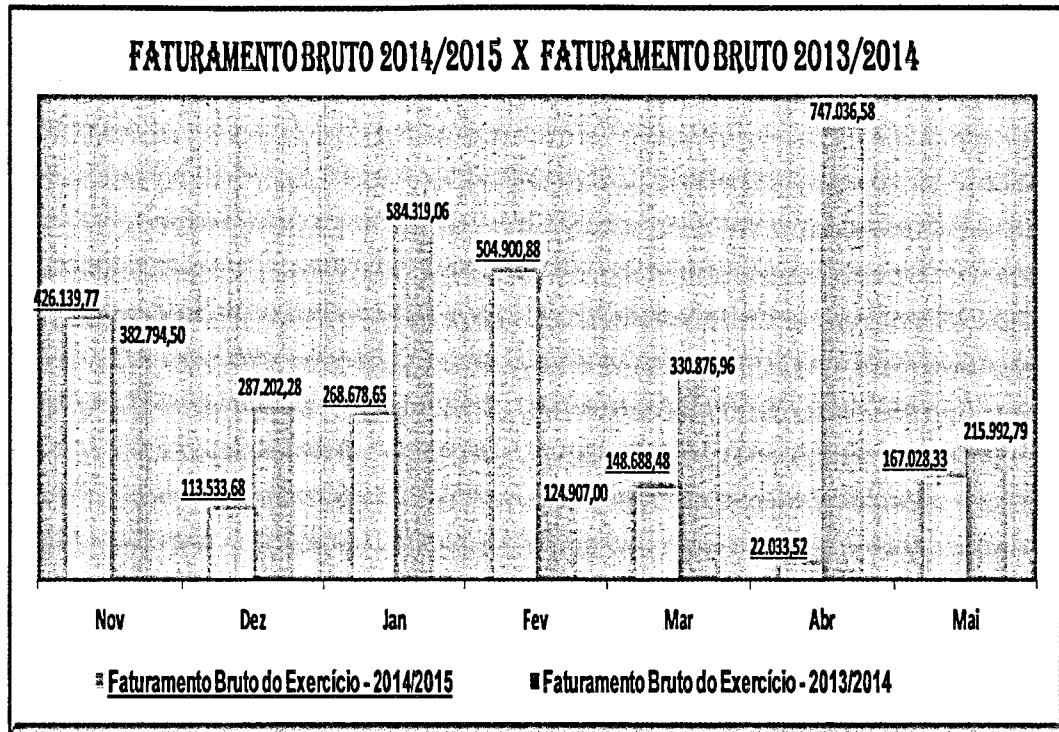
O faturamento bruto é a arrecadação financeira total de uma empresa dentro do exercício social, de um evento ou de um período de trabalho que pode ser contemplado conforme a necessidade da empresa e de seus gestores na tomada de decisão. Neste indicador não se consideram as despesas. Só se apuram as receitas decorrentes das vendas, ou serviços prestados.

Demonstra-se a seguir a relação entre o faturamento bruto 2014/2015 e o faturamento bruto 2013/2014, conforme detalhado no gráfico também apresentado a seguir.

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
Quadro 3 - Faturamento Bruto	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai
Faturamento Bruto do Exercício - 2014/2015	426.139,77	113.533,68	268.678,65	504.900,88	148.688,48	22.033,52	167.028,33
Faturamento Bruto do Exercício - 2013/2014	382.794,50	287.202,28	584.319,06	124.907,00	330.876,96	747.036,58	215.992,79



6166
6116

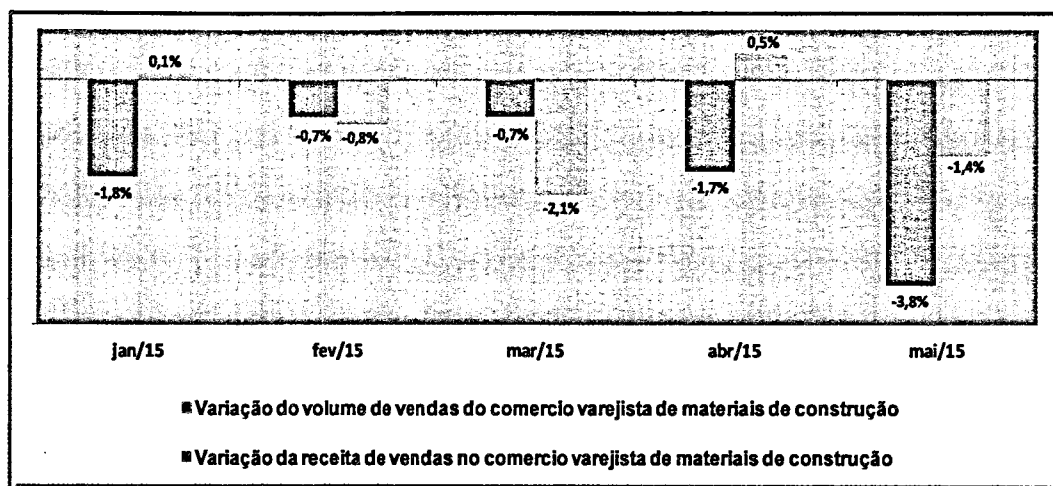


2.3 Indicadores do comércio varejista de materiais de construção no Brasil

O material de construção é o insumo utilizado pela recuperanda para a consecução dos seus serviços. Apresentam-se abaixo dois indicadores do comércio varejista de materiais de construção no Brasil, referentes ao período de janeiro a maio de 2015 (fonte de pesquisa: www.ibge.gov.br):

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
Quadro 4 - Indicadores do comércio de materiais de construção no Brasil	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15
Varição do volume de vendas do comércio varejista de materiais de construção	-1,8%	-0,7%	-0,7%	-1,7%	-3,8%
Varição da receita de vendas no comércio varejista de materiais de construção	0,1%	-0,8%	-2,1%	0,5%	-1,4%





3 Composição Patrimonial

A composição patrimonial é a representação do patrimônio da empresa em valores. Os grupos da composição patrimonial formam o balanço patrimonial da empresa, sempre expressando uma situação de equilíbrio entre suas partes - ativo e passivo. Na análise contábil e financeira entende-se como patrimônio todo o conjunto de bens e direitos da organização, estes representados pelo ativo, e as obrigações e o patrimônio líquido da entidade representados pelo passivo.

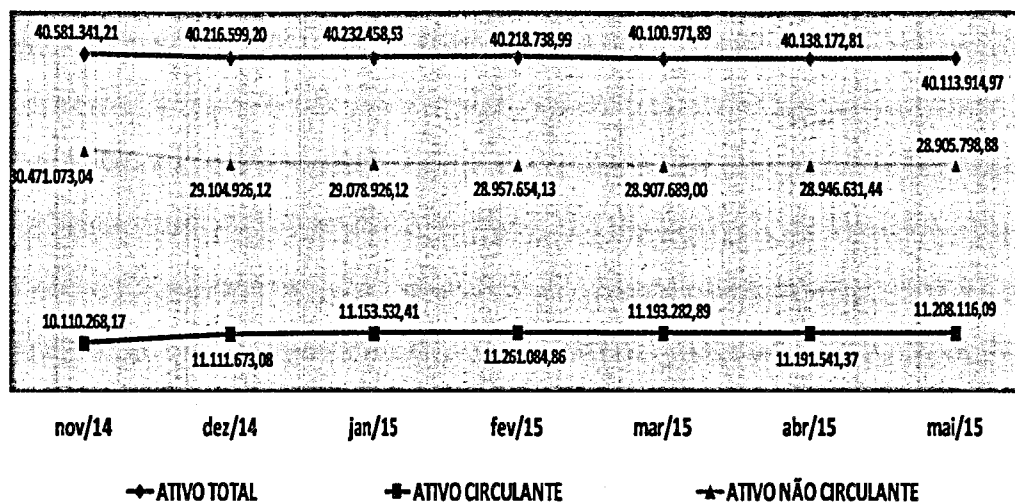
A seguir, apresenta-se a explanação gráfica da composição patrimonial da recuperanda:

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
Quadro 5 - COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	nov/14	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15
ATIVO TOTAL	40.581.341,21	40.216.599,20	40.232.458,53	40.218.738,99	40.100.971,89	40.138.172,81	40.113.914,97
ATIVO CIRCULANTE	10.110.268,17	11.111.673,08	11.153.532,41	11.261.084,86	11.193.282,89	11.191.541,37	11.208.116,09
DISPONIBILIDADES	1.821.199,91	64.109,18	107.355,51	76.006,44	54.802,57	43.028,88	50.606,89
CREDITO	8.289.068,26	11.047.563,90	11.046.176,90	11.185.078,42	11.138.480,32	11.148.512,49	11.157.509,20
ESTOQUE	684.943,09	684.943,09	684.943,09	684.943,09	684.943,09	684.943,09	684.943,09
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.471.073,04	29.104.926,12	29.078.926,12	28.957.654,13	28.907.689,00	28.946.631,44	28.905.798,88
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.557.052,11	2.602.097,31	2.602.097,31	2.682.097,32	2.682.097,31	2.682.097,31	2.741.097,31
ATIVO PERMANENTE	27.914.020,93	26.502.828,81	26.476.828,81	26.275.556,81	26.225.591,69	26.264.534,13	26.164.701,57
PASSIVO TOTAL	40.581.341,21	40.216.599,20	40.232.458,53	40.218.738,98	40.100.971,89	40.138.172,81	40.113.914,97
PASSIVO CIRCULANTE	20.393.525,48	3.365.469,19	3.370.087,78	3.465.090,01	3.489.562,70	3.686.314,89	3.813.152,12
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.871.564,97	31.376.108,39	31.376.108,39	31.244.828,40	31.241.300,84	31.241.300,84	31.107.803,35
PATRIMONIO LIQUIDO	10.316.250,76	5.475.021,62	5.486.262,36	5.508.820,57	5.370.108,35	5.210.557,08	5.192.959,50

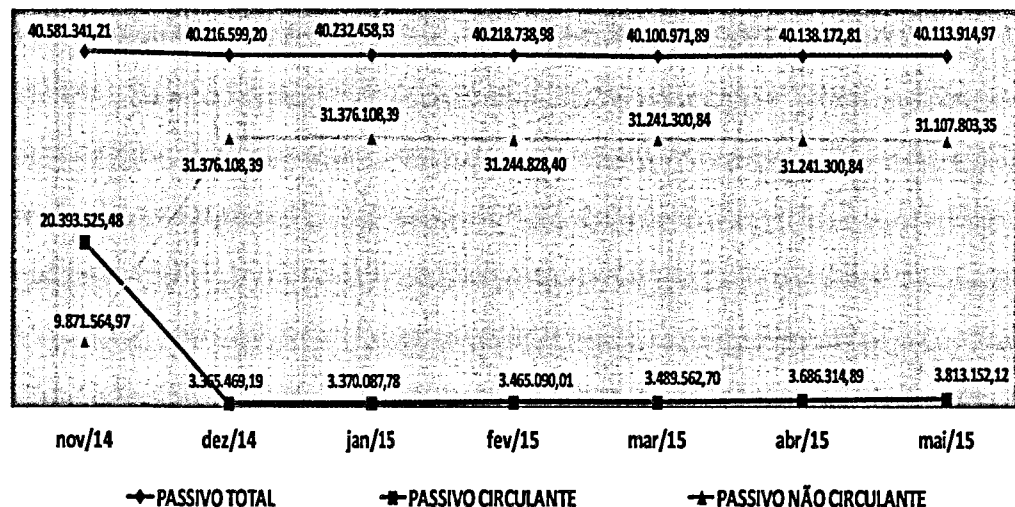


6118

COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL - GRUPO DO ATIVO



COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL - GRUPO DO PASSIVO



Em dezembro/2014 houve aumento do passivo não circulante e diminuição do passivo circulante. Esse fato foi decorrente do lançamento acumulado das obrigações sujeitas à recuperação judicial no Passivo não Circulante. Estas obrigações estavam lançadas no passivo circulante da recuperada, conforme demonstra o balancete contábil referente a dezembro/2014, a partir da folha 05.



6119
6119

4 Análise Vertical

A **Análise Vertical (AV)** é um processo comparativo de um subgrupo de contas patrimoniais para com seu grupo, em uma mesma demonstração financeira de um determinado período. Os índices são demonstrados em percentuais. Note a seguir a **AV**:

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL										
Quadro 6 - ANÁLISE VERTICAL	jan/15	AV	fev/15	AV	mar/15	AV	abr/15	AV	mai/15	AV
ATIVO TOTAL	40.232.458,53	100%	40.218.738,99	100%	40.100.971,89	100%	40.138.172,81	100%	40.113.914,97	100%
ATIVO CIRCULANTE	11.153.532,41	27,72%	11.261.084,86	28,00%	11.193.282,89	27,91%	11.191.541,37	27,88%	11.208.116,09	27,94%
DISPONIBILIDADES	107.355,51	0,27%	76.006,44	0,19%	54.802,57	0,14%	43.028,88	0,11%	50.606,89	0,13%
CLIENTES	11.046.176,90	27,46%	11.185.078,42	27,81%	11.138.480,32	27,78%	11.148.512,49	27,78%	11.157.509,20	27,81%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	29.078.926,12	72,28%	28.957.654,13	72,00%	28.907.689,00	72,09%	28.946.631,44	72,12%	28.905.798,88	72,06%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.602.097,31	6,47%	2.682.097,32	6,67%	2.682.097,31	6,69%	2.682.097,31	6,68%	2.741.097,31	6,83%
PERMANENTE	26.476.828,81	65,81%	26.275.556,81	65,33%	26.225.591,69	65,40%	26.264.534,13	65,44%	26.164.701,57	65,23%
PASSIVO TOTAL	40.232.458,53	100%	40.218.738,98	100%	40.100.971,89	100%	40.138.172,81	100%	40.113.914,97	100%
PASSIVO CIRCULANTE	3.370.087,78	8,38%	3.465.090,01	8,62%	3.489.562,70	8,70%	3.686.314,89	9,18%	3.813.152,12	9,51%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	31.376.108,39	77,99%	31.244.828,40	77,69%	31.241.300,84	77,91%	31.241.300,84	77,83%	31.107.803,35	77,55%
PATRIMONIO LIQUIDO	5.486.262,36	13,64%	5.508.820,57	13,70%	5.370.108,35	13,39%	5.210.557,08	12,98%	5.192.959,50	12,95%

A finalidade desta ferramenta é demonstrar a representatividade de cada subgrupo no seu grupo de contas.

Exemplo: no mês de maio/2015 o ativo circulante equivalia a 27,94% do ativo total da empresa.

5 Análise Horizontal

A **Análise Horizontal (AH)** é desenvolvida tomando-se por base dois ou mais exercícios financeiros e contábeis. A finalidade deste indicador é demonstrar a relação entre os valores das contas patrimoniais de um período para outro. Note no Quadro 7 seguinte.

M



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL										
Quadro 7 - ANALISE HORIZONTAL	jan/15	AH	fev/15	AH	mar/15	AH	abr/15	AH	mai/15	AH
ATIVO TOTAL	40.232.458,53	100,00%	40.218.738,99	-0,03%	40.100.971,89	-0,29%	40.138.172,81	0,09%	40.113.914,97	-0,06%
ATIVO CIRCULANTE	11.153.532,41	100,00%	11.261.084,86	0,96%	11.193.282,89	-0,60%	11.191.541,37	-0,02%	11.208.116,09	0,15%
DISPONIBILIDADES	107.355,51	100,00%	76.006,44	-29,20%	54.802,57	-27,90%	43.028,88	-21,48%	50.606,89	17,61%
CLIENTES	11.046.176,90	100,00%	11.185.078,42	1,26%	11.138.480,32	-0,42%	11.148.512,49	0,09%	11.157.509,20	0,08%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	29.078.926,12	100,00%	28.957.654,13	-0,42%	28.907.689,00	-0,17%	28.946.631,44	0,13%	28.905.798,88	-0,14%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.602.097,31	100,00%	2.682.097,32	3,07%	2.682.097,31	0,00%	2.682.097,31	0,00%	2.741.097,31	2,20%
INVESTIMENTOS	26.476.828,81	100,00%	26.275.556,81	-0,76%	26.225.591,69	-0,19%	26.264.534,13	0,15%	26.164.701,57	-0,38%
PASSIVO TOTAL	40.232.458,53	100,00%	40.218.738,98	-0,03%	40.100.971,89	-0,29%	40.138.172,81	0,09%	40.113.914,97	-0,06%
PASSIVO CIRCULANTE	3.370.087,78	100,00%	3.465.090,01	2,82%	3.489.562,70	0,71%	3.686.314,89	5,64%	3.813.152,12	3,44%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	31.376.108,39	100,00%	31.244.828,40	-0,42%	31.241.300,84	-0,01%	31.241.300,84	0,00%	31.107.803,35	-0,43%
PATRIMONIO LIQUIDO	5.486.262,36	100,00%	5.508.820,57	0,41%	5.370.108,35	-2,52%	5.210.557,08	-2,97%	5.192.959,50	-0,34%

O objetivo da análise horizontal é demonstrar a evolução dos valores das contas patrimoniais de um período para outro, de um mesmo grupo de contas, com o fim de se identificar uma tendência.

Exemplo: no mês de maio/2015, o ativo circulante da empresa aumentou 0,15% em relação ao mês anterior.

6 DRE (Demonstração de Resultado do Exercício)

A DRE é o resultado dos saldos das contas de receitas, custos e despesas, encerradas ao final do exercício. Sua construção estabelece que receitas de vendas devem ser confrontadas com o custo das mercadorias vendidas, e com as despesas incorridas no período, encontrando-se, ao fim, o resultado sob a forma de lucro ou prejuízo.

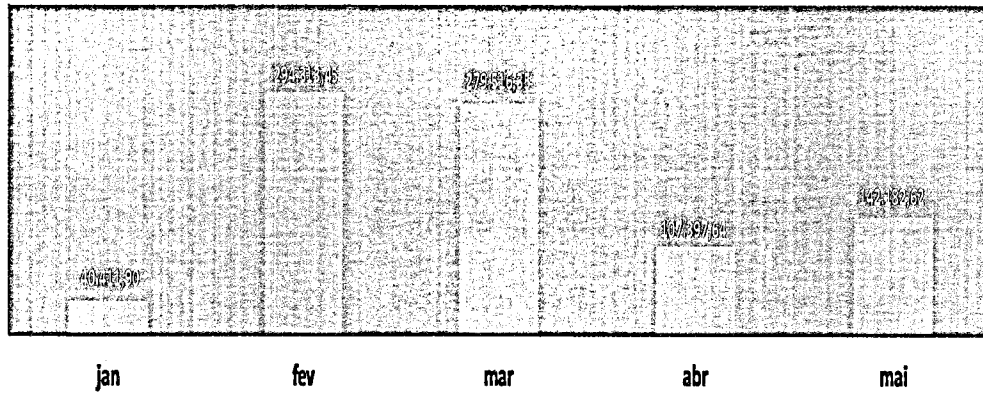
Note a seguir a DRE da recuperanda no período de novembro/2014 a maio/2015:



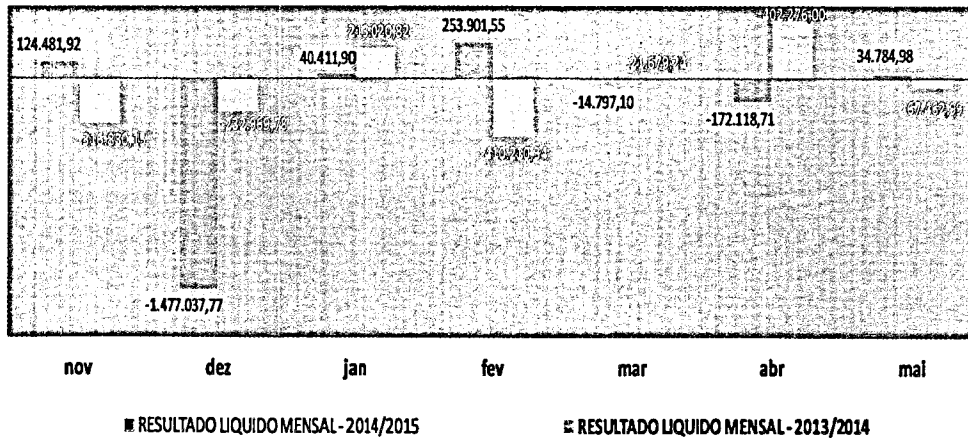
6121

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
Quadro 8 - RESULTADO DO EXERCICIO	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai
RESULTADO LIQUIDO ACUMULADO DO EXERCICIO SOCIAL - 2015			40.411,90	294.313,45	279.516,35	107.397,64	142.182,62
RESULTADO LIQUIDO MENSAL - 2014/2015	124.481,92	- 1.477.037,77	40.411,90	253.901,55	- 14.797,10	- 172.118,71	34.784,98
RESULTADO LIQUIDO MENSAL - 2013/2014	- 316.830,15	- 232.969,78	213.020,82	- 410.210,34	21.679,24	402.276,00	- 67.462,99

RESULTADO LIQUIDO ACUMULADO DO EXERCICIO SOCIAL - 2015



RESULTADO LIQUIDO MENSAL 2014/2015 X RESULTADO LIQUIDO MENSAL 2013/2014



7 Índices de Rentabilidade

Demonstra-se a seguir o resumo dos índices de rentabilidade do período de novembro/2014 a maio/2015:



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Quadro 9 - RENTABILIDADE		nov/14	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15
RENTABILIDADE PATRIMONIAL	em %	1,21%	-26,98%	0,74%	4,61%	-0,28%	-3,30%	0,67%
RENTABILIDADE DO ATIVO	em %	0,31%	-3,67%	0,10%	0,63%	-0,04%	-0,43%	0,09%
GIRO DO ATIVO	vezes	0,0105	0,0028	0,0067	0,0126	0,0037	0,0005	0,0042
MARGEM LÍQUIDA	em %	29,21%	-1300,97%	15,04%	50,29%	-9,95%	-781,17%	20,83%

Com relação aos indicadores de rentabilidade demonstrados no Quadro 8, vale explicar que estes revelam o seguinte:

Rentabilidade Patrimonial

Demonstra o retorno do capital próprio investido:

Fórmula => Resultado Líquido do Exercício (período) / Patrimônio Líquido (x 100)

Rentabilidade do Ativo

Demonstra a rentabilidade do total de recursos administrados pela empresa:

Fórmula => Resultado Líquido do Exercício (período) / Ativo Total (x 100)

Giro do Ativo

Mostra quanto cada R\$ 1,00 de ativos produziu de receita. O termo "Giro" indica também quantas vezes o ativo se renovou ao longo do ano. Este índice, em complemento com o índice "Margem Líquida", permite analisar a característica do resultado da empresa (margem x giro):

Fórmula => Receita Líquida de Vendas / Ativo Total

Margem Líquida

Mostra a capacidade da empresa de gerar lucro, comparativamente à Receita Líquida de Vendas:

Fórmula => Resultado Líquido do Exercício (período) / Receita Líquida de Vendas (x 100)



8 Índices de Liquidez

Quanto aos indicadores de liquidez, que serão apurados com base nos valores movimentados pela recuperanda, apresenta-se abaixo o **índice de liquidez geral** ($AC + \text{ativo não circulante} \div PC + \text{passivo não circulante}$), o **índice de liquidez corrente** ($AC, \text{ativo circulante} \div PC, \text{passivo circulante}$) e o **índice de liquidez imediata** ($\text{Disponibilidade} \div PC$).

Quanto maior os índices de liquidez, melhor é o desempenho da empresa.

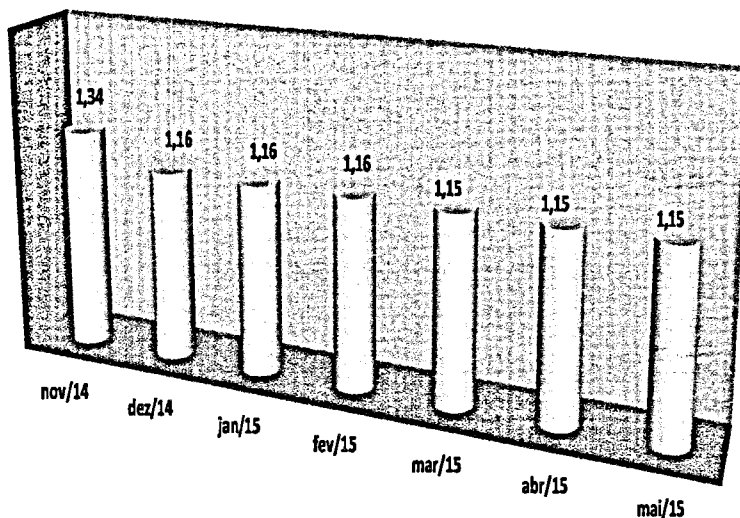
Note:

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
Quadro 10 - ITENS DE LIQUIDEZ	nov/14	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15
ATIVO CIRCULANTE	10.110.268,17	11.111.673,08	11.153.532,41	11.261.084,86	11.193.282,89	11.191.541,37	11.208.116,09
DISPONIBILIDADES	1.821.199,91	64.109,18	107.355,51	76.006,44	54.802,57	43.028,88	50.606,89
ATIVO NÃO CIRCULANTE	30.471.073,04	29.104.926,12	29.078.926,12	28.957.654,13	28.907.689,00	28.946.631,44	28.905.798,88
PASSIVO CIRCULANTE	20.393.525,48	3.365.469,19	3.370.087,78	3.465.090,01	3.489.562,70	3.686.314,89	3.813.152,12
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.871.564,97	31.376.108,39	31.376.108,39	31.244.828,40	31.241.300,84	31.241.300,84	31.107.803,35
Índice de Liquidez Geral	1,34	1,16	1,16	1,16	1,15	1,15	1,15
Índice de Liquidez Corrente	0,50	3,30	3,31	3,25	3,21	3,04	2,94
Índice de Liquidez Imediata	0,09	0,02	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01

O índice de Liquidez Geral tem como finalidade demonstrar a capacidade da empresa de saldar os compromissos financeiros e as dívidas de curto e de longo prazo. Em maio de 2015, o índice de liquidez geral foi 1,15. Esse número demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações, há R\$ 1,15 dos ativos para garantir a quitação dessas dívidas.

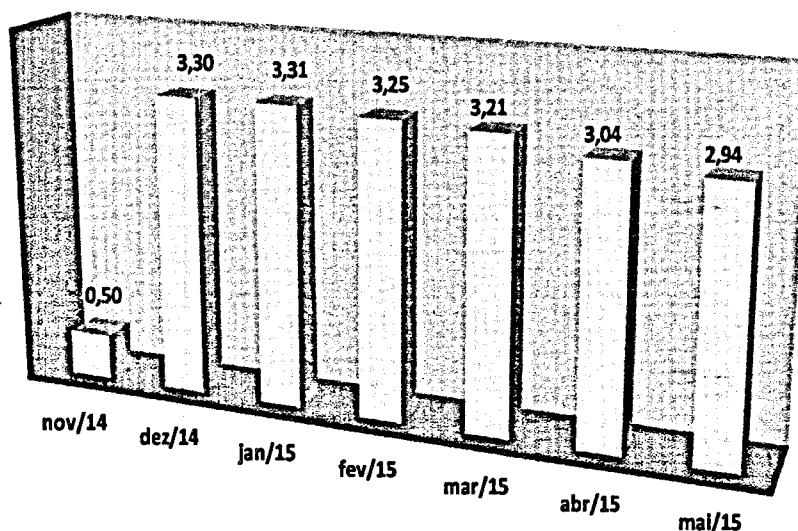


INDICE DE LIQUIDEZ GERAL



A Liquidez Corrente é utilizada para mensurar a capacidade da empresa de saldar seus compromissos financeiros e dívidas no curto prazo. Em maio de 2015 o índice de liquidez corrente foi 2,94. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 2,94 dos ativos para garantir a sua quitação neste curto prazo.

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

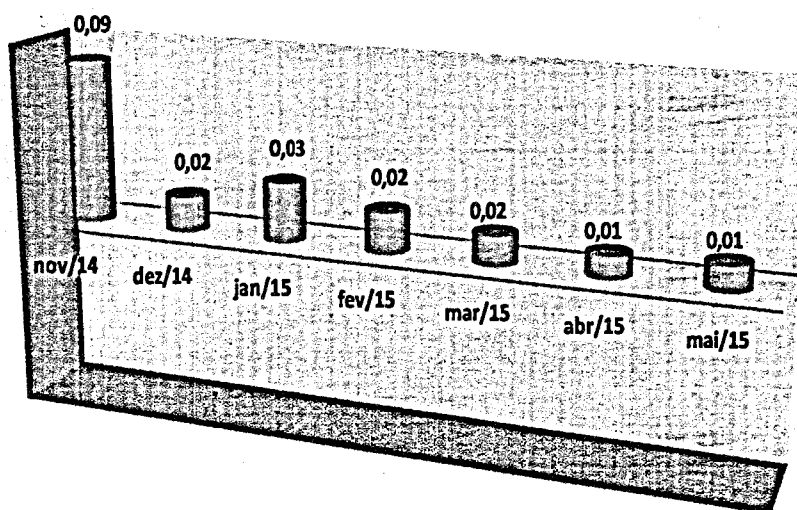


O índice de liquidez corrente aumentou em dezembro/2014 e manteve-se constante nos demais meses do período analisado. Esse fato ocorreu em virtude da diminuição do passivo circulante, conforme explanado no capítulo 03 deste relatório.

Quanto ao índice Liquidez Imediata, este tem como objetivo demonstrar a capacidade da empresa de pagar suas dívidas no curtíssimo prazo usando apenas as disponibilidades (caixa, banco conta movimento e outros). As disponibilidades compõe o grupo do ativo.

No mês de maio de 2015 o índice de liquidez imediata foi de 0,08. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 0,01 dos ativos disponíveis para garantir sua quitação no curto prazo.

INDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA



9 Índices de Endividamento

Dando prosseguimento, apresentam-se em seguida os índices de endividamento do período de novembro/2014 a maio/2015:

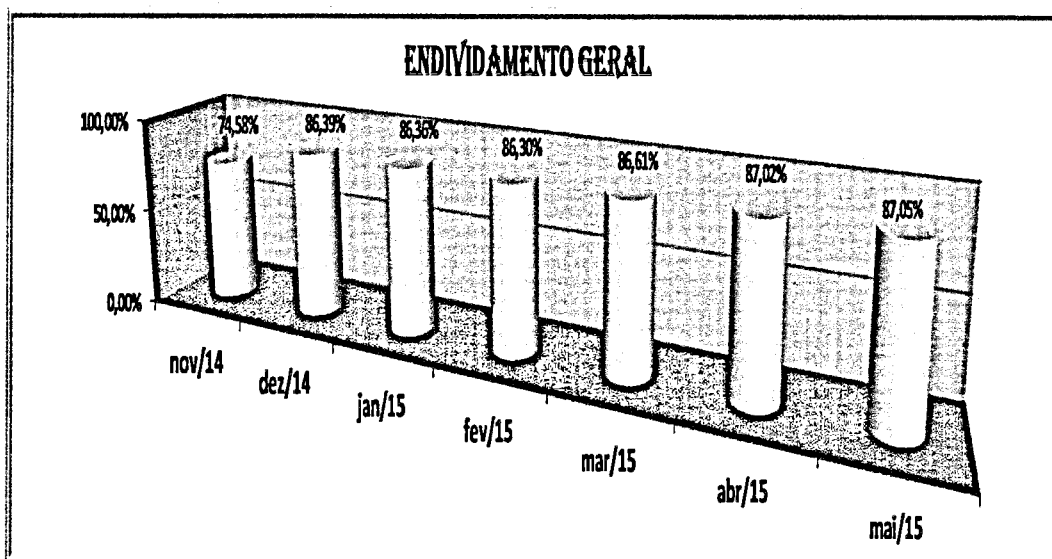


EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Quadro 11 - ENDIVIDAMENTO		nov/14	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15
ENDIVIDAMENTO GERAL	em %	74,58%	86,39%	86,36%	86,30%	86,61%	87,02%	87,05%
PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS	em %	293,37%	634,55%	633,33%	630,08%	646,74%	670,32%	672,47%
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	em %	67,38%	9,69%	9,70%	9,98%	10,05%	10,55%	10,92%
IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO	em %	295%	532%	530%	526%	538%	556%	557%

Endividamento Geral

O Endividamento Geral demonstra quanto o capital de terceiros representa sobre o total de recursos investidos na empresa. Quanto mais elevado esse índice, maior o grau de endividamento da empresa.

Fórmula => $[(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total}] \times 100$



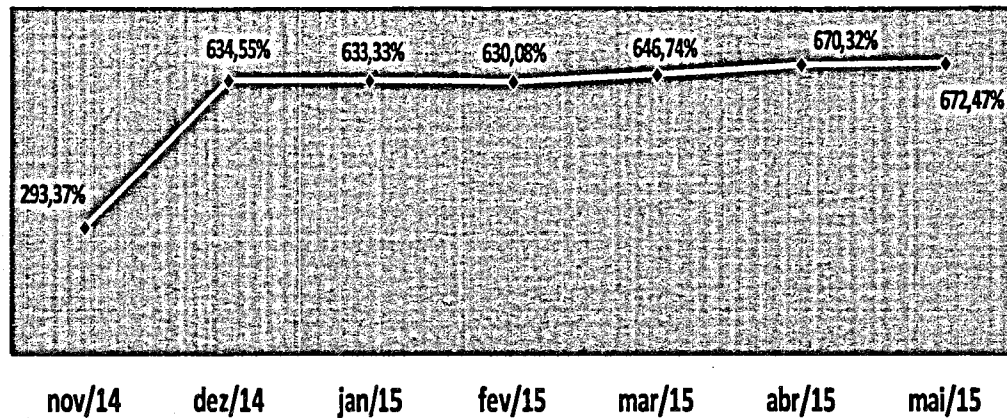
Participação do Capital de Terceiros

O índice de Participação do Capital de Terceiros (PCT) indica quanto o capital de terceiros representa sobre o capital próprio investido no negócio. Este índice é calculado conforme a fórmula apresentada abaixo:

Formula = $(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}) / \text{Patrimônio Líquido}$



PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS



Composição do Endividamento

Este índice, também denominado de perfil da dívida, mostra a relação entre o passivo de curto prazo da empresa e o passivo total. Ou seja, qual o percentual de passivo de curto prazo é usado no financiamento de terceiros.

Fórmula = $\text{Passivo Circulante} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$

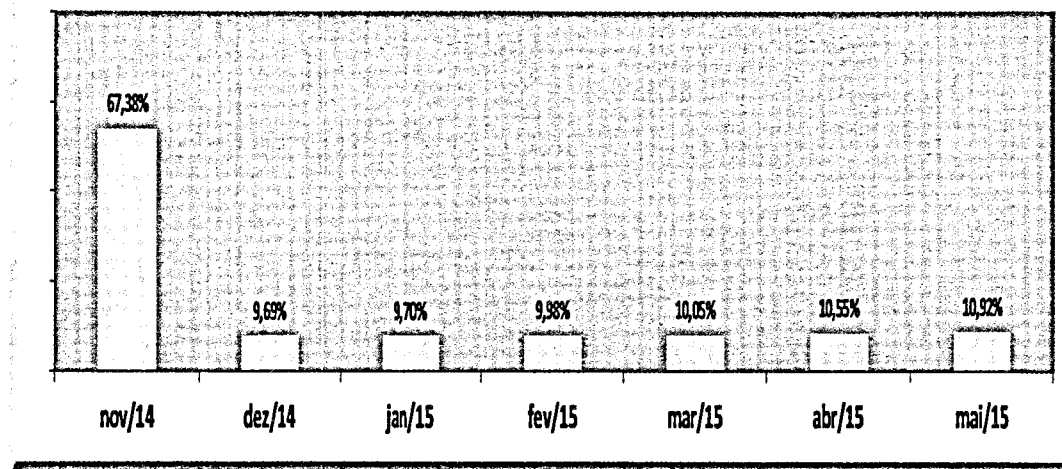
Sendo:

Passivo Circulante: refere-se a somente o exigível a curto prazo usado pela empresa, ajustado pelas duplicatas e cheques descontados.

Passivo Total - corresponde ao capital de terceiros da empresa, ajustado pelas duplicatas e cheques descontados. A finalidade desse indicador é demonstrar quanto à empresa possui de obrigações de capital de terceiros concentrado no curto prazo, para cada \$ 1,00 de obrigações totais.



COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO



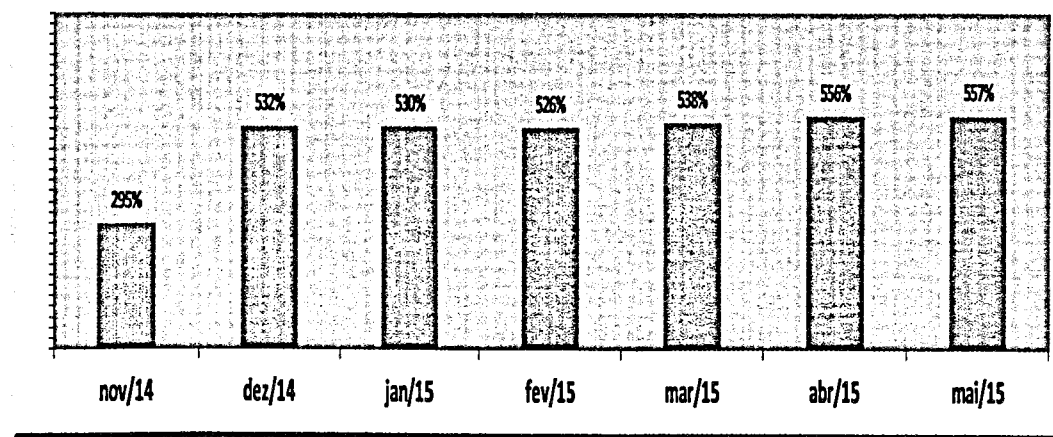
Imobilização de Capital Próprio

Imobilização de Capital Próprio (ICP) demonstra quanto dos recursos "engessados" no ativo não circulante foram financiados com capitais próprios. Ou seja, demonstra o quanto a empresa aplicou no ativo permanente, para cada \$ 1,00 de capital próprio investido.

A fórmula para se achar esse indicador é a seguinte:

Formula = ativo não circulante / Patrimônio líquido

IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO

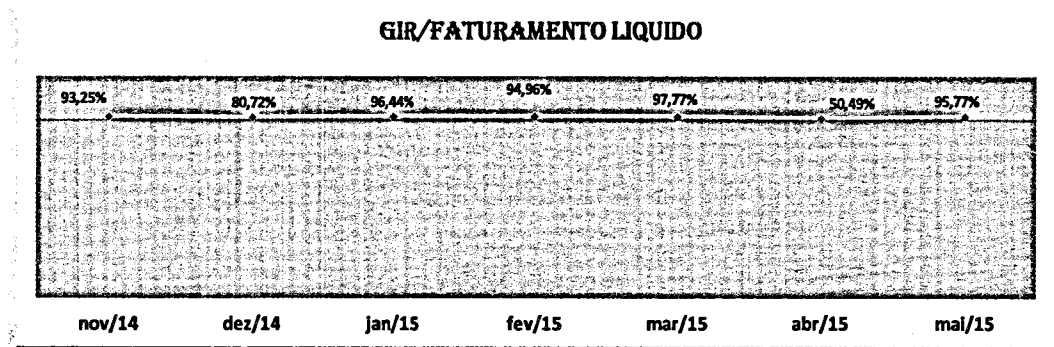


10 Índices de Capital de Giro

Na seqüência, demonstra-se que o resumo dos índices de gestão do capital de giro da recuperanda no período de novembro/2014 a maio/2015 é o seguinte:

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Quadro 12 - GESTÃO DO CAPITAL DE GIRO		nov/14	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15
GIR/FATURAMENTO LIQUIDO	em %	93,25%	80,72%	96,44%	94,96%	97,77%	50,49%	95,77%
MARGEM EBITDA	em %	NÃO FOI POSSIVEL APURAR (faltou detalhamento dos demonstrativos)						
DESPESA FINANCEIRA / EBITDA	em %	NÃO FOI POSSIVEL APURAR (faltou detalhamento dos demonstrativos)						

A seguir explana-se graficamente o indicador GIR/FATURAMENTO LIQUIDO demonstrado no quadro anterior, e esclarece-se o que este revela.



Gir/Faturamento Líquido

Demonstra a capacidade da empresa de gerar caixa, comparativamente à Receita Líquida de Vendas. Quanto mais recursos a empresa gerar com a atividade, menos dependerá dos recursos de terceiros, reduzindo o nível de endividamento e melhorando a capacidade de pagamento das dívidas.

Fórmula => $\text{GIR (período)} / \text{Receita Líquida de Vendas} (\times 100)$

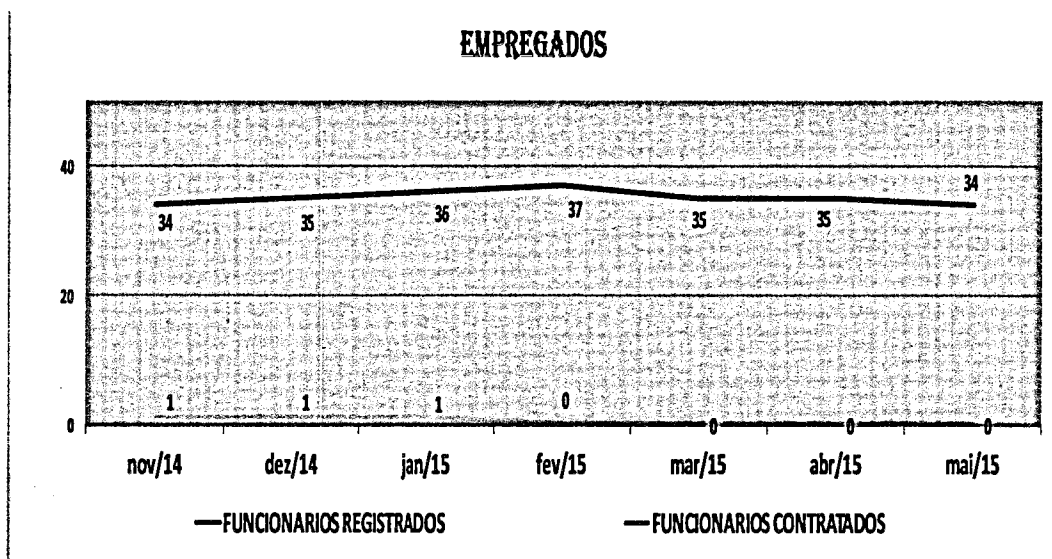
- *GIR - Geração Interina de Recurso = Resultado Líquido do Exercício (período) adicionando-se as despesas e deduzindo-se as receitas que não afetam o caixa.*



11 Empregados atuais, contratados e desligados

Por fim, demonstra-se o resumo e a explanação gráfica da **gestão de empregados**:

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
Quadro 13 - EMPREGADOS	nov/14	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15
FUNCIONARIOS REGISTRADOS	34	35	36	37	35	35	34
FUNCIONARIOS DEMITIDOS	0	0	0	0	1	1	0
FUNCIONARIOS CONTRATADOS	1	1	1	0	0	0	0



12 Considerações Finais

Ao examinar os demonstrativos contábeis e financeiros da recuperanda do período de novembro/2014 a maio/2015, este Administrador Judicial constatou fatos que devem ser observados. São os seguintes:

A) A empresa promoveu os seguintes ajustes no balancete contábil:

I - As constas caixas foram baixadas em confronto com o ajuste do prejuízo do exercício 2014.



II - Em Janeiro de 2015 houve mudanças no *software* contábil, fato que provocou mudanças no formato dos demonstrativos contábeis.

B) De novembro/2014 a maio/2015 a recuperanda promoveu a venda de 12 (doze) veículos, conforme constam nos registros realizados nos balancetes contábeis, especificamente no grupo do ativo não circulante, na conta VEICULOS. As vendas estão devidamente registradas.

Dos doze veículos vendidos, 9 (nove) veículos já foram transferidos para seus compradores. No anexo constam as ATPV - Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo com firma reconhecida do vendedor e do comprador.

Os 3 (três) veículos restantes foram vendidos parceladamente, e a transferência será realizada quando os pagamentos houverem sido cumpridos.

Pois bem.

Pelo que fora constatado até o momento, não só no período de novembro/2014 até maio/2015, mas até o momento presente, as operações continuam sendo realizadas e a recuperanda, por meio dos seus administradores e demais colaboradores, vem se empenhando para novamente consolidar sua posição no mercado.


O Plano de Recuperação Judicial está com 100% das obrigações cumpridas até a presente data (28/7/2016) e, no momento oportuno, será apresentado o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação - art. 22, inc. II, "d", da Lei 11.101/2005.

6172

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex^a e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete o interesse da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial relatar, por ora.

Goiânia, 28 de julho de 2016.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL

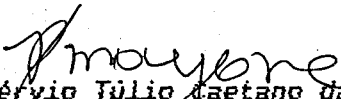


6133

CERTIDÃO

Certifico que deste local constava _____
Arquivo Média
_____, o qual foi desentranhado e arquivado em local
próprio deste cartório (CT-06). Dou fé.

GO:10 103/2017


Bel. Sérgio Túlio Gaetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

ANEXO 2

**Autorização para Transferência de
Propriedade de Veículo com firma
reconhecida do vendedor e do comprador**

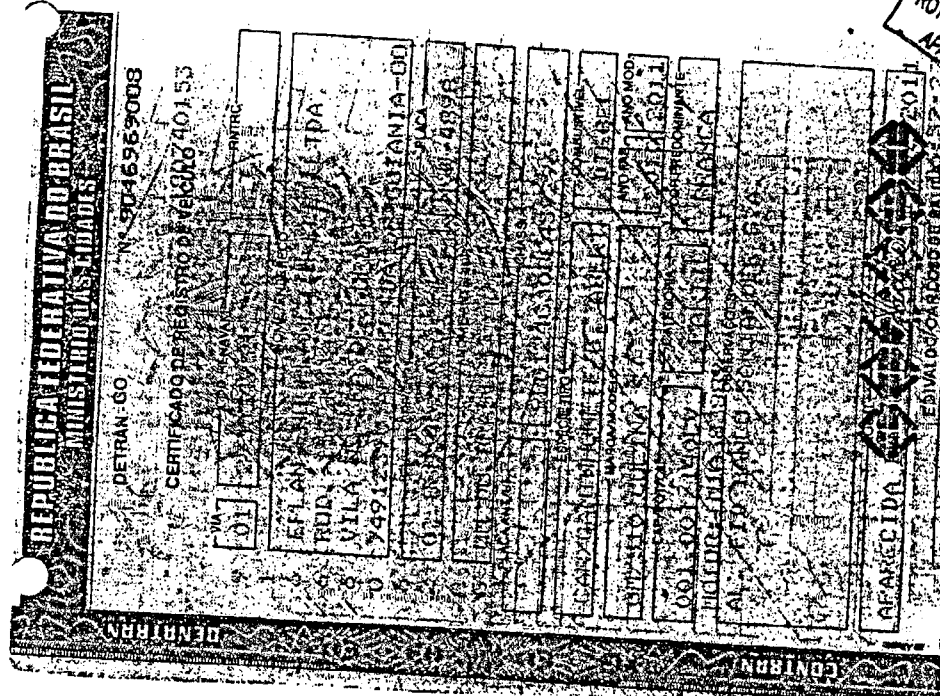
AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE TRAN, PARA,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 27.500,00
NOME DO COMPRADOR: José Pedro Filho

RG: 1083645
CPF: 251.188.651-15
ENDEREÇO: Av. Bahia, 101, lote 01/for
Setor São Francisco - N.º 15 - Churrasco de Goiânia
LOCAL E DATA: Aparecida de Goiânia - GO, 01/04/2015

ASSINATURA DO VENDEDOR (VENDEDOR)
O vendedor tem a obrigação de garantir a veracidade do veículo no prazo máximo de 30 dias, a partir da data de emissão do documento, sob pena de indenização por danos materiais e morais, a ser fixada em juízo.
O comprador declara que não possui conhecimento de nenhuma situação que impeça a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de indenização por danos materiais e morais, a ser fixada em juízo.
O comprador declara que não possui conhecimento de nenhuma situação que impeça a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de indenização por danos materiais e morais, a ser fixada em juízo.

ASSINATURA DO COMPRADOR
CARTÓRIO SANTOS
2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74990-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos
00471504061459094905288 - Consulte em <http://extrajudicial.tjo.tj.go.br/elo>
Reconheço a validade e a firma de EPLAN ENGENHARIA JUDICIAL representada por MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS, pessoa minha conhecida, dou fé.
Aparecida de Goiânia, 16/04/2015. Emolumentos: R\$3,55; total: R\$3,55
Em testem. da Verdade
Aline Erika da Silva - Escrevente



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS. TABELIONATO Nº 171 DE NOTAS APARECIDA DE GOIÂNIA-GOIAS

CARTÓRIO SANTOS
2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74990-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos
00471504061459094905288 - Consulte em <http://extrajudicial.tjo.tj.go.br/elo>
A presente fotocópia corresponde com o original.
Aparecida de Goiânia, 16 de abril de 2015 - 16:00:28h
Emolumentos: R\$2,64; total: R\$2,64. 26856B
Em testemunho da verdade
Aline Erika da Silva - Escrevente

[Handwritten mark]

AUTORIZAÇÃO PARA A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV.
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTES VEÍCULO, PARA:

NOME DO COMPRADOR: F. Vertan Luiz da Costa VALORES 33.500,00

RG: 2086100 SSP GO CPF: 862/426.931-72
 ENDEREÇO: Rua P-16 Glândia 977 Lote 17/18
Cond. Res. Ponta da Pedra 900 St. Fuzilândia, Goiânia-GO
 LOCAL DATA: Aparecida de Goiânia-GO 05 maio 2015

2º OFÍCIO
 ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
 a) O vendedor tem a obrigação legal de garantir a validade do veículo no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (Lei nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
 b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de iniciar em início de tráfego (Art. 233 do CTB).
 c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

EM BRANCO

ASSINATURA DO COMPRADOR

CARTÓRIO SANTOS
 2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto
 Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
 CEP: 74990-181 - TAP/PAZ: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

0047150420131704601570 - Consulte em <http://extratabelionarios.jus.br/pt/pt>
 Reconheço verdadeira a firma de **EPLAN ENGENHARIA JUDICIAL** autorizada por **MARCOS ALBERTO LUIZ DE CARPOS** para perante mim, Doutra Aparecida de Goiânia, 05/05/2015, 16:52:50h. Emolumentos: R\$33,55.
 Em este ato compareceu a vertades 1508890
 Miriam Cruz Neves, Escrivente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS

DETRAN-GO Nº 011796843940
 24486960180
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VA 01 00210959103 RINTRC
 COB/TEMA/AM
 EPLAN ENG PLANEJ E ELET LTDA
 RODO BR 153 0
 NOSSA S LOURDES
 4912-350 APARECIDA DE GOIANIA-GO

02 B3B 40Z 0001 B3 PLACA
 BC ITAULSEASING SA NMG-1500
 NOME ANTERIOR

PLACA AN/JUF 9BG124JQACA491B5 CHASSI
 CAR/CAMINHONET/C ABERTA COMBUSTIVEL
 DIESEL

MARCA/MODELO ANO/FAB ANO MOD
 GM/S10 COLINA S74X4 2010 2010
 CATEGORIA COR PREDOMINANTE
 1T/140CV PARTICU BRANCA

MOTOR MIA36208B
 SEM RESERVA DE DOMÍNIO

LOCAL DATA
 APARECIDA GOIANIA-GO 10/03/2015
 Tabelião de Notas e Protesto
 Bernardo Cruz Santos

CARTÓRIO SANTOS
 2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto
 Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
 CEP: 74990-181 - TAP/PAZ: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

0047150420131704601570 - Consulte em <http://extratabelionarios.jus.br/pt/pt>
 A presente fotocópia responde com o original.
 Aparecida de Goiânia, 05 de maio de 2015 - 16:54:39h
 Em testemunho do Tabelião de Notas e Protesto
 Bernardo Cruz Santos

6136

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

NOME DO COMPRADOR: Wendell Lázaro Alves VALOR R\$ 33.500,00
RG: 3.578.276 SSP-GO CPF/CNPJ: 869.602.101-63
ENDEREÇO: Av. Nerópolis Q105 Lt.17
Nº 5209 - Parapi das Flores - Goiânia(GO)
LOCAL E DATA: Goiânia GO 21/06/2015

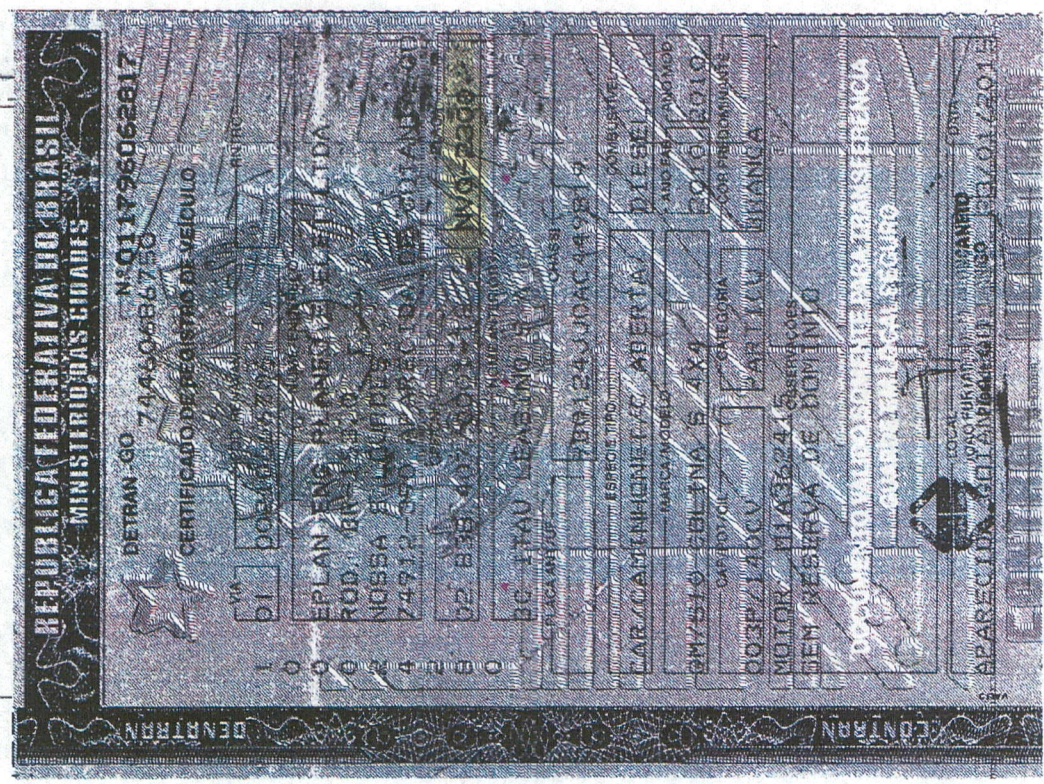
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar o prazo de validade do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se ressuscitar o pagamento pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação, (lei Federal nº 9.500 - Art. 104 - Código do Tráfego Brasileiro - CTB).
b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 283 do CTB).
c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO:

ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR)
CONFIRME ART. 369 C.P.C.



6138

Recebido em: 27/05/15

Fabrizio Borges da Silva

Nome: Fabrizio Borges da Silva

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALORES 9.000,00
NOME DO COMPRADOR: Fabrizio Borges da Silva
REG. 3720530 DGLR GO. OFICINAP: 866-892.341-68
RUA: Rua Barbosa de Melo nº 13 Lt. 11
Nº 714 - Cidade Jardim - Goiânia - GO
DATA: Apresentada em Goiânia em 26 de maio 2015

2º OFÍCIO REGISTRAR (DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR))
O vendedor tem a obrigação legal de cumprir a entrega do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas a suas sucessores até a data da conclusão (lei federal nº 9.508 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro).
O comprador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo e o seu registro, sob pena de receber em irratório de trânsito (Art. 233 do CTB), a transferência e o reconhecimento em finais do aquirante e do vendedor, exclusivamente na modalidade de IDENTIFICADA

ASSINATURA DO COMPRADOR
CARTÓRIO SANTOS
2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto
Av. Vicente de Paula Soares, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74980-181 - TEL/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos
00421505211239056123850 - Consulte em <http://extrajudicial.bio.jus.br/ato>
Reconheço, verdadeira e fidedigna de EPLAN ENGENHARIA
PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL representada por MARCOS ALBERTO LUIZ DE
CAMPOS, inscrito em m.m. Doula
Aparecida de Goiânia, 28/05/2015 - 15:17:13h. Emolumentos: R\$3.55.
Total R\$3.55
Em 27/05/2015
Miriam Fátima Neves Vieira - Escrevente 153857F

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADANIAS
DETRAN - GO Nº 9978436985
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO Nº 0571596367
9 01 878985432
2 0 EPLAN ENJ PLANEJ E ELET LTDA
1 2 PCA NOSSA SENHORA LOURDES KM-8.5
9 74912390 APARECIDA DE LOURDES
1 8 74912390 APARECIDA DE GOIANIA-GO
6 02.838.407/0001-18 NGB-6720
7 7 CMC INDUSTRIAL E ENERGIA LTDA
6 CMC INDUSTRIAL E ENERGIA LTDA
9 9EMDE05W561123850
PAS/AUTOMOVEL
VW/PARATI 1.6 2006 2006
56/100CV PARTID. BRANCA
MOTOR: B0F142287
SEM RESERVA DOMINIO
FAPREGA DE GOIANIA-GO 05/07/2012 12:41

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS E JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS, TABELIONATO (2º) DE NOTAS APARECIDA DE GOIANIA-GO

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto
CARTÓRIO SANTOS
Av. Vicente de Paula Soares, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74980-181 - TEL/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos
00421505211239056123850 - Consulte em <http://extrajudicial.bio.jus.br/ato>
A presente fotocópia responde pelo original.
Aparecida de Goiânia, 27/05/2015 - 15:18:34h
Emolumentos: R\$3.55
Miriam Fátima Neves Vieira - Escrevente

ÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV
RIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
SFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALORES 69.000,00

EDDO COMPRADOR: Marcos Alberto Bernardo de Campos

RG: 352.2235 CPF/CNPJ: 951.156.921-04

ENDEREÇO: Rodovia BR 153, Km 9,5 Vila Nova
Sentado de Lourdes, Aparecida de Goiânia - GO

Localizada em Aparecida de Goiânia - GO em 04 de março de 2015

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO/VEENDEDOR:

o) O vendedor tem a obrigação legal de garantir a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ser considerado culpado pelo dano causado pelo veículo, e suas responsabilidades até a data da comunicação ao DETRAN, nos termos do Art. 233 do CTB.
d) O comprador tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
e) É obrigatório o pagamento do imposto de transferência e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: ASSINATURA DO COMPRADOR

CARTÓRIO SANTOS
2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto
Av. Vicente de Paulo Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74980-181 - TEL/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

00471502131298307004134 - Consulte em <http://extrajudicial.jus.br/selo>

Reconheço verdadeira a firma de **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUD.** representada por **MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS**, pessoa minha conhecida. Do J. fe. Aparecida de Goiânia, 04/03/2015 - 18:11:13h. Emolumentos: R\$3,55, total: R\$3,55

Em test. [Assinatura] da Vendedora 152997E
Aline Erlka da Silva - Escrevente

CARTÓRIO SANTOS
2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto
Av. Vicente de Paulo Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74980-181 - TEL/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

00471502131298307004134 - Consulte em <http://extrajudicial.jus.br/selo>

Reconheço verdadeira a firma de **MARCOS ALBERTO BERNARDO DE CAMPOS**, pessoa minha conhecida. Do J. fe. Aparecida de Goiânia, 04/03/2015 - 18:12:37h. Emolumentos: R\$3,55, total: R\$3,55

Em test. [Assinatura] da Vendedora 67657C
Aline Erlka da Silva - Escrevente

CARTÓRIO SANTOS
2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto
Av. Vicente de Paulo Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74980-181 - TEL/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

00471502130818310009362 - Consulte em <http://extrajudicial.jus.br/selo>

A presente fotocópia corresponde com o original.
Aparecida de Goiânia, 04 de março de 2015 - 16:47:47h
Emolumentos: R\$2,64, total: R\$2,64. 3689A0

Em test. [Assinatura] da verdade.
Aline Erlka da Silva - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - GO Nº: 0627165678
88483015678
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

9	VIA	COD. RENAVAM	ANTRC
1	01	201321815	/
4	NOME/ENDEREÇO		
7	EPLAN ENB PLANEJ E ELET LTDA		
1	ROD. BR 153, KM 9,5		
3	VILA NOVA, SENHORA DE LOURDES		
0	74930150 - APARECIDA DE GOIÂNIA - GO		
8	CPF/CNPJ	PLACA	
4	02.038.40730004-11	MLY-7798	
4	NOME ANTERIOR		
4	DEL MOTOR LTDA		
	PLACA ANT./UF	CHASSI	
		WBAPG5103AA590502	
	ESPECÍFICO	COMBUSTÍVEL	
	BASE AUTOMÓVEL	GASOLINA	
	MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO INIC.
	FIAT UNO	2009	2010
	CAP/POT/CIL	COR PREDOMINANTE	
	1.0/60/4	PRATA	
	MOTOR: 10961593	OBSERVAÇÕES	
	DEL FTV BANCO J. SARTRE SA		
		DATA	
		17/03/2015	

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

M

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 51.000,00
NOME DO COMPRADOR Carolina Bernarda de Campos Pires
RG: 4134231 CPF/CNPJ: 008 525.161-41
ENDEREÇO: Rua Natal, s/n, Bloco 7, Lote 9, Jd. Torre Tabuleiro, Apto. 602, Alameda Brasília, Aparecida de Goiânia - GO
LOCAL E DATA: Aparecida de Goiânia, 04 de maio de 2015
2º OFÍCIO: [Assinatura]

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO
e) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias após a data de sua responsabilidade exclusivamente pelas penalidades impostas e suas reincidência de multa de participação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
b) O adquirente tem a obrigação de 30 (trinta) dias contados da data de aquisição para providenciar a transferência do veículo para seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
c) É obrigatório o reconhecimento das assinaturas de quem vendeu e do comprador, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO ASSINATURA DO COMPRADOR
CARTÓRIO SANTOS
2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto
Av. Vicência de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74980-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos
00471302131246307004537 - Consulte em <http://esaj.tribunal.jus.br/cep>
Reconheço verdadeira a firma de **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** representada, por **MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS**, pessoa minha conhecida Dou fe.
Aparecida de Goiânia, 04/03/2015 - 13:11:06h. Emolumentos: R\$3,55.
total: R\$3,55
Em test. [Assinatura] da Verece 2677EE4
Aline Erika da Silva - Escrivente

CARTÓRIO SANTOS
2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto
Av. Vicência de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74980-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos
00471302131246307004537 - Consulte em <http://esaj.tribunal.jus.br/cep>
Reconheço verdadeira a firma de **CAROLINA BERNARDO DE CAMPOS PIRES**, pessoa minha conhecida. Dou fe.
Aparecida de Goiânia, 04/03/2015 - 16:13:45h. Emolumentos: R\$3,55.
total: R\$3,55
Em test. [Assinatura] de Verdade 73577C
Aline Erika da Silva - Escrivente

CARTÓRIO SANTOS
2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto
Av. Vicência de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74980-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos
00471322130818310009167 - Consulte em <http://esaj.tribunal.jus.br/cep>
A presente fotocópia corresponde com o original.
Aparecida de Goiânia, 04 de maio de 2015 - 18:17:58h
Emolumentos: R\$2,64; total: R\$2,64. 3689A9
Em testemunho [Assinatura] da Verece
Aline Erika da Silva - Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - GO Nº **8134971979**

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO Nº **813497146541**

VIA: **CI** COD. RENAVAM: **156027496** RNTRC: **[]**
NOME/ENDEREÇO: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**
RUA NATAL, S/N, BLOCO 7, LOTE 9, JARDIM TABULEIRO, APT. 602, ALAMEDA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
OFFICINHA: **02.838.407/0001-18** PLACA: **NKM-1609**
NOME ANTERIOR: **USA COM VEICULOS**
PLACA ANT./UF: **[]** CHASSI: **KMHSHB1DDAU487273**
ESPECIE TIPO: **MOTOCICLISTA** COMBUSTIVEL: **GASOLINA**
MARCA/MODELO: **HYUNDAI SANTA FE V6** ANO FAB: **2009** ANO MOD: **2010**
CAP/POT/CIL: **0001637/2000** CATEGORIA: **PARTIC.** COR PREDOMINANTE: **PRETA**
NOTA: **686078812780**
AUTENTICIDADE UNICA DE TRAN/DETRAN
LOCAL: **APARECIDA DE GOIÂNIA - GO** DATA: **30/07/2009**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS, TABELIONATO DE NOTAS, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

M

664

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 27.000,00

NOME DO COMPRADOR: Nikoman Marques
Ferreira

RG 205.3042559-60 OFICINA Nº 548.754.201-53

ENDEREÇO: Rua C 174 Blo 412 Lt 08
Im América - Goiânia - Goiás

LOCAL E DATA: Goiânia - 18 de Março de 2015

- ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR):
- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
 - b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
 - c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO COMPRADOR

CARTÓRIO SANTOS
2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74980-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

00471502131240307006817 - Consulte em <http://extrajudicial.tao.us.br/selo>
Reconheço verdadeira a firma de **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** representada por **MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS**, feita perante mim, Doutra
Aparecida de Goiânia, 12/03/2015, 13:58:14h. Emolumentos: R\$3,55.
total: R\$3,55

Em test. de Verdade 2322677

Aline Erika da Silva - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - GO Nº **010836005968**
51805905115
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

PLACA **4818BBZ74** ENTRC

1. EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
2. RUA C 174 BLO 412 LT 08
3. IMDESA - IMDESA S/A - IMDESA S/A
4. 74918375 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

5. 00471502131240307006817

6. 7. SANTANER BRASIL MERCS S/A

8. 9. 51805905115

10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 843. 844. 845. 846. 847. 848. 849. 850. 851. 852. 853. 854. 855. 856. 857. 858. 859. 860. 861. 862. 863. 864. 865. 866. 867. 868. 869. 870. 871. 872. 873. 874. 875. 876. 877. 878. 879. 880. 881. 882. 883. 884. 885. 886. 887. 888. 889. 890. 891. 892. 893. 894. 895. 896. 897. 898. 899. 900. 901. 902. 903. 904. 905. 906. 907. 908. 909. 910. 911. 912. 913. 914. 915. 916. 917. 918. 919. 920. 921. 922. 923. 924. 925. 926. 927. 928. 929. 930. 931. 932. 933. 934. 935. 936. 937. 938. 939. 940. 941. 942. 943. 944. 945. 946. 947. 948. 949. 950. 951. 952. 953. 954. 955. 956. 957. 958. 959. 960. 961. 962. 963. 964. 965. 966. 967. 968. 969. 970. 971. 972. 973. 974. 975. 976. 977. 978. 979. 980. 981. 982. 983. 984. 985. 986. 987. 988. 989. 990. 991. 992. 993. 994. 995. 996. 997. 998. 999. 1000.

1001. 1002. 1003. 1004. 1005. 1006. 1007. 1008. 1009. 1010. 1011. 1012. 1013. 1014. 1015. 1016. 1017. 1018. 1019. 1020. 1021. 1022. 1023. 1024. 1025. 1026. 1027. 1028. 1029. 1030. 1031. 1032. 1033. 1034. 1035. 1036. 1037. 1038. 1039. 1040. 1041. 1042. 1043. 1044. 1045. 1046. 1047. 1048. 1049. 1050. 1051. 1052. 1053. 1054. 1055. 1056. 1057. 1058. 1059. 1060. 1061. 1062. 1063. 1064. 1065. 1066. 1067. 1068. 1069. 1070. 1071. 1072. 1073. 1074. 1075. 1076. 1077. 1078. 1079. 1080. 1081. 1082. 1083. 1084. 1085. 1086. 1087. 1088. 1089. 1090. 1091. 1092. 1093. 1094. 1095. 1096. 1097. 1098. 1099. 1100. 1101. 1102. 1103. 1104. 1105. 1106. 1107. 1108. 1109. 1110. 1111. 1112. 1113. 1114. 1115. 1116. 1117. 1118. 1119. 1120. 1121. 1122. 1123. 1124. 1125. 1126. 1127. 1128. 1129. 1130. 1131. 1132. 1133. 1134. 1135. 1136. 1137. 1138. 1139. 1140. 1141. 1142. 1143. 1144. 1145. 1146. 1147. 1148. 1149. 1150. 1151. 1152. 1153. 1154. 1155. 1156. 1157. 1158. 1159. 1160. 1161. 1162. 1163. 1164. 1165. 1166. 1167. 1168. 1169. 1170. 1171. 1172. 1173. 1174. 1175. 1176. 1177. 1178. 1179. 1180. 1181. 1182. 1183. 1184. 1185. 1186. 1187. 1188. 1189. 1190. 1191. 1192. 1193. 1194. 1195. 1196. 1197. 1198. 1199. 1200. 1201. 1202. 1203. 1204. 1205. 1206. 1207. 1208. 1209. 1210. 1211. 1212. 1213. 1214. 1215. 1216. 1217. 1218. 1219. 1220. 1221. 1222. 1223. 1224. 1225. 1226. 1227. 1228. 1229. 1230. 1231. 1232. 1233. 1234. 1235. 1236. 1237. 1238. 1239. 1240. 1241. 1242. 1243. 1244. 1245. 1246. 1247. 1248. 1249. 1250. 1251. 1252. 1253. 1254. 1255. 1256. 1257. 1258. 1259. 1260. 1261. 1262. 1263. 1264. 1265. 1266. 1267. 1268. 1269. 1270. 1271. 1272. 1273. 1274. 1275. 1276. 1277. 1278. 1279. 1280. 1281. 1282. 1283. 1284. 1285. 1286. 1287. 1288. 1289. 1290. 1291. 1292. 1293. 1294. 1295. 1296. 1297. 1298. 1299. 1300. 1301. 1302. 1303. 1304. 1305. 1306. 1307. 1308. 1309. 1310. 1311. 1312. 1313. 1314. 1315. 1316. 1317. 1318. 1319. 1320. 1321. 1322. 1323. 1324. 1325. 1326. 1327. 1328. 1329. 1330. 1331. 1332. 1333. 1334. 1335. 1336. 1337. 1338. 1339. 1340. 1341. 1342. 1343. 1344. 1345. 1346. 1347. 1348. 1349. 1350. 1351. 1352. 1353. 1354. 1355. 1356. 1357. 1358. 1359. 1360. 1361. 1362. 1363. 1364. 1365. 1366. 1367. 1368. 1369. 1370. 1371. 1372. 1373. 1374. 1375. 1376. 1377. 1378. 1379. 1380. 1381. 1382. 1383. 1384. 1385. 1386. 1387. 1388. 1389. 1390. 1391. 1392. 1393. 1394. 1395. 1396. 1397. 1398. 1399. 1400. 1401. 1402. 1403. 1404. 1405. 1406. 1407. 1408. 1409. 1410. 1411. 1412. 1413. 1414. 1415. 1416. 1417. 1418. 1419. 1420. 1421. 1422. 1423. 1424. 1425. 1426. 1427. 1428. 1429. 1430. 1431. 1432. 1433. 1434. 1435. 1436. 1437. 1438. 1439. 1440. 1441. 1442. 1443. 1444. 1445. 1446. 1447. 1448. 1449. 1450. 1451. 1452. 1453. 1454. 1455. 1456. 1457. 1458. 1459. 1460. 1461. 1462. 1463. 1464. 1465. 1466. 1467. 1468. 1469. 1470. 1471. 1472. 1473. 1474. 1475. 1476. 1477. 1478. 1479. 1480. 1481. 1482. 1483. 1484. 1485. 1486. 1487. 1488. 1489. 1490. 1491. 1492. 1493. 1494. 1495. 1496. 1497. 1498. 1499. 1500. 1501. 1502. 1503. 1504. 1505. 1506. 1507. 1508. 1509. 1510. 1511. 1512. 1513. 1514. 1515. 1516. 1517. 1518. 1519. 1520. 1521. 1522. 1523. 1524. 1525. 1526. 1527. 1528. 1529. 1530. 1531. 1532. 1533. 1534. 1535. 1536. 1537. 1538. 1539. 1540. 1541. 1542. 1543. 1544. 1545. 1546. 1547. 1548. 1549. 1550. 1551. 1552. 1553. 1554. 1555. 1556. 1557. 1558. 1559. 1560. 1561. 1562. 1563. 1564. 1565. 1566. 1567. 1568. 1569. 1570. 1571. 1572. 1573. 1574. 1575. 1576. 1577. 1578. 1579. 1580. 1581. 1582. 1583. 1584. 1585. 1586. 1587. 1588. 1589. 1590. 1591. 1592. 1593. 1594. 1595. 1596. 1597. 1598. 1599. 1600. 1601. 1602. 1603. 1604. 1605. 1606. 1607. 1608. 1609. 1610. 1611. 1612. 1613. 1614. 1615. 1616. 1617. 1618. 1619. 1620. 1621. 1622. 1623. 1624. 1625. 1626. 1627. 1628. 1629. 1630. 1631. 1632. 1633. 1634. 1635. 1636. 1637. 1638. 1639. 1640. 1641. 1642. 1643. 1644. 1645. 1646. 1647. 1648. 1649. 1650. 1651. 1652. 1653. 1654. 1655. 1656. 1657. 1658. 1659. 1660. 1661. 1662. 1663. 1664. 1665. 1666. 1667. 1668. 1669. 1670. 1671. 1672. 1673. 1674. 1675. 1676. 1677. 1678. 1679. 1680. 1681. 1682. 1683. 1684. 1685. 1686. 1687. 1688. 1689. 1690. 1691. 1692. 1693. 1694. 1695. 1696. 1697. 1698. 1699. 1700. 1701. 1702. 1703. 1704. 1705. 1706. 1707. 1708. 1709. 1710. 1711. 1712. 1713. 1714. 1715. 1716. 1717. 1718. 1719. 1720. 1721. 1722. 1723. 1724. 1725. 1726. 1727. 1728. 1729. 1730. 1731. 1732. 1733. 1734. 1735. 1736. 1737. 1738. 1739. 1740. 1741. 1742. 1743. 1744. 1745. 1746. 1747. 1748. 1749. 1750. 1751. 1752. 1753. 1754. 1755. 1756. 1757. 1758. 1759. 1760. 1761. 1762. 1763. 1764. 1765. 1766. 1767. 1768. 1769. 1770. 1771. 1772. 1773. 1774. 1775. 1776. 1777. 1778. 1779. 1780. 1781. 1782. 1783. 1784. 1785. 1786. 1787. 1788. 1789. 1790. 1791. 1792. 1793. 1794. 1795. 1796. 1797. 1798. 1799. 1800. 1801. 1802. 1803. 1804. 1805. 1806. 1807. 1808. 1809. 1810. 1811. 1812. 1813. 1814. 1815. 1816. 1817. 1818. 1819. 1820. 1821. 1822. 1823. 1824. 1825. 1826. 1827. 1828. 1829. 1830. 1831. 1832. 1833. 1834. 1835. 1836. 1837. 1838. 1839. 1840. 1841. 1842. 1843. 1844. 1845. 1846. 1847. 1848. 1849. 1850. 1851. 1852. 1853. 1854. 1855. 1856. 1857. 1858. 1859. 1860. 1861. 1862. 1863. 1864. 1865. 1866. 1867. 1868. 1869. 1870. 1871. 1872. 1873. 1874. 1875. 1876. 1877. 1878. 1879. 1880. 1881. 1882. 1883. 1884. 1885. 1886. 1887. 1888. 1889. 1890. 1891. 1892. 1893. 1894. 1895. 1896. 1897. 1898. 1899. 1900. 1901. 1902. 1903. 1904. 1905. 1906. 1907. 1908. 1909. 1910. 1911. 1912. 1913. 1914. 1915. 1916. 1917. 1918. 1919. 1920. 1921. 1922. 1923. 1924. 1925. 1926. 1927. 1928. 1929. 1930. 1931. 1932. 1933. 1934. 1935. 1936. 1937. 1938. 1939. 1940. 1941. 1942. 1943. 1944. 1945. 1946. 1947. 1948. 1949. 1950. 1951. 1952. 1953. 1954. 1955. 1956. 1957. 1958. 1959. 1960. 1961. 1962. 1963. 1964. 1965. 1966. 1967. 1968. 1969. 1970. 1971. 1972. 1973. 1974. 1975. 1976. 1977. 1978. 1979. 1980. 1981. 1982. 1983. 1984. 1985. 1986. 1987. 1988. 1989. 1990. 1991. 1992. 1993. 1994. 1995. 1996. 1997. 1998. 1999. 2000. 2001. 2002. 2003. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 2010. 2011. 2012.

6142

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

NOME DO COMPRADOR: CMC Industrial e Energia
VALOR R\$ 70.000,00

S/A. RG: 18.970.237/0001-VI

ENDEREÇO: BR 153 Km 8 S Rodovia CMC, Lote 15E

Sede - Companhia Saneamento de Londrina, Ap. 603 - Londrina
LOCAL E DATA: Ap. 603 - Londrina - Par. 26.10.2015

- ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)---
- a) O vendedor tem a obrigação legal de entregar o veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ser responsabilizado, juntamente com o comprador, por danos materiais e morais decorrentes até a data de comunicação ao DETRAN nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O adquirente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para seu nome, sob pena de incorrer em infração (Art. 233 do CTB).
- c) E obrigatório o conhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade de **VENDEDOR**.

ASSINATURA DO COMPRADOR
[Assinatura]

CARTÓRIO SANTOS
2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74980-181 - TEL/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

00471505211329094901476 - Consulta em <http://extrajudicial.liga.br/tdo.ms.br/selo>
Reconheço verdadeira e firmã no do **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** representada por **MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS** representante mim. Doufe
Apostilado em Goiânia, 26/05/2015 - 10:25:33h. Emolumentos: R\$ 95,00
Módulo: 153857A
Em 26/05/2015 da cidade de Londrina
Márcia Luciana de Sousa Viana Escrivente

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DETRAN-GO Nº: 848137740

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO Nº: 63143

VIA: 01 - COR: RENOVAN - RNTRC: /

1 - NOME/ENDEREÇO: EPLAN ENG. PLANEJ. E ELET LTDA
TR 153 KM 8 S
VILA INS. ME LURDES

2 - CATEGORIA: 02 - BOM. 40720001-18 - PLACA: NLE-3467.

3 - NOME ANTERIOR: BELCAR GAMINHOES E. NAM LTDA

4 - PLACA ANT/UF: 9833172SCAR013950 - CHASSI: 9833172SCAR013950

5 - ESPECIE TIPO: ESP. CANINHADA/AB/M/D/C/S - MARCA/MODELO: VW/13.180 ELIKO3 WORKER - ANO FAB.: 2009 - ANO MOD.: 2010 - COMBUSTIVEL: DIESEL

6 - CAP/POT/CIL: 7P/000,45T/173CV - ALIQUOT.: 7P/000,45T/173CV - CATEGORIA: ALIQUOT.: 7P/000,45T/173CV - COR/PREDOMINANTE: BRANCA

7 - MOTORAL: 01111897 - SERVAÇOS: AL. P. BANCO VOLKSWAGEN SA - VALOR: R\$ 70.000,00 - IPTU: R\$ 13,00

8 - APROVEDOR: FRENTEIRA & CIA. - DATA: 05/01/2010

CARTÓRIO SANTOS
2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74980-181 - TEL/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

00471505211329094901476 - Consulta em <http://extrajudicial.liga.br/tdo.ms.br/selo>
Reconheço verdadeira e firmã no do **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** representada por **MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS** representante mim. Doufe
Apostilado em Goiânia, 26/05/2015 - 10:45:43h
Módulo: 153857A
Em 26/05/2015 da cidade de Londrina
Márcia Luciana de Sousa Viana Escrivente

FORNECER AO PAÍS, TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATÍPICO
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAN, PARA
EFETUAR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 23.810,00

COMPRADOR: Marcos Henrique

Alvaro
115.7723 DAFCLGO CPF: 963.340.801-06

ENDEREÇO: Rua Serra da Canoa, Ad. 10
04. Residencial Sonho Verde

DATA: 04 de março de 2015

2º OFÍCIO

O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB). É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

ASSINADO: Marcos Henrique
ASSINATURA DO COMPRADOR

CARTÓRIO SANTOS

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74990-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

00473502131248307004540 - Consulte em <http://extrajudicial.tpo.br/br/brasil>

Reconheço verdadeira a firma de EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL representada por MARCOS ALBERTO LUZ DE CAMPOS, pessoa minha conhecida. Dou fé. Aparecida de Goiânia, 04/03/2015 - 18:20:07h. Emolumentos: R\$3.55, total R\$3.55

Em testem. da Verdade 152997C

Aline Erika da Silva - Escrevente

CARTÓRIO SANTOS

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74990-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

00473502130818310009167 - Consulte em <http://extrajudicial.tpo.br/br/brasil>

A presente fotocópia corresponde com o original. Aparecida de Goiânia, 04 de março de 2015 - 16:21:50h. Emolumentos: R\$2.64, total R\$2.64, 368971

Em testem. da Verdade

Aline Erika da Silva - Escrevente

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN GO

Nº 01008420730

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO 35636

Formularios de registro de veiculo com campos para placa (01 12 7675), modelo (EPLAN ENG PLANEJ E ELETALTTDA), categoria (PARTIC), combustivel (DIESEL), ano (2008), cor (BRANCA), e data (04/10/2015).

DETRAN

DETRAN

Handwritten signature

JUNTADA

Certifico haber ...

Oficio m 1171/2014

... de ...

Em 04 / 08 / 16

...

Superior Tribunal de Justiça

6144

Ofício n. 001171/2016-CD2S

Brasília, 28 de junho de 2016.

203304928060
CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 147575/GO (2016/0182893-7)
RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO
PROC. ORIGEM : 00006404520125180102, 6404520125180102, 04929067620118090051,
4929067620118090051
SUSCITANTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE - GO
INTERES. : DIOGO FONSECA MUNDIM

Senhor Juiz de Direito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida decisão indeferindo liminar, cuja cópia segue.

Assim, solicito-lhe que sejam prestadas as necessárias informações acerca do andamento do processo de recuperação judicial da suscitante, no prazo de 10 (dez) dias.

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito 5ª Vara Cível de Goiânia
Rua 10 nº 150 Setor Oeste Fórum Dr. Heitor Moraes Fleury
Goiânia - GO
74120-020

www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP 70095-900, Brasília - DF

PABX: (061) 3319-8000



6145

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147.575 - GO (2016/0182893-7)

RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO
 SUSCITANTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 ADVOGADO : MURILLO MACEDO LOBO E OUTRO(S)
 SUSCITADO : JUZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
 INTERES.: JUZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE - GO
 ADVOGADO : DIOGO FONSECA MUNDIM
 TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

DECISÃO

Este conflito positivo de competência foi ajuizado por EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - em recuperação judicial (EPLAN), tendo como suscitados o Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Goiânia/GO e o Juízo da 2ª Vara do Trabalho da mesma municipalidade.

De acordo com os autos a suscitante apresentou ao Juízo Cível Plano de Recuperação que foi homologado, com ressalvas.

Ocorre que na Justiça do Trabalho foi proposta reclamação trabalhista por DIOGO FONSECA MUNDIM, que teve o pedido julgado procedente, seguindo-se a respectiva execução.

No presente, conflito a suscitante noticia que o Juízo, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, homologou conta de liquidação e determinou sua citação para pagar a dívida, sob pena de execução, aduzindo que a Justiça Especializada não possui essa competência nos termos da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual requereu o deferimento de medida liminar para suspender o andamento do processo na Justiça do Trabalho.

Este, em síntese, o relatório.

DECIDO O PEDIDO LIMINAR.

De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, é do Juízo que o aprovou a competência para todas as medidas de constituição e de venda de bens do patrimônio da empresa que estejam sujeitos ao respectivo plano.

Eis alguns precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.
 EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
 COMPETÊNCIA DO JUZO UNIVERSAL.

1. O Juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas.
2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao Juízo universal.
3. A Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47.
4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgrRg no CC nº 119.203, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Dje de 3/4/2014 - grifei).

PROCESSO CIVIL AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUZOS DE DIREITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. BENS ESSENCIAIS AS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. AUSÊNCIA DE RAZABILIDADE DE COMPETÊNCIA DO JUZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, ainda que tenha ocorrido a constituição de bens do devedor.

2. Aplica-se a ressalva final, contida no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, para efeito de permanência, com a empresa recuperanda, dos bens objeto da ação de busca e apreensão, quando se destinarem ao regular desenvolvimento das essenciais atividades econômico-produtivas.

3. No normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005.

4. Agravo regimental desprovido. (AgrRg no CC nº 126.629, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Dje de 25/4/2014 - grifei).

De fato, este é o entendimento desta Corte.

A situação destes autos, todavia, possui a particularidade segundo a qual o Plano de Recuperação Judicial foi deferido nos seguintes termos:

Ante o exposto, homologo, com ressalvas, o Plano de Recuperação

Apresentado e concedido a empresa recuperanda os benefícios da recuperação judicial, sendo que as seguintes cláusulas deverão ser cumpridas, da seguinte forma: ALIENAÇÃO DE BENS (FOLHAS 2.626). É permitida a alienação, tão somente, dos bens móveis da empresa recuperanda previamente especificados/arrolados no plano de recuperação judicial, sendo que os demais bens móveis necessitam de autorização do Comitê, ou, sendo o caso, do administrador judicial, e do reconhecimento judicial da utilidade da medida; DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES (folhas 2.626). É permitida a alienação, tão somente dos bens móveis da empresa recuperanda previamente especificados/arrolados no plano de recuperação judicial, sendo que os demais bens móveis necessitam de autorização do Comitê, ou, sendo o caso, do administrador judicial, e do reconhecimento judicial da utilidade da medida; DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES (folhas 2.627). A aprovação do plano não implica na autorização dada pelos credores ao cancelamento do ónus "NOVAÇÃO DA VIDA" (folhas 2.630). Não haverá suspensão das ações de cobrança e execuções em face dos respectivos garantidores, devedores solidários e terceiros (e-STJ, fls. 52/60 - sem destaque no original).

RELATOR

Apresentado e concedido a empresa recuperanda os benefícios da recuperação judicial, sendo que as seguintes cláusulas deverão ser cumpridas, da seguinte forma: ALIENAÇÃO DE BENS (FOLHAS 2.626). É permitida a alienação, tão somente, dos bens móveis da empresa recuperanda previamente especificados/arrolados no plano de recuperação judicial, sendo que os demais bens móveis necessitam de autorização do Comitê, ou, sendo o caso, do administrador judicial, e do reconhecimento judicial da utilidade da medida; DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES (folhas 2.626). É permitida a alienação, tão somente dos bens móveis da empresa recuperanda previamente especificados/arrolados no plano de recuperação judicial, sendo que os demais bens móveis necessitam de autorização do Comitê, ou, sendo o caso, do administrador judicial, e do reconhecimento judicial da utilidade da medida; DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES (folhas 2.627). A aprovação do plano não implica na autorização dada pelos credores ao cancelamento do ónus "NOVAÇÃO DA VIDA" (folhas 2.630). Não haverá suspensão das ações de cobrança e execuções em face dos respectivos garantidores, devedores solidários e terceiros (e-STJ, fls. 52/60 - sem destaque no original).

apresentado e concedido a empresa recuperanda os benefícios da recuperação judicial, sendo que as seguintes cláusulas deverão ser cumpridas, da seguinte forma: ALIENAÇÃO DE BENS (FOLHAS 2.626). É permitida a alienação, tão somente, dos bens móveis da empresa recuperanda previamente especificados/arrolados no plano de recuperação judicial, sendo que os demais bens móveis necessitam de autorização do Comitê, ou, sendo o caso, do administrador judicial, e do reconhecimento judicial da utilidade da medida; DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES (folhas 2.626). É permitida a alienação, tão somente dos bens móveis da empresa recuperanda previamente especificados/arrolados no plano de recuperação judicial, sendo que os demais bens móveis necessitam de autorização do Comitê, ou, sendo o caso, do administrador judicial, e do reconhecimento judicial da utilidade da medida; DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES (folhas 2.627). A aprovação do plano não implica na autorização dada pelos credores ao cancelamento do ónus "NOVAÇÃO DA VIDA" (folhas 2.630). Não haverá suspensão das ações de cobrança e execuções em face dos respectivos garantidores, devedores solidários e terceiros (e-STJ, fls. 52/60 - sem destaque no original).

E foi com base nessa própria decisão do Juízo da recuperação - que indeferiu o pedido de suspensão das execuções - que o Juízo trabalhista manteve o curso da execução contra a suscitante.

Assim, a situação jurídica da suscitante não se amolda, ao menos à primeira vista, aquelas descritas nos precedentes acima indicados nem dos que foram citados na petição inicial deste conflito.

Não se, ovide, também, que, na linha de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o conflito de competência não se presta como sucedâneo recursal nem se constitui em meio hábil para atacar decisões de instâncias inferiores (AgrRg no CC nº 126.947, Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe de 14/4/2014).

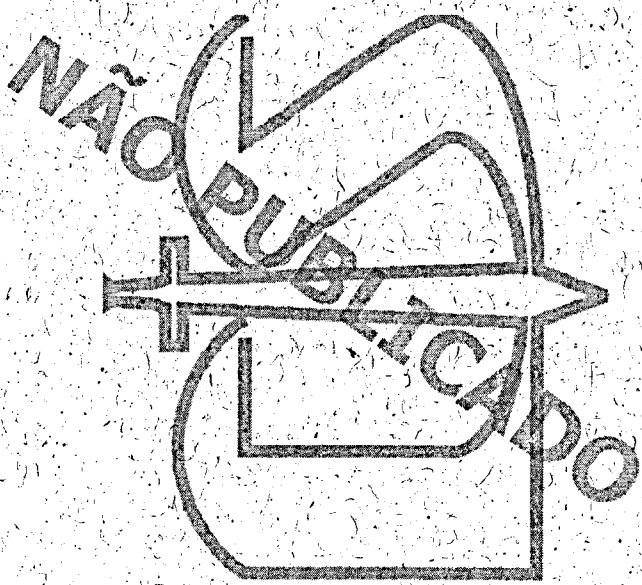
Nessas condições, porque não se vislumbra, por ora, que esteja configurado o conflito de competência, **INDEFIRO A LIMINAR.**

Solicitem-se informações atualizadas ao Juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia/GO acerca do andamento do processo de recuperação judicial da suscitante.

Com elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal.
Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2016.

MINISTRO MOURA RIBEIRO

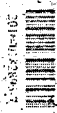


Impressão
11/11/2016
10:41:53 AM



Folha 3 de 3

Impressão
11/11/2016
10:41:53 AM



Folha 4 de 4

6146



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

URGENTE

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.838.407/0001-18, com sede administrativa na Rua Fortaleza, nº 450, Qd. B-6, Lt.12E, Sala 705, Ed. Evidence Office, Bairro Alto da Glória, Goiânia - GO, CEP 74.815-710, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que ao final assinam (m.j.), com fulcro no artigo 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal e artigos 115 e 118 do Código de Processo Civil suscitar o presente

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA com pedido de liminar

em face de decisão proferida pelo MM. JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE - GO, que conflita com decisão proferida pelo MM. JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO e o faz pelas razões de fato e de direito, a seguir expostas:

MATIAS
R. 1132, n. 104, Séc. Maria
Ondina - GO - Brasil - CEP: 74190-110
Fone: /Fax: +55 (62) 3501-2500

FRILAS 1
Av. José Teófilo Bandeira, n. 214
Cand. Praça Capital, Bl. 213
Ed. Paris, Santa Gertrudes
Campinaes - SP - Brasil
CEP: 13090-050
Fone: /Fax: +55 (19) 3046-2615

FRILAS 2
R. 350, Esquina com D. Pedro I,
Bairro Jardim Imperador I,
Vila Grande - MT - Brasil
CEP: 78123-043
Fone: +55 (69) 3046-0006



I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS.

Em 09.12.2011 a requerente utilizando-se do favor legal concedido pela Lei nº 11.101/05 ingressou em juízo com pedido de recuperação judicial protocolado sob nº 0492906-76.2011.8.09.0051, em trâmite perante o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO (Doc. 02), cujo processamento foi deferido no dia 24.02.2012 (Doc. 03).

No dia 19.11.2012 foi realizada a assembleia geral de credores, na qual o plano de recuperação judicial apresentado pela autora foi **aprovado** pela ampla maioria dos credores, tendo obtido o voto favorável de **100% dos credores trabalhistas**, tal como se depreende da própria ata da dita assembleia (Doc. 04), *In verbis*:

Na sequência, o Administrador Judicial declarou encerrada a fase de debates sobre o plano, e passou à fase de votação. Computados os votos dos presentes, o resultado foi o seguinte: a) Credores com garantia real: a) voto sim: quantitativo: 75%; qualitativo: 87,51%; b) Credores Quirografários: b) voto sim: quantitativo: 93,75%; qualitativo: 49,40%; c) Credores trabalhistas: c) voto sim: quantitativo: 100%. Com este resultado, o Administrador Judicial comunicou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi **APROVADO** nas classes de garantia real e trabalhista e rejeitado na classe quirografária. O quorum geral de aprovação ficou assim definido: 95,59% no quantitativo e 63,14% no qualitativo.

Em ato contínuo, o MM. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO proferiu, no dia 23.10.2013, decisão homologando o plano **aprovado pelos credores**, sem ressalvas quanto ao pagamento dos créditos trabalhistas, ao tempo em que foi concedida a recuperação judicial a autora (Doc. 05), senão vejamos:

MATIAS
R. 1132, n. 104, Séc. Maria
Ondina - GO - Brasil - CEP: 74190-110
Fone: /Fax: +55 (62) 3501-2500

FRILAS 1
Av. José Teófilo Bandeira, n. 214
Cand. Praça Capital, Bl. 213
Ed. Paris, Santa Gertrudes
Campinaes - SP - Brasil
CEP: 13090-050
Fone: /Fax: +55 (19) 3046-2615

FRILAS 2
Rua Otoni Antônio Pereira
n. 350, Esquina com D. Pedro I,
Bairro Jardim Imperador I,
Vila Grande - MT - Brasil
CEP: 78123-043
Fone: +55 (69) 3046-0006



DISPOSITIVO

Ante o exposto, homologo, com ressalvas, o Plano de Recuperação apresentado e concedo a empresa recuperanda os benefícios da recuperação judicial, sendo que as seguintes cláusulas deverão ser cumpridas da seguinte forma:

Nota-se que, como o plano de recuperação judicial foi aprovado pela maioria dos credores e homologado pelo juízo recuperacional, todas as dívidas da empresa sujeitas à recuperação foram automaticamente NOVADAS, tal como preceitua o art. 59, da Lei nº 11.101/05, as quais deverão obrigatoriamente ser liquidadas de acordo com as disposições contidas no plano de recuperação aprovado.

Ocorre que, no intuito de satisfazer o crédito objeto da reclamatória trabalhista nº 0000640-45.2012.5.18.0102, ajuizada por Diogo Fonseca Mundim, em trâmite perante a 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE (GO) (Doc. 06), o MM. Juiz Laboral proferiu sentença liquidando o crédito em 15/09/2013 (Doc. 07), e, em 09/12/2015, determinou o início da fase de execução (Doc. 11).

Todavia, o crédito objeto da aludida reclamatória trabalhista está sujeito aos efeitos da recuperação judicial da autora, estando arrolado na 2ª lista de credores publicada no dia 29/05/2012 (Doc. 08).

Registre-se que a ora Suscitante peticionou nos autos da reclamatória trabalhista informando a sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, a fim de que o juízo trabalhista emitisse a devida certidão de crédito para fins de habilitação nos autos da ação recuperacional, bem como requerendo a suspensão da ação executiva (Doc. 09), contudo,

tal pedido foi indeferido pelo juízo laboral determinando-se, por conseguinte, o prosseguimento da fase de execução (Doc. 10).

Como se trata de um crédito sujeito à recuperação, e o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e homologado pelo juízo universal, tem-se que o pagamento do mesmo deve observar as disposições do referido plano.

Dispõe o art. 6º, da Lei 11.101/05, que as ações terão prosseguimento em justiça especializada **somente até a liquidação do crédito** que deverá ser habilitado nos autos da recuperação judicial e pago de acordo com o plano, *in verbis*:

"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refer o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a abertura do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

(...)"



MATRIZ
R.1132, n.104, Sênior Maratã,
Goiânia-GO - Brasil, CEP: 74190-110
Fone/Fax: +55 (62) 3501-3500

PRAXIS 1
Av. José Bonifácio Bandeira, n.214
Cond. Praça Capital, Bl. 213
Ed. Páris, Santa Gertrudes,
Centro, Goiânia-GO
CEP: 74090-600
Fone/Fax: +55 (61) 3268-2815

PRAXIS 2
Rua José Antônio Pereira,
n.350, Esplanada com D. Pedro I,
Bairro Jardim Impedidor 1,
Vilares Grande - MT - Brasil
CEP: 78132-683
Fone: +55 (65) 3696-0606

MATRIZ
R.1132, n.104, Sênior Maratã,
Goiânia-GO - Brasil, CEP: 74190-110
Fone/Fax: +55 (62) 3501-3500

PRAXIS 1
Av. José Bonifácio Bandeira, n.214
Cond. Praça Capital, Bl. 213
Ed. Páris, Santa Gertrudes,
Centro, Goiânia-GO
CEP: 74090-600
Fone/Fax: +55 (61) 3268-2815

PRAXIS 2
Rua José Antônio Pereira,
n.350, Esplanada com D. Pedro I,
Bairro Jardim Impedidor 1,
Vilares Grande - MT - Brasil
CEP: 78132-683
Fone: +55 (65) 3696-0606

Além disso, admitir a satisfação do crédito do reclamado fora do previsto no plano aprovado também implicaria em beneficiar o credor em detrimento dos demais credores trabalhistas, o que é inadmissível à luz do princípio da *par conditio creditorum*.

Desta forma, resta evidente que a decisão do MM Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde - GO, em dar prosseguimento à ação executiva, além de comprometer o cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado, ainda **CONFLITA** com a decisão do Juízo universal da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, que homologou o plano e concedeu a recuperação judicial a ora Suscitante, **INVADINDO** a competência atribuída exclusivamente a este para decidir acerca do destino do patrimônio da recuperanda.

Com a homologação do plano de recuperação judicial pelo Juízo universal da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, A **SATISFAÇÃO DAS DÍVIDAS ANTERIORES AO PEDIDO ESTÃO VINCULADAS AOS AUTOS DA AÇÃO RECUPERACIONAL E NÃO NOS AUTOS DA AÇÃO RECLAMATÓRIA**, conforme pretende o MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde - GO.

Esta constatação se ampara em jurisprudência firmada neste Pretório, que reafirmou o entendimento de que, nos processos de recuperação judicial compete ao Juízo da recuperação decidir sobre o pagamento de créditos trabalhistas, cabendo à Justiça do Trabalho, nesses casos, apenas, para julgar as questões relativas à relação trabalhista e apuração do crédito respectivo, não podendo, de forma alguma, determinar a alienação ou disponibilização do ativo da empresa para satisfazer o crédito pleiteado pelo(s) reclamante(s), vejamos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. CARÁTER

MATIAS
R. 1132, n. 104, Sítio Marista,
Ondina-OD - Brasília - CEP: 74190-110
Fone/Fax: 55 (61) 3501-2900

FRILANZ
Av. José Bonifácio Bandeira, n. 214
Cidade de Deus - Brasília - DF, 215
Ed. Páris, Santa Genevra
Campesina - SP - Brasil
CEP: 13080-000
Fone/Fax: +55 (19) 3366-2815

FRILANZ
Rua Teófilo Antonio Pereira,
n. 206, Jardim Santa Helena I,
Bairro Jardim Independência I,
Várzea Grande - MT - Brasil
CEP: 78123-003
Fone: +55 (67) 3366-0636

INFRINGENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO TRABALHISTA. LEI N. 11.101/05. PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DOS DEMAIS CREDORES. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA, FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. **INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE AÇÕES INDIVIDUAIS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.** 1. Não ocorrentes nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, revela-se nítido o intuito infringente dos presentes embargos de declaração, devendo ser recebidos como agravo regimental em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade e economia processuais. 2. A controvérsia posta nos autos encontrasse sedimentada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, que reconhece ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda. Inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, relativa a fatos anteriores ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes: 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental ao qual se nega provimento. (EDcl no CC 129.226/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/04/2014, Dje 28/04/2014)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO - EXECUÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITE - INTERPRETAÇÃO DO ART. 6º, §§ 4º E 5º, DA LEI 11.101/2005 - SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES POR 180 DIAS - INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS - PRECEDENTE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1 - A e. 2ª Seção desta a. Corte, ao sossegar a dificuldade ou mesmo total inviabilização da implementação do plano de recuperação judicial, decorrente da continuidade das execuções individuais, **concluiu que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, os créditos deverão ser executados de acordo com as condições ali estipuladas. II - Conválidaçãõ da liminar anteriormente concedida,**

MATIAS
R. 1132, n. 104, Sítio Marista,
Ondina-OD - Brasília - CEP: 74190-110
Fone/Fax: 55 (61) 3501-2900

FRILANZ
Av. José Bonifácio Bandeira, n. 214
Cidade de Deus - Brasília - DF, 215
Ed. Páris, Santa Genevra
Campesina - SP - Brasil
CEP: 13080-000
Fone/Fax: +55 (19) 3366-2815

FRILANZ
Rua Teófilo Antonio Pereira,
n. 206, Jardim Santa Helena I,
Bairro Jardim Independência I,
Várzea Grande - MT - Brasil
CEP: 78123-003
Fone: +55 (67) 3366-0636

reconhecendo a competência do r. Juízo em que se processa o plano de recuperação judicial. (STJ - CC - 105648 MT 2009/0110814-0, Relator: Ministro MASSAMI UYEDA, Data de Julgamento: 14/10/2009, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 09/12/2009)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXECUÇÃO FISCAL EM TRÂMITE NO JUÍZO TRABALHISTA. PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF E DE DESRESPEITO À SUMULA VINCULANTE N. 10/STF. DECISÃO MANTIDA. 1. Inexiste ofensa à cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CF) e desrespeito à Súmula Vinculante n. 10/STF na decisão que reconhece a competência do Juízo da recuperação judicial para o prosseguimento de execução fiscal movida contra a empresa recuperanda. Esta Corte Superior entende que não há declaração de inconstitucionalidade nesse caso, e sim interpretação sistemática dos dispositivos legais sobre a matéria. Precedentes. 2. Apesar de a execução não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.103/2005, art. 187 do CTN e art. 29 da Lei n. 6.830/1980), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação volutados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (Agra no CC 128.044/SC, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 26/03/2014, DJe 03/04/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas. 2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo

MATHEUS
 R. 1132, n.104, Bairro Marista
 Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110
 Fone/Fax: +55 (62) 3501-2000

FILIAL 1
 Rua José Antônio Pereira,
 nº 214
 Coad. Princesa Carolina, Bl. 213
 Ed. Paris, Santa Celerina
 Campinas-SP - Brasil
 CEP: 13060-600
 Fone/Fax: +55 (19) 3366-2615

FILIAL 2
 Rua José Antônio Pereira,
 nº 214
 Coad. Princesa Carolina, Bl. 213
 Ed. Paris, Santa Celerina
 Campinas-SP - Brasil
 CEP: 13060-600
 Fone/Fax: +55 (19) 3366-2615

universal. 3. A Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (Agra no CC 119.203/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 26/03/2014, DJe 03/04/2014)

Portanto, tem-se que evidente é o conflito de competência, tal como já restou decidido por esta E. Corte, quando do julgamento do conflito de competência nº 72.661 - SP, tendo em vista que dois juízes atetos a tribunais diversos não podem subordinar o destino de determinado patrimônio às suas próprias decisões, sem que isso se configure conflito positivo de competência, diretriz que hoje predomina nesta Casa Julgadora conforme extratido nos julgados supracitados.

Por todos estes fatos é que se justifica o ajustamento do presente conflito positivo de competência, a fim de que seja assegurado ao Juízo da recuperação judicial a competência para dispor sobre o destino do patrimônio da empresa recuperanda, ora requerente.

II - DOS PEDIDOS.

Ex positis, requer:

a) **Liminarmente**, que este Colendo Tribunal determine ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde - GO que SUSPENDA, imediatamente, o andamento da execução e quaisquer atos de constrição do patrimônio da ora Suscitante, bem como que, caso já tenha constrito valores via **BACENJUD** ou bens via **RENAVJUD**, que os libere imediatamente;

b) Requer, igualmente que, após a oitiva do Ministério Público, e do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde - GO, seja o presente feito julgado procedente, a fim de que seja confirmada a liminar, bem como

MATHEUS
 R. 1132, n.104, Bairro Marista
 Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110
 Fone/Fax: +55 (62) 3501-2000

FILIAL 1
 Rua José Antônio Pereira,
 nº 214
 Coad. Princesa Carolina, Bl. 213
 Ed. Paris, Santa Celerina
 Campinas-SP - Brasil
 CEP: 13060-600
 Fone/Fax: +55 (19) 3366-2615

FILIAL 2
 Rua José Antônio Pereira,
 nº 214
 Coad. Princesa Carolina, Bl. 213
 Ed. Paris, Santa Celerina
 Campinas-SP - Brasil
 CEP: 13060-600
 Fone/Fax: +55 (19) 3366-2615

6148



seja declarada a competência do Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia
GO, para decidir sobre questões que envolvam o patrimônio da empresa
recuperanda, ora Suscitante.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
Goiânia/GO para Brasília/DF, 15 de Junho de 2016.

Murillo Macedo Lobo
OAB/GO - 14.615
Fábio Santana Nascimento
OAB/GO - 26.358

Waldé de Souza Faria Júnior
OAB/GO - 38.831

MATEUS
R. 1132, n. 104, Bairro Marista,
Cidade - GO - Fone: CEP: 74196-110 -
E-mail: matheus@advogados.com.br

PEREIRA 1
Av. José Fausto Bandeira, n. 314 -
Cont. Praça Central, Bl. 213
Ed. Contimex-DF, Brasília
CEP: 70125-503
Fone/Fax: 333 (16) 3348-3815

PEREIRA 2
R. 2330, Equitativa, Pontal,
Bairro Santana Imperador I
Vila, Brasília - DF - Brasil
CEP: 70125-503
Fone: 333 (16) 3348-3815

STJ-Petição Eletrônica recebida em 27/06/2016 15:05:51

PROTOCOLO N. 201104929060

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTORIA: EPIAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

1
E169

STJ-Petição Eletrônica recebida em 27/06/2016 15:05:51

Igualmente, o representante da Engered apresentou objeção quanto à liberação das garantias pessoais, as quais alega dever permanecer.

O representante do Ministério Público chamou a manifestar nos autos lançou o parecer de folhas 2.806 a 2.815.

Então, os autos vieram-me conclusos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto às objeções ao plano de recuperação judicial apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela Engered, entendo que restaram prejudicadas com a aprovação do plano em Assembleia Geral dos Credores.

Igualmente, as objeções anteriores, protocolizadas nos autos, restaram prejudicadas com a apresentação e aprovação do novo plano de recuperação.

Todavia, nada impede que as questões de ordem pública sejam analisadas por este magistrado.

Sobre o tema, o egregio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu que:

"Agravo. Recuperação judicial. Recurso contra decisão que, em face da aprovação do plano pela Assembleia-Geral de Credores pelo quórum legal, concede a recuperação. A Assembleia-Geral de Credores só é reputada soberana para a aprovação do plano se este não violar os princípios gerais de direito, os princípios e regras da Constituição Federal e as regras de ordem pública da Lei nº 11.101/2005. Proposta que viola princípios gerais de direito, normas constitucionais, regras de ordem pública e o postulado da "pars conditio creditorum", ensejando a manipulação do quórum assemblear, é nula. Cláusula que outorgue liberdade para a alienação de quaisquer bens, móveis e imóveis, inclusive os que são objeto de arrendamento mercantil e de alienação fiduciária, independente de autorização do

DECISÃO

RELATÓRIO

Tram os autos, de processo de recuperação judicial protocolizado por EPIAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., qualificada nos autos, alegando, para tanto, fatos que acarretaram o endividamento excessivo e que necessita do alongamento do seu passivo para conseguir se viabilizar economicamente.

O feito tramitou regularmente e no dia 19 de novembro de 2012 foi realizada a assembleia geral de credores em que foi aprovado o plano de recuperação apresentado pela empresa recuperanda.

Em assembleia, o Banco do Brasil S.A. apresentou objeção quanto à existência de desajô em seu desfavor, discordou do impedimento ao prosseguimento de demandas em face dos sócios e coobrigados, bem como de qualquer alteração na condição de suas garantias, inclusive quanto à titularidade e integralização do capital social da empresa.

STJ Petição Eletrônica recebida em 27/06/2016 15:05:51
Juliz, STJ Petição Eletrônica recebida em 27/06/2016 15:05:51. Lulares da propriedade e nula. Supressão das garantias reais e fidejussórias sem a expressa aprovação dos credores titulares das respectivas garantias implica nulidade da cláusula. Proibição de ajustamento de ações e execuções contra as recuperandas e seus garantidores e a extinção de tais ações viola a Constituição Federal. Cláusulas que consubstanciam abuso de direito, violação dos princípios gerais de direito, da Carta da República e das leis de ordem pública são nulas. Agravo provido para decretar a nulidade da deliberação da AGC, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser elaborado em consonância com os princípios gerais do direito, a Constituição Federal e a Lei nº 11.101/2005, a ser submetido à assembleia-geral de credores, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de decreto de falência. "A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos ao controle judicial" (REsp. 1.314.209-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi) (Agravo de Instrumento n. 0288896-55.2011.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Relator Pereira Calças, acórdão de 31 de julho de 2012).

Depois de devida análise dos autos, conclui que o plano de recuperação judicial apresentado pela empresa recuperanda deverá ser homologado, com ressalvas, uma vez que verifiquei a existência de cláusulas que não encontram respaldo na legislação pertinente, sendo vejamos:

Em verdade, observa-se que o Plano de Recuperação Judicial foi formulado com graves violações às regras de ordem pública. Assim, não podemos aceitar a decisão da Assembleia Geral de Credores como soberana e simplesmente homologar o plano apresentado.

Sobre a questão o Ilustre Desembargador Manoel de Queiroz de Pereira Calças em brilhante voto (Agravo de Instrumento n. 0288896-55.2011.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial) ensina que:

"Na linha de tal ensinância, só se pode afirmar que a Assembleia-Geral de Credores é soberana quando ela obedece a Constituição da República - seus princípios e regras - e as leis constitucionais, notadamente as de ordem pública. Se a Assembleia-Geral de Credores aprova pelo quórum estabelecido na Lei n. 11.101/2005 um plano que viole princípios ou regras, compete ao Poder Judiciário (que, como já afirmeli, não é mero chancelador de deliberações assembleiares - tanto que tem o poder-dever de não aplicar regras inconstitucionais) o dever de recusar a homologação a plano violado."

STJ Petição Eletrônica recebida em 27/06/2016 15:05:51

Em primeiro lugar, verifco a existência de cláusula que merece ser retificada. Extrai-se dos autos a existência de cláusula que prevê a liberdade na alienação de bens móveis pertencentes à empresa recuperanda.

O plano de recuperação judicial apresentado às folhas 2.609/2.637 dispõe sobre a possibilidade de alienação dos bens móveis da empresa recuperanda (folhas 2.626) da seguinte forma:

"ALIENAÇÃO DE BENS: É permitida a alienação dos bens móveis da empresa em recuperação, cujos recursos serão destinados à modernização dos equipamentos de produção, à composição de capital de giro e ao cumprimento das obrigações constantes referentes aos leilões reversos, que serão realizados de acordo com o aprovado no plano de recuperação judicial."

Note-se, no entanto, que somente os bens previamente especificados no plano de recuperação podem ser objeto de alienação, sob pena de se confrontar a regra do artigo 66 da lei de regência, que afirma que "Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial."

O Tribunal de Justiça de São Paulo já se manifestou acerca do assunto:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Pedido de alienação de bem imóvel detido. Credor agravante alega que ainda que essa possibilidade conste do Plano de Recuperação, haverá tal pretensão de ser submetida à aprovação dos credores, caso haja objeção ao plano. Ressalta, ainda, que o art. 66 da LFR não ampara a venda de bens ou direitos, mormente sem utilidade ou sem que tenha sido ouvido o Comitê, ou, caso este não exista, o Administrador Judicial, o que não ocorreu no caso. Possibilidade de alienação, desde que haja utilidade reconhecida pelo juiz. Desmobilização de ativos não operacionais que reduzirá a dependência da empresa de capital de terceiros. Evidente a utilidade para a recuperação da empresa. Não consta dos autos que houve objeção ao plano ou que o mesmo tenha sido aprovado, de forma que se mostra desnecessário submeter o procedimento a nova aprovação dos credores. Para que a recuperanda cumpra o plano de recuperação judicial, esta faz jus à possibilidade de alienação dos seus bens imóveis não operacionais. Recurso improvido." (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Agravo de Instrumento n. 393813520118260000 SP 0039381-35.2011.8.26.0000, Relator: Francisco Loureiro. Data de Julgamento: 26/06/2012, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 26 de junho de 2012).

No caso dos autos foi possível verificar que o plano de recuperação aprovado pela Assembleia Geral dos Credores originou-se do aditamento do plano anteriormente apresentado pela recuperanda, às folhas 1.417/1.503, no qual consta a especificação e avaliação de determinados bens móveis - pertencentes aos ativos da empresa (folhas 1.498/1.499).

Dessa forma, somente os bens móveis que foram previamente arrolados poderão ser objeto de alienação, para os devidos fins a que se destinam conforme o plano apresentado, sendo que os demais necessitam de prévia aprovação pelo comitê, ou pelo administrador judicial (art. 28 da Lei n. 11.101/05), e da evidente utilidade da medida, reconhecida judicialmente.

Por outro lado, é importante destacar que qualquer disposição do plano judicial que permite a recuperação, a seu critério, dar em garantia bens do seu ativo permanente que estiverem livres, objetivando comportar ou reforçar seu capital de giro, é nula de pleno direito, porque ferida disposição contrária o disposto no art. 66 da Lei n. 11.101/05, que afirma que "Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial".

Segundo em frente, verifico que são nulas de pleno direito as cláusulas que permitem a supressão de garantias e/ou cancelamentos de ônus.

O plano de recuperação prescreve que "a aprovação do presente plano de recuperação judicial implica na autorização dada pelos credores ao cancelamento do ônus" (folhas 2.627).

O procurador da recuperanda, advogado Murillo Lobo, aduziu em assembleia (folhas 2.753/2.754) que o referido parágrafo constante do plano foi inserido de forma equivocada, sendo o correto no sentido de que "a aprovação do presente plano implica na autorização para transferência/integração ao capital social da empresa ERLAN do bem imóvel denominado Fazenda Ibiapaba, mantendo-se a garantia hipotecária que grava o referido bem".

Ora, é cediço que o instrumento que vincula os credores e a recuperanda às obrigações assumidas é o plano de recuperação aprovado em assembleia e homologado pelo juiz, que, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da lei alhures referida, constitui título executivo judicial, razão pela qual a retificação ou esclarecimento realizado pelo procurador acima transcrito não possui nenhuma eficácia.

Acrescente-se que é importante registrar que a Lei de Recuperação e Falência renouou a competência da assembleia de credores a apreciação quanto às garantias havidas, uma vez que assegura a autonomia privada do credor a prerrogativa de dispensar ou substituir a garantia que o favorece (artigos 49, parágrafo 3º e 50, parágrafo 1º, da mencionada norma).

Desta feita, para que haja liberação das garantias reais e fidejussórias, imprescindível a concordância expressa e inequívoca de cada um dos credores titulares destas, fato que não ocorreu no caso, em tela, o que demonstra a clara nulidade, de caráter absoluto, da suso transcrita cláusula que dispõe nesse sentido.

Sobre a questão os cotendos Tribunais de Justiça já decidiram que:

"Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Instrumento de confissão de dívida garantido por penhor de safra de cana-de-açúcar e dos subsequentes produtos industrializados. Corte da lavoura sem realização do depósito perante a empresa contratada para tal fim. Pretensão à substituição da safra já colhida pela futura. Art. 1.443 do Código Civil. Autêntica substituição da garantia pignoratícia. Indispensabilidade da expressa aprovação do credor titular do penhor. Indeferimento em razão da ausência de autorização dos credores. Inteligência dos arts. 49, § 5º e 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, que, por ser lei especial e de ordem pública, prevalece sobre a lei geral (Código Civil). A substituição das garantias consistentes em penhor de lavoura de cana-de-açúcar e os subsequentes produtos industrializados só pode ser deferida mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia. Determinação para realização do depósito, em conta especial, do valor correspondente ao açúcar ou álcool produzido com a lavoura empenhada. Prazo de 10 dias, sob pena de multa diária. Agravo provido, em parte". (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Agravo de Instrumento n. 1551932820118260000 SP 0155193-28.2011.8.26.0000. Relator: Pereira Calzàs. Data de julgamento: 18 de outubro de 2011, Câmara Reservada à Falência e Recuperação. Data de Publicação: 19 de outubro de 2011).

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI 11.101/2005 - CÊDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA REAL DE PENHOR MERCANTIL - LIBERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS - VALORES VINCULADOS E PRODUTO ABRÓZ EMPENHADOS - SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA REAL - NECESSIDADE DE AUSÊNCIA DO CREDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 50, § 1º, DA LEI N. 11.101/2005. - RECURSO PROVIDO. Na alienação de bem objeto de garantia real, a liberação da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante anuência expressa do credor, de acordo com o disposto no artigo 50, § 1º, da nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/05)". (Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso. Agravo de Instrumento n. 76949/2009. Relatora Doutora Marlißen Andrade Adário. Data do julgamento: 19 de outubro de 2009. Data da publicação: 05 de novembro de 2009).

Também, notadamente nula de pleno direito a cláusula que prevê que, depois da homologação do plano, deverão ser suspensas todas as ações de cobrança, monitorias, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra a recuperanda e/ou demais devedores solidários,

STJ-Petição Eletrônica recebida em 27/06/2016 15:05:51
garantidores e/ou terceiros referentes aos respectivos créditos sujeitos ou não à recuperação judicial e que tenham sido novados pelo plano. (folhas 2.630/2.631).

A referida cláusula ofende as disposições do parágrafo 4º, do art. 6º, da LIR, que prevê apenas a suspensão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias e que escoado o referido prazo, restabelece-se o direito dos credores de iniciar ou continuar, suas ações e execuções independentemente de pronunciamento judicial.

Acrescente-se que os credores podem mover ações em face dos devedores solidários, garantidores e terceiros. De acordo com o disposto no art. 6º, caput, e 4º, parágrafo 1º, ambos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, o prosseguimento das execuções judicializadas contra garantes coobrigados ou devedores subsidiários não é afetado pelo processamento do pedido de recuperação judicial da devedora. Havendo a aprovação do plano de recuperação judicial, a novação do débito opera-se apenas em relação ao devedor principal que se encontra em recuperação judicial, mantendo-se incólumes as obrigações perante os respectivos garantidores.

Por outro lado, não vejo irregularidades quanto às demais cláusulas constantes do plano de recuperação.

Por último, não vejo óbice quanto à homologação do plano sem a apresentação das certidões negativas de débitos tributários aplicando-se ao caso o princípio da preservação da empresa.

Registre-se que a concessão da recuperação judicial a despeito da falta de certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativas, tem sido orientação tanto doutrinária quanto jurisprudencial.

Com efeito, a inércia estatal em regulamentar, através da elaboração de Lei Complementar, programas especiais de parcelamento de débitos perante a fazenda pública, para empresas em recuperação, não pode ser fator determinante a inviabilizar a pretendida recuperação, sob pena de se negar vigência ao princípio norteador da lei e à própria lei.

Sobre a questão os Tribunais já se posicionaram:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. OFENSA À FUNÇÃO SOCIAL. O Instituto da preservação judicial se apresenta como um mecanismo voltado à preservação de uma empresa que atende a uma função social. Portanto, a subordinação do deferimento de tal benefício a apresentação de certidões negativas de débitos tributários colide com princípios constitucionais, na medida em que inviabiliza a salvaguarda da empresa. Agravo conhecido e provido." (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Agravo de Instrumento nº. 64739-6/180, Relator Desembargador Waldemar Cordeiro Lima, Acórdão publicado em 05 de dezembro de 2008).

Documento eletrônico e-pec nº 1788247 com assinatura digital
ID Caminho de Acesso: 9613897145975 Data e Hora: 27/06/2016 15:05:52

STJ-Petição Eletrônica recebida em 27/06/2016 15:05:51
"Recuperação Judicial. Certidões negativas de débitos. Exigência para homologação do plano aprovado pelos credores. Descabimento em face da omissão do Poder Executivo que não cuidou de propiciar instrumento normativo que permitisse parcelamento adequado dos débitos fiscais. Dispensa. Recurso provido para esse fim." (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - AI: 1250461920118260000-SP 0125046-19/2011.8.26.0000, Relator: Araldo Telles, Data de Julgamento: 22/11/2011, Câmara Reservada à Falcência e Recuperação, Data de Publicação: 29 de novembro de 2011).

"EMPRESARIAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO FISCAL NEGATIVA - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE RISCO DE LESÃO AO PRINCÍPIO NORTEADOR DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 47, 57 E 68 TODOS DA LEI Nº 11.101/2005 E ART. 155-A, §§ 2º E 3º DO CTM. A recuperação judicial deve ser concedida, a despeito da ausência de certidões fiscais negativas, até que seja elaborada Lei Complementar que regule o parcelamento do débito tributário procedente de tal natureza, sob risco de se aplicar a aplicação do novel instituto e, por consequência, negar vigência ao princípio que lhe é norteador." (Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Agravo de Instrumento nº. 1.0079.06.288873-4/001, Relator: Desembargador Dorival Guimarães Pereira, Data de Julgamento: 29 de maio de 2008, Data de publicação: 06 de junho de 2008).

Por fim, cumpre salientar a título meramente elucidativo, no que tangê a discordância apresentada pelo Banco do Brasil S.A. quanto à existência de deságio, que não há acolhida, uma vez que o credor deve se submeter à vontade da maioria dos credores estampada em Assembleia Geral dos Credores.

Nesse sentido:

"A Lei nº 11.101, de 2005, impõe a maior parte dos credores a participação na recuperação judicial, com o consequente risco de ver seus créditos diminuídos ou postergados com base no plano de recuperação judicial, ainda que não concordem com as condições oferecidas. Basta que a maioria dos credores de mesma classe, respeitadas as regras do art. 45, de sua chancela ao plano para que os disidentes fiquem submetidos a seus efeitos, mesmo contra sua vontade." (In: Comentários à nova lei de falência e recuperação de empresas: Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, Coordenadores Osmar Brita Correa-Lima, Sérgio Mourão Correa Lima, Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 457).

STJ-Petição Eletrônica recebida em 27/06/2016 15:05:51

DISPOSITIVO

6151

Ante o exposto, homologo, com ressalvas, o Plano de Recuperação apresentado e concedo a empresa recuperanda os benefícios da recuperação judicial, sendo que as seguintes cláusulas deverão ser cumpridas da seguinte forma: ALIENAÇÃO DE BENS (folhas 2.626). É permitida a alienação, tão somente, dos bens móveis da empresa recuperanda previamente especificados/arrolados no plano de recuperação judicial, sendo que os demais bens móveis necessitarão de autorização do Comitê, ou, sendo o caso, do administrador judicial, e do reconhecimento judicial da utilidade da medida; DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES (folhas 2.627). A aprovação do plano não implica na autorização dada pelos credores ao cancelamento do ônus; NOVAÇÃO DA DÍVIDA (folhas 2.630). Não haverá suspensão das ações de cobrança e execuções em face dos respectivos garantidores, devedores solidários e terceiros.

Intimem-se.

Goiania, 13 de outubro de 2013.

PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES

JUIZ DE DIREITO.

JUN 1916
Cable
Telegram

04 of 16

two

| | | | | | |
|---------------------------|--|-----------|--|---------------------------|--|
| DATA | | HORA | | 6-23 0802/33 CS | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | h | | EPLAN ME553320416BR 43609 | |
| RUBRICA DO CARTEIRO | | MATRÍCULA | | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS | |
| | | | | DHP 28/06/2016 20:34 | |

6152



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 1 de 5


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-8315/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 28/06/16
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO INDEFERE O PEDIDO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 29/06/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/O 147575/GO, 2016/0182893-7, NÚMERO NA ORIGEM: 00006404520125180102 / 6404520125180102 / 04929067620118090051 / 4929067620118090051, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE - GO, INTERESSADO DIOGO FONSECA MUNDIM, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO INDEFERINDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
 "ESTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA FOI AJUIZADO POR EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- (EPLAN), TENDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 5/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO E O JUÍZO DA 2/A VARA DO TRABALHO DA MESMA MUNICIPALIDADE.DE ACORDO COM OS AUTOS A SUSCITANTE APRESENTOU AO JUÍZO CÍVEL PLANO DE RECUPERAÇÃO QUE FOI HOMOLOGADO, COM RESSALVAS OCORRE QUE NA JUSTIÇA DO TRABALHO FOI PROPOSTA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA POR DIOGO FONSECA MUNDIM QUE TEVE O PEDIDO JULGADO PROCEDENTE, SEGUINDO-SE A RESPECTIVA EXECUÇÃO.NO PRESENTE CONFLITO A SUSCITANTE NOTICIA QUE O JUÍZO DA 2/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, HOMOLOGOU CONTA DE LIQUIDAÇÃO E DETERMINOU SUA CITAÇÃO PARA PAGAR A DÍVIDA, SOB PENA DE EXECUÇÃO, ADUZINDO QUE A JUSTIÇA>

DOBRAR

| | | | |
|------------------------------|---|---|--|
| SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS | |
| REMETENTE | SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF | <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado
<input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido
<input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:.....
<input type="checkbox"/> Outros (Especificar) | |
| | EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO | ME553320416BR 43609 | |
| DESTINATÁRIO | 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - RUA 10, 150
SETOR OESTE
74120-020 - Goiânia/GO | NÚMERO DO TELEGRAMA | |
| | | DHP 28/06/2016 20:34 | |
| | | PE 29/06 12:00 | |

| | | | |
|---------------------|---------------------------|-----------------------|--|
| RECIBO DE TELEGRAMA | DATA
____/____/____ | HORA
_____ h _____ | ME553320416BR 43609
 |
| | NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | |
| USO DOS CORREIOS | RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
DHP 28/06/2016 20:34 |

6153 ✓




Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DA MENSAGEM


Folha 2 de 5

<ESPECIALIZADA NÃO POSSUI ESSA COMPETÊNCIA NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RAZÃO PELA QUAL REQUEREU O DEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR PARA SUSPENDER O ANDAMENTO DO PROCESSO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ESTE, EM SÍNTESE, O RELATÓRIO. DECIDO O PEDIDO LIMINAR. DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, UMA VEZ APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É DO JUÍZO QUE O APROVOU A COMPETÊNCIA PARA TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA QUE ESTEJAM SUJEITOS AO RESPECTIVO PLANO. EIS ALGUNS PRECEDENTES: AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DE EMPRESAS RECUPERANDAS. 2. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO SUSPENDE A EXECUÇÃO FISCAL, MAS OS ATOS DE EXECUÇÃO DEVEM-SE SUBMETER AO JUÍZO UNIVERSAL. 3. A LEI N. 11.101/2005 VISA A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA, A TEOR DE SEU ART. 47. 4. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AGRG NO CC N/0 119.203, MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJE DE 3/4/2014 - GRIFEI). PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS DE DIREITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ART. 49, § 3/0, DA LEI N. 11.101/2005: BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA. ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO>

DOBRAR

| | | |
|--------------|---|---|
| REMETENTE | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) ME553320416BR 43609 |
| | EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
- | |
| DESTINATÁRIO | 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - RUA 10, 150
SETOR OESTE
74120-020 - Goiânia/GO | NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 28/06/2016 20:34 |

PE 29/06 12:00

| | | | |
|---------------------|---------------------------|-----------------------|---|
| RECIBO DE TELEGRAMA | DATA
____/____/____ | HORA
_____ h _____ | ME553320416BR 43609
 |
| | NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | |
| USO DOS CORREIOS | RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
DHP 28/06/2016 20:34 |

CORREIOS TELEGRAMA


Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 3 de 5


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. APLICA-SE A RESSALVA FINAL CONTIDA NO § 3/0 DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005 PARA EFEITO DE PERMANÊNCIA, COM A EMPRESA RECUPERANDA, DOS BENS OBJETO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, QUANDO SE DESTINAREM AO REGULAR DESENVOLVIMENTO DAS ESSENCIAIS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS.3. NO NORMAL ESTÁGIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/2005.4.AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO CC N/0 126. 629, MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 25/4/2014 - GRIFEI).DE FATO, ESTE É O ENTENDIMENTO DESTA CORTE.A SITUAÇÃO DESTES AUTOS, TODAVIA, POSSUI A PARTICULARIDADE SEGUNDO A QUAL O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI DEFERIDO NOS SEGUINTE TERMOS:ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, COM RESSALVAS, O PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO E CONCEDO À EMPRESA RECUPERANDA OS BENEFÍCIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO QUE AS SEGUINTE CLÁUSULAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS DA SEGUINTE FORMA: ALIENAÇÃO DE BENS (FOLHAS 2.626). É PERMITIDA A ALIENAÇÃO, TÃO SOMENTE, DOS BENS MÓVEIS DA EMPRESA RECUPERANDA PREVIAMENTE ESPECIFICADOS/ARROLADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO QUE OS DEMAIS BENS MÓVEIS NECESSITARÃO DE AUTORIZAÇÃO DO COMITÊ, OU, SENDO O CASO, DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DA UTILIDADE DA MEDIDA; DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES (FOLHAS 2.626). É PERMITIDA A ALIENAÇÃO, TÃO SOMENTE DOS BENS MÓVEIS DA EMPRESA RECUPERANDA PREVIAMENTE ESPECIFICADOS/ARROLADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO>

DOBRAR

| | | |
|--------------|---|---|
| REMETENTE | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) ME553320416BR 43609 |
| | EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
- |  |
| DESTINATÁRIO | 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - RUA 10, 150
SETOR OESTE
74120-020 - Goiânia/GO | NÚMERO DO TELEGRAMA
DHP 28/06/2016 20:34 |

PE 29/06 12:00

| | | | |
|---------------------|---------------------------|-----------|--|
| RECIBO DE TELEGRAMA | DATA | HORA | ME553320416BR 43609
 |
| | NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | |
| USO DOS CORREIOS | RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
DHP 28/06/2016 20:34 |

6155

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)


Folha 4 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<QUE OS DEMAIS BENS MÓVEIS NECESSITARÃO DE AUTORIZAÇÃO DO COMITÊ, OU, SENDO O CASO, DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DA UTILIDADE DA MEDIDA; DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES (FOLHAS 2.627). A APROVAÇÃO DO PLANO NÃO IMPLICA NA AUTORIZAÇÃO DADA PELOS CREDORES AO CANCELAMENTO DO ÔNUS; NOVAÇÃO DA DÍVIDA (FOLHAS 2.630). NÃO HAVERÁ SUSPENSÃO DAS AÇÕES DE COBRANÇA E EXECUÇÕES EM FACE DOS RESPECTIVOS GARANTIDORES, DEVEDORES SOLIDÁRIOS E TERCEIROS (E-STJ, FLS. 52/60 - SEM DESTAQUE NO ORIGINAL).E FOI COM BASE NESSA PRÓPRIA DECISÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO - QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES - QUE O JUÍZO TRABALHISTA MANTEVE O CURSO DA EXECUÇÃO CONTRA A SUSCITANTE.ASSIM, A SITUAÇÃO JURÍDICA DA SUSCITANTE NÃO SE AMOLDA, AO MENOS À PRIMEIRA VISTA, ÀQUELAS DESCRITAS NOS PRECEDENTES ACIMA INDICADOS NEM DOS QUE FORAM CITADOS NA PETIÇÃO INICIAL DESTE CONFLITO. NÃO SE OLVIDE, TAMBÉM, QUE, NA LINHA DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO SE PRESTA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL NEM SE CONSTITUI EM MEIO HÁBIL PARA ATACAR DECISÕES DE INSTÂNCIAS INFERIORES (AGRG NO CC N/0 126.947, MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 14/4/2014).NESSAS CONDIÇÕES, PORQUE NÃO SE VISLUMBRA, POR ORA, QUE ESTEJA CONFIGURADO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA, INDEFIRO A LIMINAR. SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS AO JUÍZO DA 5/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO ACERCA DO ANDAMENTO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE.COM ELAS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA, 28 DE JUNHO DE 2016.MINISTRO MOURA RIBEIRO RELATOR"


SEGUE CÓPIA DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE MINISTRO MOURA RIBEIRO, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE

DOBRAR

| | | |
|-----------|---|---|
| REMETENTE | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) ME553320416BR.....43609.. |
| | DESTINATÁRIO | EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
-
5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - RUA 10, 150
SETOR OESTE
74120-020 - Goiânia/GO |
| | | NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 28/06/2016 20:34 |

PE 29/06 12:00

6156

| | | | |
|---------------------|---------------------------|-----------------------|---|
| RECIBO DE TELEGRAMA | DATA
____/____/____ | HORA
_____ h _____ | ME553320416BR 43609 |
| | NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | |  |
| USO DOS CORREIOS | RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
DHP 28/06/2016 20:34 |

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)


Folha 5 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

| | | |
|--------------|---|---|
| REMETENTE | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado
<input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido
<input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:.....
<input type="checkbox"/> Outros (Especificar) |
| | EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
- | ME553320416BR 43609
 |
| DESTINATÁRIO | 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - RUA 10, 150
SETOR OESTE
74120-020 - Goiânia/GO | NÚMERO DO TELEGRAMA
DHP 28/06/2016 20:34 |

PE 29/06 12:00

| | | | |
|---------------------|---------------------------|-----------------------|---|
| RECIBO DE TELEGRAMA | DATA
____/____/____ | HORA
_____ h _____ | ME557299625BR 48034
 |
| | NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | |
| USO DOS CORREIOS | RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
DHP 05/08/2016 12:29 |

61572



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)


CONTEÚDO DA MENSAGEM
 <<TLG. MCD2S-9422/2016 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 05/08/16
 DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MOURA RIBEIRO, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 138563/GO, REGISTRO N/0 2015/0032546-2, NÚMERO DE ORIGEM: 00020932120115180002 / 20932120115180002 / 201104929060 / 04989067920118090051 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE EPLAN – ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO E JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO, INTERESSADOS JARIO RODRIGUES ROMANO E CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D... OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

| | | |
|-----------|---|---|
| REMETENTE | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) |
| | DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - RUA 10, 150
SETOR OESTE
74120-020 - Goiânia/GO | NÚMERO DO TELEGRAMA
ME557299625BR 48034

DHP 05/08/2016 12:29 |

PE 05/08 16:29

| | | | |
|---------------------|---------------------------|-----------------------|---|
| RECIBO DE TELEGRAMA | DATA
____/____/____ | HORA
_____ h _____ | ME557380463BR 48098
 |
| | NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | |
| USO DOS CORREIOS | RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
DHP 05/08/2016 18:30 |




Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 4 de 5


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI DEFERIDO NOS SEGUINTE TERMOS: ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, COM RESSALVAS, O PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO E CONCEDO À EMPRESA RECUPERANDA OS BENEFÍCIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO QUE AS SEGUINTE CLÁUSULAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS DA SEGUINTE FORMA: ALIENAÇÃO DE BENS (FOLHAS 2.626). É PERMITIDA A ALIENAÇÃO, TÃO SOMENTE, DOS BENS MÓVEIS DA EMPRESA RECUPERANDA PREVIAMENTE ESPECIFICADOS/ARROLADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO QUE OS DEMAIS BENS MÓVEIS NECESSITARÃO DE AUTORIZAÇÃO DO COMITÊ, OU, SENDO O CASO, DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DA UTILIDADE DA MEDIDA; DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES (FOLHAS 2.626). É PERMITIDA A ALIENAÇÃO, TÃO SOMENTE DOS BENS MÓVEIS DA EMPRESA RECUPERANDA PREVIAMENTE ESPECIFICADOS/ARROLADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO QUE OS DEMAIS BENS MÓVEIS NECESSITARÃO DE AUTORIZAÇÃO DO COMITÊ, OU, SENDO O CASO, DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DA UTILIDADE DA MEDIDA; DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES (FOLHAS 2.627). A APROVAÇÃO DO PLANO NÃO IMPLICA NA AUTORIZAÇÃO DADA PELOS CREDORES AO CANCELAMENTO DO ÔNUS; NOVAÇÃO DA DÍVIDA (FOLHAS 2.630). NÃO HAVERÁ SUSPENSÃO DAS AÇÕES DE COBRANÇA E EXECUÇÕES EM FACE DOS RESPECTIVOS GARANTIDORES, DEVEDORES SOLIDÁRIOS E TERCEIRO: (E-STJ, FLS. 52/60 – SEM DESTAQUE NO ORIGINAL). E FOI COM BASE NESSA PRÓPRIA DECISÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO – QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES – QUE O JUÍZO TRABALHISTA MANTEVE O CURSO DA EXECUÇÃO CONTRA A SUSCITANTE. ASSIM, A SITUAÇÃO JURÍDICA DA SUSCITANTE NÃO SE AMOLDA, AO MENOS À PRIMEIRA VISTA, ÀQUELAS DESCRITAS NOS PRECEDENTES ACIMA INDICADOS NEM DOS QUE FORAM CITADOS NA PETIÇÃO INICIAL DESTE CONFLITO. NÃO SE OLVIDE, TAMBÉM, QUE, NA LINHA DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O>

DOBRAR

| | | |
|-----------|--|---|
| REMETENTE | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado
<input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido
<input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:.....
<input type="checkbox"/> Outros (Especificar) |
| | DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
-
5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - RUA 10, 150
SETOR OESTE
74120-020 - Goiânia/GO | NÚMERO DO TELEGRAMA
ME557380463BR 48098

DHP 05/08/2016 18:30 |

PE 06/08 12:00

| | | | |
|---------------------|---------------------------|-----------------------|---|
| RECIBO DE TELEGRAMA | DATA
____/____/____ | HORA
_____ h _____ | ME557380463BR 48098
 |
| | NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | |
| USO DOS CORREIOS | RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
DHP 05/08/2016 18:30 |



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 5 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO SE PRESTA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL NEM SE CONSTITUI EM MEIO HÁBIL PARA ATACAR DECISÕES DE INSTÂNCIAS INFERIORES (AGRG NO CC N/0 126.947, MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE DE 14/4/2014). NESSAS CONDIÇÕES, PORQUE NÃO SE VISLUMBRA, POR ORA, QUE ESTEJA CONFIGURADO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA, INDEFIRO A LIMINAR. SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS AO JUÍZO DA 5/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO ACERCA DO ANDAMENTO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE.COM ELAS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA, 28 DE JUNHO DE 2016. MINISTRO MOURA RIBEIRO RELATOR”


SEGUE CÓPIA DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE MINISTRO MOURA RIBEIRO, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

”


RESPEITOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER, COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

| | | |
|-----------|--|---|
| REMETENTE | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) |
| | DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
-
5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - RUA 10, 150
SETOR OESTE
74120-020 - Goiânia/GO | NÚMERO DO TELEGRAMA
ME557380463BR 48098

DHP 05/08/2016 18:30 |

PE 06/08 12:00

| | | | |
|---------------------|---------------------------|-----------------------|--|
| RECIBO DE TELEGRAMA | DATA
____/____/____ | HORA
_____ h _____ | ME557380463BR 48098
 |
| | NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | |
| USO DOS CORREIOS | RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
DHP 05/08/2016 18:30 |

6160

CORREIOS TELEGRAMA


Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 3 de 5


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DE EXECUÇÃO DEVEM-SE SUBMETER AO JUÍZO UNIVERSAL.3. A LEI N. 11.101/2005 VISA A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA, A TEOR DE SEU ART. 47.4. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AGRG NO CC N/0 119.203, MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJE DE 3/4/2014 – GRIFEI).PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS DE DIREITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ART. 49, § 3/0, DA LEI N. 11.101/2005. BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA: ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. APLICA-SE A RESSALVA FINAL CONTIDA NO § 3/0 DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005 PARA EFEITO DE PERMANÊNCIA, COM A EMPRESA RECUPERANDA, DOS BENS OBJETO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, QUANDO SE DESTINAREM AO REGULAR DESENVOLVIMENTO DAS ESSENCIAIS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS.3. NO NORMAL ESTÁGIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/2005.4.AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO CC N/0 126. 629, MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 25/4/2014 – GRIFEI).DE FATO, ESTE É O ENTENDIMENTO DESTA CORTE.A SITUAÇÃO DESTES AUTOS, TODAVIA, POSSUI A PARTICULARIDADE SEGUNDO A QUAL O PLANO DE>

DOBRAR

| | | |
|-----------|---|--|
| REMETENTE | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado
2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido
3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) |
| | DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - RUA 10, 150
SETOR OESTE
74120-020 - Goiânia/GO | NÚMERO DO TELEGRAMA
ME557380463BR 48098

DHP 05/08/2016 18:30 |

DE 06/08 18:00

| | | | |
|---------------------|---------------------------|-----------------------|---|
| RECIBO DE TELEGRAMA | DATA
____/____/____ | HORA
_____ h _____ | ME557380463BR 48098
 |
| | NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | |
| USO DOS CORREIOS | RUBRICA DO CARTEIRO | MATRICULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
DHP 05/08/2016 18:30 |

6081




Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 2 de 5


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DECISÃO INDEFERINDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
 "ESTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA FOI AJUIZADO POR EPLAN – ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL– (EPLAN), TENDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 5/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO E O JUÍZO DA 2/A VARA DO TRABALHO DA MESMA MUNICIPALIDADE.DE ACORDO COM OS AUTOS A SUSCITANTE APRESENTOU AO JUÍZO CÍVEL PLANO DE RECUPERAÇÃO QUE FOI HOMOLOGADO, COM RESSALVAS OCORRE QUE NA JUSTIÇA DO TRABALHO FOI PROPOSTA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA POR DIOGO FONSECA MUNDIM QUE TEVE O PEDIDO JULGADO PROCEDENTE, SEGUINDO–SE A RESPECTIVA EXECUÇÃO.NO PRESENTE CONFLITO A SUSCITANTE NOTICIA QUE O JUÍZO DA 2/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, HOMOLOGOU CONTA DE LIQUIDAÇÃO E DETERMINOU SUA CITAÇÃO PARA PAGAR A DÍVIDA, SOB PENA DE EXECUÇÃO, ADUZINDO QUE A JUSTIÇA ESPECIALIZADA NÃO POSSUI ESSA COMPETÊNCIA NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RAZÃO PELA QUAL REQUEREU O DEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR PARA SUSPENDER O ANDAMENTO DO PROCESSO NA JUSTIÇA DO TRABALHO.ESTE, EM SÍNTESE, O RELATÓRIO.DECIDO O PEDIDO LIMINAR.DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, UMA VEZ APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É DO JUÍZO QUE O APROVOU A COMPETÊNCIA PARA TODAS AS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA QUE ESTEJAM SUJEITOS AO RESPECTIVO PLANO.EIS ALGUNS PRECEDENTES:AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.1. O JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DE EMPRESAS RECUPERANDAS.2. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO SUSPENDE A EXECUÇÃO FISCAL, MAS OS ATOS>

DOBRAR

| | | |
|-----------|---|---|
| REMETENTE | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) |
| | DESTINATÁRIO | NÚMERO DO TELEGRAMA
ME557380463BR 48098

DHP 05/08/2016 18:30 |
| | EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
-
5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - RUA 10, 150
SETOR OESTE
74120-020 - Goiânia/GO | |

DE 06/08 18:00

| | | | |
|---------------------|----------------------------|-----------------------|---|
| RECIBO DE TELEGRAMA | DATA
____/____/____ | HORA
_____ h _____ | ME557380463BR 48098
 |
| | NOME LEGÍVFL. DO RECEBEDOR | | |
| USO DOS CORREIOS | RUBRICA DO CARTEIRO | MATRÍCULA | TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
DHP 05/08/2016 18:30 |

5162

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

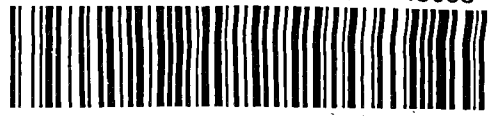
Folha 1 de

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-9655/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 05/08/16
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.
 DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO MOURA RIBEIRO, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-8315 DE 28/06/2016, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 147575/GO, 201601828937, NÚMERO NA ORIGEM: 00006404520125180102 / 6404520125180102 / 04929067620118090051 / 4929067620118090051, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE - GO, INTERESSADO DIOGO FONSECA MUNDIM.
 SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR: "ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO INDEFERE O PEDIDO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
 PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 29/06/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

 COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 147575/GO, 2016/0182893-7, NÚMERO NA ORIGEM: 00006404520125180102 / 6404520125180102 / 04929067620118090051 / 4929067620118090051, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE - GO, INTERESSADO DIOGO FONSECA MUNDIM, FOI PROFERIDA A SEGUINTE>

DOBRAR

| | | |
|-----------|---|---|
| REMITENTE | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) |
| | DESTINATÁRIO
EXMO (A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
-
5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - RUA 10, 150
SETOR OESTE
74120-020 - Goiânia/GO | NÚMERO DO TELEGRAMA
ME557380463BR 48098

DHP 05/08/2016 18:30 |

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº _____

Dou fé
Em 11/08/16

[assinatura]
Escrivão do 5º Oficial Cível

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 492906-76.2011.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Requerido:



201104929060

Ref.: Relatório Mensal de Atividades do período de junho a outubro/2015

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar o que segue.

Meritíssimo, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", este Administrador Judicial vem apresentar a V. Ex.^a, aos credores e aos demais interessados, o Relatório Mensal de Atividades das recuperandas no período de junho a outubro/2015, o qual revela, por meio



dos indicadores de rentabilidade apurados, os resultados alcançados pelas recuperandas no período.


Pelo que fora constatado até o momento, não só no período de junho a outubro/2015, mas até o momento presente, as operações continuam sendo realizadas e a recuperanda, por meio dos seus administradores e demais colaboradores, vem se empenhando para novamente consolidar sua posição no mercado.

O Plano de Recuperação Judicial está com 100% das obrigações cumpridas até a presente data (04/08/2016) e, no momento oportuno, será apresentado o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação - art. 22, inc. II, "d", da Lei 11.101/2005.

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete o interesse da Recuperação Judicial.

Por fim, para que surta os efeitos legais, pede juntada aos autos.

Goiânia, Goiás, 04 de agosto de 2016.


Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL



Relatório mensal de atividades

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Período de junho a outubro/2015



SUMARIO

| | | |
|------|---|----|
| 1 | Apresentação..... | 03 |
| 2 | Estrutura de Capita..... | 04 |
| 2.1) | Classificação das Despesas..... | 07 |
| 2.2) | Faturamento bruto 2015 versus Faturamento bruto 2014..... | 09 |
| 3 | Composição Patrimonial..... | 10 |
| 4 | Análise Vertical..... | 12 |
| 5 | Análise Horizontal..... | 12 |
| 6 | DRE (Demonstração de Resultado do Exercício)..... | 13 |
| 7 | Índices Rentabilidade..... | 14 |
| 8 | Índices de Liquidez..... | 15 |
| 9 | Índices de Endividamento..... | 18 |
| 10 | Índices de Capital de Giro..... | 21 |
| 11 | Empregados Atuais, Contratados e Desligados..... | 22 |
| 12 | Considerações Finais..... | 23 |
| 13 | Anexos..... | 25 |

Dando sequência aos Relatórios anteriormente apresentados, este Administrador Judicial preliminarmente vem esclarecer que os indicadores e números que serão demonstrados a seguir foram extraídos dos demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela empresa recuperanda (balancetes, balanço, DRE, extratos das contas-correntes, etc). Os demonstrativos estão atestados pelos gestores desta, conforme se comprova nos documentos anexos (digitalizados e copiados no CD-ROM anexo).

Ressalta-se também que os relatórios foram elaborados pela recuperanda e não foram auditados por este Administrador Judicial. Presume-se, entretanto, que estes espelham a realidade financeira e contábil da empresa.

1 Apresentação

O relatório dedica-se à apresentação e explanação quantitativa e qualitativa das demonstrações contábeis e financeiras da empresa recuperanda, incluindo a gestão de patrimônio, de capital de giro, além da relação do faturamento bruto atual para com os períodos anteriores (séries históricas). Serão apresentadas ainda as informações financeiras relacionadas à movimentação de caixa, apuração do lucro/prejuízo, retorno sobre o capital empregado, as quais estão ligadas diretamente com as demonstrações contábeis, bem como a saúde e segurança dos recursos financeiros, e a gestão dos empregados contratados e desligados da empresa.

No presente relatório é possível visualizar com clareza a **estrutura de capitais, classificação das despesas, faturamento bruto 2015 versus faturamento bruto 2014, a composição patrimonial, análise vertical e horizontal, o valor do DRE (Demonstração de Resultado do Exercício), rentabilidade, a liquidez, índices de endividamento, gestão do capital de giro, e o nº de empregados atuais, contratados e desligados** referentes à EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - Em Recuperação Judicial.



6168

2 Estrutura de Capitais

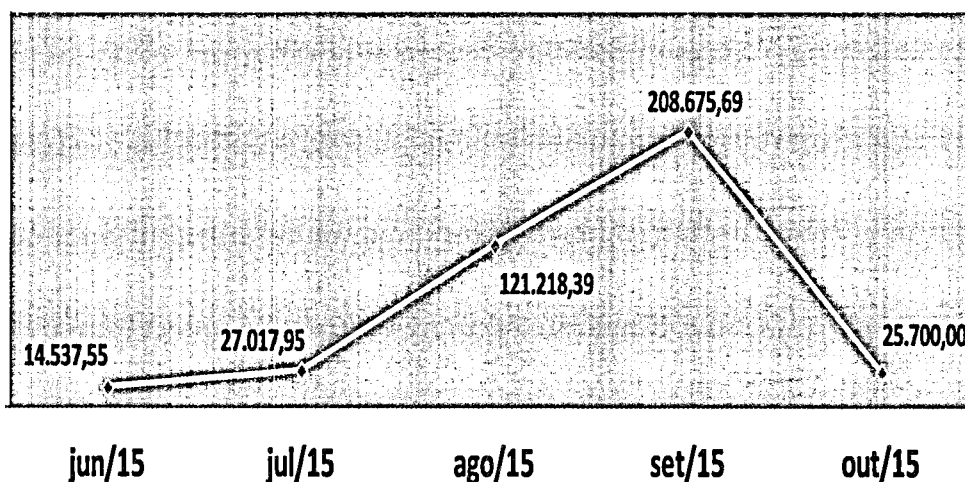
O resumo da estrutura de capitais do período de junho a outubro/2015 é o seguinte:

| EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | | | | | |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Quadro 1 - ESTRUTURA DE CAPITAIS | jun/15 | jul/15 | ago/15 | set/15 | out/15 |
| Faturamento Bruto Mensal | 14.537,55 | 27.017,95 | 121.218,39 | 208.675,69 | 25.700,00 |
| Dividas Contraídas Após o Pedido de RJ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CSP Mensal (Custo do Serviço Prestado) | 17.181,23 | 696,89 | 5.844,24 | 0,00 | 7.610,15 |
| Despesas Mensais | 130.577,46 | 188.514,70 | 167.044,68 | 166.345,60 | 182.019,42 |
| Tributos Pagos Mensais | 4.836,44 | 1.001,47 | 855,81 | 2.674,95 | 3.051,70 |
| Saldo Acumulado - Endividamento Tributário | 359.120,06 | 355.286,22 | 351.423,06 | 347.527,54 | 343.601,59 |
| Saldo Mensal - Endividamento Tributário | -3.427,82 | -3.833,84 | -3.863,16 | -3.895,52 | -3.925,95 |

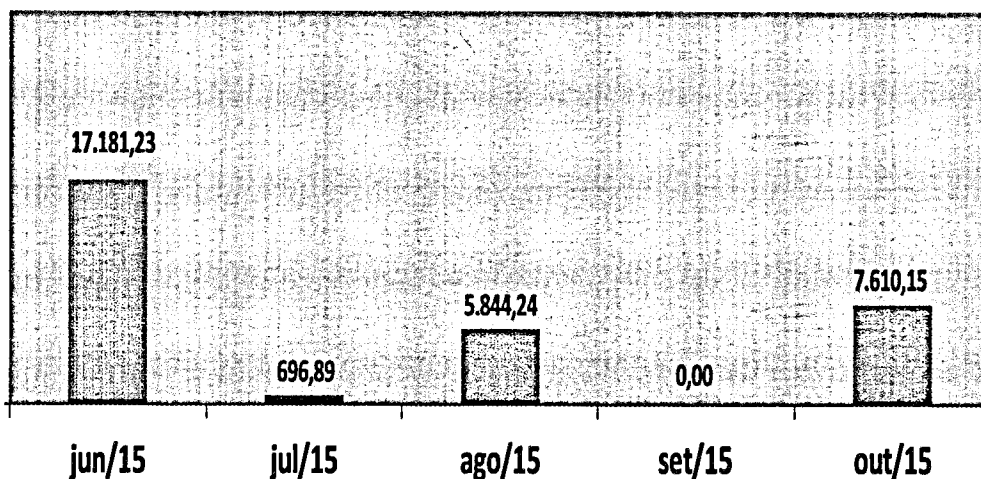
Nota-se que não foram contraídas dívidas após o ajuizamento da ação de recuperação judicial. Este indicador é de grande relevância para revelar a boa recuperação financeira da EPLAN.

Explanando-se graficamente os números demonstrados no Quadro 1, tem-se o seguinte:

FATURAMENTO BRUTO MENSAL

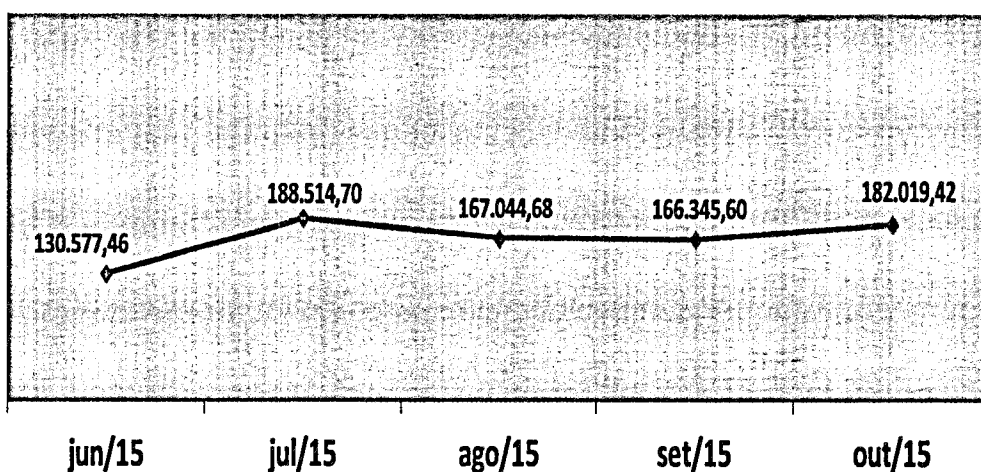


CSP MENSAL (CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO)



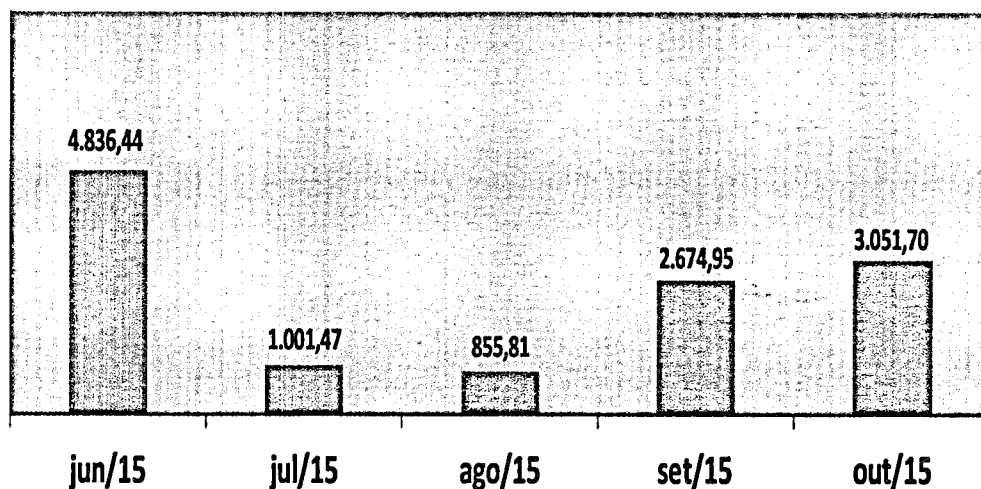
Percebe-se que ocorreram oscilações no faturamento bruto e no CSP (custo do serviço prestado) no decorrer dos meses de junho a outubro/2015, fato que se credita à sazonalidade do segmento de construção civil, e também por decorrência do recebimento de valores decorrentes de serviços prestados em períodos anteriores, porém lançados somente nos meses deste período.

DESPESAS MENSAIS

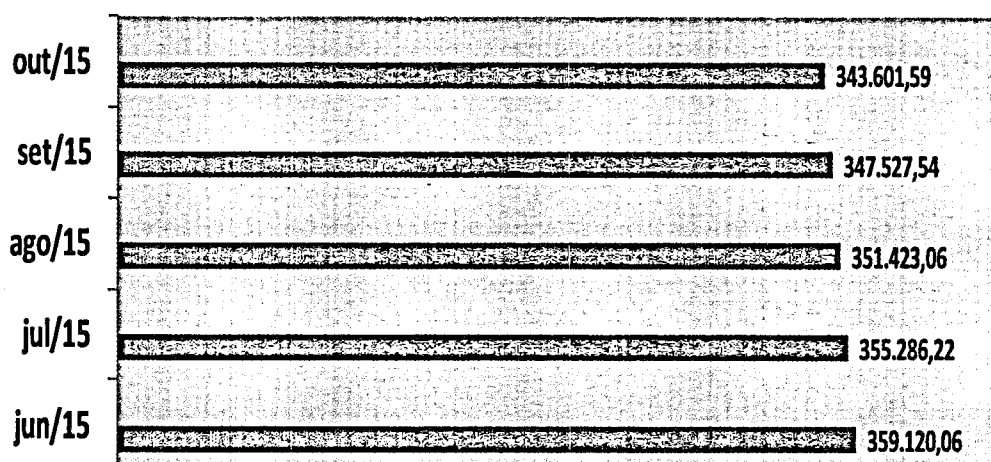


6170

TRIBUTOS PAGOS MENSAIS



SALDO ACUMULADO - ENDIVIDAMENTO TRIBUTARIO



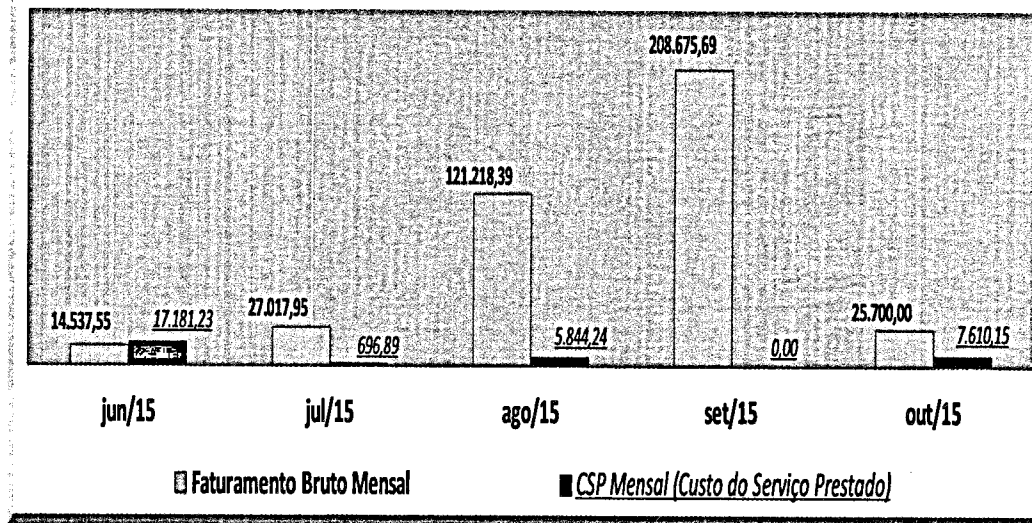
Nota-se no gráfico que o saldo do endividamento tributário da empresa recuperanda vem decrescendo de forma gradativa no decorrer do período. Este fato é efeito da política de planejamento tributário que vem sendo empregada pela recuperanda.

Em seguida, apresenta-se o demonstrativo gráfico da variação do faturamento bruto mensal em comparação ao comportamento do CSP (Custo do Serviço Prestado) do período de junho a outubro/2015:



6171
H

FATURAMENTO BRUTO MENSAL X CSP MENSAL (CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO)



As variações no faturamento bruto refletem nos demais indicadores de Custo do Serviço Prestado, no DRE – Demonstrações de Resultado do Exercício, e consequentemente nos índices de rentabilidade, endividamento e de capital de giro da empresa, que serão apresentados a seguir.

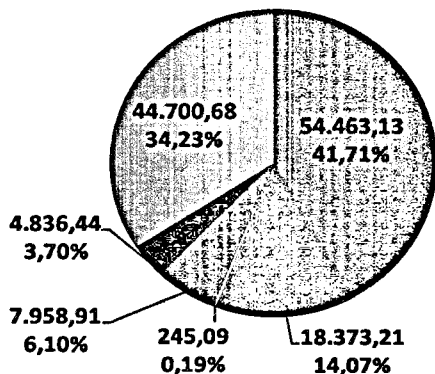
2.1 Classificação das Despesas

Seguindo na estrutura de capitais, apresenta-se em seguida a classificação das despesas no período de junho a outubro/2015. As Despesas são os gastos que não estão relacionados com o processo dos serviços prestados.

| EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | | | | | |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Quadro 2 - Classificação das Despesas | jun/15 | jul/15 | ago/15 | set/15 | out/15 |
| DESPESAS COMERCIAIS | 54.463,13 | 98.036,27 | 30.750,56 | 13.047,62 | 15.122,75 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 18.373,21 | 31.960,57 | 72.618,26 | 72.410,29 | 116.452,47 |
| DESPESAS FINANCEIRAS | 245,09 | 261,30 | 893,39 | 217,00 | 3.265,85 |
| DESPESAS COM VEICULOS | 7.958,91 | 12.889,69 | 15.860,74 | 3.664,58 | 4.990,71 |
| DESPESAS TIBUTÁRIAS | 4.836,44 | 1.001,47 | 855,81 | 2.674,95 | 3.051,70 |
| DESPESAS COM PESSOAL | 44.700,68 | 44.365,40 | 46.065,92 | 46.325,26 | 39.135,94 |

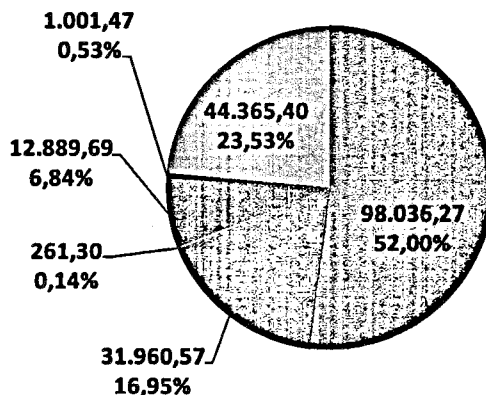


DESPESAS DE JUNHO/ 2015



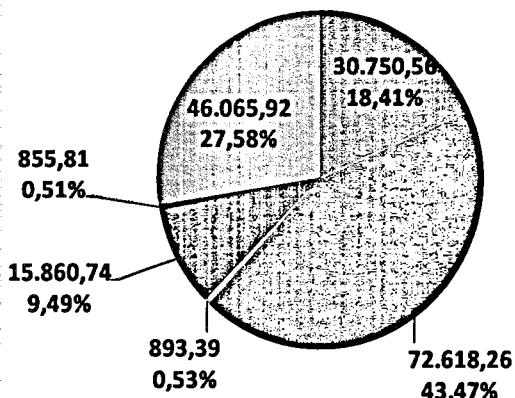
- DESPESAS COMERCIAIS
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS
- DESPESAS FINANCEIRAS
- DESPESAS COM VEICULOS
- DESPESAS TIBUTÁRIAS

DESPESAS DE JULHO/ 2015



- DESPESAS COMERCIAIS
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS
- DESPESAS FINANCEIRAS
- DESPESAS COM VEICULOS
- DESPESAS TIBUTÁRIAS

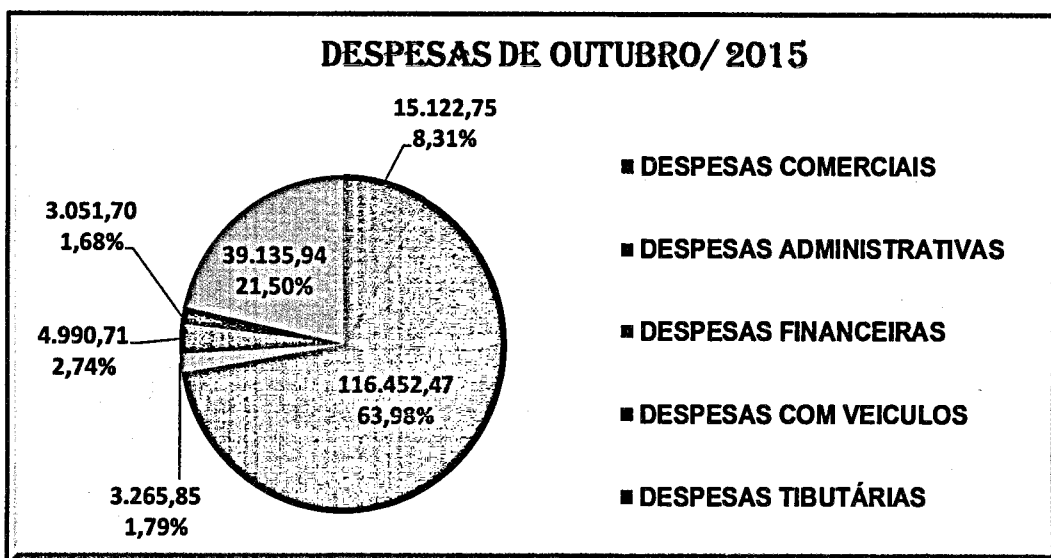
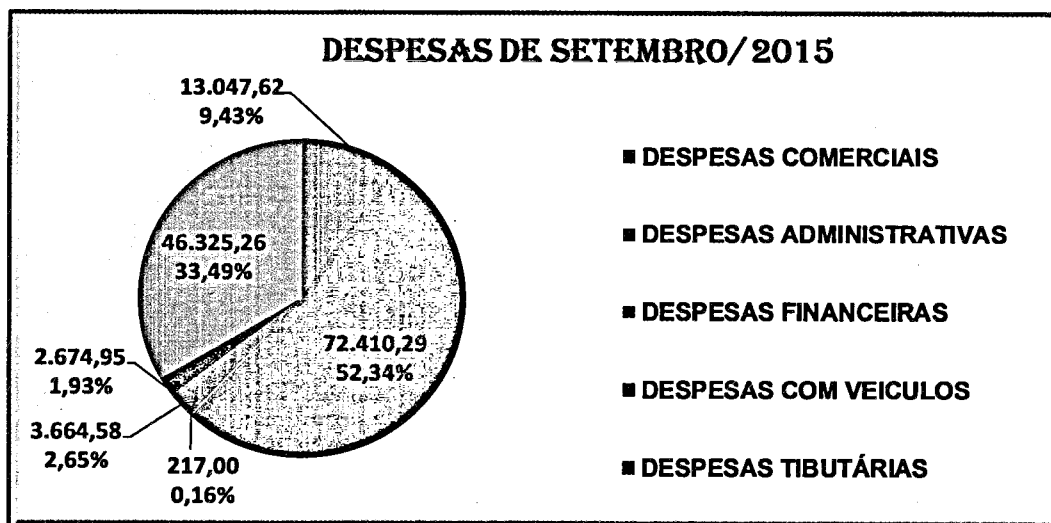
DESPESAS DE AGOSTO/ 2015



- DESPESAS COMERCIAIS
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS
- DESPESAS FINANCEIRAS
- DESPESAS COM VEICULOS
- DESPESAS TIBUTÁRIAS



6173
H



Percebe-se que o centro de despesas com maior representatividade foi o **DESPESAS ADMINISTRATIVAS**. Essas despesas correspondem a aluguel, salários e encargos, energia elétrica, saneamento, telefone e outras.

2.2 Faturamento bruto 2015 versus faturamento bruto 2014

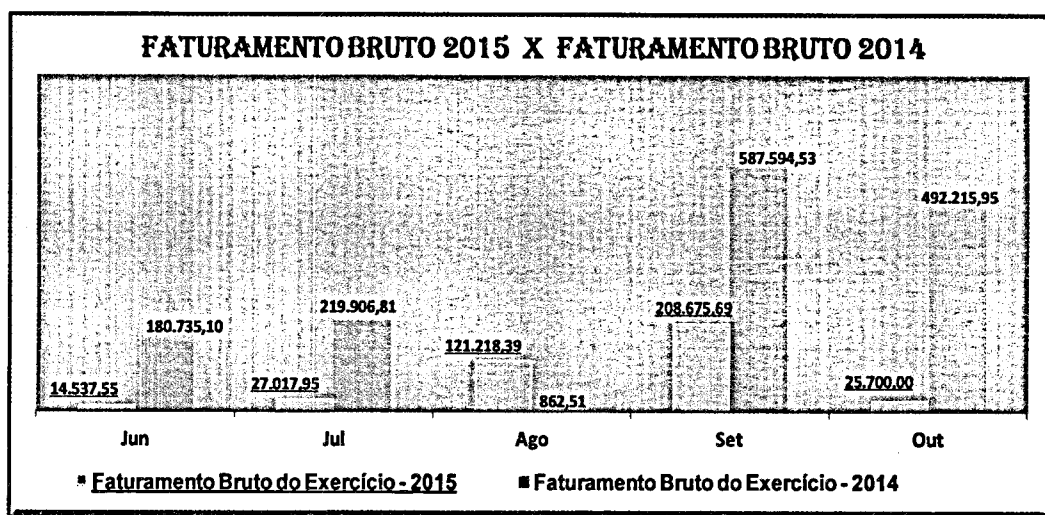
O faturamento bruto é a arrecadação financeira total de uma empresa dentro do exercício social, de um evento ou de período de trabalho que pode ser contemplado conforme a necessidade da empresa e de seus gestores na tomada de decisão. Neste indicador não se consideram as despesas. Só se apuram as receitas decorrentes das vendas, ou serviços prestados.



6174
H

A seguir apresenta-se a relação entre o valor do faturamento bruto 2015 e o faturamento bruto 2014:

| EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | | | | | |
|--|------------|------------|------------|------------|------------|
| Quadro 3 - Faturamento Bruto | Jun | Jul | Ago | Set | Out |
| Faturamento Bruto do Exercício - 2015 | 14.537,55 | 27.017,95 | 121.218,39 | 208.675,69 | 25.700,00 |
| Faturamento Bruto do Exercício - 2014 | 180.735,10 | 219.906,81 | 862,51 | 587.594,53 | 492.215,95 |



3 Composição Patrimonial

A composição patrimonial é a representação do patrimônio da empresa em valores. Os grupos da composição patrimonial formam o balanço patrimonial da empresa, sempre expressando uma situação de equilíbrio entre suas partes, o ativo e o passivo. Na análise contábil e financeira entende-se como patrimônio todo o conjunto de bens e direitos da organização, que são representados pelo ativo, e as obrigações e o patrimônio líquido da entidade, representados pelo passivo.

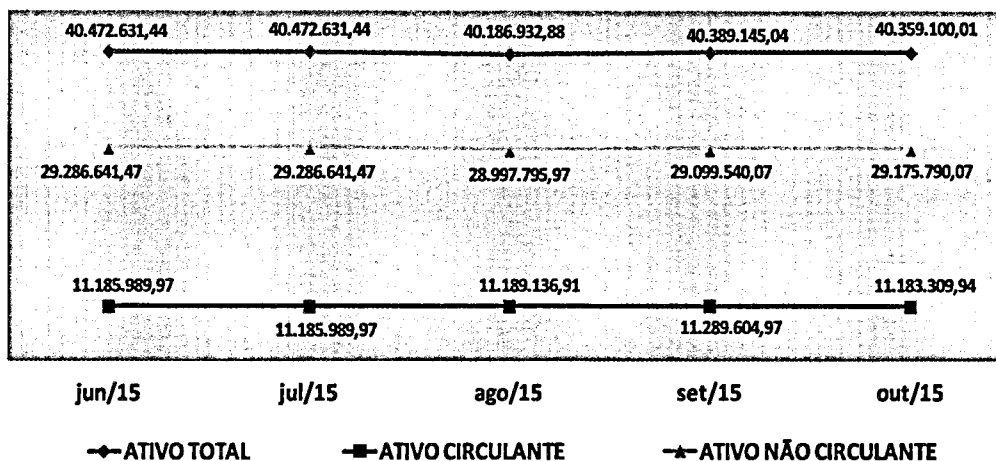
A seguir, demonstra-se a explanação da composição patrimonial da recuperanda:



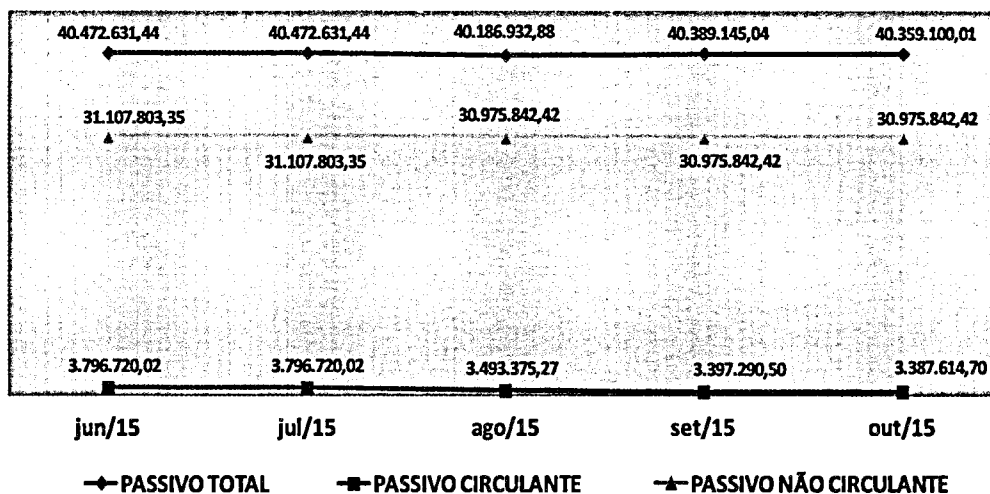
6175
H

| EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | | | | | |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Quadro 4 - COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL | jun/15 | jul/15 | ago/15 | set/15 | out/15 |
| ATIVO TOTAL | 40.472.631,44 | 40.472.631,44 | 40.186.932,88 | 40.389.145,04 | 40.359.100,01 |
| ATIVO CIRCULANTE | 11.185.989,97 | 11.185.989,97 | 11.189.136,91 | 11.289.604,97 | 11.183.309,94 |
| DISPONIBILIDADES | 27.390,10 | 27.390,10 | 29.845,20 | 34.375,89 | 26.327,70 |
| CREDITO | 11.158.599,87 | 11.158.599,87 | 11.159.291,71 | 11.255.229,08 | 11.156.982,24 |
| ESTOQUE | 684.943,09 | 684.943,09 | 684.943,09 | 684.943,09 | 684.943,09 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 29.286.641,47 | 29.286.641,47 | 28.997.795,97 | 29.099.540,07 | 29.175.790,07 |
| ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO | 2.774.139,90 | 2.774.139,90 | 2.936.511,12 | 3.066.261,12 | 3.140.111,12 |
| ATIVO PERMANENTE | 26.512.501,57 | 26.512.501,57 | 26.061.284,85 | 26.033.278,95 | 26.035.678,95 |
| PASSIVO TOTAL | 40.472.631,44 | 40.472.631,44 | 40.186.932,88 | 40.389.145,04 | 40.359.100,01 |
| PASSIVO CIRCULANTE | 3.796.720,02 | 3.796.720,02 | 3.493.375,27 | 3.397.290,50 | 3.387.614,70 |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 31.107.803,35 | 31.107.803,35 | 30.975.842,42 | 30.975.842,42 | 30.975.842,42 |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 5.568.108,07 | 5.568.108,07 | 5.717.715,19 | 6.018.012,12 | 5.995.642,89 |

COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL - GRUPO DO ATIVO



COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL - GRUPO DO PASSIVO



6/76
H

4 Análise Vertical

A **Análise Vertical (AV)** é um processo comparativo de um subgrupo de contas patrimoniais para com seu grupo, em uma mesma demonstração financeira de um determinado período. Os índices são apurados em percentuais. Note a seguir a AV:

| EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | | | | | | | | | | |
|--|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| Quadro 5 - ANÁLISE VERTICAL | jun/15 | AV | jul/15 | AV | ago/15 | AV | set/15 | AV | out/15 | AV |
| ATIVO TOTAL | 40.186.932,88 | 100% | 40.472.631,44 | 100% | 40.186.932,88 | 100% | 40.389.145,04 | 100% | 40.359.100,01 | 100% |
| ATIVO CIRCULANTE | 11.189.136,91 | 27,84% | 11.185.989,97 | 27,64% | 11.189.136,91 | 27,84% | 11.289.604,97 | 27,95% | 11.183.309,94 | 27,71% |
| DISPONIBILIDADES | 29.845,20 | 0,07% | 27.390,10 | 0,07% | 29.845,20 | 0,07% | 34.375,89 | 0,09% | 26.327,70 | 0,07% |
| CREDITO | 11.159.291,71 | 27,77% | 11.158.599,87 | 27,57% | 11.159.291,71 | 27,77% | 11.255.229,08 | 27,87% | 11.156.982,24 | 27,64% |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 28.997.795,97 | 72,16% | 29.286.641,47 | 72,36% | 28.997.795,97 | 72,16% | 29.099.540,07 | 72,05% | 29.175.790,07 | 72,29% |
| REALIZAVEL A LONGO PRAZO | 2.936.511,12 | 7,31% | 2.774.139,90 | 6,85% | 2.936.511,12 | 7,31% | 3.066.261,12 | 7,59% | 3.140.111,12 | 7,78% |
| PERMANENTE | 26.061.284,85 | 64,85% | 26.512.501,57 | 65,51% | 26.061.284,85 | 64,85% | 26.033.278,95 | 64,46% | 26.035.678,95 | 64,51% |
| PASSIVO TOTAL | 40.186.932,88 | 100% | 40.472.631,44 | 100% | 40.186.932,88 | 100% | 40.389.145,04 | 100% | 40.359.100,01 | 100% |
| PASSIVO CIRCULANTE | 3.493.375,27 | 8,69% | 3.796.720,02 | 9,38% | 3.493.375,27 | 8,69% | 3.397.290,50 | 8,41% | 3.387.614,70 | 8,39% |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 30.975.842,42 | 77,08% | 31.107.803,35 | 76,86% | 30.975.842,42 | 77,08% | 30.975.842,42 | 76,69% | 30.975.842,42 | 76,75% |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 5.717.715,19 | 14,23% | 5.568.108,07 | 13,76% | 5.717.715,19 | 14,23% | 6.016.012,12 | 14,90% | 5.995.642,89 | 14,86% |

A finalidade desta ferramenta é demonstrar a representatividade de cada subgrupo no seu grupo de contas.

Exemplo: no mês de outubro/2015 o ativo circulante equivalia a 27,71% do ativo total da empresa.

5 Análise Horizontal

A **Análise Horizontal (AH)** é desenvolvida tomando-se por base dois ou mais exercícios financeiros e contábeis. A finalidade é demonstrar a relação entre os valores das contas patrimoniais de um período para outro.

Note no Quadro 6 seguinte.



6/17/15
H

| EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | | | | | | | | | | |
|--|---------------|---------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|---------|
| Quadro 6 - ANÁLISE HORIZONTAL | jun/15 | AH | jul/15 | AH | ago/15 | AH | set/15 | AH | out/15 | AH |
| ATIVO TOTAL | 40.186.932,88 | 100,00% | 40.472.631,44 | 0,71% | 40.186.932,88 | -0,71% | 40.389.145,04 | 0,50% | 40.359.100,01 | -0,07% |
| ATIVO CIRCULANTE | 11.189.136,91 | 100,00% | 11.185.989,97 | -0,03% | 11.189.136,91 | 0,03% | 11.289.604,97 | 0,90% | 11.183.309,94 | -0,94% |
| DISPONIBILIDADES | 29.845,20 | 100,00% | 27.390,10 | -8,23% | 29.845,20 | 8,96% | 34.375,89 | 15,18% | 26.327,70 | -23,41% |
| CLIENTES | 11.159.291,71 | 100,00% | 11.158.599,87 | -0,01% | 11.159.291,71 | 0,01% | 11.255.229,08 | 0,86% | 11.156.982,24 | -0,87% |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 28.997.795,97 | 100,00% | 29.286.641,47 | 1,00% | 28.997.795,97 | -0,99% | 29.099.540,07 | 0,35% | 29.175.790,07 | 0,26% |
| REALIZAVEL A LONGO PRAZO | 2.936.511,12 | 100,00% | 2.774.139,90 | -5,53% | 2.936.511,12 | 5,85% | 3.066.261,12 | 4,42% | 3.140.111,12 | 2,41% |
| INVESTIMENTOS | 26.061.284,85 | 100,00% | 26.512.501,57 | 1,73% | 26.061.284,85 | -1,70% | 26.033.278,95 | -0,11% | 26.035.678,95 | 0,01% |
| PASSIVO TOTAL | 40.186.932,88 | 100,00% | 40.472.631,44 | 0,71% | 40.186.932,88 | -0,71% | 40.389.145,04 | 0,50% | 40.359.100,01 | -0,07% |
| PASSIVO CIRCULANTE | 3.493.375,27 | 100,00% | 3.796.720,02 | 8,68% | 3.493.375,27 | -7,99% | 3.397.290,50 | -2,75% | 3.387.614,70 | -0,28% |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 30.975.842,42 | 100,00% | 31.107.803,35 | 0,43% | 30.975.842,42 | -0,42% | 30.975.842,42 | 0,00% | 30.975.842,42 | 0,00% |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 5.717.715,19 | 100,00% | 5.568.108,07 | -2,62% | 5.717.715,19 | 2,69% | 6.016.012,12 | 5,22% | 5.995.642,89 | -0,34% |

O objetivo da análise horizontal é demonstrar a evolução dos valores das contas patrimoniais de um período para outro, de um mesmo grupo de contas, com o fim de se identificar uma tendência.

Exemplo: no mês de outubro/2015, o ativo circulante da empresa diminuiu 0,94% em relação ao mês anterior.

6 DRE (Demonstração de Resultado do Exercício)

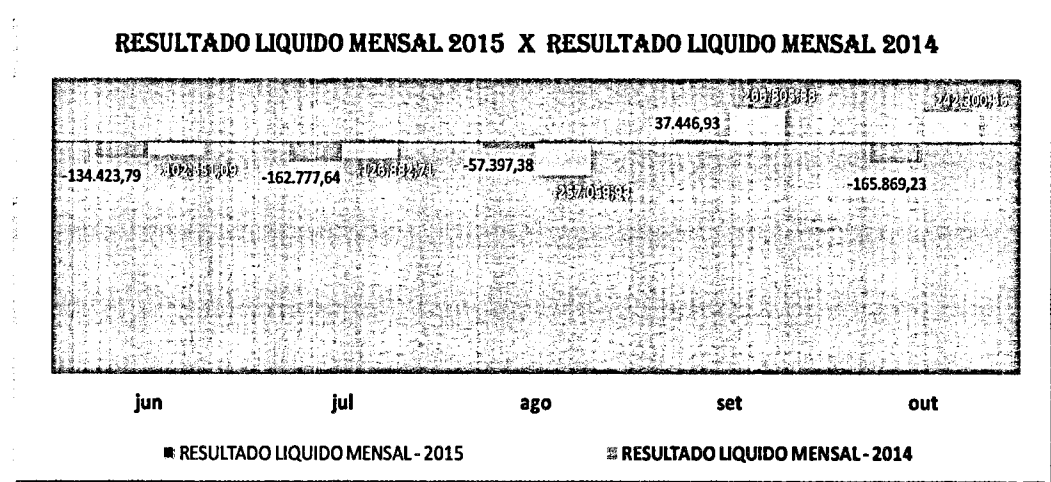
O DRE é o resultado dos saldos das contas de receitas, custos e despesas encerradas ao final do exercício. Sua construção estabelece que receitas de vendas devem ser confrontadas com o custo dos serviços prestados e as despesas incorridas no período, apurando-se, dessa forma, o resultado sob a forma de lucro ou prejuízo.

Segue o resultado do DRE da recuperanda:



6178
H

| EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | | | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|------------|--------------|
| Quadro 7 - RESULTADO DO EXERCÍCIO | jun | jul | ago | set | out |
| RESULTADO LÍQUIDO ACUMULADO DO EXERCÍCIO SOCIAL - 2015 | 7.758,83 | 155.018,81 | 212.416,19 | 174.969,26 | 340.838,49 |
| RESULTADO LÍQUIDO MENSAL - 2015 | - 134.423,79 | - 162.777,64 | - 57.397,38 | 37.446,93 | - 165.869,23 |
| RESULTADO LÍQUIDO MENSAL - 2014 | - 102.551,09 | - 126.882,71 | - 257.059,93 | 266.805,88 | 242.300,56 |



7 Índices de Rentabilidade

Demonstra-se a seguir o resumo dos **índices de rentabilidade** do período de junho/2015 a outubro/2015:

| EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | | | | | | |
|--|-------|----------|----------|---------|--------|----------|
| Quadro 8 - RENTABILIDADE | | jun/15 | jul/15 | ago/15 | set/15 | out/15 |
| RENTABILIDADE PATRIMONIAL | em % | -2,45% | -2,92% | -1,00% | 0,62% | -2,77% |
| RENTABILIDADE DO ATIVO | em % | -0,33% | -0,40% | -0,14% | 0,09% | -0,41% |
| GIRO DO ATIVO | vezes | 0,0004 | 0,0007 | 0,0030 | 0,0052 | 0,0006 |
| MARGEM LÍQUIDA | em % | -924,67% | -602,48% | -47,35% | 17,95% | -645,41% |

Com relação aos indicadores de rentabilidade demonstrados no Quadro 8, vale explicar que estes revelam o seguinte:



6178
W

Rentabilidade Patrimonial

Demonstra o retorno do capital próprio investido:

Fórmula => Resultado Líquido do Exercício (período) / Patrimônio Líquido (x 100)

Rentabilidade do Ativo

Demonstra a rentabilidade do total de recursos administrados pela empresa:

Fórmula => Resultado Líquido do Exercício (período) / Ativo Total (x 100)

Giro do Ativo

Mostra quanto cada R\$ 1,00 de ativos produziu de receita. O termo "Giro" indica também quantas vezes o ativo se renovou ao longo do ano. Este índice, em complemento com o índice "Margem Líquida", permite analisar a característica do resultado da empresa (margem x giro):

Fórmula => Receita Líquida de Vendas / Ativo Total

Margem Líquida

Mostra a capacidade da empresa de gerar lucro, comparativamente à Receita Líquida de Vendas:

Fórmula => Resultado Líquido do Exercício (período) / Receita Líquida de Vendas (x 100)

8 Índices de Liquidez

Quanto aos indicadores de rentabilidade, que foram apurados com base nos valores movimentados pela recuperanda, apresenta-se abaixo o **índice de liquidez geral** (AC + ativo não circulante ÷ PC + passivo não circulante), o **índice de liquidez corrente** (AC, ativo circulante ÷ PC, passivo circulante) e o **índice de liquidez imediata** (Disponibilidade ÷ PC).

Quanto maior os índices de liquidez, melhor é o desempenho da empresa.

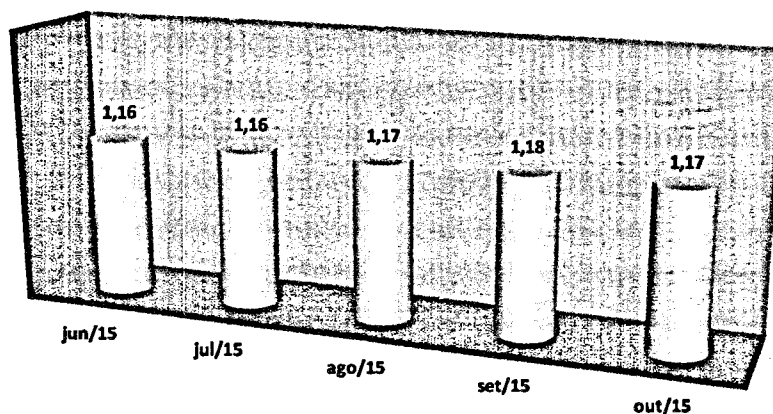


Note:

| EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | | | | | |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Quadro 9 - ITENS DE LIQUIDEZ | jun/15 | jul/15 | ago/15 | set/15 | out/15 |
| ATIVO CIRCULANTE | 11.185.989,97 | 11.185.989,97 | 11.189.136,91 | 11.289.604,97 | 11.183.309,94 |
| DISPONIBILIDADES | 27.390,10 | 27.390,10 | 29.845,20 | 34.375,89 | 26.327,70 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 29.286.641,47 | 29.286.641,47 | 28.997.795,97 | 29.099.540,07 | 29.175.790,07 |
| PASSIVO CIRCULANTE | 3.796.720,02 | 3.796.720,02 | 3.493.375,27 | 3.397.290,50 | 3.387.614,70 |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 31.107.803,35 | 31.107.803,35 | 30.975.842,42 | 30.975.842,42 | 30.975.842,42 |
| Índice de Liquidez Geral | 1,16 | 1,16 | 1,17 | 1,18 | 1,17 |
| Índice de Liquidez Corrente | 2,95 | 2,95 | 3,20 | 3,32 | 3,30 |
| Índice de Liquidez Imediata | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 |

O índice de Liquidez Geral tem como finalidade demonstrar a capacidade da empresa de saldar os compromissos financeiros e as dívidas de curto e de longo prazo. Em outubro de 2015, o índice de liquidez geral foi 1,17. Esse número demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações, há R\$ 1,17 dos ativos para garantir a quitação dessas dívidas.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

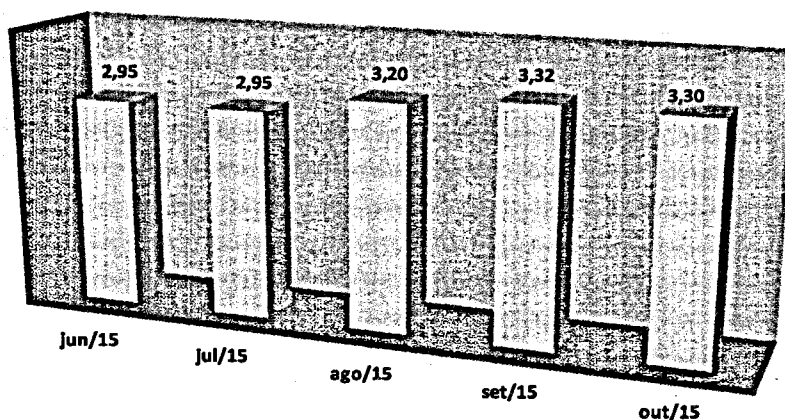


A Liquidez Corrente é utilizada para mensurar a capacidade da empresa de saldar seus compromissos financeiros e dívidas de curto prazo. Em outubro de 2015 o índice de liquidez corrente foi 3,30. Esse indicador revela que para



cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 3,30 dos ativos para garantir a sua quitação.

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

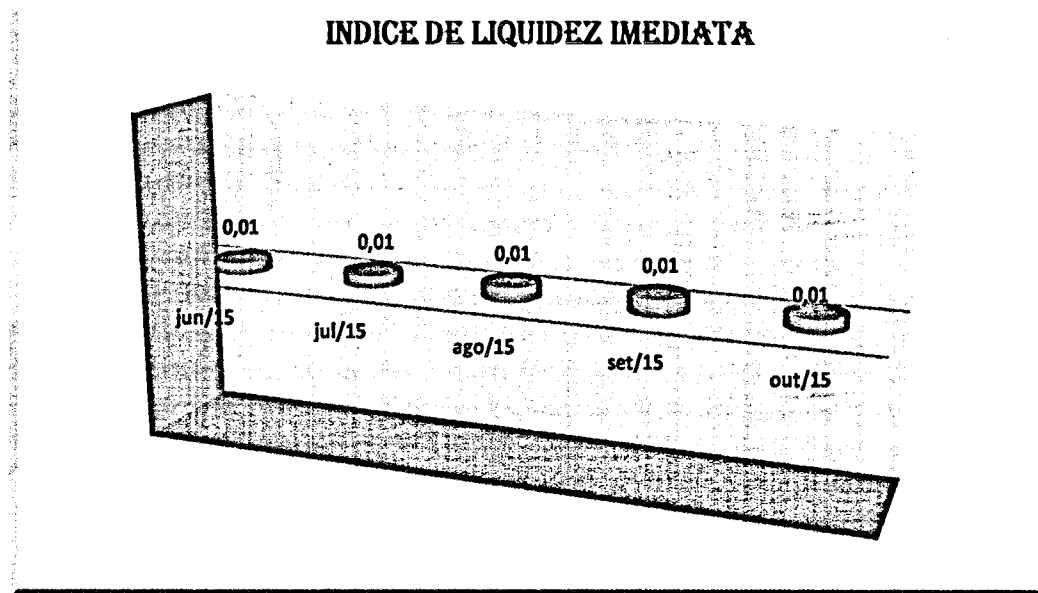


Quanto ao índice Liquidez Imediata, este tem como objetivo demonstrar a capacidade da empresa de pagar suas dívidas no curtíssimo prazo usando apenas as disponibilidades (caixa, banco conta movimento e outros). As disponibilidades compõe o grupo do ativo.

No mês de outubro de 2015 o índice de liquidez imediata foi de 0,01. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 0,01 dos ativos disponíveis (disponibilidades) para garantir sua quitação no curto prazo.



ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA



9 Índices de Endividamento

Dando prosseguimento, apresentam-se em seguida os índices de endividamento do período de junho/2015 a outubro/2015:

| EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | | | | | | |
|---|------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Quadro 10 - ENDIVIDAMENTO | | jun/15 | jul/15 | ago/15 | set/15 | out/15 |
| ENDIVIDAMENTO GERAL | em % | 86,24% | 86,24% | 85,77% | 85,10% | 85,14% |
| PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS | em % | 626,87% | 626,87% | 602,85% | 571,36% | 573,14% |
| COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO | em % | 10,88% | 10,88% | 10,13% | 9,88% | 9,86% |
| IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO | em % | 526% | 526% | 507% | 484% | 487% |

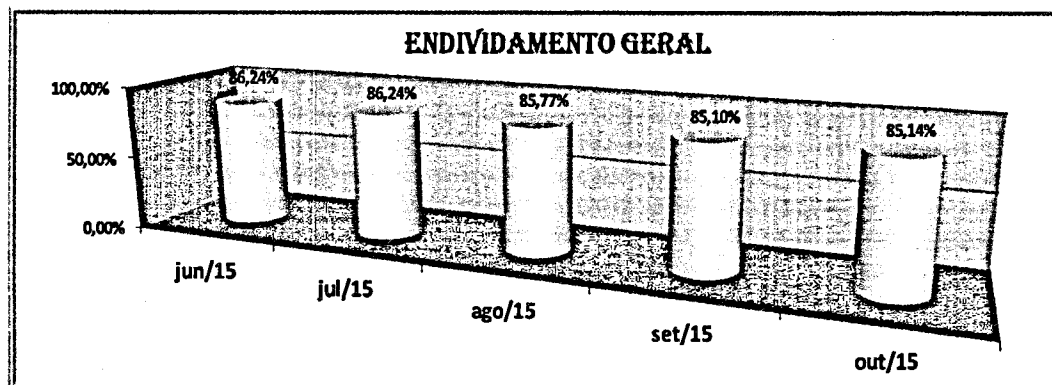
Endividamento Geral

O Endividamento Geral demonstra quanto o capital de terceiros representa sobre o total de recursos investidos na empresa. Quanto mais elevado esse índice, maior o grau de endividamento da empresa.

Fórmula => $[(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total}] \times 100$



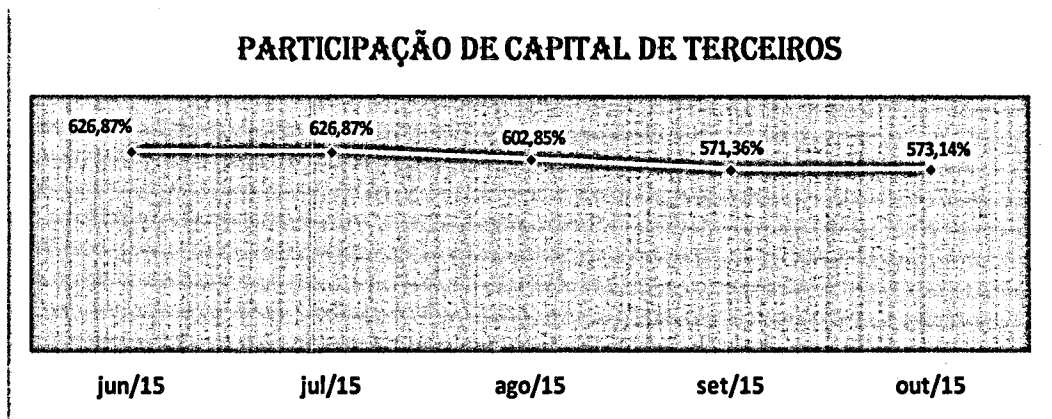
6/80
W



Participação do Capital de Terceiros

O índice de Participação do Capital de Terceiros (PCT) indica quanto o capital de terceiros representa sobre o capital próprio investido no negócio. Este índice é calculado conforme a fórmula apresentada abaixo:

Formula = (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) / Patrimônio Líquido



Composição do Endividamento

Este índice, também denominado de perfil da dívida, mostra a relação entre o passivo de curto prazo da empresa e o passivo total. Ou seja, qual o percentual de passivo de curto prazo é usado no financiamento de terceiros.

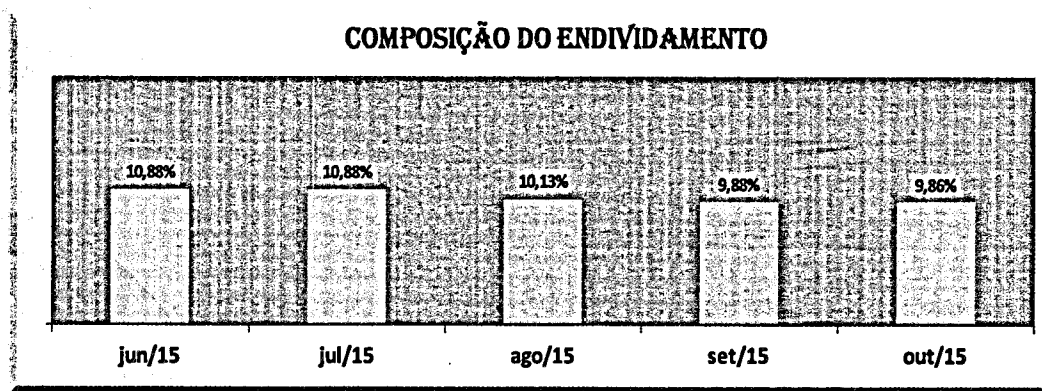
Formula = Passivo Circulante / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Sendo:



Passivo Circulante: refere-se somente ao exigível a curto prazo usado pela empresa, ajustado pelas duplicatas e cheques descontados.

Passivo Total - corresponde ao capital de terceiros da empresa, ajustado pelas duplicatas e cheques descontados. A finalidade desse indicador é demonstrar quanto a empresa possui de obrigações de capital de terceiros concentrados no curto prazo, para cada \$ 1,00 de obrigações totais.



Imobilização de Capital Próprio

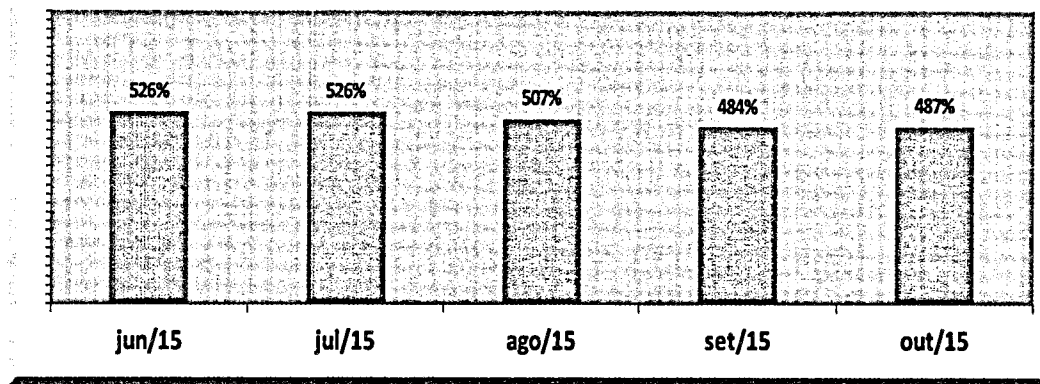
O indicador Imobilização de Capital Próprio (ICP) demonstra quanto dos recursos "engessados" no ativo não circulante foram financiados com capitais próprios. Ou seja, demonstra o quanto a empresa aplicou no ativo permanente, para cada \$ 1,00 de capital próprio investido.

A fórmula para se achar esse indicador é a seguinte:

Formula = ativo não circulante / Patrimônio líquido



IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO



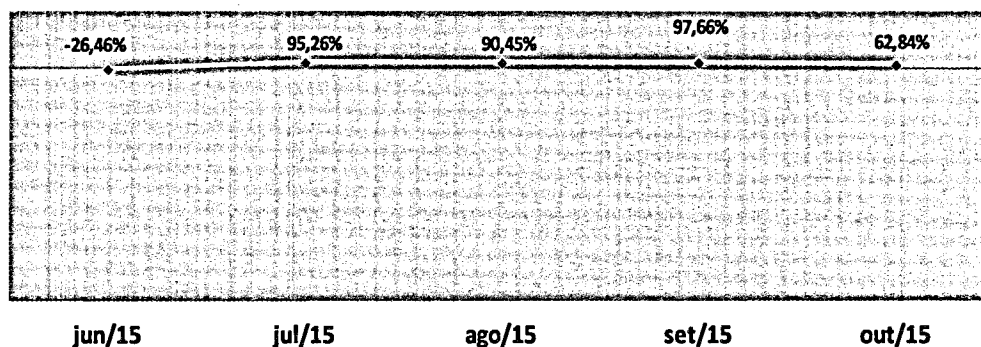
10 Índices de Capital de Giro

Na seqüência, demonstra-se que o resumo dos índices de gestão do capital de giro da recuperanda no período de junho/2015 a outubro/2015 é o seguinte:

| EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | | | | | | |
|--|------|--|--------|--------|--------|--------|
| Quadro 11 - GESTÃO DO CAPITAL DE GIRO | | jun/15 | jul/15 | ago/15 | set/15 | out/15 |
| GIR/FATURAMENTO LÍQUIDO | em % | -26,46% | 95,26% | 90,45% | 97,66% | 62,84% |
| MARGEM EBITDA | em % | NÃO FOI POSSÍVEL APURAR (faltou detalhamento dos demonstrativos) | | | | |
| DESPESA FINANCEIRA / EBITDA | em % | NÃO FOI POSSÍVEL APURAR (faltou detalhamento dos demonstrativos) | | | | |

A seguir explana-se graficamente indicador GIR/FATURAMENTO LÍQUIDO demonstrado no quadro anterior, e esclarece-se o que este revela.

GIR/FATURAMENTO LÍQUIDO



6183
of

Gir/Faturamento Líquido

Demonstra a capacidade da empresa de gerar caixa, comparativamente à Receita Líquida de Vendas. Quanto mais recursos a empresa gerar com a atividade, menos dependerá dos recursos de terceiros, reduzindo o nível de endividamento e melhorando a capacidade de pagamento das dívidas.

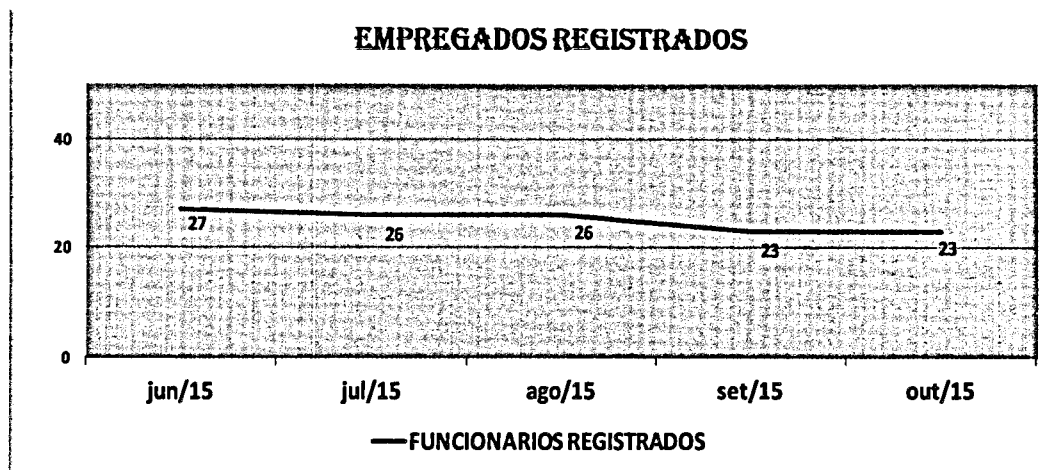
Fórmula => $GIR(\text{período}) / \text{Receita Líquida de Vendas} (x 100)$

- *GIR - Geração Interina de Recurso = Resultado Líquido do Exercício (período) adicionando-se as despesas e deduzindo-se as receitas que não afetam o caixa.*

11 Empregados atuais, contratados e desligados

Em andamento ao relatório, demonstra-se o resumo e a explanação gráfica da gestão de empregados:

| EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | | | | | |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
| Quadro 12 - EMPREGADOS | jun/15 | jul/15 | ago/15 | set/15 | out/15 |
| FUNCIONARIOS REGISTRADOS | 27 | 26 | 26 | 23 | 23 |
| FUNCIONARIOS DEMITIDOS | 1 | 0 | 3 | 0 | 0 |
| FUNCIONARIOS CONTRATADOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |



12 Considerações Finais

No mês de setembro/2015 a recuperanda promoveu a venda de 3 (três) veículos, a seguir detalhado:

conforme constam baixas de valores no mês referente no balancete contábil, especificamente no grupo do ativo não circulante na conta VEICULOS.

| EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL | | | | |
|--|---------------------|-----------|----------|---------------|
| PERÍODO DO LANÇAMENTO CONTÁBIL | MODELO | ANO | PLACA | VALOR |
| SETEMBRO / 2015 | GM/S10 COLINA S 4X4 | 2010/2010 | NVQ-2100 | R\$ 27.767,10 |
| SETEMBRO / 2015 | GM/S10 COLINA S 4X4 | 2010/2010 | NVQ-1700 | R\$ 32.500,00 |
| SETEMBRO / 2015 | GM/S10 COLINA S 4X4 | 2010/2010 | NVQ-2500 | R\$ 27.767,10 |

As vendas foram devidamente registradas nos balancetes contábeis e os recursos provenientes das vendas foram depositados na conta-corrente da recuperanda, com o fim de recomposição do capital de giro.

No anexo deste Relatório Mensal de Atividades contam as ATPV - Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo, dos citados veículos, devidamente detalhadas.

Pois bem.

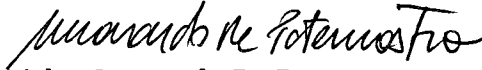
Pelo que fora constatado até o momento, não só no período de junho até outubro/2015, mas até o momento presente, as operações continuam sendo realizadas e a recuperanda, por meio dos seus administradores e demais colaboradores, vem se empenhando para novamente consolidar sua posição no mercado.

O Plano de Recuperação Judicial está com 100% das obrigações cumpridas até a presente data (03/08/2016) e, no momento oportuno, será apresentado o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação - art. 22, inc. II, "d", da Lei 11.101/2005.

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete o interesse da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial relatar, por ora.

Goiânia, 04 de agosto de 2016.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

PERITO ADMINISTRADOR

Administrador Judicial



6188

CERTIDÃO

Certifico que deste local constava _____
Carquano Medeiros
_____, o qual foi desentranhado e arquivado em local
próprio deste cartório (CT-06). Dou fé.

GO: 10/03/17

P/ May
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

6188
6188

REMESSA

Dato Remeti estes autos ao
Distribuidor para ALTERAÇÃO
conforme DECISÃO DE FL 6101
Doutor
em 11 de 08 de 2016

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
Anotado em 15/08/2016
Alterado por Passos

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
REMESSA
Aos 15/08/2016
dos presentes autos ao Passos impress
32
Passos
REMESSA

RECEBIMENTO

Recebido nesta data

Em 17 / 08 / 16

Lucyelle
Escrivão do 5º Ofício Cível

PL

Certidão

Certifico que foram providos
os retratados pelo Distribuidor
Cível, conforme fs. 6383.

Ass. fe.

17108116

EXTRATADO

Manifesta-se o administrador
judicial sobre folhas 6303 ultimo
paragrafo, no prazo de 30 (trinta)
dias.

GO. 17108116

JURAMENTO

Certifico sob juramento
substantivamente

que adiante se fez.

Em, 18 / 08 / 16 2016

[Assinatura]
Escrivão do 5º Ofício Cível

SUBSTABELECIMENTO

COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, substabeleço na pessoa dos advogados e estagiários abaixo descritos, todos os poderes a mim conferidos nos autos da presente ação, em trâmite perante esta comarca.

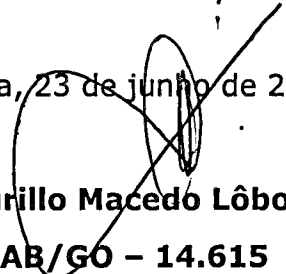
Advogados:

Dra. Andrea Macedo Lobo – OAB/GO – 8.013
Dra. Reisla Andrade Marques Macedo – OAB/GO – 12.574
Dra. Jordana Alves Domingues – OAB/GO – 35.151
Dr. Reginaldo Arédio Ferreira Filho – OAB/GO – 11.295
Dr. Fábio Santana Nascimento – OAB/GO – 26.358
Dr. Raoni Sales de Barros – OAB/GO – 29.478
Dr. Heber Luis Cruz Barbosa – OAB/GO – 32.613
Dr. Ivo Yamada Lopes Ferreira – OAB/GO – 33.105
Dr. Wesley Santos Alves – OAB/GO – 33.906
Dr. Ramon Carmo dos Santos – OAB/GO – 34.008
Dr. Victor Rodrigo de Elias – OAB/GO – 38.767
Dr. Waldê de Souza Faria Júnior – OAB/GO – 38.831
Dr. Thiago Henrique Vaz dos Reis – OAB/GO – 43.268

Estagiários:

Caio Henrique Brito Rocha – OAB/GO – 26.019-E
Renato Alcântara Lara – OAB/GO – 26.394-E
Danieli Bueno dos Santos – OAB/GO – 26.797 -E
Gustavo Alves Kramer Vicentini – CPF/MF: 054.676.891-18
Larisse Laura Rodrigues Cardoso – CPF/MF: 033.860.891-51
Bruno Augusto Pinto Monteiro - CPF/MF: 011.656.941-74

Goiânia, 23 de junho de 2016


Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO – 14.615

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1

Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2

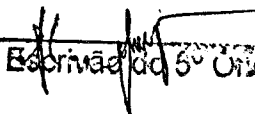
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil
Fone/Fax: +55 (67) 4263-6631

CERTIDÃO

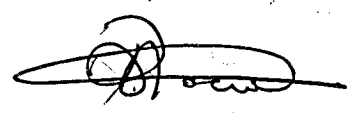
30.12.84, 30.12.85, 30.12.86, 30.12.87, 30.12.88, 30.12.89, 30.12.90
Certifico que nesta data, desentranhei cheques N.º 1
↳ Ambos do

Caixa Económica Federal,

Colégio, 18 / 08 2016

 Escrivão do 5º Ofício Cível

Recebi os cheques em
18/08/2016



OD 160 - 12574

JUNTADA

Certifico haver juntado

ofício nº

que adiante se vê.

Em, 22 / 08 / 16

Camyze
Escrivão do 5º. Ofício Cível

91

Superior Tribunal de Justiça

6393

Ofício n. 001408/2016-CD2S

Brasília, 10 de agosto de 2016.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 147575/GO (2016/0182893-7)
RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO
PROC. : 00006404520125180102, 6404520125180102,
ORIGEM 04929067620118090051, 4929067620118090051.
SUSCITANTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE - GO
INTERES. : DIOGO FONSECA MUNDIM

Senhor Juiz de Direito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, reiterando os termos do Ofício nº 1171/2016/CD2S, de 28/6/2016, solicito a Vossa Excelência que encaminhe a esta Corte as necessárias informações acerca do andamento do processo de recuperação judicial da suscitante, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da decisão cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito 5ª Vara Cível de Goiânia
Rua 10, nº 150 - Fórum.Dr. Heitor Moraes Fleury Setor Oeste Distrito Vila Rica
Goiânia - GO
74120-020

www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

PABX: (061) 3349-8000



CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147.575 - GO (2016/0182893-7)

RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO
SUSCITANTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : MURILLO MACEDO LOBO E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE - GO
INTERES. : DIOGO FONSECA MUNDIM
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

DECISÃO

Este conflito positivo de competência foi ajuizado por EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - em recuperação judicial (EPLAN), tendo como suscitados o Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Goiânia/GO e o Juízo da 2ª Vara do Trabalho da mesma municipalidade.

De acordo com os autos a suscitante apresentou ao Juízo cível Plano de Recuperação que foi homologado, com ressalvas.

Ocorre que na Justiça do Trabalho foi proposta reclamação trabalhista por DIOGO FONSECA MUNDIM que teve o pedido julgado procedente, seguindo-se a respectiva execução.

No presente conflito a suscitante noticiou que o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, homologou conta de liquidação e determinou sua citação para pagar a dívida, sob pena de execução, aduzindo que a Justiça Especializada não possui essa competência nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual requereu o deferimento de medida liminar para suspender o andamento do processo na Justiça do Trabalho.

Este, em síntese, o relatório.

DECIDO O PEDIDO LIMINAR.

De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, é do Juízo que o aprovou a competência para todas as medidas de construção e de venda de bens do patrimônio da empresa que estejam sujeitos ao respectivo plano.

Eis alguns precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.



1. O Juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas.
2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao Juízo universal.
3. A Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47.
4. Agravo regimental a que se nega provimento. (Agrv no CC nº 119.203, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJe de 3/4/2014 - grifei).

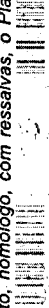
PROCESSO CIVIL, AGRAVO REGIMENTAL, CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, JUÍZOS DE DIREITO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005, BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS, PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA, ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005, RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE, COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Aplica-se a ressalva final, contida no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, para efeito de permanência, com a empresa recuperanda, dos bens objeto da ação de busca e apreensão, quando se destinarem ao regular desenvolvimento das essenciais atividades econômico-produtivas.
3. No normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005.
4. Agravo regimental desprovido. (Agrv no CC nº 126.629, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe de 25/4/2014 - grifei).

De fato, este é o entendimento desta Corte.

A situação destes autos, todavia, possui a particularidade segundo a qual o Plano de Recuperação Judicial foi deferido nos seguintes termos:

Ante o exposto, homologo, com ressalvas, o Plano de Recuperação



6107

apresentado, e concedo à empresa recuperanda os benefícios da recuperação judicial, sendo que as seguintes cláusulas deverão ser cumpridas da seguinte forma: **ALIENAÇÃO DE BENS (FOLHAS 2.626)**. É permitida a alienação, tão somente, dos bens móveis da empresa recuperanda previamente especificados/arrolados no plano de recuperação judicial, sendo que os demais bens móveis necessitarão de autorização do Comitê, ou, sendo o caso, do administrador judicial, e do reconhecimento judicial da utilidade da medida; **DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES (folhas 2.626)**. É permitida a alienação, tão somente dos bens móveis da empresa recuperanda previamente especificados/arrolados. no plano de recuperação judicial, sendo que os demais bens móveis necessitarão de autorização do Comitê, ou, sendo o caso, do administrador judicial, e do reconhecimento judicial da utilidade da medida; **DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES (folhas 2.627)**. A aprovação do plano não implica na autorização dada pelos credores ao cancelamento do **ônus; NOVAÇÃO DA DÍVIDA (folhas 2.630)**: Não haverá suspensão das ações de cobrança e execuções em face dos respectivos garantidores, devedores solidários e terceiros (e-STJ, fls. 52/60 - sem destaque no original).

E foi com base nessa própria decisão do Juízo da recuperação - que indeferiu o pedido de suspensão das execuções - que o Juízo trabalhista manteve o curso da execução contra a suscitante.

Assim, a situação jurídica da suscitante não se amolda, ao menos à primeira vista, àquelas descritas nos precedentes acima indicados nem dos que foram citados na petição inicial deste conflito.

Não se ovide, também, que, na linha de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o conflito de competência não se presta como *sucedâneo recursal* nem se constitui em meio hábil para atacar decisões de instâncias inferiores (AgRg no CC nº 126.947, Ministro RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, DJe de 14/4/2014).

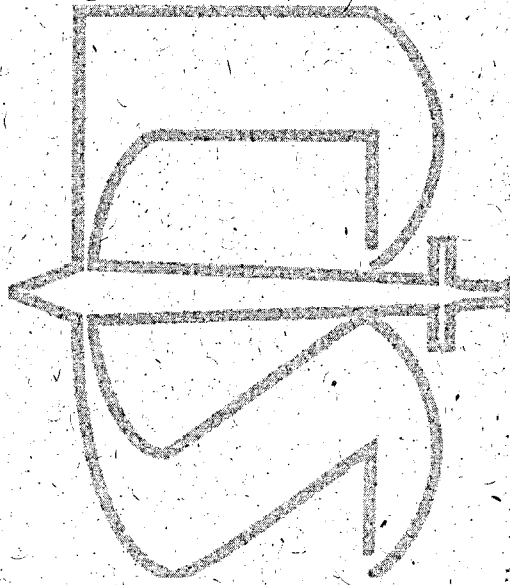
Nessas condições, porque não se vislumbra, por ora, que esteja configurado o conflito de competência, **INDEFIRO A LIMINAR**.

Solicitem-se informações atualizadas ao Juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia/GO acerca do andamento do processo de recuperação judicial da suscitante.

Com elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal.
Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2016.

MINISTRO MOURA RIBEIRO



RELATOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

URGENTE

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.838.407/0001-18, com sede administrativa na Rua Fortaleza, nº 450, Qd. B-6, Lt.12E, Sala 705, Ed. Evidence Office, Bairro Alto da Glória, Goiânia - GO, CEP 74.815-710, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que ao final assinam (m.j.), com fulcro no artigo 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal e artigos 115 e 118 do Código de Processo Civil suscitar o presente

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA com pedido de liminar

em face de decisão proferida pelo **MM. JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE - GO**, que conflita com decisão proferida pelo **MM. JUIZO DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO** e o faz pelas razões de fato e de direito, a seguir expostas:

MATREZ
R. 1132, n. 104, Sector Marista
Ondina-OO - Brasil - CEP: 74180-110
Fone/Fax: +55 (61) 3361-2815

FILIAL 2
Av. José Antônio Ferreira
n.350, Esquina com D. Pedro I,
Bairro Santa Oremberg
Várzea Grande - MT - Brasil
CEP: 78125-653
Fone: +55 (61) 3366-0696

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS.

Em 09.12.2011 a requerente utilizando-se do favor legal concedido pela Lei nº 11.101/05 ingressou em juízo com pedido de recuperação judicial protocolado sob nº 0492906-76.2011.8.09.0051, em trâmite perante o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO (**Doc. 02**), cujo processamento foi deferido no dia 24.02.2012 (**Doc. 03**).

No dia **19.11.2012** foi realizada a assembleia geral de credores, na qual o plano de recuperação judicial apresentado pela autora foi **aprovado** pela ampla maioria dos credores, tendo obtido o voto favorável de **100% dos credores trabalhistas**, tal como se depreende da própria ata da dita assembleia (**Doc. 04**), *in verbis*:

Na sequência, o Administrador Judicial declarou encerrada a fase de debates sobre o plano, e passou à fase de votação. Computados os votos dos presentes, o resultado foi o seguinte: a) Credores com garantia real: a) voto sim: quantitativo: 75%; qualitativo: 87,51%. b) Credores Quirografários: b) voto sim: quantitativo: 93,75%; qualitativo: 49,40%; c) Credores trabalhistas: c) voto sim: quantitativo: 100%. Com este resultado, o Administrador Judicial comunicou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi **APROVADO** nas classes de garantia real e trabalhista e rejeitado na classe quirografária. O quorum geral de aprovação ficou assim definido: **95,59% no quantitativo e 63,14% no qualitativo**.

Em ato contínuo, o MM. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO proferiu, no dia 23.10.2013, decisão **homologando o plano aprovado pelos credores**, sem ressalvas quanto ao pagamento dos créditos trabalhistas, ao tempo em que foi concedida a recuperação judicial a autora (**Doc. 05**), senão vejamos:

MATREZ
R. 1132, n. 104, Sector Marista
Ondina-OO - Brasil - CEP: 74180-110
Fone/Fax: +55 (61) 3361-2815

FILIAL 1
Av. José Rocha Bonfim, n.214
Ed. Paris, Santa Oremberg
Campina-SP - Brasil
CEP: 13080-650
Fone/Fax: +55 (19) 3366-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Ferreira
n.350, Esquina com D. Pedro I,
Bairro Santa Oremberg
Várzea Grande - MT - Brasil
CEP: 78125-653
Fone: +55 (61) 3366-0696

6193

DISPOSITIVO

Ante o exposto, homologo, com ressalvas, o Plano de Recuperação apresentado e concedo a empresa recuperanda os benefícios da recuperação judicial, sendo que as seguintes cláusulas deverão ser cumpridas da seguinte forma:

Nota-se que, como o plano de recuperação judicial foi aprovado pela maioria dos credores e homologado pelo juízo recuperacional, todas as dívidas da empresa sujeitas à recuperação foram automaticamente NOVADAS, tal como preceitua o art. 59, da Lei nº 11.101/05, as quais deverão obrigatoriamente ser liquidadas de acordo com as disposições contidas no plano de recuperação aprovado.

Ocorre que, no intuito de satisfazer o crédito objeto da reclamatória trabalhista nº 0000640-45.2012.5.18.0102, ajuizada por Diogo Fonseca Mundim, em trâmite perante a 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE (GO) (Doc. 06), o MM. Juiz Laboral proferiu sentença liquidando o crédito em 15/09/2013 (Doc. 07), e, em 09/12/2015, determinou o início da fase de execução (Doc. 11).

Todavia, o crédito objeto da aludida reclamatória trabalhista está sujeito aos efeitos da recuperação judicial da autora, estando arrolado na 2ª lista de credores publicada no dia 29/05/2012 (Doc. 08).

Registre-se que a ora Suscitante peticionou nos autos da reclamatória trabalhista informando a sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, a fim de que o juízo trabalhista emitisse a devida certidão de crédito para fins de habilitação nos autos da ação recuperacional, bem como requerendo a suspensão da ação executiva (Doc. 09), contudo,

MATRIZ:
R. 1132, n. 104, Sector Manaira
Colônia-OO - Jirau - CEP: 41.900-110
Fone/Fax: (51) 3601-2900

FILIAL 1
Av. José Rocha Bordim, n.214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Gertrôvia
Varejo Grande - MT - Brasil
CEP: 13.080-650
Fone/Fax: (55 19) 3368-2815

FILIAL 2
Av. José Rocha Bordim, n.214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Gertrôvia
Varejo Grande - MT - Brasil
CEP: 13.080-650
Fone: (55 165) 3486-0626

tal pedido foi indeferido pelo juízo laboral determinando-se, por conseguinte, o prosseguimento da fase de execução (Doc. 10).

Como se trata de um crédito sujeito à recuperação, e o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e homologado pelo juízo universal, tem-se que o pagamento do mesmo deve observar as disposições do referido plano.

Dispõe o art. 6º, da Lei 11.101/05, que as ações terão prosseguimento em justiça especializada somente até a liquidação do crédito que deverá ser habilitado nos autos da recuperação judicial e pago de acordo com o plano, *in verbis*:

"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.
(...)"

MATRIZ:
R. 1132, n. 104, Sector Manaira
Colônia-OO - Jirau - CEP: 41.900-110
Fone/Fax: (51) 3601-2900

FILIAL 1
Av. José Rocha Bordim, n.214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Gertrôvia
Varejo Grande - MT - Brasil
CEP: 13.080-650
Fone/Fax: (55 19) 3368-2815

FILIAL 2
Av. José Rocha Bordim, n.214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Gertrôvia
Varejo Grande - MT - Brasil
CEP: 13.080-650
Fone: (55 165) 3486-0626

Além disso, admitir a satisfação do crédito do reclamado fora do previsto no plano aprovado também implicaria em beneficiar o credor em detrimento dos demais credores trabalhistas, o que é inadmissível à luz do princípio *da par conditio creditorum*.

Desta forma, resta evidente que a decisão do MM Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde - GO, em dar prosseguimento à ação executiva, além de comprometer o cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado, ainda **CONFLITA com a decisão do Juízo universal da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia que homologou o plano e concedeu a recuperação judicial a ora Suscitante, INVADINDO a competência atribuída exclusivamente a este para decidir acerca do destino do patrimônio da recuperanda.**

Com a homologação do plano de recuperação judicial pelo Juízo universal da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, A **SATISFAÇÃO DAS DÍVIDAS ANTERIORES AO PEDIDO ESTÃO VINCULADAS AOS AUTOS DA AÇÃO RECUPERACIONAL E NÃO NOS AUTOS DA AÇÃO RECLAMATÓRIA**, conforme pretendê o MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde - GO.

Esta constatação se ampara em jurisprudência firmada neste Pretório, que reafirmou o entendimento de que, nos processos de recuperação judicial compete ao juízo da recuperação decidir sobre o pagamento de créditos trabalhistas, cabendo à Justiça do Trabalho, nesses casos, apenas para julgar as questões relativas à relação trabalhista e apuração do crédito respectivo, não podendo, de forma alguma, determinar a alienação ou disponibilização do ativo da empresa para satisfazer o crédito pleiteado pelo(s) reclamante(s), vejamos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. CARÁTER

MATRIZ
R. 1172, n. 104, Bloco Maravilha
Cidade: Praia Capital, Sl. 213
Campanari-SP - Brasil
CEP: 13080-650
Fone/Fax: +55 (19) 3368-3815

FILIAL 2
Rua José Antônio Pereira
n. 350, Esquina com D. Pedro I.
Bairro Jardim Impulsor I -
Campanari-SP - Brasil
CEP: 13080-650
Fone: +55 (65) 3686-0626

INFRINGENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO TRABALHISTA. LEI N. 11.101/05. PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DOS DEMAIS CREDORES. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE AÇÕES INDIVIDUAIS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
1. Não ocorrentes nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, revela-se nítido o intuito infringente dos presentes embargos de declaração, devendo ser recebidos como agravo regimental em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade e economia processuais. 2. **A controvérsia posta nos autos encontrasse sedimentada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, que reconhece ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, relativa a fatos anteriores ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação.** Precedentes. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental ao qual se nega provimento. (EJDI no CC 129.226/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/04/2014, DJe 28/04/2014)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO - EXECUÇÃO TRABALHISTA EM TRÂMITE - INTERPRETAÇÃO DO ART. 6º, §§ 4º e 5º, DA LEI 11.101/2005 - SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES POR 180 DIAS - INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS - PRECEDENTE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1 - A e. 2ª Seção desta a. Corte, ao sopesar a dificuldade ou mesmo total inviabilização da implementação do plano de recuperação judicial, decorrente da continuidade das execuções individuais, concluiu que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, os créditos deverão ser executados de acordo com as condições ali estipuladas; II - Convalidação da liminar anteriormente concedida.

MATRIZ
R. 1172, n. 104, Bloco Maravilha
Cidade: Praia Capital, Sl. 213
Campanari-SP - Brasil
CEP: 13080-650
Fone/Fax: +55 (65) 3686-0626

FILIAL 3
Av. José Rocha Bonfim, n.214
Cidade: Praia Capital, Sl. 213
Campanari-SP - Brasil
CEP: 13080-650
Fone/Fax: +55 (19) 3368-3815

6099

reconhecendo a competência do r. Juízo em que se processa o plano de recuperação judicial. (STJ - CC: 105648

MT 2009/0110814-0, Relator: Ministro MASSAMI UYEDA, Data de Julgamento: 14/10/2009, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 09/12/2009)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL EM TRÂMITE NO **JUIZO TRABALHISTA. PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETEM O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUIZO UNIVERSAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF E DE DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10/STF. DECISÃO MANTIDA. 1. Inexiste ofensa à cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CF) e desrespeito à Súmula Vinculante n. 10/STF na decisão que reconhece a competência do Juízo da recuperação judicial para o prosseguimento de execução fiscal movida contra a empresa recuperanda. Esta Corte Superior entende que não há declaração de inconstitucionalidade nesse caso, e sim interpretação sistemática dos dispositivos legais, sobre a matéria. Precedentes. **2. Apesar de a execução não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.105/2005, art. 187 do CTN e art. 29 da Lei n. 6.830/1980), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.** 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgrG no CC 128.044/SC. Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2014, DJe 03/04/2014)**

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUIZO UNIVERSAL. **1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas.** **2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo**

FILIAL 1
Av. José Rocha Bonfim, n.214
Cond. Princesa Imperial, Sl. 213
Ed. Parque Santa Osmarina
Campinas-SP - Brasil
CEP: 13090-650
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Furtado
n.350, Esquina com D. Pedro I,
Baixo Jardim Imperador I
Várzea Grande - MT - Brasil
Fone: +55 (67) 3466-0626

MATRIZ
R. 1132, n. 104, Setor Melhores
Ondulim-GO - Brasil - CEP: 74180-110
Fone/Fax: +55 (62) 3501-3900

Documento eletrônico e-Pet nº 17983-47 com assinatura digital
Sinalizador: MURILLO MACEDO LOBO-43791611100 No-Serie Certificado: 99612405656297447264635694823952829499
Id Carimbo de Tempo: 27/06/2016 15:05:52hs

universal. 3. A Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgrG no CC 119.203/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2014, DJe 03/04/2014)

Portanto, tem-se que evidente é o conflito de competência, tal como já restou decidido por esta E. Corte, quando do julgamento do conflito de competência nº 72.661 - SP, tendo em vista que dois juízes afetos a tribunais diversos não podem subordinar o destino de determinado patrimônio às suas próprias decisões, sem que isso se configure conflito positivo de competência, diretriz que hoje predomina nesta Casa Julgadora conforme extraído nos julgados supracitados.

Por todos estes fatos é que se justifica o ajustamento do presente conflito positivo de competência, a fim de que seja assegurado ao Juízo da recuperação judicial a competência para dispor sobre o destino do patrimônio da empresa recuperanda, ora requerente.

II - DOS PEDIDOS.

Ex positís, requer:

a) **Liminarmente**, que este Colendo Tribunal determine ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde - GO que **SUSPENDA**, imediatamente, o andamento da execução e quaisquer atos de construção do patrimônio da ora Suscitante, bem como que, caso já tenha constrito valores via **BACENJUD** ou bens via **RENAJUD**, que os libere imediatamente;

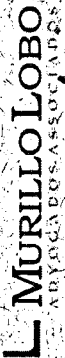
b) Requer, igualmente que, após a oitiva do Ministério Público, e do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde - GO, seja o presente feito julgado procedente, a fim de que seja confirmada a liminar, bem como

FILIAL 1
Av. José Rocha Bonfim, n.214
Cond. Princesa Imperial, Sl. 213
Ed. Parque Santa Osmarina
Campinas-SP - Brasil
CEP: 13090-650
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

MATRIZ
R. 1132, n. 104, Setor Melhores
Ondulim-GO - Brasil - CEP: 74180-110
Fone/Fax: +55 (62) 3501-3900

FILIAL 2
Rua José Antônio Furtado
n.350, Esquina com D. Pedro I,
Baixo Jardim Imperador I
Várzea Grande - MT - Brasil
Fone: +55 (67) 3466-0626

Documento eletrônico e-Pet nº 17983-47
Sinalizador: MURILLO MACEDO LOBO-43791611100 No-Serie Certificado: 99612405656297447264635694823952829499
Id Carimbo de Tempo: 27/06/2016 15:05:52hs



seja declarada a competência do Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia
- GO, para decidir sobre questões que envolvam o patrimônio da empresa recuperanda, ora Suscitante.

Nestes Termos,
Pedê Deferimento.

Goiânia/GO para Brasília/DF, 15 de junho de 2016.

Murillo Macedo Lobo
OAB/GO - 14.615

Fábio Santana Nascimento
OAB/GO - 26.358

Waldê de Souza Faria Júnior
OAB/GO - 38.831

MATIAS J
Av. José Rocha Buzidim, n.214
Cand. Príncipe Imperial, Bl. 213
Ed. Paralelo, 3ºº - Bloco 03
Fone/Fax: +55 (61) 3501-2900
CNPJ: 13.090.450
Porto/Fax: +55 (19) 3368-2815

FRANCA J
Rua José Antonio Pires
n.350, Esquina com D. Pedro I,
Bairro Jardim Imparator J
CEP: 71125-643
Fone: +55 (61) 3066-0626

ES

CONCLUSÃO

Ao M.M. Jtíz. da 5ª. Vara Cível, nesta data (pedido de informações fl. 6191)
Em 22 / 07 / 2016

SEM EFEITO

Escrivão do 5º. Ofício

CARGA

NESTA DATA FAÇO CARGA DESTE AUTOS

AO R. LEONARDO DE FERNANDES

Em 23 / 08 / 2016

Escrivão do 5º Ofício Cível

JUNTADA

Certifico haver juntado

CONTROLE DE CARGA

que adiante

Em 26 / 08 / 2016

Escrivão do 5º Ofício Cível

6196

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AO PERITO 4687/2016

23/08/2016 16:54
MATR.: 5524771

5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM

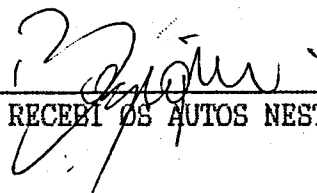
PROCESSO: 201104929060 AUTOS: 3332/2011' FLS. : 6195'

| APENSOS: | AUTOS | FLS. |
|--------------|-----------|------|
| 201202323434 | 1929/2012 | |
| 201202112280 | 1804/2012 | |
| 201402403407 | 1328/2014 | |

Autor : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
Reqdo : GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDU
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES

PERITO : LEONARDO DE PATERNOSTRO
VOLUMES: 21
PRAZO: DE DEZ (10) DIAS
ENTREGUE A: BENIGNO NUNES (AUTORIZADO)
END: AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO N.º 2929, SETOR JAR
DIM GOIÁS, GOIANIA-GO
FONE: 3088-0666

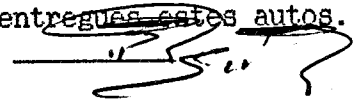
GOIANIA, 23 DE Agosto DE 2016


RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO

Aos 26 dias de 08 de 2016

Foram-me entregues estes autos.



COMARCA DE ARARICÁ

CAUSA Nº 0000000-0000000-0000

REQUERENTE: [Nome]

REQUERIDO: [Nome]

PROCURADOR: [Nome]

ADVOGADO: [Nome]

REQUERENTE: [Nome]
REQUERIDO: [Nome]

JUNTADA

Certifico haver juntado em frente a petição nº 399

Dou fé em 02/09/68

Escrivão do 5º Ofício Cível

COMARCA DE ARARICÁ

REQUERENTE: [Nome]

REQUERIDO: [Nome]

REQUERENTE: [Nome]

7332/11A

6197
6/7/11

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 492906-76.2011.8.09.0051 (2011.049.290.60)

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Requerido:

6-2-1



Ref.: Cumprimento da r. decisão de fl. 6101

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** devidamente qualificado nos autos em epígrafe, **respeitosamente**, no cumprimento das diligências, vem atender à determinação de fl. 6101 para se manifestar sobre o requerimento de fl. 6094-6100, feito pelo credor BANCO BRADESCO S/A.

Meritíssimo, em primeiro plano este Administrador Judicial vem informar que está ciente da r. decisão que deferiu o requerimento de fl. 6039-6040, para alterar o nome do credor PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL

LD



492906-76.2011-390 26/08/16 16:40 JUIZ 1 CN

6198
5/18
A

LTDA para GENERAL CABLE BRASIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA, permanecendo inalterado o valor e a classificação do seu crédito, no quadro geral de credores. A retificação já foi providenciada no Quadro de Credores.

Pedido credor BANCO BRADESCO S/A (fl. 6094-6100)

O credor BANCO BRADESCO S/A apresentou nos autos, às fl. 6094-6100, um termo de cessão de crédito, no qual revela que cedeu o seu crédito sujeito à Recuperação Judicial, para a empresa MUNDI CONSTRUTORA LTDA-EPP, bem como solicitou a sua substituição na relação de credores da recuperanda.

Pois bem.

O documento de fl. 6095-6100 se trata de um Instrumento de Cessão de Crédito, devidamente assinado por ambas as partes, e com a anuência da recuperanda, no qual consta que MUNDI CONSTRUTORA LTDA-EPP adquiriu os créditos que BANCO BRADESCO S/A detém junto a Recuperação Judicial de EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, ora recuperanda, os quais estão devidamente atestados no Quadro de Credores no valor de **R\$ 1.293.972,84 (hum milhão, duzentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), na classe quirografária.**

Desta feita, estando cumpridas as formalidades técnicas necessárias do Instrumento Particular de Cessão de Crédito, este Administrador Judicial não vislumbra nenhum óbice para que o requerimento seja acolhido, e para que seja autorizada a retificação do nome do titular do crédito acima citado de BANCO BRADESCO S/A para MUNDI CONSTRUTORA LTDA-EPP, no Quadro de Credores da recuperanda.

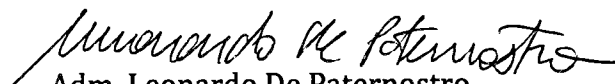


Com base no exposto, o Parecer deste Administrador Judicial é pela seguinte providencia:

- 1) Para que seja deferido o requerimento de fl. 6095-6100 => **Retificação do nome do credor BANCO BRADESCO S/A para MUNDI CONSTRUTORA LTDA-EPP, permanecendo inalterado o valor e a classificação do crédito;**

Este é o Parecer deste Administrador Judicial.

Goiânia, 26 de agosto de 2016.


Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA
CARTORIO DO 5º. OFICIO CIVEL – 8º. ANDAR – S/812
5ª. VARA CIVEL

AUTOS N. 3332/11
PROTOCOLO N.201104929060

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 20º VOLUME

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis(05/09/2016), em Cartório, procedo ao ENCERRAMENTO do vigésimo volume dos Autos acima especificados, o qual contém as folhas numeradas de 5951 a 6199, todas rubricadas, excluindo o presente.

Dou Fé.



Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º.Ofício Cível